



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 99/2008 – São Paulo, quinta-feira, 29 de maio de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1801**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0036844-3** - FERNANDO FARIA E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 434-435 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**94.0002711-7** - ANTONIO PENHA SOUZA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e da parte autora conforme guia de depósito de fls.391 nos termos requerido às fls.428. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0009124-0** - MILTON GAZOLI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 204: Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls. 203 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0025934-6** - ESTHER VENCESLAU MORENO E OUTROS (ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 703-709: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0026210-0** - MARIA ANGELICA BATTESTIN (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 269, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado ou seja o valor de R\$561,08(quinhetos e sessenta e um reais e oito centavos)no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Anoto que após a intimação, a CEF juntou aos autos extratos da autora e guia de depósito dos honorários no valor de R\$186,45(cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) no valor que a executada entende devido. À vista disto, dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos.

**97.0010011-1** - LUCIANO SOARES COSTA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 220: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 218. Int.

**97.0010588-1** - DIRCE FEDRIGO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 155: Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a CEF o mandado de fls. 137 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0014368-6** - ROSA MARIA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.330:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**97.0022691-3** - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**97.0022694-8** - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.266 nos termos requerido na petição de fls.268. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0030369-1** - DEMETRIO BENEVIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS E ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 256-258 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 254.Int.

**97.0036171-3** - DOMINGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls. 427 no prazo de 10 (dez) diasInt.

**97.0036274-4** - EDGAR ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 395 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0046395-8** - AUREA TOCUNDUVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos da co-autora Sonia Regina Paladine Basilio, juntado aos autos às fls.314/323. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**97.0046646-9** - FRASSINETE ADELINO DANTAS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos os créditos feitos para os co-autores que aderiram à Lei 110/01, para que a parte autora possa fazer os cálculos dos honorários sucumbenciais.Prazo:10(dez)dias.

**97.0053727-7** - ADEMAR DE OLIVEIRA PAUFERRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 324, nos termos requerido na petição às fls. 340-341. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**97.0057490-3** - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 350-354: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 345Int.

**98.0006321-8** - APARECIDA ARAUJO TERUEL E OUTROS (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10(dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 193. Decorrido o prazo da CEF dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito.

**98.0008903-9** - CICERO SALUSTIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 326: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

**98.0017361-7** - ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.191 nos termos requerido na petição de fls.194. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0052057-0** - AMERICO SOARES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o informado pela CEF às fls. 338, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**98.0054768-1** - ANTONIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 446-447: Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls. 425 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

**1999.61.00.003939-9** - LUCIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça os depósitos judiciais de fls. 271, 279 e 336 a título de honorários advocatícios, uma vez que excedem o valor da causa, assim como, manifeste-se sobre as petições de fls. 331-333 e 343-344 no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.056119-5** - JOEL DA SILVA XAVIER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
Fls. 207: Tornem os autos conclusos para sentença de extinção de execução.Int.

**2000.61.00.002046-2** - ADAIL DE DEUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância quanto aos créditos feitos para os co-autores: José Sandreilson dos Santos e Rossildo Tenório de Carvalho, bem como para que comprove nos autos as adesões informadas, trazendo os extratos correspondentes. Anoto também que o termo de adesão do co-autor Nilson Cardoso dos Reis juntado às fl.309 não está assinado, devendo a CEF se manifestar.Prazo:10(dez)dias.

**2000.61.00.016753-9** - MARIA DO CARMO DINIZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
Fls. 211-212: Defiro o prazo suplementar improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 210.Int.

**2000.61.00.036619-6** - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.040592-0** - JOSE TENORIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários conforme guias de depósitos às fls. 264 e 285, nos termos requerido na petição de fls. 287.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.00.045055-9** - ERYX JOSE ALVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Prejudicado o requerido pela parte autora. Este juízo pugna pela reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue. Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente

determinar-lhe a suspensão temporária e não a isenção do pagamento, da verba sucumbencial a que foi condenado, não afastando, em caso de mútuo decaimento e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação do ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da lei 1060/50 Resp.68367/DJ 01/02/2006 Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos honorários depositados equivocadamente às fls.195. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.00.000838-7** - FRANCISCO JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls.150 nos termos requerido às fls.155. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.00.009114-0** - JOSE EUGENIO DE LISBOA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 209. Com o cumprimento dê-se vista à CEF.

**2003.61.00.024515-1** - VERA PASQUINI (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 131: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129.Int.

### 3ª VARA CÍVEL

#### Expediente Nº 1835

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.03.99.075803-0** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
1) Expeça-se alvará de levantamento da 2ª parcela do precatório nº 2006.03.00.065031-6 (Coinvest Cia. de Investimentos Interlagos) em nome do advogado beneficiário indicado a fls. 1072.2) Intime-se o patrono da co-autora Aços Villares para indicar os dados necessários à expedição do respectivo alvará.Int.

**2007.61.00.011459-1** - HELENA MARDUY - ESPOLIO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 22), conforme publicação no DOE (fls.23 verso) em 22 de outubro de 2007.A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 28 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 27), sob pena de extinção.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.011752-0** - ISOE FUZIWARA (ADV. SP108220 JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls.23), conforme publicação no DOE (fls.23 verso) em 22 de outubro de 2007.A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 14 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 26), sob pena de extinção.Mais uma vez a autora foi intimada, porém desta vez pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 35, porém novamente não carrou aos autos os devidos extratos.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.011758-0 - LUCILLA VECCHI MENOCHI (ADV. SP108220 JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 24), conforme publicação no DOE (fls.24 verso) em 22 de outubro de 2007. A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 14 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 27), sob pena de extinção. Mais uma vez a autora foi intimada, porém desta vez pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 34, verso, porém novamente não carrou autos os devidos extratos. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.012541-2 - LIDIA NECCHI DEL LUCHESE E OUTROS (ADV. SP192773 LUCIANA NIGRO LIMA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 24), conforme publicação no DOE (fls.25 verso) em 22 de outubro de 2007. A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 20 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 26), sob pena de extinção. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.012935-1 - ECKART WERTHER (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 37), conforme publicação no DOE (fls.37, verso) em 22 de outubro de 2007. A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 14 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 43), sob pena de extinção. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.015619-6 - KARINA DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 15), conforme certidão de intimação pessoal datada de 12 de julho de 2007 (fls.16). A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 09 de novembro de 2007 e 14 de fevereiro de 2008, para regularização (despachos de fls. 23 e 24), sob pena de extinção. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.015869-7 - FED TRAB INDS DE FIACAO E TECEL EM GERAL NO EST SP (ADV. SP181049 MARILENE MARTA BANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi

determinada a emenda da inicial (fls. 44), conforme publicação no DOE (fls.46) em 05 de novembro de 2007.A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 07 de fevereiro de 2008, para regularização (despacho de fls. 47), sob pena de extinção.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.019562-1** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 18), conforme publicação no DOE (fls.18 verso) em 05 de novembro de 2007.A autora não trouxe os extratos, embora novamente intimada pelo DOE em 14 de fevereiro de 2008 e 13 de março de 2008, para regularização (despachos de fls. 23, 24 e 29), sob pena de extinção.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.021877-3** - MARIA APARECIDA AMIGO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial, mediante apresentação de cópias autenticadas, sendo também facultada a apresentação de mera declaração de autenticidade (fls.18), conforme publicação no DOE (fls.19) em 05 de novembro de 2007.A autora não trouxe os extratos, embora devidamente intimada pelo DOE em 14 de fevereiro de 2008, para regularização, sob pena de extinção.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.028267-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP217648 LUCIMAR DOS SANTOS ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 83 :J. Sim se em termos, por quinze dias.

## 6ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1970

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0643107-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA - SP E OUTROS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP182418 FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 128/135, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**91.0720521-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697079-6) JOEL ANTONIO BRONZATTO PAGAN E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO ITAU S/A - AG.0180 (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO REAL S/A - AG.0065 (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO BRADESCO S/A - AG.0419-7 (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A - AG.SANTANA (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV.



SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**92.0025879-4** - PONDEROSA - ADMINISTRACAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução em relação a ele, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**95.0010021-5** - RUTH RENSI CUNHA (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**95.0021885-2** - DELCIDES GARCIA DA COSTA (ADV. SP097104 LIGIA MAURA FERNANDES GARCIA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP149267 CLAUDIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP140910 RENATO SILVA MONTEIRO)

Tendo em vista as petições de fls. 514 e 516, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**96.0018289-2** - YOSHIICHI IKEDA (ADV. SP131935 MARIA CLARA WANDERLEY CONCEICAO E ADV. SP138643 EDSON GERALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 138, declaro extinta a execução nos termos da Lei 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**96.0034424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061895-8) IND/ GRAFICA JANDAIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Em face da total satisfação do crédito, considerando a concordância da autora às fls. 551/553, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**98.0030679-0** - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 297, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2000.61.00.006325-4** - MULTIEIXO COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP147750 TATIANA BELLO DJRJRJAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Face ao despacho de fls. 355, e tendo em vista que a ré, União Federal, em petição às fls. 363/365 manifestou sua concordância com a extinção do feito, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2000.61.00.045744-0** - EDEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2002.61.00.020595-1** - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Assim acolho os presentes embargos de declaração para que o dispositivo da Sentença de fls. 255/261, passe a constar com a seguinte redação: Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.PRI

**2002.61.00.024245-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012299-1) MAURICIO PELAES DERTINATI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.PRI

**2003.61.00.006626-8** - MAURO JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.PRI

**2003.61.00.025411-5** - DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Assim acolho os presentes embargos de declaração para que na Sentença, fls. 252, passe a constar: Vistos. Homologo, por sentença, a desistência da ação requerida pela Autora às fls. 191, renunciando, ainda, ao direito sobre o qual se funda. Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com os honorários advocatícios, custas e despesas processuais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2003.61.00.030787-9** - ELISEU VIEIRA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2004.61.00.020355-0** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP195735 ÉRICA CRISTINA CANELA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 15% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º. Inexistindo a apresentação de recurso voluntário, fica desde já determinada a conversão em renda do valor depositado nos autos.PRIC

**2004.61.00.025547-1** - MAURICIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2004.61.00.026119-7** - SINTECFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º.PRIC

**2005.61.00.022006-0** - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e, por conseguinte, aplicando a prescrição incidente sobre os recolhimentos por ela afetados: a) declarar o direito da autora à correção monetária integral e juros legais, nos valores relativos à devolução do empréstimo compulsório sobre Energia



Elétrica, computados desde o recolhimento.b) determinar à ELETROBRÁS que proceda ao respectivo registro contábil e de controle do empréstimo compulsório de que é titular a autora, quanto aos valores relativos aos créditos desta, contemplando a integral correção monetária dos valores pagos. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário.PRIC

**2005.61.00.024233-0** - WAGNER EDUARDO FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2005.61.00.024814-8** - SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP235248 THIAGO FERNANDEZ A MARQUES DE SOUZA E ADV. SP236062 ISABELA BICHUETTE JACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)  
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, IV do CPC, julgo procedente o pedido, para reconhecer a decadência tributária dos débitos constantes na NFLD - DEBCAD 35.275.702-7 e o direito da autora à restituição ou compensação do valor de R\$ 20.177,86, devidamente corrigido, nos termos da fundamentação acima. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente.Custas ex lege.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC.P. R. I. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS em parte, mantendo-se no mais a r. Sentença.

**2005.61.00.027380-5** - ANTONIO OLIVEIRA LIMA SANTANA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2006.61.00.002938-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ) X INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI E ADV. SP081861 RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA)  
Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2006.61.00.004500-0** - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GAIVOTA S/C LTDA - ME (ADV. SP098699 LEILA MENESES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X CIM ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)  
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.PRI

**2006.61.00.025120-6** - ALPES ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COMUNICACAO E INTERMEDIACAO LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins e do Pis prevista na Lei 9718/98, até o advento das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, nos termos da fundamentação acima. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.PRIC

**2007.61.00.004197-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002203-9) MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei n 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01 de janeiro de 1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95.Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal no reembolso das custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.00.009526-2** - VILMA SILVA FELIX (ADV. SP203172 EVALDO LOPES DE CASTRO E ADV. SP219952 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Por tais razões, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar à autora o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais), à qual deve ser acrescida a devolução total das parcelas pagas a partir do leilão, tudo com atualização monetária, nos termos do Provimento 64/05 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juros legais a partir do ajuizamento do pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2008.61.00.001313-4** - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2008.61.00.003879-9** - GILDA DE ROSE MARTINS (ADV. SP235154 RENATO TADDEO MARTINS E ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.006958-9** - RUBENS CECCHERINI VALLILO E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança n.ºs 1349.013.00012128-5 e 1609.013.00018315-1 dos autores, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Quanto à conta de n.º 1609.013.00022475-3, revela-se o pedido improcedente, haja vista a data de aniversário da conta (dia 21, fls. 31). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.010944-7** - JOSE TADEU NEGREIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2008.61.00.011405-4** - REZENDE E ISIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP044266 CARLOS ALBERTO MANFREDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.030879-7** - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 134, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.000958-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657737-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X INDUCTOTHERM IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)  
Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 64 e 68, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.028623-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018017-4) TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP145206 CINTIA LOPES DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)  
Ante o exposto, reconheço a qualidade de título executivo extrajudicial do termo de confissão de dívida e na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para determinar o prosseguimento da execução movida pela CEF em face de Nelson Pinto Carvalho e Nair Silva de Carvalho (autos nº 89.0031496-3). Condene as embargantes ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução nº 2007.61.00.018017-4. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se estes autos. PRI

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.022891-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 54. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

**2006.61.00.026943-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X D BYTE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 176/180, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando a devolução sem efeitos da Carta Precatória nº 089/2008, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, noticiada aos autos. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.03.99.005206-2** - USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)  
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

**2006.61.00.014725-7** - PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Destarte, os Embargos de Declaração são rejeitados. PRIC

**2006.61.00.022244-9** - BRAMPAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. PRI

**2006.61.00.023771-4** - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV.

SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada neste mandamus. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as correspondentes anotações..PRIC

**2007.61.00.001561-8** - KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CHEFE DIV ORIENT ANALISE TRIBUT DEINF SECRETARIA RECEITA FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP250749 FERNANDA SIANI E ADV. SP226994 LUCIANA CASTANHO DOMINGUES)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. PRI

**2007.61.00.019483-5** - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração.

**2007.61.00.034924-7** - THILU AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração. PRIC

**2008.61.00.000645-2** - ABEX - COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2008.61.00.003761-8** - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que o requerimento do impetrante já foi analisado, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO Folhas 122: Deixo de apreciar o pedido de desistência do feito tendo em vista que a ação já foi julgada (folhas 110/116). Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes na exordial por serem meras cópias. Prossiga-se nos termos da r. sentença. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.007964-9** - ABIMAQ - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP013708 NIVALDO ARY NOGUEIRA E ADV. SP155945 ANNE JOYCE ANGHER) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO

**2008.61.00.011129-6** - COMATIC COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos I, III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. PRIC

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.013295-6** - SINDEPRESTEM SIND EMPRESAS PREST SERV TERCEIROS ADM MAO DE OBRA TRABALHO TEMPORARIO DE SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, EXTINGO este processo, sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% do valor da causa, nos termos do artigo 18, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.012299-1** - MAURICIO PELAES DERTINATI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência do pedido na ação principal, cassa a liminar concedida neste processo. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.024245-5. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007451-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036099-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X METALITE DO BRASIL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta conjunta às fls. 26/31 destes autos, ou seja, R\$ 87.950,220 com atualização no mês 04/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.027879-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), ACOLHO O PEDIDO MONITÓRIO, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 5.137,77 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizado até 10 de setembro de 2003, em conformidade com os documentos acostados na inicial, restando convertido o mandato inicial em mandato executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condene a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. PRIC

## **7ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 3124**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0446897-0** - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO, expresso nessa ordem, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

**00.0667508-5** - BONFIGLIOLI COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 359/362: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Intime-se a União Federal.

**00.0740886-2** - MAIS DISTRIBUIDOARA DE VEICULOS S/A (ADV. SP158316 MARICI DA SILVA E ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiramente, cumpra a Autora o determinado às fls. 1776, em 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 1710, 1714, 1718, 1722, 1727 e 1779. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se, inclusive a União Federal.

**89.0018738-4** - CARLOS DE PAULI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 578, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono do co-autor CARLOS DE PAULI que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada, conforme disposto às fls. 575. Intime-se, inclusive a União Federal.

**92.0015824-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001545-0) HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Diante da petição de fls. 445/446, reconsidero em parte o despacho de fls. 430 a fim de que se expeça alvará de levantamento do montante excedente ao penhorado, observando-se que o valor atualizado da penhora é R\$ 318.146,48. Dê-se vista às partes, após cumpra-se.

**92.0039864-2** - HERMES SGANZERLA E OUTROS (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA E ADV. SP070593 MARILIA BOTELHO SGANZERLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Fls. 248: Desnecessária se faz a expedição de alvará de levantamento ao co-autor JOSÉ ALENCAR SGANZERLA, uma vez que o mesmo pode soerguer o valor depositado em seu nome dirigindo-se à agência número 1181 da Caixa Econômica Federal, constante no extrato de pagamento de fls. 184. Intime-se, sendo que a União Federal do teor da sentença de fls. 245.

**95.0015724-1** - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Assiste razão a Caixa Econômica Federal quanto aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, razão pela qual reputo satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 457, observando-se os dados fornecidos a fls. 463. 1,7 Tendo em vista que não houve manifestação da ré com relação ao primeiro tópico do despacho de fls. 459, proceda-se ao BACEN-JUD. Int.

**96.0025570-9** - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do montante declinado a fls. 296, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

**98.0021317-1** - FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 278, 363, 398 e 476, em nome da patrona indicada às fls. 463. Int.

**98.0044958-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025406-4) PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o informado a fls. 251/253, bem como o fato do alvará de levantamento nº 113/2008 encontrar-se com o prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, arquivando-o em livro próprio. Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Despacho de fls. 257 Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Após, prossiga-se nos termos da determinação de fls. 255. Intime-se.

**1999.61.00.020803-3** - ADAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 277 observando-se os dados fornecidos a fls. 326. Sem prejuízo, manifeste-se a ré sobre o alegado a fls. 324/325, promovendo na oportunidade, o recolhimento da diferença apontada. Int.

**2001.61.00.004569-4** - ELENA MARIA PENHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 213, observando-se os dados fornecidos a fls. 233.Int.

**2007.61.00.004663-9** - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO, expreso nessa ordem, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se o determinado a fls. 291, intimando-se a União Federal e remessa dos autos à Superior Instância.Int.

**2007.61.00.010631-4** - KAZE BIRIUKAS PACHECO PEREIRA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não houve impugnação pela parte autora do valor apresentado (fls. 57/60), expeça-se alvará de levantamento do montante recolhido na Guia de Depósito Judicial de fls. 58, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intme-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Promova a embargante o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 167, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do montante de fls. 159, observando-se os dados declinados a fls. 167.Int.

#### **Expediente Nº 3142**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0068253-7** - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E PROCURAD MARCELO RODRIGUES PERRACINI)

Fls. 603. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**93.0008077-6** - NEUZA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 609/612: 1. Defiro o pedido de devolução do prazo diante das razões explicitadas; 2. Após o término da inspeção judicial, dê-se carga ao patrono da CEF.

**95.0000775-4** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos em inspeção. Quanto aos documentos de fls. 306/309, diga a autora Josefina Capitani, o que de direito.

**95.0023180-8** - BOO SUN OH E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

(...)Assim, reputando corretos os valores apurados pela contadoria do Juízo e pela ré, eis que em consonância com os termos do título exequendo, bem ainda com os termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, considero cumprida a obrigação a que fora condenada a ré. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**96.0036001-4** - ANTONIO FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X JAIRO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção.Fls. 350/351, diga a CEF.

**97.0023556-4** - FRANCISCO VENANCIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Diga a CEF sobre a fls. 499.

**97.0039308-9** - CLAUDIO FONTES E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, através de mandado, a fim de que cumpra a obrigação de fazer com relação a co-autora AMÁLIA FONTES LEITE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Quanto à determinação de fls. 250, proceda-se ao BACENJUD.

**97.0057300-1** - GEFERSON GROSS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 278: Indefiro. Reporto-me ao decidido às fls. 259 pelos fundamentos ali expostos.Determino o retorno destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0057477-6** - ADELINA PEREIRA CASATI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do não cumprimento do segundo tópico do despacho de fls. 475, não conheço dos argumentos expendidos a fls. 478/479.Arquivem-se.Int.

**98.0004324-1** - GERALDO CARDOSO - ESPOLIO (MARIA ANA ROSA CARDOSO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Nesse passo, acolho o valor proposto pela Contadoria do Juízo (fls. 221/235), entendendo que a diferença a maior depositada pela ré, poderá ser estornada da conta fundiária do autor.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, no valor de R\$ 26,81 (vinte e seis reais e oitenta e um centavos).Int.-se.

**98.0035269-4** - GILBERTO RONALDO MARIOTTI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0052650-1** - GERALDO PAULO E OUTROS (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste à Caixa Econômica Federal em suas alegações de fls. 319.Deste modo, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino o arquivamento (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.002059-0** - JOZAFATTI QUINTINO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção.Homologo o acordo firmado entre Luis Carlos Souza Silva e a CEF, com base no artigo 7 da Lei Complementar n 110/01.Considerando que o co-autor José Azevedo não manifestou sua discordância em face das alegações formuladas a fls. 343/346 pela CEF, considero cumprida a obrigação também em relação ao mesmo.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.61.00.041222-4** - ALMIR GERMOGESCHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assiste razão a parte autora.Reconheço o erro material contido na decisão de fls. 372, pela qual corrijo-a determinando que a ré promova o recolhimento do montante devido.Int.

**2001.61.00.001198-2** - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR

SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Considerando que os co-autores Joaquim Raimundo dos Santos e Hélio Bispo dos Santos não impugnaram os valores pagos pela CEF, verifica-se o cumprimento da obrigação em relação a eles. Já com relação ao co-autor Antônio Aparecido La Justiça, conquanto não tenha o mesmo dado cumprimento à determinação de fls. 337, verifica-se que a CEF acostou aos autos os cálculos relativos aos pagamentos efetuados (fls. 354/363). Assim, manifeste-se o co-autor Antônio Aparecido La Justiça acerca da integral satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, providencie a CEF a juntada aos autos dos termos de adesão dos autores restantes. Intime-se.

**2001.61.00.015351-0** - ZEILTO LIBARINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 362/363, digam os exequentes.

**2004.61.00.015597-0** - DONISETE ZOLLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

### **Expediente Nº 3143**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0669950-2** - JARAGUA S/A IND/ MECANICAS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 295/298: Indefiro nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a greve deflagrada por esse órgão não acarreta suspensão de prazos. Fls. 301/304: Indefiro haja vista a sentença homologatória proferida. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 270. Int.

**00.0904708-5** - FABRICA DE FIOS E LINHA MARTE S/A (ADV. SP003740 CELESTE ANGELA ANDRADE FONSECA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0021144-5** - GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010414 HAMILTON JOSE DE ANDRADE E ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Fls. 149: Defiro a extração de cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0061855-3** - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Em face da informação retro, determino a republicação do despacho de fls. 455 em nome da advogada subscritora da petição de fls. 450. DESPACHO DE FLS. 455: Fls. 454: Indefiro, pois cabe à parte a apresentação de novos cálculos, a serem elaborados de acordo com o decidido em Superior Instância. Int.

**92.0086817-7** - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM E OUTROS (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

1) Vistos em inspeção. 2) Fls. 330/331: A rigor, cuida-se de Embargos de Declaração e não Impugnação ao Cumprimento de Sentença, desse modo reconsidero o despacho de fls. 430 e acolho-os. 3) Considerando que as partes não compareceram para a lavratura do Auto de Penhora designada para o dia 14/04/2008, determino a expedição de mandado de penhora sobre o depósito de fls. 429 para o fim de lhe conferir oportunidade de oferecer, se quiser, Impugnação ao Cumprimento de Sentença. 4) Intimem-se.

**92.0089580-8** - JOSE ROBERTO BARIM (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Tendo em conta a manifestação expressa da Ré no sentido de não executar os honorários advocatícios (fls. 324), determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**95.0015398-0** - JOSE FRANCISCO SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 411: Defiro a devolução de prazo à Caixa Econômica Federal.Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado no despacho de fls. 403, em favor do patrono da parte autora indicado às fls. 409.Int.

**95.0702030-6** - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

**97.0000284-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153357 MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E ADV. SP167486 SOFIA MACHADO MENDES CAPELA)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de principal, custas e honorários advocatícios, nos termos da planilha de fls. 211, em 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia supra, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**97.0023200-0** - JESIEL XAVIER SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 385: Reitero o entendimento esposado às fls. 379, restando cumprida a obrigação de fazer em relação a todos os Exeqüentes, nada tendo a ser executado.Fls. 387: Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 350 e 351, em favor da patrona ora indicada.Cumprida a determinação supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.009595-0** - DI CICCIO S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC FAZ NACIONAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos em inspeção.Mantenho a decisão de fls. 362 a 364 pelos próprios fundamentos. Aguarde-se eventual decisão do juízo ad quem pelo prazo de 60 dias, após façam os autos conclusos.

**2000.03.99.010648-0** - SUPER DON COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 421. Defiro pelo prazo requerido.Silente, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se.

**2001.61.00.020117-5** - VERA CAMPOS DE OLIVEIRA WALENDZUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 262. Nada a decidir nos presentes autos ante a homologação do pedido de desistência.Nada mais sendo requerido, ao arquivo.

**2002.61.00.021881-7** - LILIAN QUINTANA E OUTROS (ADV. SP211447 WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO (UNIBAN) (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO)

Fls. 597: Indefiro, pois incumbe ao Exeqüente promover as diligências necessárias à localização de bens penhoráveis dos Executados.Deste modo, requeira o Exeqüente o que de direito, em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

**2004.61.00.014266-4** - ANA MARCHIOR CORTEZ E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.006461-0** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP252926 LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 75/78, pois a 2ª Emenda à Inicial foi extemporânea.

**Expediente Nº 3148**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0692162-0** - RUBEN FEFFER (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil no que tange à aplicação dos índices expurgados de correção monetária aos ativos financeiros bloqueados. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

**97.0016466-7** - SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.017523-8** - FOX FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.045138-2** - GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

**2001.61.00.023417-0** - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.035492-6 no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.025205-6** - MARCOS TADEU MARTINS RAPHAEL (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP016198 SILVERIO TEIXEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.022312-4** - OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 1481/1488. P. R. I.

**2007.61.00.023259-9** - LUX SERVICE LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.00.023509-6** - TINTAS LUSACOR LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO

PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164: Indefiro nos termos da sentença que segue em separado. Tópico final da sentença: Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.029143-9** - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269/270: Defiro. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado para o impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032682-0** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOELHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 597/601, nos seguintes termos: Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo aos Processos Administrativos ns 12157.000035/2007-29 e 12157.000036/2007-73, determinando que tais débitos não figurem como óbice à emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em favor da impetrante. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

**2007.61.00.033235-1** - ANTONIO ZANELLA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

10. Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do IMPETRANTE - Espólio de Antonio Zanella Júnior - em face da dívida objeto de inscrição em dívida ativa n. 80.6.03.047912-69 (Processo Administrativo n. 05026-180020/2003-31), e assim, determinar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, as providências de estilo para obstar a cobrança dessa CDA em face do Impetrante; DENEGO a segurança em face Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União do Estado de São Paulo, ambas, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se a decisão de fls. 61 para o fim de remeter os autos ao SEDI para que proceda à retificação do pólo ativo, devendo constar como impetrante o Espólio de Antonio Zanella Junior, representado por Elvira Brandini Zanella. Expeça-se ofício ao Oficial Registrador de Imóveis de Caraguatatuba, para ciência, relativo a fato relevante sobre a matrícula nº 14.807, com cópia da presente sentença. Oficie-se ainda ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional para o cumprimento da presente decisão (fls. 121/122). Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.034209-5** - BAUCHE ENERGY BRASIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar à impetrante a análise das manifestações de inconformidade descritas na inicial, no prazo previsto nos 1 e 2 do Artigo 59 da Lei n 9.784/99. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.035189-8** - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 128/140, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.000893-0** - BRASILTUR HOTELARIA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP085374 ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 117/141, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.000997-0** - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO no mérito, restando mantida a sentença proferida a fls. 123/128. P, R, I.

**2008.61.00.003906-8** - SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.004022-8** - GERACAO DE COMUNICACAO INTEGRADA COML/ LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da impetrada que dá conta que o parcelamento encontra-se regular, não existindo óbice a expedição da certidão almejada, considera-se caso de carência superveniente da ação, na medida em que não mais subsiste o interesse de agir da impetrante. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas de lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O

**2008.61.00.004292-4** - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP223798 MARCELA PROCOPIO BERGER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I e Oficie-se.

**2008.61.00.010083-3** - MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO CHEFE DELEGACIA CONTROLE SEGURANCA PRIVADA SRPF EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando as informações juntadas a fls. 100/102, nas quais o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, com sede na Capital Federal, noticia a expedição de Alvará de Revisão da Autorização de Funcionamento da impetrante, bem ainda o fato de que, nos mandados de segurança, deve-se atentar à área de jurisdição a qual se sujeita a autoridade impetrada, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de Brasília, para sua distribuição. Ao SEDI para a baixa na distribuição. Int.-se.

**2008.61.00.010942-3** - ROMIR ESTEVAM BENEDETTI JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/68: Mantenho a decisão de fls. 33/35 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Int. (DECISÃO DE FLS. 80:) Afasto a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela autoridade impetrada a fls. 71/79. Conforme alegado pela própria impetrada a estabelecimento matriz, na forma do Artigo 15 da Lei nº 9.779/99. Assim, considerando que a sede da ex-empregadora do impetrante situa-se em São Paulo - SP, tendo sido o valor do tributo incidente sobre as verbas rescisórias depositado com cheque daquele estabelecimento, na forma do documento de fls. 52, é competente o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo para figurar no pólo passivo da impetração. Dê-se vista ao MPF e venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.011674-9** - CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISÃO DE FLS. 122/123 - DISPOSITIVO:) ... Desta forma, considerando a ausência de periculum in mora, indefiro a liminar almejada. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos das cópias necessárias à instrução da contrafé para a intimação do representante judicial da União Federal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.011742-0** - CARLOS ALBERTO LIMA SILVA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (DECISAO DE FLS. 48/50 - DISPOSITIVO:)... Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.011772-9** - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISÃO DE FLS. 45/46 - DISPOSITIVO:)... Desta forma, considerando a ausência de periculum in mora, indefiro a liminar almejada. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos das cópias necessárias à instrução da contrafé para a intimação do representante legal da União Federal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.011890-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISAO DE FLS. 22/24 - DISPOSITIVO:) ... Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.011947-7** - LUIS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP167670 NEUZA APARECIDA DA COSTA) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os auspícios da Justiça Gratuita. Promova a Impetrante a emenda à inicial, no prazo de 48 horas, indicando corretamente as autoridades coatoras a figurar no pólo passivo da presente impetração, bem como apresentando as contrafés, contendo cópia de toda a documentação que acompanhou a inicial, necessárias à notificação das impetradas, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Com a adequada emenda à inicial, oficie-se às autoridades impetradas para prestarem informações no prazo legal, manifestando-se especificamente o Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, acerca da conclusão do processo administrativo n. 19.833. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3159**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0670596-0** - FICSA FINANCIAMENTO INVESTIMENTO E CREDITO S/A E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP173319 LUIS FELIPE GRANDI MASSOLA E ADV. SP086120 ELIANA TORRES AZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA) Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**00.0935933-8** - LA BASQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a



Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 535 referente à co-autora REBRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, bem como do montante total noticiado a fls. 597, observando-se dos dados fornecidos a fls. 544.Int.

**91.0663582-2** - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**91.0704044-0** - DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

**92.0051228-3** - LONGA INDL/ LTDA (ADV. SP095939 ALCIDES ALVES E ADV. SP095939 ALCIDES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

**92.0054882-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014446-2) CONFECÇOES ZUARTE LTDA (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Cumpra-se.

**94.0008226-6** - DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da ELETROBRÁS a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício para conversão em renda da União o depósito efeuado a fls. 464.Int.

**94.0009736-0** - HARAS FAZENDA BELA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme Após, tornem conclusos para extinção da execução.Int.

**94.0015526-3** - BRITANIA MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

**95.0060596-1** - ALBERTO BENAGLIA BARLETTA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MIRIAN L. OLDENBURG PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**97.0046420-2** - AGENOR QUINTINO LEITE E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. 1,7 Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**98.0040043-5** - CLEUSA DAVID E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

**1999.61.00.048922-8** - MOACIR JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.026725-6** - ISNAEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra a parte autora o disposto na decisão de fls. 341, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.002962-7** - APOLONIA JOSEFA DA CONCEICAO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.008790-1** - LEONILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.035664-7** - ADELMO TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0027230-4** - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP099954 MARCELO DONIZETI BARBOSA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 4203**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008075-0** - JOSE ROBERTO JACON E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 471), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 473/475: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 471). 3. Fls. 473/475: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor referente às custas devidas aos autores. Após, dê-se vista à parte autora.

**95.0017916-4** - MARCIA DONATA ZUMPARO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Márcia Donata Zumpano (fl. 372), Mauro Abalen de SantAna (fl. 384), Sisley Lopes da Silva (fl. 392), David Teixeira dos Santos (fl. 369), José Torlai Filho (fl. 373) e Silvio Ferreira (fl. 390) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Célia Franco Padis (fls. 313/316 e 363/365), Lie Swan Lien Lopes (fls. 305/308 e 354/356) e Luiz Roselli Neto (fls. 309/312 e 360/362). 3. Fl. 379: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Edgard Neves da Silva quanto aos vínculos empregatícios apresentados às fls. 287, 289 e 290, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esse autor. Publique-se.

**95.0018872-4** - JOAO LIBERATO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o autor. Publique-se.

**96.0034456-6** - SELMA REGINA FEITOSA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 541: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para os autores. Publique-se.

**97.0028506-5** - CLAUDETE MARLENE DE FREITAS LINS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra a CEF integralmente os tópicos 3 e 4 da decisão de fl. 414, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

**98.0009647-7** - SEBASTIAO GONCALVES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fl. 289: indefiro o pedido de prazo formulado pela autora Neuza Jordão Freitas. A Caixa Econômica Federal creditou na conta da autora, vinculada ao FGTS, valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a que esta tinha direito, com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei n.º 10.555, de 13.11.2002, conforme revela o extrato juntado à fl. 280. O extrato demonstra também que essa autora efetuou o saque dos valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002: Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS. Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, a autora renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001. 2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Sebastião Gonçalves de Santana (fl. 258), Neuza Jordão Freitas (fl. 280) e José Pereira dos Santos (fl. 285), ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Maria Ângela de Sousa Ocampos (fls. 282/283). 4. Fl. 289: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora Josefa Correa Vilela. Decorrido o prazo,

façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0035387-9 - DANIEL VALENTINE SCHMITT E OUTROS (PROCURAD ADRIANA CARLA ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)**

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fls. 411/412, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Publique-se.

**98.0054698-7 - MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD NELSON PIETROSKI)**

1. Fls. 376/380: afastamento a impugnação dos autores ao termo de adesão. O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Perpetuo dos Reis (fl. 329), Maria Alves Cruz (fl. 358) e Maria de Fátima Barbosa dos Santos (fl. 282) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefiro os cálculos de fls. 384/398, tendo em vista que os autores calcularam as diferenças referente aos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, em excesso, sem descontar os valores já creditados pela CEF. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalectem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Manoel Ferreira da Silva (fls. 344/355), Anualdo Cordeiro dos Santos (fls. 252/253 e 303/311) e José Luiz Pinto (fls. 244/251 e 341/343). 4. Fls. 273, 274, 275, 276 e 382: acolho a impugnação dos autores Valmir Nunes dos Santos, Valdir Jerônimo Ferreira, Izildinha Aparecida Cardoso e Maria Aparecida Bueno quanto às diferenças relativas aos IPCs de julho, agosto e outubro de 1990 as quais não foram creditadas nas suas contas. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos autores Valmir Nunes dos Santos, Valdir Jerônimo Ferreira, Izildinha Aparecida Cardoso e Maria Aparecida Bueno, para creditar as diferenças relativas aos IPCs de julho, agosto e outubro de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista a esses autores. Publique-se.

**2000.61.00.050728-4 - SIDNEI MURER E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

1. Declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sidnei Murer, José Carlos de Campos, Luis Carlos Petrucci, Carlos Armando Chandia Salazar, Edson Luiz Nakamura, Nelson Vieira Ramalho e Valdiael Barbosa de Oliveira (fls. 346/347). 2. Fl. 401: não há necessidade de a CEF apresentar a memória de cálculo para o autor Palmiro Américo Anastácio. O caso é de remessa dos autos à contadoria, para apurar se há diferenças para ele bem como a título de honorários advocatícios. Em 8.8.2003 a CEF pagou a quantia principal de R\$ 2.225,03 e os juros moratórios de R\$ 322,63 do FGTS do autor Palmiro Américo Anastácio, e honorários advocatícios de R\$ 254,77, no total de R\$ 2.802,43 (fls. 241 e 319). Em 22.2.2006, a CEF creditou na conta do FGTS do autor Palmiro Américo Anastácio o principal de R\$ 4.019,97 e os juros moratórios de R\$ 3.009,75, no total de R\$ 7.029,72. Mas esse autor pediu a citação da CEF, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a quantia principal de R\$ 4.851,14, juros moratórios de R\$ 703,42 e honorários advocatícios de R\$ 555,46, valores esses para junho de 2003, no total de R\$ 6.110,02 (fl. 278). Contudo, por erro material do autor, estes valores não constaram no transporte para a planilha de fl. 241. Para apurar a diferença, determino a remessa dos autos à contadoria, a fim de que apresente os seguintes cálculos, atualizando-os pelos índices do JAM e contando juros moratórios de 0,5% ao mês: i) atualizar de 8.8.2003 até 22.2.2006 a quantia principal de R\$ 2.225,03 e os juros moratórios de R\$ 322,63 do FGTS do autor Palmiro Américo Anastácio, considerando os índices do JAM e juros moratórios de 0,5% até 22.2.2006; ii) somar os valores do item anterior, atualizados até 22.2.2006, ao principal de R\$ 4.019,97 e aos juros moratórios de R\$ 3.009,75, creditados em 22.2.2006, a fim de apurar o valor total pago pela CEF até essa data; iii) atualizar até 22.2.2006 o principal de R\$ 4.851,14 e os juros moratórios de R\$ 703,42, postulados pelo autor, com juros moratórios até essa data; iv) apurar se em 22.2.2006 havia ainda crédito do autor, a título de principal e juros moratórios e, em caso positivo, apresentar os valores atualizados até a data de sua conta; v) calcular os honorários advocatícios considerados os valores acima e o pagamento já realizado pela CEF, de R\$ 555,46, em 8.8.2003. Após, restituídos os autos pela contadoria, dê-se ciência às partes, com prazo improrrogável, sob pena de preclusão, de 10 (dez) dias para cada uma delas se manifestar sobre os cálculos da contadoria, cabendo os 10 primeiros para o autor.

**2001.61.00.004004-0 - YONE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E**

ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Rejeito a impugnação e os cálculos apresentados pela autora Marionice Antonio Navarro Gasparino (fls. 430/438). Não se aplica em maio de 1990 o índice de 44,80%, relativo a abril de 1990. No título executivo judicial há condenação da CEF apenas a creditar o IPC de janeiro de 1989. O índice somente é aplicável se houver no título executivo judicial condenação da CEF a creditar a diferença relativa ao IPC de abril de 1990, o que, como visto, inexistiu no caso vertente. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Marionice Antonio Navarro Gasparino (fls. 421/423). 2. Fl. 488: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Genésio Valesi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista a esse autor.

**2003.61.00.013026-8** - TEREZA DE JESUS PERUSSI BIANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 165/168: afasto a impugnação dos autores ao termo de adesão. O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Tereza de Jesus Perussi Bianco (fl. 144), José Mendes da Silva (fl. 145) e Osmar de Almeida (fl. 146) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Afasto a impugnação da autora Alzira Pedrazzani (fls. 165/168), declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução. A impugnação desta autora, fundada na suposição de que a ré não aplicou na correção das diferenças do FGTS os índices de remuneração dos depósitos em poupança, não tem nenhum sentido porque foram sim aplicados tais índices no cumprimento da obrigação de fazer, conforme se extrai dos cálculos apresentados pela ré (fls. 136/138). Assim, os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos, em conformidade com os índices postulados pela autora. 3. Fl. 196: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Sebastião Valentino Lemes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista a esse autor.

#### **Expediente Nº 4215**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008694-4** - MARIA DE FATIMA CAMPOS CANTO VRUBEL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0061225-9** - ANTONIO ROBERTO BOSA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0029754-1** - ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0015590-0** - MANOEL GOMES (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0041679-0** - JOAO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0054707-0** - EUREDICE VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.03.99.029433-4** - JOAO BOSCO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.001947-9** - ALBERTO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.052266-9** - EDNEIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.044589-8** - ELZA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.000640-8** - CLEMENTE VALENTE BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.017879-7** - ROBERTO MICHELE SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.029468-6** - PEDRO BURIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.00.007274-1** - DAVID ARTAGOITIA RODRIGO (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.00.026168-6** - JOSE ROBERTO TORRADO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.020007-0** - ALCIR FABRINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Expediente Nº 4221**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0020613-5** - LYDIA KRET BRUNET (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Indefiro os requerimentos de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração federal. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não



pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRADO - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a

suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo. Publique-se. Intime-se.

**2001.61.00.025113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022923-9) HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. No entanto, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, a execução destas verbas resta suspensa, conforme o disposto no artigo 12, Lei n.º 1.060/50. Por fim, traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação principal n 2008.61.00.008260-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.013441-5** - EVANIRA ALMEIDA CRISPIM (ADV. SP096705 EMILY KOZAKEVIC MATTAR E ADV. SP168349 ELIANA DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 200/211) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2003.61.00.034483-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022667-3) WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X WALDEMAR PIRES (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes autoras a arcarem com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.016162-2** - GENESIO AUGUSTO CESAR (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 263/278) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a União (AGU) da sentença de (fls. 252/259) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União (AGU).

**2004.61.00.035337-7** - S/A TEXTIL NOVA ODESSA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 1010/1014) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

**2005.61.00.013714-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de decretar a rescisão do contrato de locação verbal do imóvel situado na Rua Almeida Lima, 368, Brás, São Paulo-SP, firmado entre a extinta Rede Ferroviária Federal e o réu, bem como condenar este a pagar à União os aluguéis no montante incontroverso, confessado por ele, correspondentes a 3% sobre o valor nominal do salário, vencidos desde julho de 1999 até a data da efetiva desocupação do imóvel, descontados os valores depositados pelo réu nos autos. Sobre os valores vencidos incidirá correção monetária desde o vencimento dos aluguéis pelos índices previstos na Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, na tabela das ações condenatórias em

geral sem a Selic, com juros moratórios de 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e, a partir de janeiro de 2003, pela tabela das ações condenatórias em geral com a Selic, mas sem juros moratórios. Condeno ainda o réu nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Indefiro o requerimento de assistência judiciária, formulado pelo réu. A assistência judiciária destina-se a facilitar o acesso ao Poder Judiciário para o autor da demanda (o artigo 4.º da Lei 1.060/1950 alude ao requerimento na petição inicial), e não para isentar o réu devedor de pagar os honorários do credor, autor da demanda, e as custas despendidas por este. Requisite-se ao Juízo da 2.ª Vara Cível do Foro Central da Capital a transferência, à ordem desta 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, na agência da Caixa Econômica Federal do Fórum Pedro Lessa, dos valores depositados na Justiça Estadual. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, nos termos das alíneas a e b do 1.º do artigo 63 da Lei 8.245/1991, e autorizo o emprego de força, inclusive arrombamento e remoção de bens, no caso de a desocupação do imóvel pelo réu não ser realizada nesse prazo, conforme artigo 65, caput e 1.º, dessa lei. Faculto à União a execução provisória e imediata desta sentença. Para tanto, fixo caução no valor equivalente a doze depósitos realizados pelo réu, equivalente a doze meses de aluguel no valor incontroverso fixado nesta sentença, nos termos do artigo 64 da Lei 8.245/1991. Caberá à União, intimada desta sentença, requerer a imediata expedição do mandado de despejo, uma vez que a caução já está depositada à ordem do Poder Judiciário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.00.023940-8** - ALESSANDRA SANTOS LUIZ (ADV. SP200641 JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ E ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da ré (fls. 179/195) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2006.61.00.019868-0** - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

DECISÃO DE FL. 757:1. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 676/680 e remetam-se os autos ao SEDI para retificação da atuação. 2. Providencie a Secretaria o cadastramento dos advogados Dr. Roberto Moreira S. Lima, OAB/SP nº 19.993 pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e Drs. Tito Hesketh, OAB/SP nº 72.780 e Fernanda Hesketh, OAB/SP nº 109.524 pelo Serviço Social do Comércio - SESC no sistema de acompanhamento processual para recebimento de intimações, via Diário Oficial. 3. Após, republicuem-se a sentença de fls. 676/680 e a decisão de fls. 686/687. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 676/680:** Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (ineficácia retroativa; ex tunc). Condeno a autora nas custas e a pagar aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fls. 670/675), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Considerando que a representação judicial passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de 2007 (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

**DECISÃO DE FLS. 686/687:** 1. Recebo a apelação interposta pela autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Primeiro porque não cabe ao juiz alterar os efeitos em que a apelação deve ser recebida, previstos nessa norma, que dispõe deve ser recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirmar a antecipação da tutela. Tal norma também se aplica no caso da sentença que cassa a tutela. Trata-se de via de mão dupla, e não de mão única. A não-incidência do efeito suspensivo da apelação compreende tanto a sentença que concede ou confirma a antecipação da tutela como a que a cassa. Não pode prevalecer à interpretação literal da norma do artigo 520, Inciso VII, do Código de Processo Civil. Seria absurdo retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente, e manter a eficácia de decisão anterior, fundada em cognição superficial. A partir do momento da sentença de improcedência, está extinta a decisão que deferiu a tutela antecipada. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe mais. A tutela antecipada é deferida com base em cognição superficial, sumária, dos fatos e do direito. Na sentença a cognição é aprofundada, exauriente. Não tem sentido manter a eficácia de decisão prolatada com base em cognição superficial, sumária e fundada na mera aparência do direito, ante sentença de mérito, fundada em cognição plena e exauriente e na certeza da inexistência do direito. Se no julgamento do mérito chegou-se à certeza da inexistência do direito, a tutela antecipada deve ser cassada e a apelação não pode ter efeito devolutivo. No sentido do quanto exposto acima, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Caiem Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158): Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo

também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela. A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo. Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico. Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias. Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...) Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliada do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Cumpram-se os comandos da parte final do dispositivo da sentença e dê-se vista aos apelados para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**2007.61.00.003919-2** - PAULO EDUARDO CASTIGLIONE LOPEZ (ADV. SP090201 IRMA LILIANA LOCH EGYED E ADV. SP107888 IDARIA ADELINA SERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Recebo a apelação da ré (fls. 97/110) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.00.004347-0** - JULIO CESAR GUIZON PETRONI (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e condeno a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária a partir desta data, nos termos do Provimento COGE 64/05 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil e da Súmula 326, Superior Tribunal de Justiça, a qual prevê: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.010963-7** - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) 1. Fl. 428 - Indefiro, nos termos do artigo 521 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 412/423) foi recebido em ambos os efeitos (fls. 426). 2. Apresente a parte interessada cópia da petição protocolada em 10.03.2008 (protocolo n.º 2008.000065095-1), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a certidão e planilha de fls. 429/430. 3. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

**2007.61.00.019934-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000130-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X MARCUS VINICIUS FERNANDES CARNEIRO GIRALDES (ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA)

1. Fls. 298/302: não conheço da questão. Primeiro porque o documento cujo desentranhamento a União postula instruiu a contestação e não foi impugnado por ela oportunamente, quando teve vista daquele (fls. 245 e 252/254), operando-se a preclusão temporal. Segundo porque já proferi sentença e esgotei a prestação jurisdicional no processo de conhecimento, de modo que não posso inovar no processo para decidir questão anterior à sentença. 2. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 279: remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.026113-7** - CELIA MACHADO CARVALHAIS (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2007.61.83.001322-9** - ANTONIO CRUZ MENDES (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para: i) decretar a

prescrição da pretensão de repetição dos valores recolhidos antes de 2.3.1997; eii) julgar improcedente o pedido de repetição dos valores recolhidos a partir de 2.3.1997;Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Sem custas porque o autor é beneficiário da assistência judiciária, conforme decisão de fl. 116/117.Sem honorários advocatícios porque o réu nem sequer foi citado.Dê-se ciência desta sentença ao réu, mediante intimação pessoal de seu representante legal.Transitada em julgado esta sentença e ultimadas as providências acima, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

**2008.61.00.001193-9 - LENIL GENTIL DUARTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Homologo o pedido de desistência formulado pelos exequentes, da penhora sobre os créditos da União. Caberá ao juízo estadual, a cuja ordem foi efetivado o depósito judicial, expedir o respectivo mandado de levantamento da penhora.2. Não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar esta lide. A competência da Justiça Federal se exauriu com o julgamento dos embargos de terceiro opostos pela União.Com efeito, a Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, pois não é aquela sucessora desta relativamente a tais obrigações.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta lide versa sobre execução de diferenças devidas a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. A Rede Ferroviária Federal S.A. não foi sucedida pela União no presente caso, o que afasta a competência da Justiça Federal.3. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. Dê-se baixa na distribuição e restitua-se estes autos ao juízo de direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.002501-0 - DROGARIA VILA RE LTDA E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à ré, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, atualizado a partir desta data, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic, a ser rateado entre as autoras.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.010386-0 - JOSE LOUREIRO CARDOSO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não conheço do pedido de repetição do imposto de renda sobre o aviso prévio e, neste ponto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre a verba denominada indenização especial por tempo de serviço, resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente.Custas pelo impetrante. Não cabem honorários advocatícios porque a ré não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da União (Fazenda Nacional). Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.001196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001193-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X LENIL GENTIL DUARTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)**

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual da União.Sem condenação em custas porque a União é isenta e não as recolheu.Condeno as embargadas a pagarem à União os honorários advocatícios de

10% sobre o valor da causa. Se a União pretender executar os honorários ora arbitrados, na Justiça Federal, deverá extrair autos suplementares e indicar as peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Traslade-se imediatamente cópia desta sentença para os autos n.ºs 2008.61.00.001193-9 e 2008.61.00.001195-2. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e restituam-se estes e os autos n.ºs 2008.61.00.001193-9 e 2008.61.00.001195-2 ao juízo de direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0012138-5** - ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001195-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001193-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X LENIL GENTIL DUARTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

1. Não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar estes embargos à execução, opostos pela Rede Ferroviária Federal. A competência da Justiça Federal se exauriu com o julgamento dos embargos de terceiro opostos pela União. Com efeito, a Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, pois não é aquela sucessora desta relativamente a tais obrigações. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. A lide principal versa sobre execução de diferenças devidas a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. A União não é sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. no presente caso, o que afasta a competência da Justiça Federal. 2. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. Dê-se baixa na distribuição e restituam-se estes autos ao juízo de direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se a União.

#### **Expediente Nº 4240**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0057076-3** - SAE COML E EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de

direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Publique-se.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

**93.0011131-0 - POSTO DE SERVICOS MOTO KAR LTDA E OUTROS (ADV. SP19052 GLAUCIA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)**

\*1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.7. Fl.: 242: Providencie a Secretaria as anotações necessárias quanto à exclusão da advogada subscritora, bem como do advogado Dr. Eduardo Mazotini Aguiar, do sistema de acompanhamento processual.Publique-se.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

**96.0012756-5 - TREQUOL COM/ E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (PROCURAD PEDRO MATIAS DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

\*1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Publique-se.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.005151-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CONFECÇOES DANFLER LTDA (ADV.**



SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X JEFERSON FERNANDO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES DOMINGUES ROSA (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2005.61.00.027981-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MYTHOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2006.61.00.026309-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHIGUETAKA CHIKU (ADV. CE006756 JOSE MARIA FARIAS GOMES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.016352-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIA VIVIANE DE PONTES QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o

requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

## 9ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 6410

#### MANDADO DE SEGURANCA

**90.0023457-3** - ANTONIO DA COSTA NUNES E OUTRO (ADV. SP050467 NELSON DA COSTA NUNES E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**95.0032007-0** - MALAVASI & CIA/ LTDA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se em arquivo, até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101466-7. Int.

## 10ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 4551

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2007.61.00.010428-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### ACAO MONITORIA

**2005.61.00.009829-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X KULDEEP SINGH E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**92.0002557-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735023-6) ANTONIO CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY

RODRIGUES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0025109-0** - TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068655 SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.016613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010587-6) UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.023978-0** - EDSON MASSAYOSHI SUMYOSHI (ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.025307-6** - SONIA MARIA STOIANOV GIBIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.014038-9** - PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.020722-8** - RUBEM MATTOS (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.026657-9** - ARIMA & KANEGAE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.012782-1** - JAIR CORNELIO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.019012-9** - DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.004684-9** - HELTON LOURENCO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.008078-0** - GUSTAVO POLILLO CORREA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.009166-1** - BRASIL SAPIENTIA LTDA - BRASA EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.013459-3** - ARNALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.025509-8** - IVAN RAIMUNDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.029588-6** - ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020463-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RODRIGO LEITE DE SOUZA (ADV. SP088591 MAURO BATISTA CRUZ) X ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALIA COSTA LEITE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020484-8** - REGINA DE FATIMA LESSA - EPP E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.023882-2** - ENGEDISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.023888-3** - HILDA DAS NEVES GONDIM (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.027087-0** - MARIA APARECIDA PRAXEDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.000010-0** - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.004705-0** - JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032237-0** - EDMUR DE ALMEIDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.033905-9** - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.034111-0** - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.000820-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDECI HELIO FLORIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.001327-4** - FUNDACAO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.001346-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.006889-5** - CHIRLEIDE CLEA BARBOZA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.002421-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO) X VERA LUCIA CAIXETA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP143522 CARLOS ALBERTO DA SILVA)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.021679-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013656-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANTONIO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.006837-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042242-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. RO001844 UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOSE ORIDAN MOREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.014489-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744292-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CIA/ BRASILEIRA DE FIACAO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.014510-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012914-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X NELSON GOMES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.014511-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031558-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X JOSUE SANTANA DE BRITO (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.901841-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038679-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALIBANIA DA SILVA LAVOR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029663-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo, conforme o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.00.032552-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SYMON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIMOES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE TORQUATO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.002222-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RR MAGNUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MENDONCA MONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RINO FANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.002735-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALVADOR PAULO DE SOUZA NETO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR PAULO DE SOUZA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.004023-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X COOPERLIM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITAMAR LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.004230-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA DE LEILA WHITAKER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.005347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PARAISO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMMAD JAMIL MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KALED AHMED KALAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo, conforme o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2008.61.00.006654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALLE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALBANO XISTO PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007401-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007768-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRESI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTHUR TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EMILIA TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007771-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X JOAO RODRIGUES DECORACOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0020924-0** - PLATODIESEL IND/ E COM/ DE EMBREAGENS LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.012650-9** - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.028081-0** - IRENE YOSHIKO HERAI (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Recebo a apelação da autoridade impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.010457-6** - POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.024759-4** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE ARRECADACAO E COBRANCA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.08.009258-4** - LEANDRO CHAB PISTELLI (ADV. SP182264 LEANDRO CHAB PISTELLI E ADV. SP141785 ISABELA CHAB PISTELLI) X PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo a apelação da OAB/SP em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.016269-6** - EDUARDO DE JESUS CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHN RATH E ADV. SP211886 VALMIR DA SILVA FRATE) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.027950-6** - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.028461-7** - IVONETE PEREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.029244-4** - DROGARIA GUGAMAROCA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)



Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.004871-9** - JUPIRA MARIA BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004176-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004650-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MARIA ALICE CURSINO E OUTROS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.018963-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032954-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CLAUDIO DANTAS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4553**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0009714-4** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ROMEU ROMI E OUTRO (ADV. SP070343 JOSE MARIA CORREA)

Expeça-se a carta de adjudicação requerida. Intime-se a autora para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0482638-8** - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD E ADV. SP090533 JOAO PAULO ROSSI JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc.1 - Em petição acostada às fls. 1153/1154, os patronos da parte autora requerem a expedição de alvarás de levantamento em nome das sociedades de advogados. Passo a apreciar o pedido formulado. Na esteira do posicionamento já exarado pelo Juiz Federal Dr. Paulo Sarno, verifico que não foram juntadas aos autos, quando do ajuizamento da ação, procurações em nome das sociedades de advogados, mas sim instrumentos de mandato outorgados à pessoa física dos patronos, sem indicar as sociedades de que fazem parte. Debruçando-se sobre o tema, merece destaque o julgado cuja ementa encontra-se abaixo transcrita: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. 1. O art. 15, par. 3º, da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade. 3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmado e os seus efeitos. 4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade. 5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei nº 9064/95. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega provimento. (ROMS 9067/SP. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1997/0074404-3. DJ 17/08/1998. PG. 23. Min. JOSÉ DELGADO. PRIMEIRA TURMA). Considerando que as procurações com indicação das sociedades de advogados de que fazem parte os patronos da parte autora somente foram outorgadas e juntadas aos autos neste ano de 2008, a partir de fl. 1037, fica caracterizado que os serviços prestados durante todo o curso do processo, tanto na fase de conhecimento como na de execução, o foram pela pessoa física dos advogados e não pelas sociedades às quais pertencem. Ante o exposto e tomando como razões de decidir o acórdão supra mencionado, indefiro o pedido de fls. 1153/1154 no sentido de expedição de alvarás de levantamento em nome das sociedades de advogados. Concedo aos patronos da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informem o(s) nome(s) do(s) advogado(s) que deverá(ão) constar do(s) alvará(s) de

levantamento do depósito da parcela correspondente aos honorários advocatícios (fl. 1027).Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s).2 - Decorrido o prazo acima, esclareça o subscritor da petição de fl. 1155, em 10 (dez) dias, se, com a nova procuração apresentada pela co-autora COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (fl. 1167), ficaram revogados os poderes anteriormente outorgados pela Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (fl. 47).Em caso positivo, no mesmo prazo, informe se concorda com a porcentagem do valor total executado atribuída à referida co-autora pelo advogado originariamente constituído nos autos (fl. 1050), justificando, em caso de discordância, com a apresentação de memória discriminada de cálculos, bem como requeira o que de direito.O silêncio será tomado como concordância tácita.3 - Fl. 1155 - Anote-se.Int.

**97.0012125-9** - DAISY CARNEIRO DE SOUZA MALUF E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) Fl. 304: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

**97.0040251-7** - DIRCE LEICO TAHIRA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**97.0060017-3** - EDMIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIROS SANTOS) Fls. 256/274: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

**2000.61.00.022516-3** - MANOEL DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

**2000.61.00.040584-0** - AUTO POSTO REIVILO LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) Manifestem-se as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.078,87, para cada qual, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 402/412, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0530102-5** - MUNICIPIO DE ITABERA E OUTRO (ADV. SP089826 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD LUIZ ANTONIO C.SOUZA) Fl. 264: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão de fl. 249. Int.

**00.0760333-9** - JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) Considerando o pedido de levantamento do valor incontroverso formulado pelo autor nos autos da impugnação ao cumprimento da sentença, bem como que se trata de execução provisória, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da idoneidade e suficiência dos bens oferecidos (fls. 601/604), nos termos do inciso III do artigo 475-O do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.000690-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760333-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) As questões atinentes ao levantamento do valor incontroverso e à penhora do bem oferecido pela Caixa Econômica Federal deverão ser resolvidas nos autos principais. Destarte, retornem os autos conclusos para decisão na presente impugnação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.011542-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022516-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X MANOEL DOS SANTOS FERREIRA

(ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

#### **Expediente Nº 4558**

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0033743-0** - DENILDE ALVES REZENDE (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Fls. 182/186 e 189/196: A exigência de apresentação de procuração ad judicium está prevista no artigo 38 do Código de Processo Civil, devendo refletir a vontade atual do outorgante, conforme decidiu o Desembargador Federal Lazarano Neto nos autos do agravo de instrumento nº 304392 (processo nº 2007.03.00.069513-4). Ademais, a exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga, consoante pontuou a 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em acórdão da lavra do Desembargador Federal Galvão Miranda (agravo de instrumento nº 169512 - processo nº 2002.03.00.051763-5). Trata-se, portanto, de exigência reconhecida pela jurisprudência e decorrente do poder geral de cautela que o juiz deve exercer (artigo 798 do CPC), em prestígio à parte e, mesmo, ao seu advogado. Destarte, considerando que foi juntado instrumento de procuração atualizado em nome do autor (fl. 192), expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada (fl. 179). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4565**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0741427-7** - SUPER MERCADO KOTI LTDA (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**91.0704929-3** - ANTONIO APARECIDO DAVOLI (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**92.0066912-3** - ANTONIO JOSE SARAIVA MARQUES (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

**2003.03.99.020081-3** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA E ADV. SP182786 FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO E ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s).Int.

#### **Expediente Nº 4566**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0739013-0** - RENATO DE ALMEIDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP079359 ARTHUR DENARDI SALOMAO E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a certidão de fl. 170, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

**92.0034931-5** - TRANSCOL TRANSPORTE E COM/ LTDA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Junte aos autos a parte autora os documentos noticiados (fl. 251), no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**92.0035175-1** - ATAIDE LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 206/210: Em face dos esclarecimentos prestados, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## Expediente N° 4568

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0059326-2** - AMAURY LENCIONI E OUTROS (ADV. SP252036A FERNANDO FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP252038A MOZAR DE CARVALHO RIPPEL E ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC, em relação aos demais co-autores (fls. 356/358). Int.

## 11ª VARA CÍVEL

## Expediente N° 3083

### ACAO MONITORIA

**2007.61.00.027628-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FRANCISCA DA CONCEICAO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.033663-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NUA NUA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DONISETI BENFICA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO DEMETRIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SANTOS PRIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**90.0011809-3** - MARCEL MARTINS (ADV. SP048420 ROBERTO JOAQUIM PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Mantenho a decisão quanto à proibição de carga dos autos. Reconsidero quanto ao ofício à OAB. 2. Remetam-se os autos ao arquivo/finido. Int.

**91.0738328-2** - TECELAGEM HUDTELF A LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 210-211: Defiro o prazo 5 dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

**92.0002697-4** - ANTONIO COELHO E OUTROS (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 138/146, discordou a Ré quanto ao computo de juros de mora em continuação no período de 12/1999 até 02/2007. Decido. 1. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Ademais, o Contador nada mais fez do que atualizar a conta acolhida em 11/99 (fls. 104/112) atualizando-a para 02/2007, e sobre o principal computou o juros do período de 12/99 a fevereiro/2007. Calculou, ainda, os honorários sobre os juros em continuação apurado, tendo em vista que estes foram fixados sobre o valor atualizado da condenação. Posto isso, reputo correta a atualização dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial e determino o prosseguimento da execução. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**93.0030735-5** - MINERACAO E CALCARIO VITTI S/A (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes da decisão no Agravo de Instrumento de despacho denegatório. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0024130-7** - LUIZ ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP035292 JORGE AMIR ELIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

1. Fls.280/320 : Indefiro, ante a decisão proferida (fls.192/194, 206/209 e 217/220) que embora tenha dado parcial provimento à apelação da parte autora, para incluir o BACEN no pólo passivo, quanto ao IPC de março/90, no mérito, negou seguimento ao recurso, acabando por indeferir o pedido de incidência do IPC como fator de correção monetária, visto considerar correta a aplicação do BTNF. 2. Fls.276/278: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por centos). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**95.0033804-1** - DILSON NERY DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

As partes divergem quanto a apuração do saldo remanescente do valor da condenação. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, § 3º da CF combinado com o art.17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária. No presente caso a conta foi elaborada em fevereiro/2000, o precatório foi expedido em junho/2001, ingressou na proposta orçamentária em julho/2001 e o pagamento foi efetuado em novembro/2002. Posto isso, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para retificar a conta de fls.166/171, computando-se os juros em continuação desde o cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até junho/2001. Int.

**95.0034092-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033881-3) ETENGE - ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP088466 AIDA VERA FOGGIO E ADV. SP115043 ITALO BARATELLA JUNIOR E ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA E ADV. SP167853 AGOSTINHO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fl.237, item a), intimando-se os anteriores patronos (fl.15), a fim de que indiquem o nome e números da OAB e CPF do advogado que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório (honorários) e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo, bem como eventual manifestação da parte autora quanto ao determinado no item c) da decisão de fl.237. Int.

**95.0052711-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045282-0) IND/ DE PLASTICOS CYCIAN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls.123, 125/130, 209/226, 251/254 e 259, para os autos da ação cautelar n. 95.0045282-0. Após, aguarde-se provocação da autora sobrestado em arquivo. Int.

**96.0013193-7** - PAULO SERGIO ARIEDE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cálculo atualizado da execução, observando-se a decisão trasladada às fls.90/91. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.015321-1** - NELSON DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 191-197: os titulares das contas fundiárias firmaram Termos de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade dos acordos. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Fls. 197: Expeça-se o alvará de levantamento. CPF, RG e OAB indicados na folha. Fls. 199: ciência à parte autora. Expedido o alvará de levantamento e estando devidamente liquidado, sem notícia de recurso de agravo, e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.028634-0** - AUTO POSTO SERTANEJO DE ANDRADINA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.521, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.009171-6** - VALTER MARTINS DA EIRA (ADV. SP150043 ALEX OLIVEIRA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.010054-7** - CONDOMINIO EDIFICIO CITY PARK II (ADV. SP092294 MARTA HELENA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Requeira a parte autora o que de direito, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.010055-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010054-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONDOMINIO EDIFICIO CITY PARK II (ADV. SP092294 MARTA HELENA BIANCHI)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0023312-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X JAMMY JAM IND/ DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.017721-7** - MACELY CANDIDA GALDINO (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP061529 SONIA MARIA RAMOS DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP102601 ANTONIO DA SILVA SANTOS JUNIOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requer a impetrante, às fls. 67-68, expedição de alvará judicial a fim de proceder a liberação do depósito em conta do FGTS, tendo em vista a negativa da gerência da CEF. Conforme certidão do oficial de justiça às fls. 65, o mandado de intimação expedido para notificação da autoridade coatora foi

recebido pelo Departamento Jurídico da CEF em São Paulo e não ao Gerente da Caixa Econômica Federal (autoridade coatora indicada na inicial), conforme assinatura do recebimento do mandado. Diante disso, determino a intimação via imprensa oficial, do representante legal subscritor das informações prestadas às fls. 47-50 (Dr. Rogério Antobelli Antunes), para ciência e cumprimento da sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0045282-0** - IND/ DE PLASTICOS CYCIAN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

**96.0010064-0** - PAULO SERGIO ARIEDE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls.248/249: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.020273-8** - MARIA ANTIA DE MELO RAMOS E OUTRO (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.007766-5** - HARRIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados (FLS. 149/155, 157 e 159/175).

#### **Expediente Nº 3085**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080572-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X PAULO COSTA LENZ CESAR - ESPOLIO (ADV. SP008397 WALTER LOSCHIAVO E PROCURAD RICARDO FREIRE LOSCHAVO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Fls.433 e 436: Providencie a parte expropriada a habilitação dos sucessores de PAULO COSTA LENS CÉSAR, que deverá ser comprovado por meio de Formal de Partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações. Prazo: 20(vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0691128-5** - ANGELA DE BARROS CISNEROS E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls. 241/259) em cumprimento a decisão de fl.240. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, §3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de setembro/1995, o precatório foi expedido em junho/2000, ingressou na proposta orçamentária em julho/2000 e os pagamentos foram realizados em janeiro/2002 e junho/2002. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre julho de 2000 e dezembro/2001. Contudo, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária (outubro/1995 a junho/2000) e após a

suspensão do prazo constitucional (janeiro/2002). Ressalto que esta decisão está em conformidade com o decidido no agravo de instrumento interposto pela União Federal (fls.296/297), que determinou a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório no TRF3, devendo os juros incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo. Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Contador para excluir o juro referente a 07/2000 da conta de fls.242/259 (1%). Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3 Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.CONSTA NOS AUTOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, ATUALMENTE O FEITO ENCONTRA-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

**93.0039235-2** - BEATRIZ HELENA ANDRAUS CURY (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl.209: Indefiro, uma vez que a elaboração dos cálculos incumbe a parte. Promova a autora a execução do julgado, no prazo de 05(cinco) dias, apresentando o pedido de intimação do devedor acompanhada de memória discriminada, nos termos do art.475-b do CPC. No silêncio, ou não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se. Int.

**98.0003265-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038355-5) SENAP - SERVICO NACIONAL DE AUTOMOVEIS E PECAS S/A (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

A autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa a ser rateado entre os réus Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. Por força da Medida Provisória n.258/2005, a representação judicial do INSS passou a ser da Procuradoria da Fazenda Nacional, que deu início à execução do julgado, conforme cálculos de fls.343/346. Intimada em 16/10/2006 para efetuar o recolhimento voluntário, a autora se quedou inerte. Como a Medida Provisória supracitada não foi convertida em Lei, a competência para atuar no processo voltou a ser da Procuradoria Geral Federal, que apresentou novos cálculos de liquidação às fls.349/351. Intimada em 19/03/2007 para efetuar o recolhimento voluntário do valor indicado, a autora deixou decorrer in albis o prazo para pagamento ou impugnação, apresentando, quase dois meses após, manifestação de cunho meramente protelatório. Às fls.363/365, requer a União, mais uma vez, nova intimação da autora para pagamento do valor da condenação. Defiro. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls.365, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Satisfeita a determinação, dê-se ciência à credora e arquivem-se os autos. Decorridos sem cumprimento, dê-se vista dos autos à credora para manifestação em termos de prosseguimento da execução. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei 11.457/2007. Int.

**98.0014762-4** - AGAPITO NERE SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Fls.1403/1407: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. Em havendo concordância, expeça-se ofício requisitório em favor da autora SEBASTIANA DELFINO MACHADO e encaminhe-se ao TRF3. Providencie o autor AGAPITO NERI SANTIAGO a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Oportunamente, retornem os autos conclusos para homologação dos acordos celebrados pelos autores CECÍLIA PEREIRA DONATO (fls.640/641), DINA AMERES GOMES (fls.1312/1313), IRACEMA FORMIGA VERGUEIRO (fls.1303/1304), JOSÉ BERALDO (fls.988/989), MARA SUELI DE LARA MARTINS CARLETTI LAURI (fls.1305/1306) e VALTER PIRES LACERDA (fls.1289/1290). Int.

**98.0025409-9** - CLEUSA APARECIDA BARAVIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.03.99.094018-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025556-6) SUNDSTRAND DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário dos valores indicados às fls.276 e 293, referente aos honorários devidos à União e Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, devidamente atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor



para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.011606-0** - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais promovida em face de Maurício José do Nascimento, processada no Juízo Estadual. A ação foi julgada procedente e condenado o réu no pagamento das despesas condominiais cobradas e discriminadas na petição inicial e aditamento, inclusive as vencidas até a data da prolação da sentença, atualizada monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, calculadas a partir do vencimento de cada prestação e multa, nos termos da convenção do Condomínio, bem como ao pagamento das custas e honorários fixados em 15% sobre o montante da condenação. Trânsito em julgado em 08/07/99. Promovida a execução, foi determinada a penhora do imóvel que originou a cobrança das cotas condominiais, a qual foi devidamente averbada no 17º Cartório de Registro de Imóveis (fl.119). Posteriormente, foi determinada a substituição do pólo passivo em vista do BANCO ECONÔMICO S/A (fl.218) ter adquirido o domínio por força de adjudicação. A requerimento da autora prosseguiu-se a execução em face do BANCO ECONÔMICO S/A, com a penhora on line do valor do débito (fl.280 e 297). Decorrido o prazo legal sem impugnação do devedor, determinou-se a expedição de alvará de levantamento em favor da autora (fl.323). Às fls.327/340 requereu a autora o prosseguimento da execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que o Banco Econômico S/A, em liquidação extrajudicial, teve o acervo de imóveis, os quais arrematou em execução hipotecária, cedidos àquela instituição financeira (fl.330). Por tal razão, vieram os autos redistribuídos à esta Justiça Federal. Forneça a parte autora cópia da inicial da Ação de Retificação de Registro Público n.2005.61.00.019581-8, que tramita na 2ª Vara Cível Federal. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.351, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Libero da penhora o imóvel questionado. Oficie-se ao 17º Cartório de Registro de Imóveis para registros e cumprimento. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.039357-2** - SIEMENS CONSULTORIA S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a decisão proferida na Medida Cautelar n.2004.03.00.000779-4 (fls.628/630), aguarde-se a comunicação da Caixa Econômica Federal informando a transferência dos depósitos para o presente feito. Após, dê-se vista dos autos as partes para manifestação sobre o levantamento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**00.0748568-9** - PAN-AMERICANA S/A. INDS/ QUIMICAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se sobrestado em arquivo decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

**92.0025556-6** - SUNDSTRAND DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fl.265: Defiro. Proceda-se à consulta do saldo depositado na Caixa Econômica Federal - conta n.0265.005.00111494-0. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A- ELETROBRÁS. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1572**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.10.003420-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014374-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI E PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENÇA) X TIM CELULAR S/A (ADV. SP099939 CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES E PROCURAD LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2002.61.00.014374-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182406 FABIANA MEILI) X BCP S/A (ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP154351 RENATO JOSÉ CURY E ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL) ... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.05.008297-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014374-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X DEPARTAMENTO DE CIDADANIA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - PROCON (PROCURAD ANA PAULA L. M. B. BERENGUEL E ADV. SP134054 ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP154351 RENATO JOSÉ CURY E ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP154351 RENATO JOSÉ CURY) X TESS S/A (ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) ... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.024228-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA IVANEIDE GUERRA (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431 ERIKA APARECIDA UCHÔA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a pagar a importância de R\$ 15.566,54 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.010808-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADALTON TADEU RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ E ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 24.364,69 (atualizada até 05 de abril de 2006), acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data da efetiva liquidação, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0031107-7** - AMELIA DA SILVA DIOGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores GEISA MARIA COSTA FREITAS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**93.0033236-8** - ROBERTO THOMAZ E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ROBERTO THOMAZ... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**95.0004367-0** - EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0011807-6** - JACYRA COSTA RAVARA E OUTRO (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação a autora JACYRA COSTA RAVARA.

**95.0012201-4** - LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP011152 SERGIO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0013095-5** - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MANUEL RIBEIRO FILHO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**96.0025353-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019178-6) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0023596-3** - EDILSON AZEVEDO DANTAS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0026594-3** - HELENA FRANCISCA DE CHAGA OLIVEIRA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem extinguir a execução com relação aos honorários advocatícios.

**98.0006440-0** - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**98.0012202-8** - EDITE MOREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora EDJALMA CARDOSO DE JESUS nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0038546-0** - LUIZ ADRIANO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO E ADV.

SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LUIZ ADRIANO PINHEIRO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0044775-0** - CARMEM CANDURI E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CARMEM CANDURI... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0051543-7** - RUY AFONSO E OUTROS (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP250975 RODRIGO MARINI E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores RUY AFFONSO, JOSE BRITO NETO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.096620-8** - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP214085 ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121488 CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.003897-8** - WALDEMAR MENDES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.001035-3** - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO(ADV) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito, julgando improcedente a ação ordinária e a ação cautelar, nos termos do art. 269, inc.I do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.003712-7** - WILSON ROBERTO REGO E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LOURIVALDO LUIZ DA SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.045601-0** - DARCI BISCOLA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE LUIZ DA SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.048275-5** - RAIMONDO MATTIOLI (ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação

extrajudicial celebrada entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.012227-5** - MOISES PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MOISES PEREIRA DIAS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.012496-0** - OSCARLINO CALIXTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores OSCARLINO MARCOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.014697-8** - RITA HONORIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores RITA MARIA DA CONCEIÇÃO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.026531-1** - NELSON TOLENTINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.001319-3** - JIN WHAN OH E OUTRO (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.016197-2** - TEODORO BENIGNO DE JESUS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.015957-0** - MARIA INES SILVA (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.010393-2** - AGROINDUSTRIAL SANTO ANTONIO DE SOROCABA LTDA E OUTRO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

**2004.61.00.022096-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014805-8) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica no que concerne à exigência dos valores consubstanciados nas Notificações de Recolhimento de débito, referentes aos processos administrativos nºs 23034.000604/95-26, 23034.000605/95-99, 23034.000621/95-45, 23031.003703/94-17, 23034.000546/95-21, 23034.000559/95-73, 23034.008699/94-45, 23034.000557/95-48, 23034.000615/95-42, 23034.000567/95-00, 23034.000544/95-04, 23034.000562/95-88, 23031.003001/94-61, 23034.000566/95-39, 23034.000613/95-17, 23034.000619/95-01 e 23034.000568/95-64, tão-somente em relação à incidência de contribuição previdenciária e de salário educação sobre as verbas denominadas ajuda de custo creche/babá/doméstica/deficiente, licença-prêmio indenizada, prêmio produtividade Banespa (despesas com festas de confraternização), gratificações semestrais (pagas como participação nos lucros da empresa), devendo os réus procederem a anulação dos deferidos débitos.

**2004.61.00.022108-4** - MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.006707-5** - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.003926-6** - MARCELO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.007910-0** - MALVINA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter a autora promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

**2006.61.00.011356-9** - JOAO BATISTA LESSA DA SILVA (ADV. SP202560A FILOGONIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais referentes aos débitos ocorridos na conta poupança nº 013.00033530-9, agência 0771, no dia 21.09.2005, conforme extratos de fls. 12/14, devidamente corrigidos, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, desde a data da subtração até a data do pagamento em 27.11.2006. Deverá ser subtraída do valor a quantia depositada pela ré conforme documento de fl. 114.

**2006.61.00.016892-3** - CLARA FEITOSA DE SOUSA NETA (ADV. SP195507 CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extinguindo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.019680-7** - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. DF001503A CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extingo o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todo do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.020415-4** - OSWALDO SUGA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 16615-4 da agência 1218, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.029006-0** - FELIX VERNICE E OUTRO (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 59443-6, 99000074-0, 59607-2 da agência 245, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.029826-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012176-5) NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) nas contas poupanças nºs 26821-5, 38640-4, 47690-0, agência 0612, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.033135-8** - PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas relativas à FGTS - NÃO OPTANTES, por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento do efetivo crédito do depósito em juízo.

**2007.61.00.033537-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028328-5) MARIA JOSE SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), este último relativo aos valores que não sofreram bloqueio, na conta-poupança nº 99002134-6, agência 0296, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.025751-8** - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 04 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para condenar a ré CEF ao pagamento das cotas condominiais da unidade nº 114, Bloco 04 do Parque Residencial Sapopemba situado na Rua Francisco Vieira Bueno, 705, Vila Primavera, São Paulo, referente ao período de julho de 2004 a outubro de 2006, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês a partir da citação e multa de 2% a partir da data de vencimento de cada débito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das prestações vincendas (art. 290 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.026255-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014542-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ANNA VALDERIA REATO DO AMARAL (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 18/22, que acolho integralmente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.010146-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004009-3) CRISTINA MACEDO COSTA BARRA (ADV. SP012460 EDISON MENDES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, determinando a desconstituição da penhora do bem matriculado sob o n.º 119.111, que fora realizada nos autos da Execução em apenso.



### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.016105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016088-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X DIVA SALLES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, determinando o levantamento da penhora efetuada nos autos principais, desconstituindo, assim, o ato de constrição. Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à transferência do numerário à União Federal.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012176-5** - NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a exhibir os extratos das contas poupança n°s 013-32092-6, 013-32108-6, 013-32802-1, 013-38640-4, 013-46609-2, 013-46706-4, 013-47690-0, da agência 0612, referentes aos anos de maio de 1987 a fevereiro de 1989.

**2007.61.00.028328-5** - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos conta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a exhibir os extratos da conta poupança n° 01399002134-6, da agência 0296, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.001359-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SONIA BATISTA DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extingo o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todo do Código de Processo Civil.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.018018-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001035-3) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA E PROCURAD JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO ) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito, julgando improcedente a ação ordinária e a ação cautelar, nos termos do art. 269, inc.I do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.009416-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003926-6) MARCELO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.017562-2** - RODRIGO LIPPI (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, revogando a liminar anteriormente concedida.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.024302-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X FLEX-TRUNK METALURGICA LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 02/17), que acolho integralmente.

## **13ª VARA CÍVEL**



**Expediente N° 3261**

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.00.008619-8** - SANTANA RODAS LTDA (ADV. SP217256 PAULO EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.010767-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA EUNICE ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 40, em 48 (quarenta e oito) horas.I.

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.006963-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X JOSE PIGOLA NETO (ADV. SP210596 ROBERTO GROSSMANN E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Fls. 227 : anote-se.Mantenho o despacho de fls. 221 por seus próprios fundamentos.Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela CEF.Int.

**2007.61.00.008610-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AACs TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.São Paulo, 26 de maio de 2008.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0759512-3** - LABOR TERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora, ora exequente, contrafé para instruir o mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**88.0035431-9** - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCALUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)  
Chamo o feito à ordem.Reconsidero os despachos de fls. 297 e 399 para receber ambas as apelações, da União Federal e da co-ré Cleonice Aparecida Coimbra apenas no efeito devolutivo, considerando a antecipação dos efeitos da tutela em sentença.Dê-se vista à autora para contra-razões.Intime-se, ainda, a União Federal para se manifestar sobre alegações da autora às fls. 401.Int.

**89.0025474-0** - VIRIATO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP093245 ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante as alegações do contador às fls. 402, acolho a conta de fls. 345/356 como correta.Expeça-se ofício requisitório complementar.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, seu cumprimento.Int.

**91.0684045-0** - NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Apresente a autora, ora exequente, contrafé para instruir o mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.03.99.038750-6** - IRANI FLORES (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Apresente o autor, ora exequente, contrafé para instruir o mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.03.99.097629-9** - ERDRA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 456/457 : aguarde-se em secretaria a resposta do ofício expedido ao banco depositário pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.61.00.015278-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X KADDOO & MACIEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 506. Esclareça a ECT o pedido de fls. 504 ante a certidão de fls. 479, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.00.032828-6** - MOACIR SZOCHOR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP040035 AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR) X BANCO ABN-AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ante a inércia do executado, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.00.036814-4** - NOVA PAO KENT PADARIA E CONFEITARIA LTDA (ADV. SP116782 ROSEMEIRE MANETTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 391. Dou por cumprida a sentença ante o pagamento efetivado em favor da Eletrobrás e a desistência da União Federal às fls. 364. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.00.007124-3** - FRANZ RONZA NETO E OUTRO (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2002.61.00.029761-4** - MARCELO SIGNOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2003.61.00.011592-9** - SEBASTIAO ANTUNES DUARTE (ADV. SP237101 JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE) X PAULO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apresentem os autores, ora exequentes, contrafé para instruir o mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.00.026296-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023050-0) FABIO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 344/348 : manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.006098-2** - LAZARA MARIA COELHO SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2004.61.00.024683-4** - FRUTICULA SENZALA LTDA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2006.61.00.010631-0** - ASSOCIACAO COLOSSUS DE JUDO (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ante a desistência do credor às fls. 378, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.014517-0** - IVANILDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico todos os atos praticados naquele juízo. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.023851-2** - MITHIKO ARAKI NOZOE (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.003412-1** - AIDA SUELY DE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 171 : mantenho a audiência designada. Int.

**2007.61.00.006487-3** - MANIRA FADL HANDOUS ABRAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CATARINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 244 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.024920-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 193 : indefiro, por ora, eis que nesse momento não cabe falar em prescrição, alegação que será apreciada quando da sentença. Cumpra a CEF o requerido às fls. 192. Int.

**2007.61.00.032589-9** - CARLOS IVAN CARVALHO MIRANDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2007.61.00.034655-6** - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 67/80 : indefiro. Considerando a nova sistemática trazida pela lei, requeira a parte autora o que de direito. Int.

**2008.61.00.000471-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033744-0) SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desentranhe-se a petição de fls. 28/32, eis que estranha à fase processual. Após, certifique a secretaria o decurso de prazo para a União Federal contestar, intimando a autora a especificar provas que pretende produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

**2008.61.00.007282-5** - GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.009655-6** - ODILA DEL PORTO CASCALDI (ADV. SP030754 SERGIO EDUARDO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.009689-1** - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP104356

UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.011401-7** - ANGELO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil.Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 68/103. Intime-se.São Paulo, 26 de maio de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.001952-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X CRISTINA DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56 : defiro.Aguarde-se a comunicação do acord, em secretaria.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014135-1** - HARRY KUUSBERG - ESPOLIO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Deixo de apreciar a petição de embargos de declaração de fls. 106/110, eis que intempestiva.Tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.00.009681-7** - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido.2. Intime-se conforme requerido.3. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.010714-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X FRANCISCO CORREIA NASCIMENTO (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Face à concordância da parte embargada, JULGO PROCEDENTES os embargos e, em consequência, acolho os cálculos apresentados pela União Federal e fixo o valor da execução em R\$ 159.131,79 (cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), atualizados até janeiro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 20 de maio de 2008.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0668547-1** - CESP CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X WALTER AROCA SILVESTRE (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**00.0743246-1** - MARTHA WOLF (ADV. SP026425 ALVARO OSCAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 226/227 : defiro.Expeça-se mandado de registro, devendo a autora apresentar as cópias necessárias para formação do referido mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

## 14ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 3582

#### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0031436-6** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X FAUSTO SAYON E OUTROS (ADV. SP008777 ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO E ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Esclareça o co-expropriado a certidão imobiliária apresentada às fls.1895/1900 e a certidão negativa de débitos de fls.1901/1902, uma vez que não comprova a propriedade em nome de Fausto Sayon. Prazo: dez dias. Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**00.0125612-2** - ADELINA BARREIRA E OUTROS (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES E ADV. SP122377 VICENTE BISI CABRAL E ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP043007 MARIA DA GRAÇA FIRMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CELIA TAVEIRA DI NIZO Tendo em vista os documentos acostados às fls.731/737, habilito os herdeiros de Antonio Diniz Filho: Célia Taveira Di Nizo, Antonio Dinizo Neto e Lucia Taveira Diniz. Fls.718/719: Recebo a petição como agravo retido, nos termos do art.522 do CPC. Dê-se vista a parte agravada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI. Int.

#### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

**2006.61.00.000380-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0272846-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X IMOBILIARIA TURINMAR LTDA (ADV. SP011972 MILTON PANTALEAO)

Fls. 45 ciência as partes.Após, a conclusão imediata.Intime-se.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**00.0031083-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X SOCIME SOCIEDADE CIVIL DE MELHORAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a CEF o pagamento do valor da condenação,nos embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10 % (dez por cento) ao valor requerido.Decorrido o prazo, sem o pagamento, e havendo requerimento para tanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Sem prejuízo, defiro a penhora on line, conforme requerido às fls.145/147, nos termos do art. 655-A do CPC.Int.

### Expediente Nº 3597

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0005300-0** - JOAO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0009828-4** - ISRAEL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP177434 LAVÍNIA FURIOSO PÉCORA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**95.0002015-7** - LUIZ HEITOR SCHREINER MAYER E OUTROS (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X LUIZ CARLOS VIVIAN E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CITIBANK (ADV.

SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheram como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Assim sendo, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 519/547, devendo a CEF depositar a diferença, no prazo de vinte dias. Int.

**95.0019557-7** - NICOLA MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora do aduzido pela CEF à fl. 448, pelo prazo de dez dias. Após, se em termos façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**96.0014614-4** - ANTONIO MARIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) Razão assiste ao co-autor ADRIANO SILVEIRA DE ARAÚJO. Assim sendo, comprove a CEF se foi realizado o creditamento referente ao mês de abril/1990, caso contrário proceda o creditamento, no prazo de vinte dias. Quanto aos juros moratórios, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo E. TRF nos autos do agravo interposto. Int.

**96.0027636-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) ISaura KAZUKO YABIKU E OUTROS (PROCURAD SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E PROCURAD VALTER ROBERTO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0048196-4** - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 847/850: Dê-se ciência à parte exequente. Informe a CEF se já houve resposta do ofício enviado ao banco depositário - fl. 850. Int.-se.

**1999.61.00.014655-6** - VALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 457/458: Indefiro o requerido, tendo em vista a planilha apresentada às fls. 441/453.. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.029634-7** - ALDEVAR DOURADO (ADV. SP087871 SERGIO BATISTA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Manifeste-se a parte-autora e a CEF, em 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 97/104.

**1999.61.00.033979-6** - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SNATOS JR. E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o requerido à fl.358, tendo em vista o já decidido à fl.316, devendo a CEF proceder ao estorno ou medida equivalente. Diante de todo o tempo decorrido e inúmeros prazos deferidos cumpra a CEF sua obrigação de fazer depositando a diferença encontrada às fls.315/335, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, nos termos do artigo 461 e parágrafos do CPC. Int.

**2000.61.00.038837-4** - ROSANNA APARECIDA ROSANOVA GARCIA (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.040489-6** - ADEMAR CARRILHO E OUTROS (ADV. SP159000 JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Indefiro o requerido à fl. 241, eis que a divergência cadastral com relação ao co-autora IVANA CLAUDETE DE BARROS foi esclarecida conforme a petição de fls. 176/179. Assim sendo, tendo em vista o creditamento realizado, bem como a sentença de extinção transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

**2003.61.00.027592-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036730-9) VALDIR LIBERT E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.00.019621-2** - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 3599**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.08.009865-6** - MARIA LUCIA MARCHESI PARPINELI (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Embora a instituição financeira indicada nos autos reste como empregadora, de fato o DERAT não pode figurar no pólo passivo do presente write ante a falta de atribuição para fiscalizar a entidade em tela. Assim, considerando o princípio da economia processual, retifico de ofício o pólo passivo para constar o Delegado da Delegacia de Instituições financeiras em São Paulo (DEINF). Notifique-se a autoridade impetrada para a apresentação das informações. Oportunamente, ao SEDI para retificar. Após, À conclusão imediata. Intime-se.

**2007.61.00.000013-5** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

1. Aceito a conclusão; 2. Apensem-se estes aos autos de nº. 2006.61.00.001288-1; 3. Fls. 295/296 - no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-impetrada (Procurador chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT), trazendo os necessários esclarecimentos acerca do débito inscrito em dívida ativa da União, sob nº 80.6.06.147338-36 (PA nº. 10880.573962/2006-72), levada a efeito em 21.07.2006, referente à Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS, período de apuração 08/2003, vencimento em 15.09.2003, no valor originário de R\$ 1.762.735,39; 4. Tendo em vista a alegação da parte-impetrante de que o débito em questão foi objeto de compensação com créditos de CSLL (originado de bases negativas nos anos de 1996 a 2000), informe o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, efetivamente, se houve o pedido/declaração de compensação noticiado, e, em caso positivo, qual o atual andamento, trazendo aos autos os necessários esclarecimentos; 5. Após, com as manifestações das autoridades, tornem os autos conclusos. Intime-se

**2007.61.00.028565-8** - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE

SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da conclusão do procedimento de transferência do domínio útil do imóvel objeto dos autos. Intime-se.

**2008.61.00.005469-0** - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela impetrante às fls. 75. Intime-se.

**2008.61.00.005753-8** - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA) REPUBLIQUE PARA O IMPETRADO FLS. 172: J. Acolho a presente petição para corrigir clara contradição constante do dispositivo, em que deverá constar no dispositivo: Ante o exposto, INDEFIRO a liminar, pelos seus próprios fundamentos.

**2008.61.00.008515-7** - PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos são meramente protelatórios, importantdo em tentativa de acolher-se a tese já analisada. O impetrante de utilizar do meio processual cabível a tanto. Desacolho-os. Intime-se

**2008.61.00.009879-6** - PRODACON INFORMATICA LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório previamente notifique-se a autoridade coatora. Após, venham os autos conclusos para decisão liminar.

**2008.61.00.010151-5** - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL-PINHEIROS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 155/163 - mantenho a decisão de fls. 151.2. Após, com a manifestação da autoridade impetrada, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**2008.61.00.010547-8** - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, diante do pedido de compensação formulado, já que os valores em questão muito provavelmente já foram recolhidos pela ex-empregadora, esclareça e fundamente a sua pretensão no tocante à compensação. Intime-se

**2008.61.00.011422-4** - ELETRO FITTINGS BRASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a parte-impetrante: a) a regularização da sua representação processual; b) juntada aos autos das Informações Gerais e Informações sobre os débitos das inscrições em dívida ativa da União, atualizadas; c) Tendo em vista a restrição apontada no âmbito da Receita Federal do Brasil de Osasco (PA nº 13896.001454/2006-14), de rigor a inclusão da referida autoridade no pólo passivo, bem como, ante a alegação de que os débitos desse processo encontram-se parcelados, comprove a origem dos mesmos e o seu parcelamento, assim como a regularidade dos pagamentos, mediante juntada de documentação idônea e atualizada; d) No que tange aos débitos inscritos em dívida ativa (5 inscrições), o documento fazendário (informações de apoio - fls. 20) informa, em relação à inscrição 80.2.03.047079-78 (PA 10882.205.213/2003-52), a rescisão do parcelamento. Por sua vez, a parte-impetrante na petição inicial informa acerca dessa rescisão e o pagamento dos débitos inscritos, inclusive das demais inscrições, mas as guias DARFs de fls. 24/27 refere-se apenas a 4 inscrições, e não faz referência àquela inscrição. Assim sendo, esclareça e comprove se efetivamente houve a extinção dos débitos inscritos na dívida ativa. 2. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**Expediente N° 3603**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004970-4** - FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI)



BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0005568-2** - EDMUNDO SOUSA POVOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0015478-8** - EZEQUIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo de vinte dias para que a CEF traga aos autos os comprovantes de créditos realizados em outro processo em favor dos autores FAUSTO JOSE RIBEIRO, FERNANDO APARECIDO CARDOSO, FLAVIO CORREA, FLORENTINO TRINDADE e FRANCISCO CEZARIO DE CAMPOS FILHO. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de fls. 401/402. Int.

**96.0038000-7** - ABRAO SUBI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista todo tempo decorrido, cumpra a CEF o determinado no despacho de fl.412, no prazo improrrogável de 10 dias. Int.

**97.0020985-7** - MARIA JOANA ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0024204-8** - YOLANDE HELENE MADELEINE BARNEKOW EICHSTAEDT E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a informação supra, manifestem-se as partes. Após, se em termos, remetam-se os autos à Subsecretaria da Primeira Turma. Int.-se.

**97.0032069-3** - ANTONIO SERENA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 512/515: Apresentem os impugnantes a conta dos valores que entendam devidos. Justifique o exequente JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES a impossibilidade de solicitar a GR e RE diretamente ao ex-empregador. Int.-se.

**97.0057117-3** - JANICE TEREZINHA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Com relao ao pedido de fl. s. 234/235, primeiramente, há que se consignar que não existe ato jurídico perfeito cuja relação subjacente seja ilícita. Assim, havendo ilegalidade na formulação do termo de adesão ao FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, certamente o mesmo poderá ser invalidado. Porém, quando celebrado corretamente o acordo entre a CEF e o trabalhador, sua retratação somente será possível se a legislação de regência admitir tal possibilidade (já que estamos na seara do direito disponível), o que não ocorre no caso dos autos. Não há que se falar em precariedade de informação da natureza irretratável do termo em questão, pois é amplamente explicitado que a adesão ao sistema de pagamento dos expurgos inflacionários não pode ser desfeita se promovida em conformidade com a Lei Complementar 110/01, conforme nota-se da parte final dos formulários assinados pelos trabalhadores: Realizados os créditos da importância de que trata o item 4, dou plena quitação dos complementos de atualização monetária a que se refere a Lei Complementar 110, reconhecendo satisfeitos todos os meus direitos a eles relativos, renunciando, de forma irretratável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada, em meu nome, relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Além disso, ao que consta, o titular da conta do FGTS é pessoa capaz, inexistindo elementos para pensar que o mesmo é intelectualmente hipossuficiente. Assim, acredito que o termo de adesão em questão foi firmado por vontade livre e consciente do titular da conta vinculada (ainda que o mesmo se arrependa posteriormente, ou que seu advogado discorde do celebrado pelo legítimo titular do direito). As eventuais discussões acerca dos advogados perceberem seus justos honorários contratados com seus representados deve se resolver nos termos da Lei nº 8.906/94 e demais aplicáveis, e não mediante a obstrução de válido acordo realizado com a CEF. Sem prejuízo, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação ao co-autor LUIZ MANOEL JULIÃO. Int.

**98.0018092-3** - ALBERTO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 398: Tendo em vista que a multa é decorrente de cobrança de honorários, promova a CEF o depósito através de guia judicial. Após, expeça-se o alvará. Ao final, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**98.0023813-1** - JUVENAL FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 478/485: Dê-se ciência à parte exequente. Fls. 486/488: À vista do requerido, providencie a CEF o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a Secretaria o referido mandado. Oportunamente, expeça-se o alvará dos valores depositados, como requerido. Int.-se.

**1999.61.00.044943-7** - VICENTE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.00.023387-9** - RENIL FINNA VALES E OUTRO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 181/202: Dê-se ciência à parte exequente. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**2003.61.00.005521-0** - MARLY APARECIDA VASCONI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 203: Indefiro o pedido da parte exequente uma vez que, publicado o despacho de fl. 170, a mesma não se utilizou do recurso cabível. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**2003.61.00.011133-0** - FRANCISCO LAZARO DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.00.008601-6** - FERNANDO ANTONIO GUIMARAES CABRAL E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre o aduzido pela CEF às fls. 188/190, no prazo de dez dias. Quando em termos tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.015946-9** - MARCIA GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP150085 VALTER FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2005.61.00.010701-2** - JOSE DE PADUA ARAUJO (ADV. SP162092 RICARDO VALDETO DE SOUZA E ADV. SP152398 EVALDO SERGIO RADIANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Não assiste razão a CEF às fls. 232. Como se observa, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial corrigiu os valores até a data da citação. A partir de então fez incidir a taxa SELIC, nos termos da sentença transitada em julgado. Assim sendo, defiro o prazo de quinze dias para que a CEF deposite a diferença apontada pelos cálculos de fls. 217/223, bem como a multa de 10% sobre a diferença apontada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Quando em termos tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.027064-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X SIDESTREET IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o retorno negativo da Carta Procatória expedida em razão da ausência do recolhimento das custas para a diligência, defiro o prazo de dez dias para que a CEF providencie o recolhimento em guia GARE da taxa de distribuição da Carta Precatória e diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se novamente a carta precatória de citação. Int.

**2007.61.00.003688-9** - DIONISIO FREDEGOTTO E OUTRO (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.00.018839-2** - WALTER JHUNITI SUGAWARA -ESPOLIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, expressamente, no prazo de 10 dias, a parte autora a respeito do informado pela CEF às fls.120/122. Int.

#### **Expediente Nº 3618**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0050909-5** - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Observo que no presente feito discute-se questões atinentes à legalidade das contribuições sociais arrecadadas em prol do SENAC, SESC e SEBRAE, motivo pelo qual há evidente interesse jurídico destas entidades em atuar no contraditório na qualidade de litiscosórtés passivos necessários, eis que serão elas que ao final deverão suportar o ônus econômico decorrente do eventual reconhecimento da procedência do pedido.0,5 Diante disto, promova a parte impetrante a integração à lide do SENAC, SESC e SEBAE ( providenciando, inclusive, cópias para instruir o mandado de citação), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, c/c 47, parágrafo único do CPC. Intime-se.

**2002.61.00.000673-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ELETRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA E ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO)

Tendo em vista o requerido às fls.150/152, bem como a nova procuração juntada à fl.154, providencie a secretaria as alterações necessárias. Diga a parte ré, no prazo último de 05 dias, se ainda tem interesse na prova requerida, cumprindo o despacho de fl.149, no mesmo prazo. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.024659-7** - HSBC COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 700,00. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.143/160, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para parte autora que deverá também, nesse prazo, providenciar o depósitos dos honorários periciais. Oportunamente expeça-se alvará, conforme requerido à fl.156. Nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.029174-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RICHWARE CORPORATION COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.150, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.034509-5** - VALDEMIRO DA COSTA REINALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Defiro a prova pericial requerida à fl.182. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

**2005.61.00.018563-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005826-3) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.350. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

**2006.61.00.010604-8** - RENTAL TRUCK LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido. Int.

**2006.61.19.002037-7** - ZEVIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa apresentada pelo Sr. Perito pelo prazo sucessivo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.63.01.042154-0** - GERALDO PIRES DE CASTILHO (ADV. SP095390 NELSON PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, requeiram as partes o que de direito. Int.

**2007.61.00.009827-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.727, que comprova que a ré Payão Serviços S/C LTDA não foi citada por não ter sido encontrada no endereço fornecido por ela mesma, por meio de seu advogado à fl.722, esclareça seu correto e atual endereço para citação, uma vez que nos autos apensos é autora, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, expeça a secretaria mandado de citação nos endereços fornecidos às fls.712/713, nos termos do artigo 375 do Provimento 64 da COGE, devendo ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados deste Fórum, em Osasco, no endereço indicado nos autos. Int.

**2007.61.00.029194-4** - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL.76: Tendo em vista todo tempo decorrido, defiro o prazo último de 15 dias. Int.

**2007.61.00.034974-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODRIGO LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela CEF às fls. 33. Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal solicitando que informe a este Juízo o endereço do réu, no prazo de vinte dias. Cumpra-se. Int.

**2007.63.01.022381-2** - ANGELO FEBRONIO NETTO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a possibilidade de prevenção apontada à fl.32, providencie a parte autora a petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos nº 2004.61.00.024288-9, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004284-5** - WANDERLEY DOS REIS GONCALVES (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, às fls.110 e 111/112. Providenciem as partes o rol de testemunhas informando o nome, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para agendamento da audiência. FL.110: Expeça a secretaria ofício, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.005951-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X LUIZ MARTINS FLORES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.39, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 dias.

**2008.61.00.008228-4** - HELENA CAROLINA RIOLI PASCHOALOTTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Tendo em vista o informado às fls.2050/2053, providencie a parte autora a regularização do CPF, bem como recolha as custas perante esta Justiça Federal, no prazo de 10 dias.Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 dias.Int.

**Expediente Nº 3622**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005177-6** - ISAC CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 443/453: Dê-se ciência ao exequente IRAN ANGELO SARUBI.Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**93.0010333-4** - ILDEFONSO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 494/495: Apresentem os exequentes JOÃO PEDRO BORGES e JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA os documentos indicados na petição de fls. 466/467, como requerido pela CEF - fl. 475.Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação à exequente ISOLINA ERMIDA GAZZOLA DE CASTRO ou informe motivo impeditivo sob pena de desobediência.Int.-se.

**94.0009681-0** - MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fl. 905: Cumpra a parte exequente integralmente o despacho de fl. 903.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**96.0022144-8** - ROBERTO BRUNO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 503/504: Manifeste-se a CEF acerca do requerido pelos exequentes ROBERTO BRUNO e SEBASTIÃO ONOFRE DE SOUZA, devendo ainda informar quanto à resposta do ofício enviado ao banco depositário conforme petição de fls. 516/517.Fls. 505/515: Manifeste-se o exequente ROBERTO BRUNO.Int.-se.

**96.0024142-2** - ANESIO SARRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 461/463: Manifeste-se a CEF acerca do requerido pelos exequentes ELOI BARBOSA, JUDITH ALICE JUODGUDIS, RODIR RUI RANIERI E VERÍSSIMO MELO SOARES.Fls. 466/467: Prejudicado o requerido pelos herdeiros do exequente OSVALDO ZANETTI, tendo em vista o disposto no art. 20, IV, da Lei 8036/90.Oportunamente, expeça-se o alvará dos honorários de sucumbência, como requerido às fls. 464/465.Int.-se.

**97.0046396-6** - IRIOVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 444: Primeiramente, esclareça o exequente JUAREZ ALVES DE SOUZA, de forma fundamentada, a divergência entre seu cálculo e o cálculo da CEF, com base nos extratos juntados às fls. 301/305.O pedido de fl. 369 já foi apreciado no despacho de fl. 372.Após, façam os autos conclusos.Int.-se.

**98.0030739-7** - AURELIO PINTO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.010699-0** - JUAN PABLO GARULO RICO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 365/366: Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exequente.Int.-se.

**2002.61.00.012823-3** - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 507/509: Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, incluindo os juros moratórios nas contas vinculadas dos exequêntes, nos termos da decisão de fls. 483/484 ou comprove que os efetuou sob pena de desobediência. Manifeste-se ainda a CEF acerca do requerido pelo exequênte MENEVAL ANTONIO DA SILVA. Int.-se.

**2002.61.00.029052-8** - SERGIO ALBERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a parte exequênte, de forma fundamentada, o objeto de sua discordância. Int.-se.

**2003.61.00.011406-8** - ANTONIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 250/252 e 263: Acolho os cálculos da contadoria pois os mesmos estão de acordo com a r. sentença transitada em julgado. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**2003.61.00.022109-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028191-6) JOAQUIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 380 sob pena de desobediência. Int.-se.

#### **Expediente Nº 3626**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0007135-1** - TAMATEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTTEIS LTDA (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para afastar a exigência da contribuição ao PIS com amparo nos Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988, relativamente ao indicado no item 1 da inicial da impetração. Nesse período, o PIS-Faturamento deverá ser apurado nos moldes previstos na Lei Complementar 07/1970 (e alterações), sendo que a inconstitucionalidade desses decretos-leis não contamina as supervenientes normas legais a esses mesmos decretos-leis que alteraram a apuração de base de cálculo e recolhimento periódico mensal para a exação combatida, daí porque a correta execução do julgado deve observar a legislação vigente na data da ocorrência dos fatos gerados indicados no item 1 da inicial da impetração. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

**2000.61.00.013636-1** - MULTIFORMAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

**2001.61.00.025565-2** - TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

**2001.61.00.029943-6** - DIOGO SERVULO DA CUNHA VIEIRA RIOS (ADV. SP160432 MARIA DALVA ANDRADE DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP125574 FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA) X COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP125574 FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA E ADV. SP018060 REYNALDO RIBEIRO DAIUTO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2004.61.00.027661-9 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.55/2004), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2005.61.00.011209-3 - CENTRO AUTOMOTIVO PASSARELA LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2005.61.00.901710-0 - BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD )**

Assim, ante ao exposto, e nos limites da causa de pedir e do pedido formulados nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Apesar de não se tratar de matéria litigiosa neste writ, mas considerando o que se deu no processamento desta ação, o depósito de fls. 252 servirá para obstar a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN) na proporção em que bastar para a inscrição na dívida ativa combatida nesta ação, com repercussão, na mesma proporção, para fins de expedição de CND (positiva com efeito de negativa) e de não inscrição da parte-impetrante no CADIN. A movimentação desse depósito dependerá da comprovação, nestes autos, do desfecho de pedido de reconsideração ou de manifestação de inconformidade apresentado em razão da negativa do pedido de compensação anunciado pela parte-impetrante. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.013746-0 - AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, ante à inconstitucionalidade da Lei 9.718/1998 no particular da definição da receita bruta, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que a autoridade impetrada acolha o recolhimento da COFINS sobre o faturamento feito pela parte-impetrante, nos moldes definidos pela Lei Complementar 70/1991, e alterações posteriores, no que a parte-impetrante estiver desobrigada da tributação não-cumulativa prevista na MP 135/2003 (convertida na Lei 10.833/2003). À evidência, DENEGO A ORDEM requerida em relação à revogação de isenção, e ainda quanto às elevações de alíquotas conforme a Lei 9.718/1998 e a Lei 10.684/2003. Os valores recolhidos indevidamente poderão ser recuperados mediante compensação, observado o previsto no art. 170-A, do CTN, bem como a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. A compensação desse tributo pago indevidamente, na qualidade de contribuinte, poderá ser feita com exações vencidas e vincendas arrecadadas pela Receita Federal (destinadas ou não à Seguridade Social), para o que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa. Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.051/2004, e demais aplicáveis, visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

**2006.61.00.024489-5 - MAGNETI MARELLI COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS E OUTROS (ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

Ante ao exposto, com relação ao Gerente Geral do FGTS da Caixa Econômica Federal em São Paulo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, DENEGO A ORDEM e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, convertam-se em renda os depósitos comprovados, e, após, arquivem-se os autos. P.R.I e C.

**2007.61.00.023771-8** - 3C COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.027058-8** - ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X PRESIDENTE DA JUNTA MEDICA DO MINISTERIO FAZENDA ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.027787-0** - SOCIEDADE CONGREGACAO NOSSA SENHORA DE SION (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.028073-9** - VALDEMIR GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.030168-8** - ELIAS BEZERRA DE MELO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.030333-8** - PAULO LEITE LIMA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.031534-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE ACETATOS EMBRACET LTDA (ADV. SP166732 ADRIANA MONTAGNA BARELLI E ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C



**2007.61.00.031686-2** - ELIANA CRISTINA SILVERIO CAPUCCI (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.034842-5** - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2008.61.00.000482-0** - REGINA DARSE HERBAS MALDONADO (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

**2008.61.00.002224-0** - LEONARDO MUSSI RODRIGUES (ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2008.61.00.008333-1** - USIPARTS S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS (ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

#### **Expediente Nº 3627**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.034259-9** - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo audiência para o dia 18/06/2008 às 15:00 hs. Providencie a secretaria a intimação das testemunhas indicadas à fl.71, uma vez que, as autoras serão intimadas por seu advogado, conforme requerido à fl.73. Int.

## **15ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 960**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.023693-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012038-0) CLAYTON ANTONIO (ADV. SP163288 MÁRCIA REGINA GIORDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligencia.Tendo em vista a petição de fls. 147/148, torno sem efeito o despacho de fls. 153, para designar audiencia de conciliação para o dia 12/06/08, às 13:30. I.

**2006.61.00.026647-7** - CARLOS BARBOSA DOS ANJOS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CENTURION-VIGILANCIA E SEGURANCA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO)

Designo audiência para produção de prova testemunhal e oitiva pessoal do autor, para o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas indicadas pelas partes, conforme requerido às fls. 82 e 86. Intime(m)-se.

## 16ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 7066**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0758941-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

(Fls.279/280) Ao Expropriado. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.033923-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JANE FEITOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0688117-3** - JOAO SOLLITO - ESPOLIO ( NAIR FORTUNATA SOLLITO ) (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.192/212) Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.

**92.0076608-0** - CONSTRUDAOTRO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**97.0006145-0** - IVANILDO LEOPOLDINO DE PONTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Esclareça o Sr. causídico a sua petição de fls. 371. Int.

**1999.61.00.002566-2** - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.028879-4** - JOSE JOAO ZAGO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando-se a r. decisão de fls. 133/137, que anulou a sentença de fls. 117, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Int.

**2004.61.00.027016-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MULT NEW DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.00.022160-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015576-6) POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD KATIA ARECIDA MANGONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte,

do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.014392-6** - MIRTES MEGUMI KANAZAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 e abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.011503-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EMPRESA JORNALISTICA IRMAO DE ESTRADA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) (Fls.92/94) Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, conclusos.

**2007.61.00.012044-0** - CHRISTIANO SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.022052-4** - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

**2007.61.00.022244-2** - HUMBERTO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.032540-1** - ATIVUS FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Preliminarmente, esclareça o autor qual a especialidade do Perito a ser designado na perícia requerida de fls. 225/226. Int.

**2008.61.00.001474-6** - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.

**2008.61.00.002202-0** - HERALDO FUZARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.42) Providencie o autor a regularização da representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração com poderes especiais para desistir da ação. Int.

**2008.61.00.005911-0** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.006213-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.008972-2** - LUIZ SEVERIANO CRUZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.011551-4** - LIGIA SINISCALCO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a interposição da presente ação em face da prevenção indicada às fls. 22, com os autos do processo nº 2005.61.00.24591-3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.901436-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.011771-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente (fls.128/144). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.016891-1** - CELSO ALEXANDRE GUIMARAES MISAKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls.153) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se os autos sobrestados no arquivo.

**2008.61.00.010279-9** - CRISTIANE BENITE (ADV. SP196788 FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS) X PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL ENGENHAR ARQUITET AGRONOM EM SP - CONFEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante (fls.42/43). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.00.005015-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSALINA TRULI CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente (fls.48/55). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015576-6** - POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 7068**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.023896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

FLS. 175: Ciência a parte autora e a empresa co-ré. Int.

**2007.61.00.029694-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP (ADV. SP166237 MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO)  
(fls. 389/390) Intimem-se as testemunhas arroladas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. Expeçam-se.

**Expediente Nº 7069**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057240-3** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORES) Manifeste-se a expropriante (fls.534/542). (Fls.548/550) Ciência aos expropriados. Para levantamento dos depósitos comprove o expropriado o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei nº3365/41. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.013627-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004773-6** - PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
(Fls. 680/683) Compulsando nos autos verifico que às fls. 152 a parte autora juntou o extrato da conta vinculada do autor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA onde consta o número do PIS e número da conta do FGTS. O pagamento foi realizado pela ré, com base nos dados fornecidos, às fls. 411/419, sendo prolatada a sentença julgando extinta a execução (fls.494), transitada em julgado. Isto posto, fica prejudicado o pedido do autor, sendo defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Int.

**95.0021353-2** - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)  
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

**95.0025969-9** - LAERCIO CLEVELAND E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
Fls.763/764: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**98.0047576-1** - OSWALDO CARVALHO QUIRINO E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Fls. 269/270: Considerando-se o pedido de desistência da ação, apresentado pelo autor OSWALDO CARVALHO QUIRINO às fls. 210/211 e devidamente homologado às fls. 218, mantenho o r. despacho de fls. 267. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.008411-3** - MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL E ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) EUDES SEBASTIÃO SANTANA (fls. 239), CONSUENE MARIA FREIRE DE SOUZA (fls. 246) e FLORIANO NERI DOS SANTOS (fls. 241), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores MANOEL DOS SANTOS NEVES, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Termo de Adesão dos autores, conforme requerido. Int.

**1999.61.00.055411-7** - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 293: Considerando-se a sentença de fls. 258, bem como a habilitação dos sucessores e herdeiros (fls. 286), manifeste-se a CEF acerca das alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.018859-0** - MARCO ANTONIO MARTIGNONI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

Fls.658/685: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados pela CEF. Int.

**2005.61.00.008868-6** - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.447) Publique-se. Após, defiro à União Federal o prazo de 30(trinta)dias.

**2007.61.00.018293-6** - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.002411-9** - ROSA LUCIA SORRENTI QUIRINO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.003222-0** - FRANCISCO JOSE ORTIZ MESSIAS LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.005391-0** - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**00.0048359-1** - PAES DE BARROS ASSOCIADOS ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA (ADV. SP015561 RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.200) Defiro à União Federal o prazo requerido, aguardando-se os autos no arquivo.

**2000.61.00.025816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.468/470) Ciência aos executados. Após, proceda-se a transferência dos valores bloqueados on-line, em favor da exequente-CEF. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**



**89.0004680-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E PROCURAD GISELI ANGELA TARTARO E PROCURAD LUCIANA BISQUOLO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO ANTONIO MESTRINER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.282/283) Apresente a CEF certidão atualizada do imóvel, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0007816-0** - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.030333-6** - PLAYCENTER S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MARIA J.TERRA CAFFARO E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
(Fls.501/502) Manifeste-se a impetrada, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.024921-6** - NOVA ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51), com as cautelas legais.

**2007.61.00.026939-2** - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186839A ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.008628-9** - NELSON NOBORU TANIKAWA (ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o agravo retido da impetrada. Dê-se vista dos autos ao impetrante.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**87.0020154-5** - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)  
(Fls.1477/1491) Ciência a ELETROBRÁS. Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 1475.

**90.0038516-4** - INDIANA CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

## **17ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 5301**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0001426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039828-3) PAULO FRANCISCO TORRES MILREU (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0036290-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) FABIO DA SILVA CROCHIK E OUTRO (ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PA 1,8 Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2002.61.00.018818-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020677-7) MARIA DOS ANJOS TORRES MILREU (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**87.0038291-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E PROCURAD MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X PAULO PEDRO GIORGIANI E OUTROS (PROCURAD ANGELO FRANCOSO E PROCURAD IVAN MARQUES DOS SANTOS (3o.INT.))

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**88.0015361-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RENATO MAIA PUPO E OUTRO (ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO)

Em face do tempo decorrido, manifeste-se a exequente em cinco dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

**89.0006561-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X VALDEMAR MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENZO PELLEGRINI (ADV. SP098095 PERSIO SAMORINHA)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**89.0039391-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X SEBASTIAO LUIZ BOSSA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**96.0033586-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016508-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X SERGIO PANAGIOTE SPANOPOULOS (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15



(quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**96.0036289-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X FABIO DA SILVA CROCHIK (PROCURAD UDO ULMANN E ADV. SP033622 MARIA DE LOURDES COLACIQUE)

Fls.160:Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.EXQTE: CEF // EXCDO: BANCO NACIONAL // CF SENT. FLS. 151

**97.0020677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001426-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X PAULO FRANCISCO TORRES MILREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA HELENA RIBADULLA VARELA MILREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS TORRES MILREU (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR)

Fls.114/5: Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. Int.

**98.0046600-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RESTAURANTE DO ZE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MOREIRA DE PINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**1999.61.00.004236-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X REBORN CONFECcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUGUSTO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDES SLADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.00.019641-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP148264 JEZIEL AMARAL BATISTA) X IVONETE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO)

Manifeste-se a exequente em cinco dias.No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.008402-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JONAS HIRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.00.009677-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X TRANSBRASIL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO TRANSBRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido às fls. 275 e seguintes.Aguardem, em arquivo, provocação da exequente.Int.

**2003.61.00.008619-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIVA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: Manifeste-se a Exequente no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.00.020892-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP116510E ELIAS ORLANDO DA COSTA) X POST SCRIPT ARTES GRAFICAS (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Tendo em vista a recusa pelo exequente do bem oferecido à penhora, bem como, a ordem de preferência para indicar bens (art. 655, inc. I, do CPC) e a autorização legal (art. 475J do CPC), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BacenJud,

com base na memória de cálculos juntada às fls. 94. Int.

**2003.61.00.033885-2** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER) X INTERFLORAL COM/ DE FLORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO AURELIO WAETGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS BARAUNA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2004.61.00.001793-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRO LUIZ GIUNTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2004.61.00.007053-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AZZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SERGIO KUROSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUK WOO LIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls.238 e ss, no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.00.024840-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ALBERTI BRASIL ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X JULIO CESAR MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER JOSE ALBERT (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS)

Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido às fls.81/83.Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 89, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2004.61.00.024955-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SOCIALE POLE COML/ LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES)

Por força da Lei nº 11.382/06, que introduziu o artigo 655-A no Código de Processo Civil, ao juiz cabe, atendendo requerimento da parte, requisitar à autoridade supervisora do sistema bancário informações sobre a existência de ativos em nome do executado e determinar o bloqueio até o valor da execução (penhora on line), competindo ao executado, por sua vez, comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.Pretendeu o legislador processual dar maior utilidade e efetividade ao processo executivo, ante a negativa contumaz do devedor em cumprir a obrigação, como uma forma de realização da justiça, residindo aí a existência de um interesse público.Todavia, não se pode deixar de lado que o preceito constitucional assegura a todos o sigilo das informações (artigo 5º, inciso X) com o fim de garantir o direito individual da intimidade e o Juiz ao aplicar a norma, sob pena de violar esse direito, deve observar, de forma restrita, o atendimento dos seguintes requisitos: a) citação regular; b) não pagamento ou nomeação de bens à penhora; c) inexistência de bens sobre os quais possa recair a penhora e d) decisão judicial.Na hipótese dos autos, verifico que não estão presentes estes requisitos, tendo em vista a existência de penhora.Assim, indefiro o requerido e concedo à exequente o prazo de dez dias para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.No silêncio, ao arquivo.Int.

**2005.61.00.005845-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OVERLANDO ALVES MEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo já decorrido, manifeste-se a exequente em cinco dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

**2005.61.00.026498-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO CARLOS FRANCO DE B FORNARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências

possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.00.001610-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X OXIDO BRASIL COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.00.002288-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAURILIO NEVI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.00.011903-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GIRCKUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.00.012448-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JULIANA DIMI DE OLIVEIRA URAKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSAO URAKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA URAKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.00.017205-7** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X ITAMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.00.025841-9** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X MARCOS ANTONIO GORGONHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 29/30 a exequente requereu o rastreamento e bloqueio de valores em nome do executado em instituições financeiras, através do sistema BACEN JUD. Decido. A orientação do STJ para os requerimentos de quebra de sigilo fiscal e busca de informações bancárias do devedor pela via do sistema BACEN JUD, é de que só devem ser deferidos, quando pelos meios extrajudiciais não forem localizados bens do devedor passíveis de penhora, pressupondo um esforço prévio do credor. Sobre o tema o seguinte julgado: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 780365 Processo: 200501504667 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/06/2006 Documento: STJ000696690DJ DATA: 30/06/2006 PÁGINA: 178 TEORI ALBINO ZAVASCKI Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. 30/06/2006 PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN JUD. LOCALIZAÇÃO DE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005). 2. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp

802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.3. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ. 4. Recurso especial não conhecido. No presente caso, verifica-se que nos autos não foram esgotados todos os meios extrajudiciais, para justificar a utilização do sistema Bacen Jud, com o conseqüente rastreamento e bloqueio de valores diretamente das contas da executada. Assim, indefiro o pedido e concedo o prazo de dez dias para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**2007.61.00.000283-1** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X WAGON COM/ E REPRESENTACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDINO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENA APPARECIDA ALVARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ALVARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS ALVARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Indefiro o requerido às fls.109/110, tendo em vista que os executados já ingressaram nos autos, estando suprida qualquer nulidade de citação que eventualmente pudesse ser alegada.2) Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora constante às fls.101/105, no prazo de dez dias.3) No silêncio, ao arquivamento. Int.

**2007.61.00.000988-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUCIANA DE CAMPOS FILGUEIRAS FIORILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. 123 , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivamento. Int.

**2007.61.00.001702-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X JOSE WALMIR LIRA MANTENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/4: Indefiro, por ora. A utilização do sistema Bacen Jud só deve ser autorizada quando o credor, efetivamente comprovar que realizou todas as diligências possíveis no sentido de localizar o executado ou bens passíveis de penhora, o que não ocorreu no presente caso. Int.

**2007.61.00.001705-6** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X CLAUDIMAR FERREIRA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/7: Indefiro, por ora. A utilização do sistema Bacen Jud só deve ser autorizada quando o credor, efetivamente comprovar que realizou todas as diligências possíveis no sentido de localizar o executado ou bens passíveis de penhora, o que não ocorreu no presente caso. Int.

**2007.61.00.023921-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ABS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO APARECIDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BUENO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a exequente sobre fls. , no prazo de dez dias.2) No silêncio, ao arquivamento. Int.

**2008.61.00.004368-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIG AUTO COM/ DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA MEDEIROS CAMPOS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE SLTEKEVICIUS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 230/232 e 234/235 - Manifeste-se a exequente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 5346**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0766788-4** - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. 1. Ante a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 7689, expeçam-se alvarás de levantamento, da importância depositada às fls. 7679, separando-se os honorários advocatícios,, intimando-se a parte a retirá-los no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno dos alvarás liquidados, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivamento, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)).

#### **Expediente Nº 5347**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.034067-1** - AMADEU DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 287, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos.

## 19ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 3723

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0013342-3** - LUCIMARA LOPES E OUTROS (ADV. SP050383 CACILDA HATSUE NISHI SATO E ADV. SP076017 WAGNER FRACHONE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao autor ODECIO TRISTAO nos termos do art. 267, VI do CPC, pois conforme noticiado na petição de fls. 374/380 a ré já creditou os referidos valores nos autos 200563020103995, em trâmite perante a 01ª Vara Federal - JEF - Ribeirão Preto / SP.O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores DECIO HORTENCIO MANIN (fls. 309), RICARDO YUKISHIGUE KITAJIMA (fls. 309), STELA MARIS DOS SANTOS (fls. 309), LUCIMARA LOPES (fls. 358), MARIA APARECIDA NICOLUZZI VIEIRA (fls. 361), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ROSANA DO AMPARO SATAS, MARCOS JOEL FERREIRA, MARIA JOSE GISSE FERNANDES JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**95.0026927-9** - WALTER DAVID PICCOLI E OUTRO (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO NACIONAL SA (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO BAMERINDUS SA (PROCURAD IVANA BONESI RODRIGUES) X BANCO BANORTE SA (ADV. SP140271 ROSELENE DE SOUZA BORGES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores WALTER DAVID PICCOLI E CLAUDIA VALERIA DE SOUZA por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**97.0026175-1** - JAIR APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JAIR APARECIDO PEREIRA (fls. 335), JAIR FERREIRA DE SANTANA (fls. 384), JOAO JOSE GAMA RODRIGUES (fls. 387), JOSE ALFREDO PEREIRA (fls. 413), JOSE CARVALHO SILVA (fls. 340), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 361), JOVINA DOS SANTOS GOMES (fls. 348) e MIRIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES (fls. 338) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos co-autores JOSE BEZERRA LOPES (fls. 364) e JOSE MAURICIO DOS SANTOS (fls. 370) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**97.0035332-0** - EDVANE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EDVANE PEREIRA DE SOUZA (fls. 332), ERNESTINO TAVARES TORRES (fls. 322), LAEL DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 319), ORLANDO FRANCISCO (fls. 317) e ZORAIDE DA SILVA TEIXEIRA (fls. 311) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos co-autores ELIO ALVES DE ALVARENGA (fls. 283), LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE (fls. 266), ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 277) e ZILTON ROGERIO GRANDI (fls. 279) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**97.0044836-3** - EDVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JORGE NETERCIO AMARAL (fls. 323), EDVALDO PEREIRA DA SILVA (fls. 329), GERALDO DIAS DE ARRUDA (fls. 338), GERALDO GOMES PEREIRA (fls. 353), MATEUS LUDUVICO (fls. 358), SERGIO MAZZA (fls. 363), VAGNER PEREIRA DE SOUZA (fls. 370), MARIA APARECIDA FUSQUINI (fls. 386) e ELZE BIZERRA DOS SANTOS (fls. 420) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor JOSE SOARES DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0054371-4** - CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores GEDEAO JOAQUIM DA SILVA (fls. 165-166), SARIA ARAUJO DA SILVA (fls. 167/176) e CARLOS ALBERTO DE JESUS (fls. 187/190) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**98.0004473-6** - ANTONIO FRANCISCO DAMIAO E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR E ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao autor CLOVIS COUTO SILVEIRA nos termos do art. 267, VI do CPC, pois conforme noticiado na petição de fls. 209/255 a ré já creditou os referidos valores nos autos 9400003498, em trâmite perante a 11ª Vara da Justiça Federal de São Paulo. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores GONCALO FLORIANO DA SILVA (fls. 169), DILVANIZE CORREIA DA SILVA BONJARDIM (fls. 240), FATIMA FERNANDES SILVA (fls. 242), JORGE MACHADO DOS SANTOS (fls. 246), CARLOS BARBOSA DA SILVA (fls. 248), ANTONIO FRANCISCO DAMIAO (fls. 251) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores GESSY JANDELINA DA SILVA e JANETE CARNEIRO DA CUNHA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**98.0008059-7** - ALCIDES CORREA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALCIDES CORREIA (fls. 281), CLEMENTINA LEME DE SOUZA (fls. 272), DONIZETTI SAVIO DOS SANTOS (fls. 304), FORTUNATO ALVES DE MACEDO (fls. 322), INEZ ROBERTO DA SILVA (fls. 369), JOSE ROBERTO DA SILVA (fls. 330), MARIA APARECIDA DE SOUZA (fls. 336), MANOEL LEONILDO BEZERRA LIMA (fls. 268) e ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (fls. 220) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS (fls. 346), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**98.0055042-9** - MARIA ODETE DE MATOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO CARDOSO DA SILVA (fls. 241), JOSE ANTONIO LANDIM (fls. 243), MARIA ODETE DE MATOS (fls. 244), MARIA DE FATIMA IZIDORO LEAL (fls. 242), JOSE BENEDITO DE MOURA (fls. 245), MARIA DE FATIMA CHUFFA DAMIANO (fls. 246), JOSIA VERAS XALERGA (fls. 247) e JOSE FERREIRA DA SILVA (fls. 272) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSE CRISTINO DA ROCHA E JOSE SANTINO DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**1999.61.00.034379-9** - LUIZ ANTONIO VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Homologo a transação realizada entre o autor LUIZ APARECIDO VARANELLI (fls. 255-256) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LUIZ ANTONIO VENDRAMINI, LUIZ CARDOSO DA SILVA, LUIZ CARLOS MARQUES MARTINS E LUIZ CARLOS PENA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**1999.61.00.040739-0** - ANTONIO MARTINS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores GENALDO DE SOUZA (fls. 189), ELMERINDO DA SILVA (fls. 248-250) E VALDIR AGUIAR DA SILVA (fls. 254-256) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores REGINALDO BARBOZA E ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.024530-7** - CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA (ADV. SP182343 MARCELA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) Fls. 2607. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação por parte do executado. Fls. 2605. Não assiste razão à parte executada, eis que, nos termos do artigo 680 do CPC, ao oficial de justiça é atribuída a função de avaliar bens, cabendo a avaliação por pessoa especializada apenas caso necessários conhecimentos específicos, por valoração ou desvalorização posterior, fundada dúvida quanto ao valor atribuído ao bem ou cuja avaliação tenha sido impugnada pelo meio processual adequado e com fundamentação consistente, o que não é o caso dos autos. Expeça-se Carta Precatória ao órgão do Detran do Estado do Espírito Santo para que proceda ao registro da penhora do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Smart, cor branca, gasolina, ano de fabricação e modelo 2001, placa MTM-9713, de Aracruz/ES, código RENAVAL 755406460, e demais acessórios obrigatórios (fls. 2592). Determino a realização de hasta pública dos bens relacionados às fls. 2592, nos termos do artigo 686 do CPC e, considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, localizado na Rua João Guimarães Rosa, 215, Vila Buarque, São Paulo-SP, designado os dias 18/07/2008 e 29/07/2008, ambos às 11:00 horas, para primeira e segunda praças respectivamente, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Diante da natureza dos bens penhorados, fixo em 50% (cinquenta por cento) o valor mínimo para arrematação em segunda praça. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.036471-0** - MARISTELA PAULA CAETANO RIBEIRO (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MARISTELA PAULA CAETANO RIBEIRO (fls. 158), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2000.61.00.039521-4** - ALMIR FRANCISCO POSSIDONIO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante da demonstração de que o autor JOSE PEREIRA DA SILVA não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 206), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO (fls. 207), ALMIR FRANCISCO POSSIDONIO (fls. 208), ANISIO ANTONIO DA SILVA (fls. 210), JOAQUIM BENEDITO BICUDO DE PAULA (fls. 211), MANOEL SARAIVA (fls. 212), VALMIR SILVA DOS SANTOS (fls. 213) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.045799-2** - DUILIO PARRINI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)



Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE DOURADO DA SILVA (fls. 258), WILMA APARECIDA DO NASCIMENTO (fls. 276), ABELARDO SATURNINO DE CARVALHO (fls. 246), JOAQUIM JOSE DO MONTE (fls. 257), JARDILINO MIGUEL RIBEIRO (fls. 254), SERGIO RODRIGUES (fls.211), FRANCISCO SILVA (fls. 251) e JOSE GONÇALVES (fls. 330) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao co-autores DUILIO PARRINI (fls. 236) e ROBERTO LOPES ROGELE (fls. 241), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.049572-5** - LINDINALVA FANTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores LINO BALBULIO (fls. 223) e LUCIVANI DE ALMEIDA PEREIRA (fls. 224) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores LINDINALVA FANTI, LINO INACIO FILHO E LORISVALDO RODRIGUES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.050306-0** - MARILDA DIAS BORGES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MARILDA DIAS BORGES (fls. 240), MARILENE CELESTINO DA SILVA (fls. 241), MAURILIO BARBOSA PACHECO (fls. 242) E MAURILIO BARBOSA (fls. 250) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor MARILENE BANDEIRA DE SOUZA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2001.61.00.016855-0** - NELSON KENGO SATO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor NELSON KENGO SATO, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2003.61.00.030510-0** - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor EVA APARECIDA SOARES QUARANTA, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2004.61.00.003838-1** - JOSE EXPEDITO BARRETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JOSE EXPEDITO BARRETO, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

#### **Expediente N° 3724**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0015771-0** - BASILIO FONSECA SIQUEIRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X BATISTA BUENO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Homologo a transação realizada entre os co-autores BENEDITO BORGES DA SILVA (fls. 496), BENEDITO MORELO CARVALHO (fls. 497), BERENICE GUIOMAR LEITE (fls. 498), CARLOS ALBERTO ANGELINI (fls. 499) E CAIO CESAR RODRIGUES (fls. 467/468) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A



EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores BENEDICTO DE MELO, BASILIO FONSECA SIQUEIRA, BATISTA BUENO ANDRADE E BERNARDO KRAKOWIAK, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Quanto ao autor BENEDITO DA CRUZ, observa-se que o vínculo empregatício com a Light Serviços de Eletricidade S/A desligou-se em 01/04/1976, data anterior à concessão dos planos econômicos. Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**95.0011773-8** - HARLEY HUSSEIN MAKKI E OUTROS (ADV. SP053668 AUTARIS ALMACHAR E ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ADALBERTO MARCOS BRAGGIO (fls. 419) E EDISON ZUQUER (fls. 420) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO JOSE NEVES BENEDITO, ANTONIO ROMERO PEREZ, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, HARLEY HUSSEIN MAKKI E CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**95.0017146-5** - MILTON GUY COSTA FERNANDES (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Homologo a transação noticiada realizada entre o autor MILTON GUY COSTA FERNANDES (fls. 181) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**95.0020267-0** - MARIA ERCILIA MOTA LIMA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre a autora RITA DE CASSIA MONTILHA PREBIANCHI (fls. 303-305) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARIA ERCILIA MOTA LIMA, MARIO ALBINO MELO E SANDRA REGINA TEIXEIRA FIORDOLIVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**96.0041261-8** - AGUSTA FAGUNDES GOMES E OUTRO (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA E ADV. SP170622 TELMA MORGADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 279-300. Considerando que as autoras AUGUSTA FAGUNDES GOMES e TEREZINHA DA SILVA CORDEIRO já receberam os créditos relativos à taxa progressiva de juros, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**97.0016631-7** - ADEMIR FIORENTINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre o co-autor EZEQUIEL SOUZA OLIVEIRA (fls. 300), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores ADEMIR FIORENTINI (fls. 249), ANTONIO SILVA NERES (fls. 253), JOALDO SOARES DOS SANTOS (fls. 332), MANOEL ALVES DE ANDRADE (fls. 304) e WILSON PINTO (fls. 261), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0027384-9** - VICENTE JOAO ANTONIO CAPRA E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores LAURA DA SILVA GARCIA (fls. 216), NEUSA LEOPOLDINA DOS SANTOS (fls. 280) e VALERIA PEREIRA LEITAO (fls. 234) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores VICENTE JOAO ANTONIO CAPRA (fls. 250) e MARTA DE OLIVEIRA ROCHA (fls. 236), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0009873-9** - FERNANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores FERNANDO RODRIGUES (fls. 297), UGUELINE MARIA VIVEIROS (fls. 333), SIMONE MALAGONI (fls. 327), ROGERIO NUNES DE FARIAS (fls. 324), MANOEL IVO VIEIRA DOS SANTOS (fls. 315), ADAILTON PEREIRA SILVA (fls. 330), DANCREDO PINTO FERREIRA (fls. 332), AMELIA APARECIDA DA PENHA (fls. 300), ARI ANTONIO DE MORAIS (fls. 331) e EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA (fls. 303) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**98.0040451-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037518-0) LUIZ CARLOS BARBOZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO CHAGAS NOGUEIRA (fls. 310), FRANCISCO DE ASSIS LIMA (fls. 316), JOSE GOMES PINHEIRO (fls. 320), OTAVIANO ARCANJO DA SILVA (fls. 350) e LUIS CARLOS BARBOZA (fls. 355) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação à autora MONICA GRASEL, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0052067-8** - GILMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE INACIO DOS SANTOS (fls. 194), MARIA DE LOURDES SOUZA RODRIGUES (fls. 138), IVONETE SOUZA DE LIMA (fls. 134), JOSE MACHADO DE SOUZA (fls. 137) e KAZUIE MATSUMOTO (fls. 128) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor GILMAR GONÇALVES (fls. 190), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0054933-1** - JOSE JANAILTON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores LUCIANO MARQUES DA SILVA (fls. 164), ANTONIO LOPES DE MOARES (fls.201), JOSE JANAILTON GONCALVES (fls. 208), LAUDENOR PINHEIRO DA SILVA (fls. 212), MARIASENE GOMES DA SILVA (fls. 214), ULISSES APOLO CAPACCIOLI (fls. 216), VICENTE VONA (fls. 218), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 227), VANICE CESARIO (fls. 273)e VICENTE PEDRO DA SILVA (fls. 288) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**1999.61.00.054997-3** - NICOLA CAPPÀ E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre o autor NICOLA CAPPÀ (fls. 219-220) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor SEBASTIAO CESAR LEITE, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.020489-5** - ADEMIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que a autora ABIGAIL DE CARVALHO MONTEIRO não possui direito aos índices de JAN/89 (Plano Verão) e ABR/90 (Plano Collor), julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ADEMIR DE CARVALHO (fls. 378), JOAO AIRES DOS REIS (fls. 380), BRAZ FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (fls. 152), JOSE CARLOS COELHO (fls. 381), DARCI DA SILVA DIAS (fls. 148), e IVANI APARECIDA LEITE (fls. 142) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos co-autores JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA (fls. 370), CARLOS NOBEL RAMOS PEREIRA (fls. 360) e

ORLANDO VIEIRA DA SILVA (fls. 376) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2000.61.00.035562-9** - ANTONIO CARLOS TASCHETTI E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E PROCURAD BERNARDINO JOSE DE QUEIROZ CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co- autores ANTONIO CARLOS TASCHETTI (fls. 261), ANTONIO CARLOS BARTOLO DAL SECCO (fls. 183), ANTONIO CARLOS DA SILVA (fls. 134), ANTONIO CARLOS TARCKIANI (fls. 187), ANTONIO CARLOS TUMOLO (fls. 194) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA VANINI (fls. 185), ANTONIO CESAR ALMEIDA SILVA (fls. 195), ANTONIO CLAUDINER FELIPPE MORIEL (fls. 263), ANTONIO DONIZETI DE SOUZA (fls. 264) e ANTONIO DONIZETTI XIMENEZ (fls. 265) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2000.61.00.039635-8** - VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X AILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP168299 MARIA JOSE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores AILTON ALVES (fls. 220), ALCILENE PEREIRA DE TORRES (fls. 219), VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO (fls. 235/236), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (fls. 221) E PEDRO DONIZZETI DO CARMO (fls. 231) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor VIVIANE CRISTIANE LUCCHESI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2001.61.00.001200-7** - LUIZ DA SILVA CALDAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Homologo a transação realizada entre os co-autores LUIZ DA SILVA CALDAS (fls. 339), LUIS ANTONIO BATISTA DAS NEVES (fls. 168), ROGERIO RODRIGUES SOUZA (fls. 239), HILDEBRANDO BATISTA DE MELO FILHO (fls. 239) e NELSON SERRATO (fls. 265) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores PAULO ROBERTO FERREIRA (fls. 261), NAIVA JANUARIO (fls. 263), MARIA APARECIDA FERREIRA TEIXEIRA (fls. 241) , IRENE ROSA DA SILVA (fls. 243) e FABRICIO JOSE DA CUNHA (fls. 257), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2001.61.00.001579-3** - ANTONIO CARLOS GASPARIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO CARLOS GUILLEN (fls. 270), ANTONIO CARLOS LEITE (fls. 273), ANTONIO CARLOS PINTO (fls. 275) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ANTONIO CARLOS GASPARIN e ANTONIO OTAVIANO DA SILVA FILHO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2003.61.00.027180-0** - FATIMA APARECIDA MILANI DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autora FATIMA APARECIDA MILANI DE SOUZA (fls. 114), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2003.61.00.037383-9** - GETULIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor GETULIO FERNANDES DE SOUZA (fls. 77) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2007.61.00.001268-0** - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor HELIO DE

OLIVEIRA (fls. 65), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3731**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.020007-1** - MARCELO DE ARRUDA BARROS RANGEL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE BHERING ANDRADE E ADV. SP195701 CAROLINE TAKAHASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Outrossim, dê-se ciência à União Federal da decisão de fls. 236-237.Int. .

**2001.61.00.006010-5** - FERNANDO MONESI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

A Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região julgou parcialmente procedente o pedido, considerando devida a incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios de previdência privada a partir de janeiro de 1996, e considerando ilegítima tal exação no período de 01.01.89 a 31.12.95, vigência da Lei nº 7.713/88, na contribuição vertida pelo empregado.Desse modo, informe a fonte pagadora os resgates efetuados pelo impetrante a partir de 28 de fevereiro de 2001, e se tais resgates são referentes às contribuições recolhidas no período de vigência da Lei nº 7.713/008 (01.01.89 a 31.12.95) ou referem-se aos recolhimentos efetuados a partir de 1996. Outrossim, apresente demonstrativo detalhado dos valores depositados em Juízo, contendo datas dos depósitos, números das contas, valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção, bem como do imposto de renda devido sobre os resgates referentes às contribuições recolhidas a partir de 1996, nos termos do V. Acórdão de fls. 245. Após, vista às partes.

**2002.61.00.010520-8** - GEORGE WILLIAM JONES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se a União Federal sobre os demonstrativos de fls. 424 e 449, apresentando planilha contendo os valores expressos em moeda vigente à data do depósito judicial e sem correção, bem como valores a serem resgatados e a serem convertidos em renda da União, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

**2005.61.00.003758-7** - WCA.COM LTDA (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP163899 CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a petição de fls. 159, como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotações.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.00.029719-6** - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.00.013387-8** - MWM INTERNACIONAL IND/ DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Fls. 355-361. Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 352, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à União Federal (PFN).Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 352.Int.

**2006.61.00.013995-9** - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista as informações prestadas pelo impetrado às fls.54/195, informe a Impetrante sobre o desfecho do processo administrativo noticiado nos autos.Manifeste-se, ainda, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.021110-5** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.Recebo o recurso de Apelação do impetrado, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Considerando que a impetrante apresentou contra-razões às fls. 950-965, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.024486-3** - SIDNEI DE PAULA CORRAL (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 93: diante dos documentos apresentados às fls. 26, 99, 115 e 126, verifico que não houve pagamento de indenização por Plano de Aposentadoria Incentivada, logo não há que se falar em pagamento diretamente ao impetrante, conforme determinado na decisão de fls. 39-41.Ressalto que, embora conste no documento apresentado pelo impetrante às fls. 26 a previsão de pagamento de verba indenizatória a título de INDENIZAÇÃO II (APOSENTADORIA), verifica-se no termo de rescisão do contrato de trabalho (fls. 54) que não houve o pagamento de tal verba, mas, sim, da verba denominada INDENIZAÇÃO IV, composto pela somatória de valores referentes ao Vale Alimentação, Vale Refeição, Aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS (fls. 99, 115 e 126). Assim, restou devidamente cumprida a decisão de fls. 39-41, devendo os depósitos judiciais, noticiados às fls. 91 e 107, permanecerem vinculados a este Juízo até a decisão final transitada em julgado, por tratar-se de matéria controvertida.Dê-se vista à União Federal da decisão de fls. 94.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.00.025369-4** - RICARDO WAGNER LOPES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se a empresa ex-empregadora para cumprir o disposto no despacho de fls. 116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial.

**2007.61.00.028965-2** - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.034094-3** - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos.Fl. 58: diante dos esclarecimentos prestados sobre a transferência da competência para administração e fiscalização das contribuições previdenciária por força da Lei n. 11.457/2007, manifeste-se a Impetrante no prazo de 10 (dez) dias, aditando a inicial para retificar o pólo passivo e providenciando nova contrafé, se necessário.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

**2008.61.00.006971-1** - TALITA ANTEQUERA CAMIZOTTI (ADV. SP249886 TALITA ANTEQUERA CAMIZOTTI) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)

Vistos.Diante da informação de fls. 152, mantenho a decisão liminar (fls. 131/133) por seus próprios e jurídicos fundamentos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para setença.Int.

**2008.61.00.007321-0** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, mantenho a decisão proferida às fls. 226/229.Int.

**2008.61.00.007828-1** - BERNARDO DAVID EDELSTEIN (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Desse modo, para possibilitar o efetivo cumprimento de eventual determinação judicial, é imprescindível a exata indicação da autoridade que praticou o ato tido como ilegal, bem como o endereço onde pode ser encontrado, providência esta que cabe tão-somente ao impetrante e não ao Magistrado ou à autoridade inicialmente indicada,

conforme o disposto no inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, cumpra o impetrante o despacho de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**2008.61.00.008144-9** - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de liminar requerido. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.009399-3** - MARCIA APARECIDA SILVA FELIPE (ADV. SP195398 MÁRCIA APARECIDA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

DECISÃO PROFERIDA EM 22.04.08, FLS. 85-86: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda das verbas percebidas a título de auxílio-creche. Oficie-se a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, para cumprimento da presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.00.011093-0** - ADAO JOSE ANGRISANIS E OUTROS (ADV. SP204399 BRUNO WINKLER) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) apresentar documento que demonstre a ocorrência do ato coator; 2) o aditamento da petição inicial indicando corretamente o pólo passivo da ação; 3) juntar cópias da petição inicial e documentos, para formação da contrafé, bem como cópia da petição emendando a inicial. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2001.61.00.013162-8** - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 301-307. Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 296, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal (PFN). Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 296. Int.

**2004.61.00.011547-8** - SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.004101-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015088-8) AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro a justiça gratuita requerida. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 2006.61.00.015088-8. Regularize a parte autora a petição de fls. 76, fazendo constar a assinatura de sua subscritora. Cite-se. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 87, DE 12.05.08: Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ré FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A do pólo passivo da ação, conforme petição de fls. 32. Int. .

## **20ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3249**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0002216-2** - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 4257:Compareça a patrona da autora, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpram-se os itens III e V da decisão de fl. 4255. Int.

**88.0026784-0** - ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Petição de fls. 215/217, da Ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**89.0017113-5** - JOSE FERNAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Cota de fl. 169 e petição de fl. 171:Compareça o patrono do autor, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpram-se os itens III e V da decisão de fl. 167. Int.

**89.0019693-6** - SERGIO SEGURADO BRAZ E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 408:Compareça o patrono dos autores, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpram-se os itens II e III da decisão de fl. 406. Int.

**90.0041864-0** - GEORGE MENEZES GOMES E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 321/323:1 - Forneçam os autores as peças necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente o BACEN da decisão de fl. 313. Int.

**91.0724523-8** - OSVALDO PIERONI (ADV. SP063470 EDSON STEFANO E ADV. SP050055 MILTON DE OLIVEIRA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Ofício de fls. 98/100:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0002053-4** - CARMINE ROMANO - ESPOLIO (CATERINA MARIA LAURIA ROMANO) E OUTRO (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 236:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0023286-8** - JOSE BOLOGNANI E OUTRO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 141:1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 439/2005, do E. Conselho da Justiça Federal.2 - Regularize, portanto, o autor JOSÉ BOLOGNANI sua situação junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 143, está registrado no CPF com o nome de JOSÉ BOLOGNANI JUNIOR.3 - Intime-se a autora MIKIKO BOLOGNANI a informar seu número de inscrição no CPF, pois não é possível utilizar o mesmo de seu cônjuge, conforme informado na inicial.4 - Regularizados os itens acima, expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 5 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**92.0028803-0** - SATUO CAZUO (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção.Ofício de fls.132/133:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0042457-0** - MIRIAM AP OLIVEIRA PETCOV E OUTROS (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP075881 SANDRA APARECIDA RUZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Ofício de fls. 283/284:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0055695-7** - DIBRAMA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0058041-6** - IVAN BRUNELLI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Ofício de fls. 166/168:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0068190-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058364-4) BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Petição de fls. 171/173, da Ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0081961-3** - JOSE PAULO BORGES DUTRA E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA E ADV. SP185581 ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Ofício de fls. 305/310:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0086076-1** - PAULO NOGUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.001342-9, conforme cópia juntada às fls. 126/149, manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**94.0011815-5** - DECIO CARVALHO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Após, desarquivem-se os autos dos Embargos à Execução nº 98.0027077-9, pensando-os nesta Ação Ordinária. Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**95.0027675-5** - VALERIO MAZZILLI (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 266/268:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo réu BACEN, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente,



nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

**98.0000590-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ORGASTEC PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 170, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**98.0022025-9** - ENGRACIA DE OLIVEIRA SPINOZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 469/479: Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.052844-1** - JOAO GUALBERTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fl. 340: Dê-se ciência à autora MARIA ADELAIDE TOLENTINO SANTOS das informações apresentadas pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.03.99.013271-5** - INDUSTRIA DE MEIAS CRUZ DE MALTA LTDA E OUTRO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Vistos, despachado em Inspeção. I - Ofício de fls. 235/236:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.022034-7** - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
ORDINÁRIA Petição de fl. 424: Conforme explicitado na petição de fls. 417/420 e fundamentado na decisão de fl. 421, que excluiu o INSS do pólo passivo deste feito, a União sucedeu o INSS no que tange a débitos originais, acréscimos legais e outras multas previstas em lei, relativas às contribuições que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457/07. Destarte, intime-se a União a apresentar a memória atualizada do cálculo da sucumbência. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

**2001.61.00.004899-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049204-9) CELSO TOSATTI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)  
ORDINÁRIA Requeira a ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**2002.61.00.002338-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X A W DO BRASIL COM/ E IMP/ DE ESTAMPAS LTDA (PROCURAD REVEL - FLS. 203)  
ORDINÁRIA Manifeste-s a autora a respeito da certidão do sr. Oficial de Justiça de fl. 242. Int.

**2002.61.00.026831-6** - ESTHER CORREA NEVES E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petições de fls. 297/303 e 304/308: Dê-se ciência ao autor JOSÉ SPEGLIS dos créditos efetuados pela ré. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 273, 274 e 296, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.006236-6** - ELETRO PLASTIC S/A (ADV. SP178525A FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA E ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM

MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Petição de fls. 124/126, da ré: Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.008261-2** - VALDERES CAMOCARDI E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0000560-0** - GERALDO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

SUMÁRIA Petição de fl. 241: Compareça o patrono do autor, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpram-se os itens III e V da decisão de fl. 239.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.011643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709853-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X EDSON DE TULLIO (ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA E ADV. SP125157 MARIA CONCEICAO AMGARTEN)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que proceda conforme v. Acórdão de fls. 85/91. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.009796-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELIANE PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURINDA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.022382-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRY RESTAURANTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORZILIA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEOFILO GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Dê-se ciência à exequente do teor do Ofício de fls. 82/85. Int.

**2007.61.00.029318-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.001928-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X EDUARDO ALEIXO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito dos laudos de penhora e de avaliação de fls. 34/35 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.002206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 e 34, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.002522-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95, 97 e 99, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.002610-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REFRIGERACAO YUKI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36, 38 e 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0057336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044156-4) RICARDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)  
Fls. 337: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2000.61.00.049204-9** - CELSO TOSATTI (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
CAUTELAR Petição de fls. 109/110:1 - Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**89.0039346-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID DE ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (ADV. SP027236 TIAKI FUJII) X DEOCLIDES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP061415 JOSE APARECIDO DE MORAES)  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Petição de fls. 222/223:1 - Intimem-se os réus a cumprir a obrigação de fazer determinada nos itens 1, 2 e 3 da sentença de fls. 152/154, transitada em julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo a pedido da parte interessada.2 - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração e atualização dos cálculos, em moeda vigente, da condenação na parte final da referida sentença, especificando os valores devidos por cada réu a título de honorários do perito (vistor oficial) e do assistente do autor, bem como os honorários advocatícios.3 - Após, intimem-se os réus para o pagamento.4 - Cumpridos os itens anteriores, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se, sendo a primeira ré pessoalmente.

#### **Expediente Nº 3250**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**91.0661800-6** - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)  
DESAPROPRIAÇÃO Petição de fls. 281/282:Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos, conforme requerido pelos réus. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0707453-0** - ROLANDO AMBROGI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA E ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FL. 87: Despachados em Inspeção.Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 55/2008 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 66, nos termos em que requerido à fl. 80. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Int.

**92.0004947-8** - VENANCIO CHOQUETTA E OUTROS (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA E ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 89/90:A petição de fls. 89/90 não está assinada, mostrando-se, pois, desprovida de validade e eficácia.2 - Petição de fls. 122/123:Íntimem-se os autores a elaborar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar as cópias necessárias para integrar o mandado.Se cumprido o item anterior, cite-se a UNIÃO, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, retornem ao arquivo, sobrestando-se os autos, até nova manifestação. Int.

**92.0018563-0** - GERSON MACHADO TERRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E

ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**93.0008170-5** - JOAO CARLOS GUASTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 458/461:Os embargos interpostos pela ré, contra a decisão interlocutória de fl. 543, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas recebo a petição como pedido de reconsideração do despacho de fl. 543.Tendo em vista que a presente execução prossegue somente com relação ao autor JOÃO PORLAN GUARNIERI, nos termos da decisão de fls. 483/485, reconsidero a parte final da decisão de fl. 543.2 - Petição de fls. 462/469:Manifeste-se a CEF a respeito das alegações do autor JOÃO PORLAN GUARNIERI, esclarecendo se os cálculos de juros moratórios, apresentados às fl. 533, foram efetuados a partir da citação.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**94.0019315-7** - ANTONIA MARQUEZ CORREA (ADV. SP106931 TANIA APARECIDA MENDES E ADV. SP094799A DERCI SALGUEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) ORDINÁRIA Petição de fl. 467:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação da autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**95.0022930-7** - JOSE MAURO DE MORAIS (ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 375, manifeste-se o BANCO NACIONAL S.A., nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0039214-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031287-5) COML/ ELETRICA TECA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fl. 220:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**96.0000283-5** - DIEGO GERALDO DAINESE GOMES CIRINO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP207833 HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD SILVANA C. MENDES DE A. SILVA E PROCURAD LEOBERTO PAULO VENANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos, despachado em inspeção.Petições de fls. 442/444 e 481/482:1-Face às alegações de fls. 442/444, designo o Dr. Luiz Edmundo Lunna Luchetta, para realização da perícia médica, em substituição à Dra. Margarida Maria de A. Souza.2-Tendo em vista que a co-ré Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, às fls. 442/444, forneceu relatório médico subscrito pelo psiquiatra acima mencionado, Dr. Luiz Edmundo Lunna Luchetta, e a fim de dar prosseguimento ao feito, expeça-se Carta Precatória para que o mesmo seja intimado a dar prosseguimento aos seus trabalhos, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e apresentado laudo pericial conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**96.0018812-2** - CLARO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ORDINÁRIA Petição de fl. 320:Compareça a patrona da ré, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.Se cumprido o item anterior, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da ré, da quantia depositada à fl. 283.Retornado o Alvará liquidado ou no silêncio da parte ré, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0030866-7** - ILDEFONSO ERNESTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235936

ADRIANO MORENO JARDIM E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 266/267:Indefiro o pedido,tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 235, que extinguiu a execução.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0035092-6** - JOAO APPARECIDO CARMEZIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 445:Assiste razão à ré.A sentença de fls. 125/139, transitada em julgado, condenou a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação e não sobre o valor da causa, conforme alegaram os autores às fls. 434/435. Int.

**98.0052691-9** - MARIA APARECIDA ORICCHIO PEREGALLI E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 319/321:Dê-se ciência ao autor NILTON FERNANDES SORBARA dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.034313-1** - JOAO DE JESUS FRANCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 366/367:1- Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 275, 326, 358 e 365, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.00.030813-6** - JOSE ANTONIO SALOMAO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 161/162:1 - A planilha a que se refere a sentença de fl. 124, juntada à fl. 109, é o documento pelo qual a Secretaria desta Vara encaminha os dados do processo à CEF, para efetuar os créditos devidos nas contas fundiárias dos autores.2 - Face à divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, nas petições de fls. 115/122 e 130/155, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a devida conferência dos mesmos, informando qual deles considera corretamente elaborado, ou, se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.008073-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035092-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X JOAO APPARECIDO CARMEZIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 120/122:A execução da multa, arbitrada pelo E. TRF da 3ª Região, conforme decisão de fls. 48/53 deverá ser processada na Ação Ordinária nº 98.0035092-6, em apenso.Traslade-se cópia das decisões de fls. 18/21, 46/53, certidão de fl. 108 e petição de fls. 120/122 para os autos principais.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.012944-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FARUK SALIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPIL SERVICOS CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 149/158:Intime-se a exequente a fornecer as peças necessárias para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tendo em vista que o executado FARUK SALIBA, citado pessoalmente conforme certidão de fl. 141, não efetuou o pagamento da dívida, no prazo legal, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação, nos termos do 1º do art. 652 do Código de Processo Civil. Int.

#### **Expediente Nº 3252**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NELI FARIA DA SILVA (ADV. SP235726 ALCIONEI MIRANDA FELICIANO E ADV. SP241650 JOSE CARLOS SOUZA SANTOS)

Fls. 66/68: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, autorizando a reintegração liminar da posse em favor da autora, do imóvel descrito como Apartamento Residencial nº 102, do Bloco A, do Conjunto Residencial Valo Velho, situado na Via Coletora Um, nº 145, São Paulo/SP.Intimem-se, sendo a

requerida por mandado. Oficie-se. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.015602-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X KAREN DE ABREU (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X EDSON AMEMIYA (ADV. SP054145 BENI CANDELI) X LUCIA DE ABREU AMEMIYA (ADV. SP054145 BENI CANDELI) X ANDERSON MARTINS CORTEZ (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

Fls. 124: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição de fls. 105/115, em que informa a ré ter ocorrido conciliação entre as partes. Assim, resta prejudicado, por ora, o despacho de fl. 122. Int.

**2005.61.00.020772-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROSILENE MARIA DA COSTA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Fls. 127: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente cópia do documento que estabelece as cláusulas gerais do Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente, conforme disposto na cláusula 3ª e parágrafo único da Proposta de Abertura de Conta e Contrato de Produtos e Serviços, juntada às fls. 19/24. Int.

**2006.61.00.025090-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KTR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X HASDAY BENABOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA BENABOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a co-ré KTR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. a regularizar sua representação processual, tendo em vista que não consta nos autos procuração outorgada ao subscritor dos embargos de fls. 44/45. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os aludidos embargos, em conformidade com o disposto no art. 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.004165-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INES DE FATIMA PINTO VAZ (ADV. SP056321 JORGE ARGACHOFF E ADV. SP097574 JORGE ARGACHOFF FILHO) X NEIDE VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petições de fls. 57/68 e 69/77:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 3 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.020203-1** - ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, despachado em inspeção. 1-Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 1639, expedindo-se alvará de levantamento, em favor do Sr. perito, do depósito de fl. 1565, referente aos honorários periciais provisórios. 2-Petição de fl. 1679: Expeça-se, ainda, alvará de levantamento, em favor do Sr. perito, do depósito de fl. 1647, referente aos honorários periciais remanescentes. 3-Petição de fls. 1676/1678: Ciência à ré. Venham-me conclusos para sentença. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2001.61.00.021793-6** - DANIEL FERNANDES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 273 e 274/275: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido e a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.031522-1 (cópia às fls. 282/290), defiro o prazo de 10 (dez) dias para os autores se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 231/258, bem como efetuarem depósito dos honorários periciais. Int.

**2002.61.00.014183-3** - PEDRO FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 129/134: Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária. Fls. 135/140: J. Concluídos os trâmites legais subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

**2004.61.00.015136-7** - ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE CAMBARA DO SUL (ADV. RS055179 CRISTIANO ROESLER BARUFALDI E ADV. RS065309 LUIS FERNANDO ROESLER BARUFALDI)

ORDINÁRIA Petições de fls. 129/130, 131/133 e 151/166: Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2004.61.00.021389-0** - ELIELSON LOPES BARREIROS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, despachado em inspeção. Laudo Pericial de fls. 337/386: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Int.

**2005.61.12.004869-2** - SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.010378-3** - SILVIA HELENA QUARESMA PIEGAIA E OUTROS (ADV. SP129303 SILVANA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, despachado em inspeção. Laudo Pericial de fls. 233/269: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. Int.

**2007.61.00.013164-3** - ANTONIO CARLOS DORIA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 42/51: Intime-se a CEF a juntar os extratos referentes aos períodos de julho de 1987 (da conta nº 99008530-9) e de abril de 1990 (da conta nº 00022576-2), no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fl. 40. Int.

**2007.61.00.021901-7** - GGOMES INSTALACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

VISTOS, DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Petições de fls. 363/367 e 368/375: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.025589-7** - ELIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.009119-4** - CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243: Vistos, em Inspeção. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva do réu. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.00.020573-7** - JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
CARTA PRECATÓRIA Petição de fls. 949/950: Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme solicitado pelo Sr. Perito. Informe-se o Juízo deprecante, mediante ofício, Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.001527-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032668-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Fls. 11/12: ... Destarte, dê-se baixa na distribuição de ambos os feitos e desta EXCEÇÃO, após, remetam-se estes autos, assim como os da Medida Cautelar nº 2007.61.00.032668-5 e da Ação Ordinária nº 2007.61.00.034830-9, à 14ª

Subseção Judiciária desta Justiça Federal, em São Bernardo do Campo, com as nossas homenagens. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016584-7** - LORNA DOREEN TINSLEY (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

CAUTELAR Petições de fls. 111/124 e 125/126: Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fl. 105, juntando a estes autos os extratos da conta poupança nº 007.424-0, em nome do titular LAWRENCE NORMAN TINSLEY, pertencente à agência 0251, uma vez que os extratos juntados às fls. 114/124, se referem à outra conta do mesmo poupador (nº 00048805-3). Prazo: 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 3128**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0013633-0** - VALTER SOTERO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PAULO MARTINS GARCIA; JOSÉ FERNANDO CHALO; MÁRIO NASCIMENTO; FRANCISCO RAMIRES NETO; ANTÔNIO JOSÉ RUBIRA REDONDO; ANTÔNIA BOLDARINI DE GODOY; ATAÍDE FERREIRA NOGUEIRA; MARTINHO DA COSTA CAMARGO; MARCO ANTÔNIO ORTEGA GOLIN e LUIZ CARLOS RAMOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo a execução também em relação ao co-autor Valter Sotero de Castro por este ter recebido o direito a seus créditos em outro processo, conforme informado à folha 303. Não há verba honorária a ser executada a favor dos autores em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0016175-7** - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0024441-5** - ENOCK LUIZ DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0059275-8** - ABIDIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0047255-0** - LUIZ ANTONIO LANDER DA COSTA (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)



... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor LUIZ ANTÔNIO LANDER DA COSTA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.019103-0** - MANOEL ABRAAO E OUTROS (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MANOEL ABRAÃO; MARIA CECÍLIA RAMOS MAN; MARIA HELENA GOMES RAMIRES; MARLENE PEREIRA DE SOUZA e MIGUÉL LUIZ FRANÇA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme sentença proferida às folhas 174/18. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.053061-3** - ANTONIO LUIZ CARRACCI (ADV. SP120135 PAULO DE JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.057025-8** - ROMILDA MARIA VENANCIO E OUTROS (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ROMILDA MARIA VENÂNCIO e AUDÍSIO ALVES BRÍGIDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça à folha 239. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Oportuno esclarecer quanto à parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor à ré obrigação de pagar à parte autora metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. . Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.075927-6** - VANIA MACHADO E OUTRO (ADV. SP099392 VANIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.085541-1** - NELSON RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VALQUÍRIA APARECIDA MARTINS DAS NEVES e VALÉRIA MARTINS DAS NEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 334/338. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.092363-5** - MANACES FRANCA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA

SOARES ARANHA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.031793-4** - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... deixo de homologar o Termo de Adesão do autor SEBASTIÃO FERREIRA, vez homologado pela decisão proferida às folhas 183/185; dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo), questão sobejamente decidida nestes autos, conforme folhas 183/185. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação do termo de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.025957-0** - JOAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.039225-7** - ANTONIO SEVERINO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CONCEIÇÃO IORI; GILMAR MENDES SILVA; ISOLINA PIETRONIRO; JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO e OZIAS DE OLIVEIRA; bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo a execução também em relação ao co-autor Jorge Ferreira de Souza vez que este já recebeu seu direito aos expurgos inflacionários em outro processo, conforme extratos juntados às folhas 410/717. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 319/321. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.039503-9** - ABIDIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ABIDIAS BATISTA DOS SANTOS; FRANCISCO NILO DE CARVALHO; LIANDRE CARNEIRO DE SANTANA; MANOEL JOÃO DA SILVA; RAQUEL MARIA LINS DE PAULA e SEVERINO JUSTINO DA CONCEIÇÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça juntada às folhas 290/292. Oportuno esclarecer quanto à parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor à ré obrigação de pagar à parte autora metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.015563-0** - DEVID BENEDITO BARBIERI E OUTROS (PROCURAD DEVID BENEDITO BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DEVID BENEDITO BARBIERI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 146/152. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.018507-4** - LUIZ CARLOS GEROLDI (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482

MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.041281-9** - ANTONIO LELIS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO LELIS DA CUNHA, ANTÔNIO LISBOA FIRMINO e ANTÔNIO LOPES MACHADO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do CPC.

**2001.61.00.009215-5** - OSVALDO MARCANDALLI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.011113-7** - ANTONIO RAVANELLI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO RAVANELLI; FRANCISCO ASSIS DA SILVA; INÁCIO DA COSTA TRAVESSOS e JOÃO GOMES DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferido às folhas 13/121. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.019643-0** - MILTON APPARECIDO MUNHOZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.025933-5** - MIGUEL SANTANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2002.03.99.004697-2** - ERASMO BARROS LOPES E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... deixo de homologar os Termos de Adesão dos co-autores JOSÉ CARLOS SABINO e VENÂNCIO ADALBERTO DE SOUZA, vez que se encontram homologados por meio do despacho proferido às folhas 234; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores; extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Extingo a execução também em relação ao co-autor Erasmo Barros Lopes considerando o fato de que este não tem direito à correção dos expurgos inflacionários. Não há verba honorária a ser executada conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 167/173. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2003.61.00.018411-3** - FRANCISCO SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FRANCISCO SILVA GONÇALVES e MIGUÉL REBELLES FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 119/122. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2003.61.00.030061-7** - TANIA REGINA ZAGATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2003.61.00.037711-0** - DELMO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3130**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.027018-2** - GRUPO CAWAMAR - COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP213431 KEILA NURBEGOVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação supra, junte-se a estes autos os resumos mencionados e formem-se autos suplementares com as planilhas, arquivando-as em Secretaria para eventual consulta pelas partes. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

## **23ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 2409**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.003978-2** - WU TOU KWANG (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.023448-0** - BLUEQUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos. Providencie a juntada de uma cópia integral dos autos para intimação do representante judicial da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito, ante o temporal decorrido. Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciar o pedido liminar.Int.

**2004.61.00.026097-1** - ISABEL CRISTINA AURELIETI (ADV. SP026262 RICHARD CELSO AMATO E ADV. SP077926 ANTONIO APARECIDO QUESSADA) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.011270-0** - FABIO VASONE (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pelo impetrante às fls. 196/200, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 163/164 ou justificar as razões do seu descumprimento, sob o risco de incidir nas penas da lei. De igual modo, oficie-se ao DETRAN para que promova, no prazo de 48 horas, o imediato cumprimento à medida liminar ou justifique as razões do seu descumprimento, sob o risco de incidir nas penas da lei. Intime-se.

**2007.61.00.019258-9** - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP234100 MARIA AMELIA JANNARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pelo impetrante às fls. 488/494, devendo promover o imediato cumprimento às ordens judiciais de fls. 351/352, 391, 394 e 471 ou justificar as razões do seu descumprimento, sob o risco de incidir nas penas da lei, Oficie-se e intime-se.

**2007.61.00.030724-1** - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Ciência ao impetrante das informações de fls. 397/411. Fls. 413/420: Defiro a dilação de prazo requerida pela impetrante para juntada dos documentos solicitados

às fls. 392. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033018-4** - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002897-6** - MAQPLAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/203 e 218/222: Intimada a se manifestar acerca do descumprimento da decisão liminar proferida às fls. 146/149, a autoridade impetrada esclarece que foi cumprido por esta Delegacia o determinado na ordem judicial, porquanto a autoridade fiscal analisou o pleito do contribuinte, logo tomou conhecimento e processou o pedido, o que comprovou com a juntada de cópia do Parecer SEORT/DRF/OSA nº 1137/2007. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que o ato coator impugnado, objeto do presente Mandamus, consubstancia-se exatamente na decisão administrativa contida no referido Parecer, juntado pelo Impetrante às fls. 75/79. Observa-se, ainda, que a decisão liminar foi proferida em 03/03/2008, sendo o Parecer SEORT/DRF/OSA nº 1137/2007 datado de 08/12/2007. Assim, resta evidenciado que o Parecer SEORT/DRF/OSA nº 1137/2007, até mesmo por ser anterior à decisão de fls. 75/79, não se presta a demonstrar o cumprimento da ordem judicial proferida às fls. 75/79. Portanto, oficie-se à autoridade impetrada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão de fls. 75/79, recebendo como manifestação de inconformismo o recurso apresentado pela impetrante em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 10882.001682/2007-47, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto ao débito impugnado, nos termos do art. 74, 7º, 9º e 11, da Lei 9.430/96.

**2008.61.00.003800-3** - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES E ADV. SP039956 LINEU ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.004684-0** - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/206: Oficie-se às autoridades impetradas encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 190/192. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005670-4** - GERSON CAVALARO DE OLIVEIRA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005773-3** - JOAO TEIXEIRA SALGADO (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional). Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.006931-0** - RAUL LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os impetrantes, no prazo de 10 dias, sobre as alegações da autoridade impetrada às fls. 51/61, as quais noticiam a ausência de ato coator, posto que a não conclusão do processo administrativo nº. 10880.003628/95-79 deve-se à inércia dos impetrantes no cumprimento de suas obrigações perante a Gerência Regional de Patrimônio da União. Int.

**2008.61.00.007103-1** - FABIO VICTOR (ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.007333-7** - WAGNER PEDROSO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, não vislumbro a alegada arbitrariedade ou abusividade na conduta praticada pela autoridade impetrada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Defiro a tramitação destes autos em segredo de justiça. Anote-se. Oficie-se e intime-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença

**2008.61.00.007740-9** - DELCHIARO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X PRESIDENTE COMISSAO PERM LICITACOES CONSELHO REG PSICOLOGIA 6 REG - SP (ADV. SP126765 ENIO DOS SANTOS MONTEIRO)

(...) Ante o exposto, rejeito o ingresso de Paulo Hamilton e Lavítola Consultores Legais e Advogados Associados no pólo passivo do feito. Intime-se.

**2008.61.00.008132-2** - SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP259956 ALYNE MACHADO SILVERIO DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.008617-4** - PROGESAN ENGENHARIA LTDA EPP (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA E ADV. SP227157 ANDRÉA MARIA DE ALMEIDA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.009647-7** - SAMTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações cabíveis no prazo legal. Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65, com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial da União. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.00.011273-2** - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP263641 LINA BRAGA SANTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 28.Em tempo, promova a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.011392-0** - IMPACT US MARKETING & TRADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ao menos em sede de cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade das alegações perfilhadas pela impetrante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se

**2008.61.00.011750-0** - RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não obstante tenha o impetrante requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, faz-se necessário a adequação do valor atribuído à causa, considerando o benefício econômico almejado.Nestes termos, providencie o impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, bem como a adequação do valor arbitrado à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.011961-1 - FELIPE RICARDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença relativa às custas processuais. Em tempo, promova a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, em termos, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.04.002061-7 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA (ADV. SP174670 JULIO DA CRUZ TORRES) X COMANDANTE DA 2A CIA/ DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a petição e documento de fls. 443/445 como emenda à inicial. Para melhor apreciação do pedido liminar é conveniente que sejam requisitadas as informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Preliminarmente, contudo, deverá a impetrante providenciar a juntada de duas cópias integrais dos autos para instruir o respectivo ofício de notificação e posterior mandado de intimação do seu representante judicial. Intime-se.

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 2206**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001107-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL RODRIGUES (ADV. SPI41415 SERGIO MATIOTA) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO (ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH E ADV. SP114841E ROBERTO MARTINS MACHADO)**

4. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para condenar Manoel Rodrigues e Antônio Carlos Filgueiras Machado às sanções previstas no art. 171, caput e 3º, do Código Penal. 4.1. Dosimetria da pena Passo, portanto, à dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal. 4.1.1. Manoel Rodrigues. a) Em relação às circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), o acusado é culpável, já que tinha conhecimento do caráter ilícito do fato e condições de autodeterminação. Apresentava e apresenta sanidade mental que lhe permitia não realizar a conduta ilícita, sendo exigível que agisse de modo diverso. Não há nos autos qualquer prova da existência de causa excludente da culpabilidade. Nesse tópico, tenho que a mencionada culpabilidade deve ser considerada em seu grau normal, pela inexistência de elementos que determinem agravamento. Prosseguindo na análise das circunstâncias do artigo 59, observo que o réu não apresenta antecedentes desfavoráveis e nem há indicações relacionadas à sua personalidade. Também, inexistem elementos desabonadores de sua conduta social. No que tange às conseqüências, muito embora atinja a infração praticada bem jurídico de suma importância, consistente no dinheiro público com o qual o Estado arca com o pagamento de benefícios previdenciários, há causa de especial aumento relacionada à natureza da pessoa jurídica prejudicada, a ser considerada na fase própria, razão pela qual deixo de acentuar a pena neste aspecto, para evitar a ocorrência de bis in idem. Os motivos do crime são normais à espécie. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 1 (um) ano de reclusão. b) Na segunda fase da aplicação da pena, inexistem agravantes e atenuantes a serem apreciadas. Em função disso, mantenho a pena, nessa fase, em 1 (um) ano de reclusão. c) Na terceira fase da aplicação da pena, deve-se considerar a causa de aumento prevista no 171, 3º, do Código. Verifico, nesse aspecto, que veicula o dispositivo citado majorante fixada em montante fixo, razão pela qual é desnecessária a realização de qualquer análise, uma vez verificada sua ocorrência. Assim, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo, ainda, o regime inicial aberto, nos termos do art. 33, 2º, alínea c e 3º, do Código Penal. d) Outrossim, fixo a pena base de multa em 10 (trinta) dias-multa, de acordo com as circunstâncias judiciais já analisadas. Considerando a causa de aumento acima reconhecida fixo a pena de multa em 13 (treze) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato, uma vez que não há, nos autos, informações atualizadas acerca da situação financeira do réu. 4.1.2 Antônio Carlos Filgueiras Machado. a) Inicialmente, no que respeita às circunstâncias do art. 59, tem o acusado condições de imputabilidade, visto que possui sanidade mental para reconhecer o caráter ilícito do fato praticado e determinar-se segundo esse entendimento, sendo de rigor que se exigisse a prática de conduta diversa. Não há, no que toca ao co-réu, qualquer excludente da referida culpabilidade. A culpabilidade, para este réu, deve ser considerada em seu grau acentuado, pela análise dos seus antecedentes, conduta social e personalidade. Iniciando pelos antecedentes, observo que Antônio apresenta vários apontamentos nesta Justiça Federal, assim como inquéritos em curso, para apuração de fatos semelhantes, além de ações penais em andamento pelo crime do artigo 171, 3º, do Código Penal. Tais registros constituem maus antecedentes, muito embora não tenha havido



condenação com trânsito em julgado. Nesse ponto, filio-me ao entendimento de Luiz Vicente Cernicchiaro, citado por Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2003, p. 263, para quem o julgador, porque fato, não pode deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso, como antecedentes, partes da história do réu. Urge integrar a conduta ao modus vivendi anterior. Extrair a conclusão coerente com o modo de ser do acusado (...). Melhor explicitando, pode-se afirmar que o fato de ser réu em várias ações criminais ainda em curso constitui indício negativo, o qual só pode ser tido como maus antecedentes, sob pena de ser tal instituto considerado letra morta em matéria penal, a ser aplicado apenas na hipótese de condenação por ação anterior, transitada em julgado após a prática da conduta que é objeto do presente processo e que, por conseguinte, não geraria reincidência. Não há que se falar em violação do princípio da presunção de inocência, previsto constitucionalmente, como defendido por alguns doutrinadores, já que tal garantia se aplica a cada uma das ações individualmente, impedindo, ademais, que os referidos apontamentos sejam utilizados para atribuir culpa pelo delito que nesses autos se imputa. Prosseguindo na apreciação das circunstâncias do art. 59, tenho que a reiteração de ações semelhantes a que se apura nestes autos, conforme se observa pela leitura da folha de antecedentes, configura uma conduta social reprovável, assim como a existência de uma personalidade vocacionada para a prática de ilícitos. No que tange às conseqüências, muito embora atinja a infração praticada bem jurídico de suma importância, consistente no dinheiro público com o qual o Estado paga os benefícios por ele devidos, há causa de especial aumento relacionada à natureza da pessoa jurídica prejudicada, a ser considerada na fase própria, razão pela qual deixo de acentuar a pena neste aspecto, para evitar a ocorrência de bis in idem. Os motivos do crime são normais à espécie. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 2 (dois) anos de reclusão. b) Na segunda fase da dosimetria, inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Em função disso, mantenho a pena, nessa fase, em 2 (dois) anos de reclusão. c) Nessa fase, incide a causa de aumento de pena prevista no 3º do art. 171, do Estatuto Repressivo, a qual implica aumento em montante fixo. Diante do exposto, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a serem cumpridos, inicialmente, em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, caput e 3º, do Código Penal, uma vez que são desfavoráveis as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo Código. d) Por fim, fixo a pena de multa base em 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com as circunstâncias judiciais acima expostas e a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Procedo ao aumento referente à majorante e fixo a pena definitiva em 80 (oitenta) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato, por não existirem nos autos informações atualizadas da situação financeira do réu.

4.2. Substituição e suspensão da pena privativa de liberdade

4.2.1. Manoel Rodrigues. Em relação à suspensão condicional da pena, aplico a regra contida no art. 77, III, do Código Penal, uma vez que é possível a utilização ao caso do art. 44 do mesmo diploma legal. Verifico, nesse aspecto, que há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos, nos termos das disposições previstas no último dispositivo citado. Tal norma vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. No caso dos autos, o réu preenche todos os requisitos necessários à substituição. Pela apreciação conjunta de tais circunstâncias, tenho que as sanções restritivas, na hipótese em tela, são mais adequadas para desempenhar a tríplice função de repressão, prevenção e reeducação do que as penalidades privativas, mormente em se considerando o atual estado do sistema carcerário do país. Diante disso e considerando a disposição contida no art. 44, 2º, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos seguintes termos: prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior à sete horas semanais e prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução. A pena de multa deverá ser aplicada independentemente do disposto no parágrafo anterior.

4.2.2. Antônio Carlos Filgueiras Machado. Em relação à suspensão condicional da pena, observo que o réu não atende aos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, já que a pena aplicada é superior a dois anos. Também não é o caso de ser a sanção substituída por penas restritivas de direitos, uma vez que não foram atendidas as exigências arroladas pelo art. 44, caput, do mesmo diploma legal. Friso, nesse aspecto, que a última norma citada vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. Pelo que acima se apurou, apresenta o réu conduta social, personalidade e antecedentes extremamente desfavoráveis, não sendo socialmente recomendável a mencionada substituição.

4.3. Do direito de apelar em liberdade

No que tange ao réu Antônio, este, embora primário, ostenta antecedentes negativos, não sendo favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. Contudo, verifico que o acusado respondeu solto ao processo e compareceu aos atos para os quais foi intimado, de modo que não estão presentes quaisquer dos requisitos que autorizariam a prisão preventiva, notadamente no que tange à aplicação da lei penal, cuja garantia não foi ameaçada em nenhum momento no transcorrer da instrução. O réu Manoel, por sua vez, é primário e teve sua pena substituída por restritiva de direitos. Desta forma, concedo a ambos o direito de apelar em liberdade.

4.4. Após o trânsito em julgado: Transitada em julgado a presente sentença para o MPF, voltem-me os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa com relação ao réu Manoel. Não ocorrendo a hipótese acima, registrem-se os nomes dos réus no rol de culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. São Paulo, 13 de maio de 2008

PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 2210**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**



**2006.61.81.006539-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ANTONIO LOURIVALDO CARDOSO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X ANDREIA CARDOSO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL)**

(...)5. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para: a) condenar Andréia Cardoso às sanções previstas no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal; b) absolver Antonio Lourivaldo Cardoso da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 5.1. Dosimetria da pena. Passo, portanto, à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do Código Penal. 5.1.1. Andréia Cardoso a) Em relação às circunstâncias judiciais (artigo 59 do Código Penal), tenho que a culpabilidade da ré deve ser considerada em seu grau normal, inexistindo motivos que determinem sua acentuação. A acusada é culpável, já que tinha conhecimento do caráter ilícito do fato e condições de autodeterminação. Apresentava e apresenta sanidade mental que lhe permitia não realizar a conduta ilícita, sendo exigível que agisse de modo diverso. Não há nos autos qualquer prova da existência de causa excludente. No que tange aos antecedentes, não possui Andréia apontamentos negativos. Prosseguindo na apreciação das circunstâncias do art. 59, inexistem circunstâncias desabonadoras de sua conduta social. Não há, ainda, elementos nos autos que permitam a avaliação de sua personalidade, não sendo o caso de se presumir conduta ou comportamento desfavorável pela sua inexistência, já que, com isso, violar-se-ia o princípio segundo o qual, na dúvida acerca de qualquer fato, decide-se a favor da acusada. Os motivos do crime são normais à espécie. As consequências são próprias da infração em questão. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 2 (dois) anos de reclusão. b) Na segunda fase da aplicação da pena, verifico que não incide nenhuma circunstância agravante ou atenuante. Por conseguinte, mantenho a pena, nessa fase, em 2 (dois) anos de reclusão. c) Na terceira fase da aplicação da pena, deve-se considerar a causa de aumento prevista no artigo 71, caput, do Código Penal. No que tange à chamada continuação delitiva, verifico que a agente reiterou a prática delituosa por treze vezes, correspondentes aos meses em que não foi feito o recolhimento, motivo pelo qual considero deva a pena ser aumentada de um sexto, tendo em vista a quantidade de omissões. Assim, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo, ainda, o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, caput, e 2º, c, do Código Penal. d) Outrossim, em relação à pena de multa, fixo a pena base em 10 (dez) dias-multa, em atenção às circunstâncias do art. 59 do Código Penal e, também, à correspondência que a sanção pecuniária deve guardar com a pena privativa de liberdade, no que tange aos seus limites mínimo e máximo. Considerando a causa de aumento de pena em que a acusada incidiu, fixo a pena de multa definitiva em 13 (treze) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato, uma vez que não há, nos autos, informações atualizadas acerca da situação financeira da ré. Com relação à disposição prevista no artigo 72 do Código Penal, entendo que referido dispositivo não é aplicável quando se trata de crime continuado, ou seja, o critério a ser utilizado é o da unificação e não cumulação de multas. Isso porque tal instituto constitui uma ficção jurídica, não equiparável às hipóteses de concurso de infrações, que permite que os fatos subsequentes sejam havidos como continuação do primeiro, exigindo-se, desta forma, que a pena pecuniária tenha o mesmo tratamento da corporal. Nesse sentido: Pena de multa. Inaplicabilidade do art. 72 do CP. A pena de multa, aplicada no crime continuado, escapa à norma contida no art. 72 do Código Penal. Recurso especial não conhecido. (Resp 68.186). 5.2. Substituição e suspensão da pena privativa de liberdade. Em relação à suspensão condicional da pena, observo que a ré não atende aos requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, já que a pena aplicada é superior a dois anos. Verifico, contudo, que há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos, nos termos das disposições contidas no artigo 44 do mesmo diploma. Tal norma vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. No caso dos autos, verifica-se que a acusada preenche os requisitos exigidos para a substituição. Diante disso e considerando a disposição contida no artigo 44, 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, a seguir discriminadas: prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior a sete horas semanais e prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução. A pena de multa deve ser aplicada independentemente das demais. 5.3. Do direito de apelar em liberdade. Tratando-se de acusada primária, ao qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. 5.4. Após trânsito em julgado: Registre-se o nome da ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

#### **Expediente Nº 2211**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.000753-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS GERMANO DA SILVA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ)**

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA MAIA, tendo em vista a certidão de fl. 379.

#### **Expediente Nº 2212**

## **INQUERITO POLICIAL**

**1999.61.81.006520-1** - JUSTICA PUBLICA X BRAULIO DOS SANTOS (ADV. SP074587 JORGE SCURO)  
Fls. 215: Mantenho a decisão de fls. 213. Intime-se o requerente para junte, em 02 (dois) dias, o comprovante de depósito para extração de cópia deferido à fl.213. Decorrido tal prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

### **Expediente Nº 2213**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.61.81.013355-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL MEJIAS ROSALES E OUTRO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para a data de 2 de junho de 2008, às 14hs, para oitiva de testemunhas da defesa.

## **3ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 1473**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.004870-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X SIDENIO JOAQUIM FERREIRA COSTA (ADV. SP052487 FLAVIO GARBATTI) X FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP052487 FLAVIO GARBATTI)

Sentença de fls.388/390:(...) Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SIDÊNIO JOAQUIM FERREIRA COSTA, RG nº 4.318.334-7-SSP/SP, e FRANCISCO FERNANDES, RG nº 3.816.411-5-SSP/SP, relativamente aos crimes a eles atribuídos nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03, e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos acusados. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

## **4ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 3354**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.007024-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ELIZABETH PAULINO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ANTENOR TRAJANO DA SILVA X CARMEN DE SOUZA ENNES BARROS

Subam os autos, ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

**2001.61.81.002816-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSE MARCELO DA SILVA MENDONCA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI) X CICERO DA SILVA MENDONCA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI) X MIGUEL JOAO DA SILVA (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL)

Arbitro os honorários da defensora dativa nomeada a fl. 576 - DRª. JUDITH ALVES CAMILLO em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

**2002.61.81.007490-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCELO EURIPEDES GERMANO (ADV. SP066406 LUCIA TOKOZIMA E ADV. SP085514 ELIZABETH BIZARRO)

Em face da juntada das contra-razões apresentadas pelo defensor que atuou como ad hoc - DR. WALTER DE CARVALHO FILHO, OAB/SP 196985, arbitro seus honorários no valor correspondente a 1/3 (um terço) do mínimo à época do pagamento, oficiando-se.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região - com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

**2005.61.81.004460-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003967-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KAI KIU (ADV. SP233839 JOSE RIBEIRO DE SOUZA E ADV.

SP226642 RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E ADV. SP207696 MARCELO LEE HAN SHENG) X LIN QIAO ZHEN E OUTRO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA E ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X ZHOU LA LA (ADV. SP152724 DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA E ADV. SP166264 SUDARCY SANSÃO DE LIMA)

Tendo em vista as certidões de fls. 1533v e 1534v, nomeio para atuar como defensora dativa dos mesmos a Dra. Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35320, intimando-se-a da nomeação, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo órgão ministerial. Como última tentativa de intimar o réu DAVID YOU SAN WANG, em levando-se em consideração o recurso interposto pela defesa, determino a intimação de seus advogados para que informem o paradeiro do acusado. despacho de fls. 1549: Verifico que o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público a fl. 1362, cujas razões encontram-se às folhas 1366/1392, já foi devidamente contra-arrazoado por todos os réus, conforme petições encartadas às fls. 1425/1429 (Kai Kiu), 1473/1479 (David), 1481/1483 (Nana) e 1546/1548 (Zhao e Lin Qiao). Os réus condenados - David e Kai Kiu interpuseram Recurso de Apelação, conforme folhas 1407 e 1416, respectivamente, sendo que o primeiro vai apresentar as razões na Instância Superior. As razões de apelação de Kai Kiu encontram-se encartadas às folhas 1418/1423; o Órgão Ministerial já apresentou contra-razões a esse, conforme folhas 1446/1457. Assim, intime-se os defensores do réu DAVID YOU SAN WANG, conforme já determinado no despacho de fl. 1537. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.009852-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.010870-0) GIL HUMBERTO BATISTA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela defesa. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.81.013903-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) LFS CONTABILIDADE, TRIBUTOS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.81.006538-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANIELON VALIENGO) X SUELI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tendo em vista a não localização de Valdir Bento da Silva e Adenilton Turquete de Souza, e ainda, face a manifestação de Sueli Ribeiro da Silva declarando não ter interesse no material apreendido, até porque não lhe pertence, e ainda, considerando-se a informação da ANATEL de fls. 214 no sentido de que os bens não podem ser utilizados de forma regular em face da ausência de certificação, determino a destruição do material apreendido, observado o disposto no artigo 278, parágrafo 2º do Provimento COGE. Oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial informando-o desta decisão e determinando a destruição do material lá acautelado, conforme cópia da Guia de Depósito a fl. 98. Após, tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, arquivem-se os presentes autos, oficiando-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal, bem como encaminhando-se-os ao SEDI, para cadastrar a extinção da punibilidade decretada para SUELI RIBEIRO DA SILVA, ADENILTON TURQUETE DE SOUZA e VALDIR BENTO DA SILVA. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3385**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.000095-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZA MARIA GEBIN (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X NEWTON JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação Rute Ferreira Chaves, manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 745. Expeçam-se Cartas Precatórias para as Seções Judiciárias de Pernambuco e Bahia, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a oitiva das testemunhas da acusação, José Hildeberto de Souza Rodrigues e Gilson Almeida Antunes, respectivamente. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3386**

#### **INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS**

**2005.61.81.008904-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006172-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS VANDERLEI MEDEIROS DE HOLANDA (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD)

Despacho de fls.106: ...determino o arquivamento deste feito, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de estilo. Intimem-se

## **5ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 840**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.006668-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LIN YEONG LUH (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP169026 GISELE LAGE)

Ante a anuência ministerial às fls. 386/389, autorizo o acusado LIN YEONG LUH a viajar para o exterior, no período indicado na petição de fls. 386/389 sob compromisso de se apresentar perante este Juízo, imediatamente após o retorno ao Brasil, prosseguindo no cumprimento das condições estabelecidas pelo artigo 89 da Lei Nº 9.099/95, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo. Intime-se.

### **Expediente Nº 842**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006398-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004846-2) GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO E ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de relaxamento de prisão em flagrante e/ou liberdade provisória em favor de GILBERTO LOPES DA SILVA, no qual se busca demonstrar, a eventual ocorrência de ilegalidade na prisão em flagrante delito, sob o argumento de que o acusado não estava em estado de flagrância a justificar a sua prisão. Quanto ao pedido de liberdade provisória, busca demonstrar, em complementação ao pedido anterior, que o referido acusado preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, ou seja, possui residência fixa, ocupação lícita e, no que tange a comprovação de bons antecedentes, afirma que cabe ao órgão acusador comprovar a não primariedade do acusado (fls. 22/31 e 37). O Ministério Público Federal, instado a manifestar-se, opinou pelo indeferimento da medida (fls. 39/40). DECIDO. Com razão o parquet. Como já decidido às fls. 18/19, não há que se falar em ilegalidade da prisão em flagrante, nem, tampouco, em ausência de estado de flagrância a justificar a prisão, uma vez que o flagrante encontra-se formalmente em ordem não havendo vícios capazes de autorizar o seu relaxamento. No que tange a reiteração do pedido de liberdade provisória, por preenchimento dos requisitos exigidos para a sua concessão, entendo que, da mesma forma, deve ser indeferido. Como bem anotou o i. representante do parquet, o acusado, ora requerente, deixou de apresentar as folhas de antecedentes criminais, documento essencial a comprovar eventuais bons antecedentes deste e a atestar que o acusado faz jus ao benefício pleiteado. Nesse sentido, não merece guarida a alegação de que tal medida caberia ao órgão acusador ou, tampouco, a este Juízo, na medida em que se trata de benefício legal, que deverá ser devidamente instruído, pelo requerente, para que seja passível de deferimento. De fato, ao Juízo Criminal cabe, somente, a requisição de antecedentes criminais por ocasião da prolação da sentença para fins de dosimetria da pena, não havendo que se falar em tal obrigatoriedade durante a instrução criminal. Posto isso, constatada a regularidade do flagrante, bem como, não havendo comprovação de que o requerente faz jus ao benefício da liberdade provisória, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e/ou liberdade provisória formulado. Intimem. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **6ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 560**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.005359-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235113 PRISCILA COPI)

DESPACHO DE FL. 265:1 - Fls. 263 - Trata-se de reiteração a pedido de ingresso nos autos como assistente de acusação já apreciado e indeferido à fl. 193. Mantenho aquela decisão. 2 - Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (INTIMAÇÃO PARA A DEFESA DE MARCELO RIBEIRO DA SILVA A SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP).

## 7ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 4411

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**97.0103677-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO MAZOCA (ADV. SP155885 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS) X ALEXANDRE MACIEL SALIM MAIA

Ante o teor da informação retro e sem prejuízo ao r. despacho de fls. 529, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, podendo oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

### Expediente Nº 4423

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**1999.61.81.005129-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X DELANO RUTHENBERG (ADV. SP072766 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS)

As alegações finais de fls. 288/310, são intempestivas, conforme certidão de fls. 263 e despacho de fls. 264. Portanto, sem efeito para o momento processual, ficando mantida as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública da União (fls. 268/286).No entanto, considero formalizada a defesa do réu DELANO RUTHENBERG para os posteriores atos processuais desta ação penal. Em consequência, desonere-se a Defensoria Pública da União.Intime-se.

### Expediente Nº 4424

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.81.001199-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ)

Recebo os recursos de apelação de fls. 390 e 396.Intime-se a defesa para apresentação das razões de apelação.Após, remessa ao Ministério Público Federal para as contra-razões de apelação.Na seqüência, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.Cumpra-se.ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO.

### Expediente Nº 4425

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**97.0705077-2** - JUSTICA PUBLICA X JOSE GERALDO DE MORAIS X JOSE PEREIRA PRIMO X ZAIRA DA GLORIA PEREIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA) X PLINIO FRABETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Vistos em Inspeção.Analisando os autos, verifico que a defensora do réu Plínio Frabetti, deverá se manifestar nos termos do artigo 405, sobre as testemunhas Henrique Martins Montefusco e Henrique Marins Montefusco, conforme determinação de fls. 420. Sobre a testemunha Rubens Aprígio do Amaral, foi ouvida às fls. 378.Desonere-se a Defensoria Pública da União, tendo em vista a Procução de fls. 441.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### Expediente Nº 4436

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.81.004745-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CICERO FERREIRA CALDAS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X RONALDO FERREIRA CALDAS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Por ora, intime-se o peticionário de fls. 83/84, para que no prazo de 03 (três) dias, informe se o mesmo patrocina os interesses dos réus, Cícero Ferreira Caldas e Ronaldo Ferreira Cardas.Int.

### Expediente Nº 4437

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2005.61.81.001650-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ALMIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)

Vistos em inspeção.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 184. No mais, aguarde-se à realização da audiência de oitiva de testemunha de defesa (fl. 184).Int.ATENÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA.



## 8ª VARA CRIMINAL

**Expediente Nº 753**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000830-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP099188 VITORIA AUGUSTA MARIA S G DE LACERDA NOGUEIRA E ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP211644 RACHEL BENITEZ LAIATE)

MCM- Decisão de fls. 379: Em face do teor da decisão de fls. 372/373, determino o normal prosseguimento. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 ( sessenta) dias, à Justiça Federal de Santo André/SP para interrogatório dos réus JOSÉ EDILSON DE CARVALHO e MIRIAN YARA AMORIM DE CARVALHO, que deverão ser intimados no endereço de fls. 315.

**2003.61.81.000801-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Em face da informação supra, desentranhem-se as petições supramencionadas, juntando-as aos autos de nº 2003.61.81.000101-0, certificando-se e renumerando-se os autos.Ciência às partes do retorno da carta precatória 98/2008 a este Juízo.Fls. 1271: Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h:30min para a oitiva da testemunha Alexandre Petri, que deverá ser intimada no endereço informado às fls. 1271. Fls. 1276: Ciência às partes da audiência designada para o dia 28/05/2008, às 13h:30min, na 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.Fls. 1278/1279: Defiro em parte, tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a oitiva da testemunha Sílvio Romão Júnior e o dia 09 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Fernando Antônio Aguirre, que comparecerão neste Juízo independentemente de intimação, segundo solicitado.Expeça-se ofício à 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí/SP, solicitando a devolução da carta precatória nº 96/2008, independentemente de cumprimento.Dê-se baixa na audiência de oitiva da testemunha Mario Sano, designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00h, uma vez que a referida testemunha, arrolada pelas defesas de Vagner Antônio Sanaiote e Paulo Bertolacini Vasconcellos, será ouvida no dia 09 de outubro de 2008, às 14:00h.I.

**2008.61.81.003934-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. RJ080671 LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA E ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA)

RSL - Decisão de fls. 3393/3396: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos, seus apensos e seus desmembramentos à Justiça Estadual. Expeçam-se ofícios para a Subseção Judiciária de Guarulhos a fim de que se devolva a carta precatória n.º 133/2008, para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro para que devolva a carta precatória n.º 129/2008 e para o Juízo da Comarca de Sumaré para que devolva a carta precatória n.º 131/2008, todas independentes de cumprimento. Intimem-se.

**2008.61.81.003935-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP232809 KAROLINE ZARA E ADV. SP114151 CLODSON FITTIPALDI E ADV. SP210757 CARLOS AUGUSTO VERARDO E ADV. SP228849 DEBORAH AKEMI TERRIN E ADV. SP252918 LUCIANO FRANCISCO)

RSL - Decisão de fls. 3409/3412: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos, seus apensos e seus desmembramentos à Justiça Estadual. Expeça-se ofício para a Subseção Judiciária de Guarulhos a fim de que se devolva a carta precatória n.º 138/2008 independentemente de cumprimento. Intimem-se.

**2008.61.81.003936-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS

RSL- Decisão de fls. 3944/3947: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos, seus apensos e seus desmembramentos à Justiça Estadual. Espeça-se ofício para a Subseção Judiciária de Guarulhos a fim de que se devolva a carta precatória n.º 137/2008 independente de cumprimento. Intimem-se.

**2008.61.81.003937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA E ADV. SP067468 JOAO ERBST E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP027658 TOMAS ROBERTO NOGUEIRA E ADV. SP029935B CLECIO BENEDICTO RIBEIRO)

RSL- Decisão de fls. 3403/3406: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos, seus apensos e seus desmembramentos à Justiça Estadual. Espeça-se ofício para a Subseção Judiciária de Guarulhos a fim de que se devolva a carta precatória n.º 136/2008 independente de cumprimento. (...) Intimem-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.81.006636-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.004269-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA E OUTROS (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA)

1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto às fls.429, bem como as razões recursais apresentadas às fls.430/435 pelo Ministério Público Federal.2. Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para apresentação das contrarrazões do recurso em sentido estrito, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.422/426: (...)Posto isso: Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas descritas nos autos imputadas aos responsáveis legais das empresas VIAÇÃO ITU LTDA., VIAÇÃO ATUAL LTDA. e RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., os denunciados BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, CPF n.º 107.928.138-04, nascido aos 15/08/1936 e MARCELO SOARES BASQUES, CPF n.º 091.334.598-94, nascido aos 28/01/1970, referentes às condutas representadas pelos autos de infração n.ºs 35.435.463-9, 35.435.678-0, 35.436.009-4, 35.592.141-3 e 35.275.115-0, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03. Acolho a promoção ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos investigados ANTÔNIO CABRAL DOS ANJOS, JOSÉ BRIGUEIRO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTA, ADRIANO DOS ANJOS MAÇAIRA, BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR e ALZIRA DA CONCEIÇÃO MARTA MAÇAIRA por ausência de indícios de autoria e em relação às condutas referentes aos autos de infração n.ºs 35.592.142-1; 35.161.305-6; 35.275.116-9; 35.275.118-5; 35.275.383-8; 35.275.584-9; 35.275.961-5; 35.275.962-1; 35.275.963-1; 35.436.010-8; 35.275.959-3; 35.275.960-7; 35.435.464-7 e 35.435.679-8, por não configurarem delitos. P. R. I. C. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.(...)

### **PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**2004.61.81.002833-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABORATORIO BIOQUIMICO DE ANALISES CLINICAS JARDIM PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP060140 SILVIO CUNHA FILHO E ADV. SP234437 IDERLEY LURIMAR VAZ REGO) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.291/293: (...)Posto isso: Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, e acolhendo manifestação ministerial de fls.287/288, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas descritas nos autos imputadas aos responsáveis legais da empresa LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE ANÁLISES CLÍNICAS JARDIM PAULISTA S/C LTDA., os denunciados ANTÔNIO CARLOS CENEVIVA, CPF n.º 507.761.428/87 e ANTÔNIO PLÍNIO BERNARDINI, CPF n.º 671.208.658/20, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03.P. R. I. C. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.(...)

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Expediente Nº 986**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.08.002265-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E ADV. SP241048 LEANDRO TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154:Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que a presente ação é regida pelo Código de Processo Civil, deve preencher os requisitos estabelecidos por tal diploma para seu conhecimento e prosseguimento, inclusive quanto à petição inicial.Assim, determino que a Autora regularize a petição inicial, promovendo a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido com a presente ação, bem como efetue o recolhimento das custas judiciais correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Transcorrido o prazo, com ou sem cumprimento das determinações supra, tornem os autos conclusos.Intime-se a Autora.

**2008.61.81.003504-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.000108-4) SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018466 LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37:Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que a presente ação é regida pelo Código de Processo Civil, deve preencher os requisitos estabelecidos por tal diploma para seu conhecimento e prosseguimento, inclusive quanto à petição inicial.Assim, determino que a Autora regularize a petição inicial, promovendo a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido com a presente ação, bem como efetue o recolhimento das custas judiciais correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.No mesmo prazo, e também sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a Autora deverá esclarecer quais são os réus da presente ação, além de GEORGE WALDEMIRO MOREIRA, e apresentar número equivalente de cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, a título de contrafé.Transcorrido o prazo, com ou sem cumprimento das determinações supra, tornem os autos conclusos.Intime-se a Autora.

#### **Expediente Nº 987**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.000143-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO TOLEDO LARA NETO E OUTROS (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP146725 FABIOLA EMELIN RODRIGUES E ADV. SP195365 LARA GABRIELE ROSA CARUZO E ADV. SP234370 FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, com fundamento no art. 43, I, do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA de fls. 955/957, no que toca à imputação do crime tipificado no 171, 2º, II, c.c. o 3º, do Código Penal, efetuada a JOSÉ ABRAMOVICZ, AUGUSTO DA COSTA ÁVILA e JOÃO LUIS AMATO MONTINGELLI, acima qualificados, diante da atipicidade do fato nela narrado, atinente a este delito.Em consequência, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado desta sentença, por ser tal juízo o competente para o processamento e julgamento da imputação relativa ao crime de uso de documento falso (CP, art. 304), também efetuada aos ora denunciados.Encaminhem-se os autos ao SEDI para os devidos registros e anotações.Comunique-se à autoridade policial a prolação desta sentença.Certificado o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria deverá fazer as anotações e comunicações pertinentes e proceder à baixa no sistema processual.P.R.I.C.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 1720**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.002594-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508519-4) TIVOLI COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os eis que não há erro material ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.Intimem-se.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0421876-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ COM/ DE BRINQUEDOS QUATRO BOLAS LTDA E OUTRO

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fl. 169, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a ocorrência de erro material, tornando sem efeito a decisão de fls. 169, bem como a extinção do presente processo executivo.Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a decisão de fl. 166, com a remessa dos autos ao arquivo (baixa-sobrestados).Intimem-se.

**00.0532082-8** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X GIANFRANCO GOBBETTI

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exequente.Expeça-se carta precatória para citação e intimação do executado, a ser cumprida no endereço indicado à fl. 18.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**00.0550744-8** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X BARNABE GIMENES PERES  
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exequente; determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0523495-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (MASSA FALIDA)

Vistos, etc. Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0505356-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TECIDOS ALGOTEX LTDA (PROCURAD JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fls. 69/73, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a decisão de fls. 69/73, bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 52/53. Intimem-se.

**96.0508519-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X TIVOLI COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE)

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os eis que não há omissão a ser sanada na decisão embargada. Intimem-se.

**96.0528165-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO) X ROBERTO ANTONIO D ANDREA VERA

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para que a parte final da sentença embargada passe a ter a redação a seguir, restando mantida a sentença referida nos demais termos em que foi proferida. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**98.0507488-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARC LINE COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP141991 MARCIO HOLANDA TEIXEIRA)

Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Entretanto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 023400-40; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, tendo em vista que extinção do feito deu-se pelo reconhecimento de ofício da prescrição, não havendo sucumbência em relação à(s) exceção(ões) de pré-executividade manejada(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0509892-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fls. 139/144, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a decisão de fls. 139/134, bem como a extinção do presente processo executivo. Ante a decisão supra, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração de fls. 146/149. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 120/122. Intimem-se.

**98.0524823-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO) X JOAO BUZONE JUNIOR

Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Entretanto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 97 000763-43; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, tendo em vista que extinção do feito deu-se pelo reconhecimento de ofício da prescrição, não havendo sucumbência em relação à(s) exceção(ões) de pré-executividade manejada(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0534236-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMEDIN HOSPITAL INFANTIL LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.013834-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAMES HERBERT IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Entretanto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 98 009413-39; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, tendo em vista que extinção do feito deu-se pelo reconhecimento de ofício da prescrição, não havendo sucumbência em relação à(s) exceção(ões) de pré-executividade manejada(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.049218-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MR COM/ DE RELOGIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X CYBELE SISTERNAS DI PIETRO E OUTROS

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Cláudio Marcos Arena, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº26 da CGJF. Intimem-se.

**1999.61.82.081822-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA FELIZ S/C LTDA (ADV. SP069795 LUIZ CARLOS SANTORO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 15/27), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.82.034163-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X B A N V PARTICIPACOES INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENT LTD (ADV. SP105694 JULIO NICOLAU FILHO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 08/26), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.017068-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENTECO-ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.017341-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONEG SERVICOS EDITORIAIS E INFORMATICA LTDA.

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.019097-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENDER SERVICES FIVE STAR S/C LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição

de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.034945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO DANCAR LTDA**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.038807-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERNATIONAL DATA CORP DO BRAS PESQ MERC E CONSUL LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. No mais, em razão do pagamento do débito ter ocorrido após a propositura da presente execução fiscal (fls. 207/211), considero que o executado deu causa à propositura da presente execução fiscal; não fazendo, portanto, jus ao recebimento de honorários advocatícios. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.039905-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IN FOCO PROMOCOES EVENTOS & MERCHANDISING LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80204003581-30, 80604004335-56 e 80704001101-00. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva quanto às inscrições remanescentes. Intimem-se.

**2004.61.82.040095-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALPHA & ASSOCIADOS PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 04 002563-02. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 274/275. Intime-se.

**2004.61.82.043501-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.D.S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.046915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROMA TROPICAL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 04 009629-40. Ante o exposto, remanescendo as inscrições n.ºs 80 2 04 009628-60, 80 6 99 075152-08 e 80 6 04 010300-56, determino a intimação da Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2004.61.82.051975-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP155344 ALFREDO FIEL SANTANA NETO)**

Fl.155/177. Homologo a desistência do recurso do executado. Após, dê-se vista ao exeqüente.

**2004.61.82.054149-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO)**

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.7.04.014424-91 e 80.6.04.060553-16. Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.056559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOBIO LTDA E OUTRO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do

Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 04 039917-39. Ante o exposto, remanescendo as inscrições n.ºs 80 2 04 039916-58 e 80 3 04 002203-56, determino a citação por edital dos executados, conforme o pleito da exequente às fls. 61/62. Intimem-se.

**2004.61.82.058055-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. No mais, em razão do pagamento do débito ter ocorrido após a propositura da presente execução fiscal (fls. 101/104), considero que o executado deu causa à propositura da presente execução fiscal; não fazendo, portanto, jus ao recebimento de honorários advocatícios. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.011540-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORMAQ COM.DE EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA ME (ADV. SP018439 DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.017802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULISTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP192481 PAOLA IACONELLI)**

Fl. 133/145. Preliminarmente, expeça-se mandado de penhora e demais atos no endereço de fl. 145. Fl. 133/145. A petição da executada requerendo a desconsideração do redirecionamento da execução em nome dos co-executados, carece de um dos requisitos da ação, a saber: a legitimidade de parte. Cumpre salientar que a personalidade da empresa executada não se confunde com a de seus sócios, o que impede a mesma de ingressar em juízo em defesa de interesse deles. O artigo 6º do Código de Processo Civil dispõe que ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo as situações previstas em lei, cuja legitimidade será extraordinária, o que se configura no caso em tela. Logo, não há que se apreciar o pedido de exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da execução fiscal, vez que a empresa, ora executada não tem legitimidade ativa para tal feito.

**2005.61.82.019472-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DI GENIO PATTI LTDA S C CURSO OBJETIVO (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO)**

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 13/272), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.025037-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RASCAL MKT PLACE LTDA (ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de condenar em honorários em virtude de os mesmos terem sido fixados na sentença de extinção prolatada às fls. 37. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.050031-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.001590-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAVY PEREIRA DE ANDRADE ME (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)**

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de n.ºs 80.4.05.122610-78 e 80.4.05.127777-16. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 180 dias, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.82.019678-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C.M.E.**

**CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.002833-77. Intimem-se.

**2006.61.82.021125-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL MORENO & CORDAS LT (ADV. SP207699 MARCIA LUCIANA CALLEGARI)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 6 06 032928-92. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva quanto às inscrições remanescentes. Intime-se.

**2006.61.82.026329-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS SOFTWARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 06 02471158 e 80 6 06 037845-07. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva quanto à inscrição remanescente. Intime-se.

**2006.61.82.028022-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.043548-05

**2006.61.82.041268-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA GENESE LTDA ME**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.054946-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D W COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.06.182581-64

**2006.61.82.055392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMAZONAS LESTE LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.056946-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.004466-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)**

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 11/53), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.011544-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISFER**

#### COMERCIAL LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **2007.61.82.019565-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMESUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON)**

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 07/24), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **2007.61.82.020388-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP221376 FLAVIA ROCCO PESCE)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.06.006294-41. Intimem-se.

#### **2007.61.82.045655-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN)**

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 19/62), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **2007.61.82.045934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SWA MONTAGENS LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.04.014178-96

#### **Expediente Nº 1722**

#### **EXECUCAO FISCAL**

#### **98.0507129-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR)**

Ante ao exposto, CONHEÇO DAS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para declarar inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional que implicam responsabilidade pelos débitos em cobro neste feito e que autorizariam o redirecionamento da presente execução aos excipientes ENIO MASSASHI KATAYAMA e PLÁCIDO FUTOSHI KATAYAMA. Deixo de encaminhar os autos ao SEDI, para exclusão dos excipientes do pólo passivo deste feito, tendo em vista que estes não foram incluídos no referido pólo. Intimem-se.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 819**

#### **EXECUCAO FISCAL**

#### **00.0472887-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X S N E SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA (ADV. SP031564 FELIPE CASTELLS MANUBENS)**

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

#### **00.0745147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO LOBO LEANDRO (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ)**

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se

provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**00.0756074-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MEDEL COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP016451 RAIMUNDO VALDEMAR ESTEVES P FALCAO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**89.0020941-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X FIRMINO ROCHA DE FREITAS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**89.0021840-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ALECIO JARUCHE (ADV. SP121594 HUSSEIN JARUCHE NETO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**89.0023937-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X SOC S PAULO DE MINERACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP099939 CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP106323 ZENAIDE GALVAO BARBOSA)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**89.0024304-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X GRISBI S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**89.0025871-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X NEWTON WASHINGTON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**90.0030928-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039269 ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP018879B EMMANUEL CARLOS E ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**90.0032426-2** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CIMOB PARTICIPACOES S/A (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**91.0501394-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA (ADV. SP080272 PAULO DE TARSO F CARNEIRO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**92.0506064-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X DEPARTAMENTO DE ED E OBRAS PUBLICAS/CONSTRUTORA HOUSING (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**92.0508963-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ROYAL GATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP077704 JOSE RAUL

MARTINS VASCONCELLOS)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**92.0510516-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP145264A LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**92.0511416-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0510816-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP017214 VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI E ADV. SP021311 RUBENS TRALDI)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**93.0501380-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DAFFERNER S/A MAQS GRAFICAS (ADV. SP036277 ORLANDO BATINA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**93.0505318-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029933 ARILTON DALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ELETRONICA PALMER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS E ADV. SP149452 ROBERTA IANELLI DE OLIVEIRA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**93.0507716-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X INJETOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP037886 JAIME SOLER BARO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**93.0511016-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MARMORARIA FLORENTINA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**94.0514445-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**94.0519080-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0500422-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0501052-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNI-PRESS IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.



**95.0503869-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA) X PAES MENDONCA S/A (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0507924-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X OESP GRAFICA S/A (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0512839-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BANCO DE SANGUE HIGIENOPOLIS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0517342-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X VILEX S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP098982 JOSE ROBERTO MORAES AMARAL)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**95.0522775-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COML/ SUZANA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP045095 ANTONIO VIOTTO NETTO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**96.0501796-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) X DOWLANCO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP064716 NELSON GONZALES FILHO E ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**96.0524506-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (ADV. SP095113 MONICA MOZETIC)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0523567-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0527523-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PIRATININGA LTDA E OUTROS (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0529438-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042756 MARCOS ARMANI E ADV. SP091353 MAURICIO ROBERTO LEE BARBOSA)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0530494-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CITIBANK CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS S/A (ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0533000-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MULTISORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0534260-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CECILIA TEREZINHA FIOROTTO (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0534971-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BANCO BMC S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0542965-0** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA) X CIA DE CIMENTO IPANEMA (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0548163-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP165378 MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0548380-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOCAO V ALPINA - CASP E OUTROS (ADV. SP102173 LUIZ DE AMARAL NETO)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0550922-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0552156-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X NUTRIVIDA COM/ DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**97.0556682-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0558679-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se

provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0558836-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HAMBURG GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP125786 MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0559096-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECOES OUSADIA LTDA E OUTROS (ADV. SP188948 ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0560606-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VILLARES MECANICA S/A (ADV. SP126511 OSVALDO DE PAULA SILVA E ADV. SP085134 DENISE NADER VIDILLE)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0560787-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 203) X THOSC MERCHANDISING COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0561555-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FERRAMENTAS STANLEY LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0570769-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CERINTER S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP113815 REGIANE MARTIN FERRARI)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0575723-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0584880-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WANFLEX IND/ E COM/ ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**97.0586806-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CCF BRAZILIAN ASSETS AND INVESTMENTS MANAGEMENT LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**98.0503639-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X RACOES PRIMAVERA LTDA (ADV. SP053278 ORLANDO DO NASCIMENTO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0503708-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0506265-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA (ADV. SP134619 ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Visto em Inspeção.1 - Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.2 - Vista às partes.

**98.0517898-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMMUNOASSAY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP023370 LUTERO XAVIER ASSUNCAO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0520734-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP020758 ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI E ADV. SP182559 NADIA DANTAS CAMPOS)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0527318-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DURACELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**98.0540099-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAZACO MAFRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN)

Visto em Inspeção1 - Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.2 - Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento.

**98.0542371-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (PROCURAD ISABELLA M SIMON WITT OAB127022 E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. 47, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**98.0551032-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPREITEIRA LOPES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP163429 ELIANE DOS SANTOS)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0554108-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MASBRA MADEIRAS SUL BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES E ADV. SP185730 ANA PAULA GIRALDELLO MARQUESIN)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0559638-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X JARDIM DA INFANCIA DONA ERIKA OSSOWIECKI E OUTRO (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**98.0559699-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E OUTROS (ADV. SP052694

JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP165357 CLÁUDIA LEAL REDÍGOLO)

Visto em Inspeção1 - Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.2 - Intime-se a parte exequente, para manifestação, em termos de prosseguimento.

**98.0605965-4** - MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA (PROCURAD SERGIO HENRIQUE DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.001285-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**1999.61.82.001343-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X BEWABEL AUTO TAXI LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP047127 MARIA MARLENE JUSTO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. 125, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.001733-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X CONFECOES NEW MAX LTDA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.012133-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.014645-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.017297-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.020274-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Visto em InspeçãoFls. 81 - Dê-se ciência às partes .

**1999.61.82.027748-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X P & N PROPAGANDA E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP172187 KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.029953-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BEWABEL AUTO TAXI LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**1999.61.82.057587-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS) X CITIBANK CORRET DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOB S/A (ADV. SP124071

LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP174904 MARCELO MABILDE DE VASCONCELLOS)  
Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. 71, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**2000.61.82.017567-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS SA (ADV. SP020758 ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. 27, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**2000.61.82.041604-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARLOS FRANCISCO SOBREIRA GUIMARAES (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Visto em InspeçãoTendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.Int.

**2000.61.82.059817-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE E OUTROS (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. 33, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**2004.61.82.012839-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEPA PAR LTDA. (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**2004.61.82.059039-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPECERICA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Visto em Inspeção.1 - Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.2 - Ciência às partes.

**2005.61.82.028640-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO)

Visto em Inspeção.Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face a r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado.Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado.Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet.int.

**2007.61.82.038954-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE MONNERAT S DE P PINHEIRO REIS) X INTELCO S/A (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição.Intime-se.

**2007.61.82.051251-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA MARA DA SILVA (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.051336-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMEN PATRICIA SALA SAAVEDRA (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

(sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051391-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LEA CHINAIA (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051404-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH MARIA SCANDURA MAFEI (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

### **Expediente Nº 820**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.063170-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2004.61.82.051454-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.000347-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.015865-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.015877-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.015901-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.015906-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.041509-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

**2005.61.82.041530-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Visto em Inspeção Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, face à r. decisão de fls. , aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestado. Junte-se aos autos o extrato da consulta processual feita via intranet. Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

### **Expediente Nº 2293**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.004849-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047227-2) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

...Pelo exposto, aplicando o art. 739, CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E SUBSISTENTE O TÍTULO EXECUTIVO...

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0584574-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KASTER STAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS)

Manifeste-se, com urgência, o exequente acerca do pedido da co-executada de fls. 114/115. Com a manifestação, tornem conclusos. I.

**2007.61.82.043564-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X D FORCE SISTEMAS DE SEGURANCA COM E ADMINISTR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo dos executados, SIDNEY TINOCO E D FORCE SISTEMAS DE SEGURANA COM E ADMINISTR/, dou-os por citados, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo as exceções de pré-executividade opostas, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.043765-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA (ADV. SP132426 PEDRO NETO SOARES FERREIRA)

Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre o imóvel ofertado à penhora tendo em conta localizar-se em outro Estado. Int.

**2007.61.82.049522-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTOS E CANUTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**



## **Expediente N° 852**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.062128-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VG-AMBAR RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP203610 ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA E ADV. SP217053 MARIANNE PESSEL)

Trata-se de execução fiscal proposta em face de VG- Âmbar Recursos Humanos Ltda. e Outros.No presente feito, houve a penhora de um veículo, de propriedade do co-executado Valdemar Bernardo, às fls. 98/99, avaliado em R\$ 8.404,00 (oito mil, quatrocentos e quatro reais).Foram opostos embargos à execução, sob o n.º 2007.61.82.011333-1, que foram recebidos sem efeito suspensivo (fl. 102), razão pela qual procedeu-se à designação de hasta pública (fl. 104).Estando o primeiro leilão designado para o dia 15/05/2008, o executado Valdemar Bernardo apresenta petição requerendo a sustação do leilão, alegando que não foi devidamente intimado dos atos processuais desde a designação da hasta pública, tampouco sobre o laudo de avaliação de fls. 99.Sustenta ainda a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, e que o veículo penhorado é essencial ao desenvolvimento de seu trabalho, motivo pelo qual deve ser declarada sua impenhorabilidade.Passo a decidir.De início, dou por prejudicada a alegação de ilegitimidade passiva do executado, visto que a matéria é objeto de apreciação dos embargos à execução nº 2007.61.82.011333-1, meio processual amplo e exauriente.Visto que os embargos à execução apresentados não foram recebidos no efeito suspensivo, consoante decisão de fls. 102, a seqüência procedimental a ser observada seria a designação de hasta pública, o que foi determinado às fls. 104.Embora o executado Valdemar Bernardo tenha sido intimado acerca da praça designada para o dia 15/05/2008, conforme consta na carta de intimação de fls. 110, verifico que não houve a devida intimação acerca da avaliação, nos termos do artigo 13 da Lei 6.830/80.Como ao executado não foi concedida oportunidade para se manifestar sobre a avaliação e visto que ainda não foi apreciada a alegação de impenhorabilidade, justifica-se, por ora, a sustação da hasta pública. Intimem-se as partes desta decisão.Cumpra-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

## **Expediente N° 1085**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.026577-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO MORA LTDA (ADV. SP074786 RITA DE CASSIA ALVES DE M R PORTO)

Ante a consulta retro, dê-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 72, antes da entrega do bem arrematado. Int.

## **Expediente N° 1086**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.047891-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504613-0) MARIA CANDIDA HORTE REICHERT (ADV. SP179248 PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS) X IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.035212-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014167-2) APATEL TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a decadência do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.014167-2. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.039479-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057722-0) SEFAPI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já

incluída no valor do débito exequiando (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.039646-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013601-9) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
... Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c artigo 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80....P.R.I.

**2005.61.82.056747-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035951-3) CONFECcoes MOTO MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 30/31 da execução fiscal para o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.018523-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040016-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WORK ABLE SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO)  
... Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração.P.R.I.

**2007.61.82.000788-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023305-0) FINAZZI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequiando (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.027873-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SEABRA EMPREENDIMENTOS E PARTICPACOES LTDA (ADV. SP062898 ROMULO MARTELLI)  
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2004.61.82.005317-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)  
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2004.61.82.008300-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OCESA MERCURY ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP246681 ETIENNE DI STASI)  
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2004.61.82.015004-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OCESA MERCURY ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP246681 ETIENNE DI STASI)  
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando

que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2004.61.82.035951-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES MOTO MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2005.61.82.033762-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASCADURA INDUSTRIAL S/A (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. intime-se o executado para que recolha as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. P.R.I

**2006.61.82.053419-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA MEDEIROS (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

**2007.61.82.018928-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLOR PLUS COMUNICACAO VISUAL - LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.82.037412-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029392-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO)

...Mesmo diante da diferença irrisória de R\$0,02, apontada pela embargante na inicial, em face da concordância do pedido pelo embargado, homologo, por sentença. a conta de liquidação de fls. 05.P.R.I.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

### **Expediente Nº 908**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.047531-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

TOPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, tenho como eficaz a remição manifestada pela executada, admitindo-a; à vista disso, determino o desfazimento da arrematação lançada às fls. 100/4. Providencie a Serventia: (i) o levantamento, em favor do arrematante, do valor por ele depositado, cientificando-o da presente; (ii) a cientificação do leiloeiro também sobre a presente, ficando prejudicada a reversão, em seu proveito, da parcela pertinente à correlata comissão; (iii) a intimação da exequente para que em cinco dias informe o valor atualizado até 14/05/2008 (data do depósito de fls. 95), da dívida exequenda. Com a manifestação da exequente, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à conversão do montante depositado (em sua integralidade ou não) em favor daquela, bem como quanto à extinção (ou não) do feito. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 26 de maio de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

## Expediente Nº 1729

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.07.004075-6** - LUIS CLAUDIO PASCHOAL (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 115/119. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 124/128, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.002078-6** - ENIDES PORTO DOS SANTOS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Fls. 202/204: nada a decidir uma vez que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Recebo a apelação do réu, de fls. 208/215, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu parcialmente a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.002639-9** - JOSE DIAS BARBOSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 91/94. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 98/101, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.003305-7** - GENY MARCHIOLI ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 123/127. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 132/137, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.006217-3** - JOANA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Em face da sucumbência, o autor, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.07.007586-6** - VALTER FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes provimento, para integrar a parte dispositiva da sentença de fls. 299/306, acrescentando-lhe ao primeiro parágrafo da parte dispositiva, o seguinte: (...) desde a data da entrada do requerimento administrativo do benefício que percebe (03/03/1998), respeitada a prescrição quinquenal. No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada. P.R.I.C.

**2003.61.07.010523-8** - TALIRIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença, ocasião na qual deverá ser analisada a questão do pagamento dos honorários do perito falecido. Int.

**2003.61.07.010629-2** - ADAUTO LABAKI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 16. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.001345-2** - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável. Após, quando em termos, voltem conclusos. Int.

**2004.61.07.005506-9** - STB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a prescrição quinquenal do direito de restituição de tributo indevidamente pago. Condeno a autora em verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada. Custas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.005509-4** - VALTER ABADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 176/180. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 185/191, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.006018-1** - JOSE BARROS DOS SANTOS NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 18. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.007304-7** - GERALDO LUIZ RAMOS CORTEZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.07.008110-0** - CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 135/141, em ambos os efeitos. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.008335-1** - JOSE FERREIRA BARBOSA FILHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.07.000357-8** - MARIA ANICETA LOPES E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Considerando-se a segunda certidão de fl. 152, primeiramente intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.000796-1** - ANGELINA AMBRIZIO JORDAO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em conformidade com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2005.61.07.001461-8** - EDUARDO ANDREATTA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Chamo o feito à ordem. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Verifico tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em conformidade com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, proceda à secretaria ao cancelamento da certidão de fl. 69, bem como certifique o decurso de prazo para interposição de apelação da sentença de fls. 60/64 pelas partes. Torno nulo o despacho de fl. 70. Fls. 72 e seguintes: nada a decidir ante o acima exposto. Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.004348-5** - LUIZ CORTEZ FERNANDES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se o teor da petição do INSS de fls. 162/166, na qual informa que está dispensado de recorrer nas ações que versem sobre ORTN, nada a decidir sobre fls. 168/169. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de apelação pelas partes da sentença de fls. 155/158. Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Por tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em conformidade com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.007592-9** - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 108/122, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.007851-7** - HENRIQUETA VIEIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 126/127, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.007852-9** - HENRIQUETA VIEIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 135/136, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.008610-1** - INES BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 97/98, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.008797-0** - VENTUCCI DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência à União Federal (Fazenda Nacional) acerca da sentença de fls. 1229/1232. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 1256/1272, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.07.001413-9** - LISA HIRATSUKA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para determinar a transcrição do registro de nascimento dos menores LISA HIRATSUKA e HUGO HIRATSUKA, qualificados nos autos, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araçatuba-SP, com fulcro no artigo 32 e parágrafos da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, c.c. artigo 95, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 54/2007. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Incabível o reexame obrigatório, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 1730**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2006.61.07.012141-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X SILVA, CARVALHO E GALVAO LTDA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Fl. 717: manifeste-se o ilustre representante do Ministério Público Federal. Conforme despacho de fl. 869, nos termos do artigo 463, do CPC, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e encerra o ofício jurisdicional. Assim, nada a decidir quanto à petição do Réu acostada às fls. 870/903. Publique-se o despacho de fl. 869. DESPACHO DE FL. 869: Fl. 822: anote-se. Nos termos do artigo 463, do CPC, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e encerra o ofício jurisdicional. Assim, nada a decidir quanto à petição do Réu acostada às fls. 818/868. Certifique a Secretaria eventual trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 787/799. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.07.006517-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR) X DELAMAR DE MORAES ANTUNES (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 com a condição da parte Ré juntar aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação do benefício. Manifeste-se o INCRA acerca da contestação de fls. 93/106, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.07.005405-6** - ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO E ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBETINI BORBA) X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO

Juntou-se às fls. 767/775 petição do INCRA informando a juntada da cópia integral do procedimento administrativo INCRA/nº 5190.000426/2002-72, assim como cópia da memória de cálculo referente a elaboração dos cálculos de GUT e GEE. À fl. 776 consta certidão de que procedeu-se à formação de anexo para juntada do procedimento administrativo nº 5190.000426/2002-72. Nos termos do r. despacho de fl. 762, os autos encontram-se com vista à parte autora por 05 (cinco) dias.

**2004.61.07.008620-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007207-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para declarar a inexistência de débito referente ao PIS calculado nos moldes dos Decretos-leis 2445 e 2448/88, devendo, para o período de janeiro de 1993 até fevereiro de 1996, ser o débito calculado nos moldes do art. 6º da LC 07/70 e LC 17/73, aplicando-se a semestralidade da base de cálculo, sem correção monetária. De março a dezembro de 1996 deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 1.212 de 28 de novembro de 1.995, e suas reedições, com as deduções e exclusões especificadas na lei. Condene a parte ré a retificar o processo administrativo nº 10820.000594/2003-18, utilizando-se, para tanto, os critérios acima. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte



arcará com os honorários de seu patrono, ficando também rateadas as despesas.Custas ex lege.Sentença que está sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para aos autos da ação cautelar nº 2004.61.07007207-9.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.07.006597-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003266-2) CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Juntou-se à fl. 141 Guia de Depósito Judicial apresentada pela parte autora referente depósito do valor dos honorários advocatícios, e nos termos do r. despacho de fl. 138 os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de dez dias para manifestação.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.000427-4** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, fazendo-o com resolução do mérito.Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para ciência e providências eventualmente cabíveis.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2008.61.07.000653-2** - ANTONIO CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Providencie o Impetrado a regularização do termo de procuração de fl. 145 e substabelecimento de fl. 146 tendo em vista tratar-se de cópia simples.Prazo: 05 (cinco) dias.

**2008.61.07.000971-5** - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o processo fazendo-o com resolução do mérito, a teor do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.004200-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 190/198, DATADA DE 30/04/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.07.003414-4** - SACOTEM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP040832 ANTONIO RAYES SAKR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E PROCURAD BETANIA DEVECHI FERRAZ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Requeira a co-ré União Federal o que entender de direito no prazo de dez dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.07.007207-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.005347-4) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixando-os em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo nº 2004.61.07.008620-0.Oficie-se à CEF determinando a transferência da vinculação do depósito realizado nestes autos para os da ação ordinária 2004.61.07.008620-0.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.07.004017-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 497/507, DATADA DE 30/04/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO



DE JUSTIÇA.

**Expediente Nº 1735**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.07.001354-3** - EDISON LEITE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESE E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) Primeiramente, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários provisórios, conforme guia de depósito acostada à fl. 875. Intime-se a Sra. Perita para apresentar laudo esclarecedor acerca das divergências apontadas pelas partes quanto ao laudo apresentado, e juntar ART, no original, em 20 dias. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos planilha de custos e horas trabalhadas para que este juízo fixe o valor dos honorários definitivos. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

**1ª VARA DE ASSIS**

**Expediente Nº 4618**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.16.000467-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X JOAO TORQUATO PAREDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 123/124 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 18). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000468-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X EDEMILSON MENDES DA SILVA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 87/88 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 17). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000522-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RITA DE CASSIA CASSIANO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 115/116 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 08). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000529-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDA DE FATIMA ANDRADE RIBEIRO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 131/132 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 08). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001282-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDILENE CONCEICAO DE LIMA COUTINHO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 133/134 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora

formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 08). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001805-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ADEMAR BISPO DOS SANTOS  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 113/114 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 18). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000790-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ANGELO LOPES E OUTRO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl(s).47) JULGO EXTINTA a presente Execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Sem condenação em honorários advocatícios em vista do pagamento extrajudicial. Custas já recolhidas (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001026-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X MARCIO LUIZ ALVES PEREIRA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl(s).59/63 e 98) JULGO EXTINTA a presente Execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Sem condenação em honorários advocatícios em vista do pagamento extrajudicial. Custas já recolhidas (fl. 45). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001047-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X RODRIGO SOUZA BARROS DOS SANTOS  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 87/88 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 17). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001830-7** - ALVARO ZIBORDI (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a ação monitória, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro, no entanto, que é desnecessário aderir ao termo de acordo para fins de reconhecimento do direito à revisão de tal benefício e pagamento das diferenças devidas, o que poderá ser pleiteado mediante ação própria. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001635-3** - MARIA GONCALVES GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001690-9** - MARCOS ANTONIO FOGAGNOLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Retifico o despacho às fls. 184, primeiro parágrafo, apenas para excetuar no recebimento da apelação, em seu efeito suspensivo, a parte atinente à antecipação da tutela sujeita à execução provisória por expressa determinação legal. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso em face dessa decisão. Após, cumpra-se a parte final

do despacho às fls. 103, encaminhando os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000859-4** - SEBASTIAO FERREIRA LEITE (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos e a eles dou PROVIMENTO, para sanar a alegada omissão. Assim, nos termos do artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil, fazendo acrescentar à sentença o parágrafo abaixo, para que surta os efeitos legais. Haja vista o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, fixo os honorários advocatícios, para a advogada dativa nomeada à fl. 08, em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da tabela do CJF em vigor. Considerando que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 440 do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a requisição de honorários advocatícios somente pode ser feita após o trânsito em julgado, aguarde-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, mantenho íntegra a r. sentença de fls. 82/83.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001076-0** - URACY NOGUEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por URACY NOGUEIRA, de forma a condenar a autarquia a revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença e posterior benefício de aposentadoria por invalidez, na forma dos artigos 35 e 37, ambos da Lei nº 8.213/91, para:a) utilizar, no cálculo do salário-de-benefício inicial, os últimos 36 salários-de-contribuição, devidamente comprovados pelo autor nestes autos, conforme relações de salários-de-contribuição de fls. 51 e 53/61; b) incidir o percentual de 99% sobre o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, recalculado na forma da alínea anterior; c) pagar as diferenças apuradas entre os valores pagos e aqueles devidos, a partir da citação, devidamente corrigidas na forma do provimento COGE nº 64 e suas posteriores alterações, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, também a partir dela, descontando-se aquilo que foi pago administrativamente.Em vista da sucumbência recíproca e considerando que não houve pedido administrativo específico acerca da revisão pretendida, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001076-0 Nome do segurado: Urcacy Nogueira Benefícios concedidos: - revisão da RMI do auxílio-doença com a utilização de novos salários-de-contribuição, tempo de atividade e coeficiente de cálculo - revisão da RMI da aposentadoria por invalidez com a utilização de novo salário-de-benefício, tempo de atividade e coeficiente de cálculo Data de início de benefício: - auxílio-doença (DIB): revisão do auxílio-doença em 09/10/1991 - aposentadoria por invalidez (DIB): revisão da aposentadoria por invalidez em 01/09/1993 Renda Mensal Inicial (RMI): auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento das diferenças (DIP): - aposentadoria por invalidez (DIP): 21/11/2006 Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001204-4** - EMILIA ANTUNES CEOLA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes.

**2006.61.16.001206-8** - TACILIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes.

**2006.61.16.001521-5** - NEUZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Neusa Maria da Silva e Outros. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios pela não integração do réu à demanda. Condeno, porém, os autores ao pagamento das custas judiciais, em vista do indeferimento da assistência judiciária gratuita. Observo que o recolhimento das custas deverá dar-se antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não recebimento de eventual recurso interposto contra esta

sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000370-2** - JOELINA GOMES VELOSO UDORISSI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, o caso comporta a aplicação do preceito legal do artigo 285-A do Código de Processo Civil, o qual determina que: Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. Ante o exposto, em aplicação do artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos de sua exordial e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Parte autora isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em razão do pedido de justiça gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000372-6** - APARECIDO GONZAGA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000409-3** - JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por José Roberto Barbosa. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.16.000301-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001860-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT) X VALTER CESAR MELCHIOTTI - ME (ADV. SP130118 VALDENIR GHIROTTI)  
DECISÃO DE FLS. 16/17, PARTE FINAL:Posto isso, rejeito a exceção de incompetência, determinando o prosseguimento da ação principal, com o traslado desta decisão aos respectivos autos (ação ordinária nº 2008.61.16.000029-4).Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.000120-9** - LAUDELINO NUNES (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X LAUDELINO NUNES  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.001178-1** - ARCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X ARCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000822-5** - ROSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ROSA DA SILVA FERREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4619**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.16.000530-3** - VALDOMIRO ALVES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000918-7** - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001038-8** - JOAO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 199, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.16.000727-1** - GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 184, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.16.001301-5** - ERNESTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001442-1** - SIRLENE FRANCISCO DE PAULA MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001664-8** - JOSE CARLOS BREGANO (ADV. PR017377 PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001924-8** - JOSE CARLOS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000469-9** - MARCOS MERCADANTE DO CANTO ANDRADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, à exceção da parte atinente à antecipação de tutela, sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000476-6** - VALTER TIAGO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001133-3** - MARISTELA MESQUITA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001506-5** - NEUSA CAMARGO DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001636-7** - NEUSA CAMARGO DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000403-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP068266 LOURIVAL GASBARRO E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001072-2** - ERZIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001182-9** - ORLANDO ZEFERINO ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001387-5** - JOAO PEDRO BATISTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 108, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.16.001759-5** - BENEDITO FLORIANO DE LIMA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001916-6** - ROZENIL SCOLAR BARCHE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**Expediente Nº 4624**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.020496-5** - MARIA JOSE PIRES GIAVONI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Int.

**1999.61.16.002830-6** - EDITE MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 107 - Tendo em vista os reiterados pedidos de dilação de prazo feitos pela parte autora, sem, contudo, comprovar quaisquer diligências aptas a localização do autor, concedo a parte autora o prazo final de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 105, sob pena de extinção do feito em relação ao autor Elias Sabino dos Santos. Com o cumprimento da determinação acima, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Não cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Edital de Intimação com prazo de 10 dias, para o autor manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo do Edital e o prazo para manifestação do autor, façam os autos conclusos para sentença de extinção em relação ao autor Elias Sabino dos Santos. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003314-4** - VIRGINIA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 281 - Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, tendo em vista a comprovação da inexistência de dependentes do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 275) e o(s) habilitante(s) tendo-se declarado único(s) sucessor(es), nos termos da Lei Civil (fl. 273/274), defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual (art. 43 do CPC). Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus Virginia Guimarães de Oliveira por seus sucessores (fls. 255/275); b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Retornando os autos do SEDI, e considerando que todos os autores constituíram o mesmo advogado e outorgaram a ele poderes para receber e dar quitação, expeça-se um único alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 187, no valor R\$ 22.323,06 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e três reais e seis centavos), exclusivamente em nome do(a) Dr(a). Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, o(a) qual deverá ser intimado(a), no ato da retirada do aludido alvará, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, comuniquem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento. Cumpridas as determinações e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003586-4** - OLIVIA MARIA DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 305/306 - Intime-se o Dr. Tales Eduardo Tassi, OAB/SP 248.941, acerca do desarquivamento do presente feito, ficando autorizada a carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que nada seja requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000026-4** - ROSA MARIA MORELI DE CARVALHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 134/155 - Defiro o pedido formulado pelos advogados da autora. Cumpra, a Serventia, as determinações constantes do despacho de fl. 132. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000055-0** - ANTONIA EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por idade em 26/03/2007, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2004.61.16.000089-6** - VITORIA MISAEL MAXIMO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em 04/07/2007, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique



se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2004.61.16.001171-7** - APARECIDO BATISTA DE ALVARENGA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor afirma ter trabalhado como rural, torna-se essencial a produção de prova oral para comprovação do efetivo exercício na atividade alegada entre o ano de 1999 até a data do início da incapacidade - 2003. Designo audiência para 25/06/2008, às 14:00 hs, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas indicadas. No mesmo prazo acima, ficam as partes intimadas acerca das informações constantes do CNIS em nome do autor, que anexo a esta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.001899-2** - APARECIDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o CNIS em nome do autor que junto em anexo, o qual dá conta de que o mesmo está em gozo do benefício de auxílio-doença desde a data de 21/09/2006, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2005.61.16.000200-9** - JOAO ROSA FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do CNIS, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000665-9** - DINEI AUGUSTO PARANHOS (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o CNIS em nome do autor que junto em anexo, o qual dá conta de que o mesmo está em gozo do benefício de auxílio-doença desde a data de 18/01/2002, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2005.61.16.000739-1** - MARIA IRIS DOS SANTOS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o laudo pericial acostado às fls. 74/77 constata que a moléstia que acomete a autora veio a incapacitá-la em data de 24/01/1996, a fim de evitar futura alegação de nulidade, necessário se faz a produção de prova oral para comprovação de eventual vínculo trabalhista naquela época. Designo audiência para 25/06/2008, às 15:00 hs, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas indicadas. No mesmo prazo acima, ficam as partes intimadas acerca das informações constantes do CNIS em nome da autora, que anexo a esta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.16.000856-5** - ALVARO DOMINGOS FARTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 117/120 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer seu pedido, tendo em vista que não apresentou cálculos de liquidação, limitando-se a discordar daqueles apresentados pela Caixa Econômica Federal. Observo que a discordância deve vir acompanhada de cálculos elaborados pela própria autora nos termos do julgado, não prevalecendo, portanto, aqueles que eventualmente instruíram a inicial, posto que provisórios, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita com os cálculos ofertados pela ré. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda a parte autora, indicar o nome e os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) do advogado que deverá constar do alvará de levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumpridas as determinações supra e, insistindo, a autora, em discordar dos cálculos da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de

liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2005 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra ou, manifestando-se, deixando de apresentar seus cálculos, e, dessa forma, configurando-se a hipótese de concordância tácita ou, ainda, concordando expressamente com os cálculos da CEF, ficam, desde já determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento do valor depositado nos autos; b) A comunicação do(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; c) Comprovado o efetivo levantamento e a intimação do(a) autor(a) nos termos do item b supra, o registro dos autos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000858-9** - ALVARO DOMINGOS FARTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 116/119 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer seu pedido, tendo em vista que não apresentou cálculos de liquidação, limitando-se a discordar daqueles apresentados pela Caixa Econômica Federal. Observo que a discordância deve vir acompanhada de cálculos elaborados pela própria autora nos termos do julgado, não prevalecendo, portanto, aqueles que eventualmente instruíram a inicial, posto que provisórios, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita com os cálculos ofertados pela ré. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda a parte autora, indicar o nome e os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) do advogado que deverá constar do alvará de levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumpridas as determinações supra e, insistindo, a autora, em discordar dos cálculos da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2005 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra ou, manifestando-se, deixando de apresentar seus cálculos, e, dessa forma, configurando-se a hipótese de concordância tácita ou, ainda, concordando expressamente com os cálculos da CEF, ficam, desde já determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento do valor depositado nos autos; b) A comunicação do(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; c) Comprovado o efetivo levantamento e a intimação do(a) autor(a) nos termos do item b supra, o registro dos autos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001160-6** - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP100417 LAURINDO GUIOTTI FILHO E ADV. SP107402 VALDIR CHIZOLINI JUNIOR)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação sustentada em face da não comprovação da qualidade de dependente da autora em relação ao falecido e de inépcia da inicial por conter pedidos incompatíveis, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas. Intemem-se a autora Maria Aparecida de Moraes e a requerida Maria José Rodrigues, nas pessoas de seus representantes legais, para prestarem depoimento pessoal com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o presente, intemem-se as testemunhas ou deprequem-se suas oitivas, nos termos acima especificados. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001172-2** - O. CIPRIANO DA SILVA & CIA LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 929/932 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Findo o prazo sem apresentação dos processos administrativos, manifeste-se a parte autora em prosseguimento e diga se insiste na produção da prova pericial contábil requerida às fl. 921/922, devendo, em caso positivo, justificar os pontos controvertidos que pretende comprovar ou aclarar e formular os quesitos a serem respondidos, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**2005.61.16.001345-7** - ANTONIO COSTA MACHADO (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP071834

ANTONIA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, ante a concordância expressa do autor com os cálculos de liquidação e depósitos apresentados pela CEF, determino: a) A expedição de alvará de levantamento em favor do(a) autor(a), representado(a) pelo Dr. SaintClair Gomes, OAB/SP 99.544, comunicando-o(a) através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, se comprovado o efetivo levantamento, o registro dos autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001735-9** - GERALDO NORBERTO LUDWIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, redesignada para o dia 05 de junho de 2008, às 15:10 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maracá/SP. Int.

**2006.61.16.000183-6** - ERMELINDA TAIETE BERGOCH (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o autor pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, revela-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia médica. Nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Nomeio, outrossim, o Dr. João Maurício Fiori, CRM/SP 67.547-4, com especialidade em ortopedia, ficando designado, para tanto, o dia 27 de junho de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Ângela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Advirta-os de que os laudos deverão ser elaborados de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para que, querendo formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada dos laudos, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. No mesmo prazo supra, ficam as partes intimadas acerca das informações constantes do CNIS em nome da autora, que anexo a esta. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001354-1** - VANDA VALIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 53, o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Rua Bahia, 259, Vila dos Estados, Tarumã/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer seu endereço atualizado.

**2006.61.16.001385-1** - OTACILIO PIRES DE MORAES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 79 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o falecimento da testemunha MARCIANO SILVÉRIO DA SILVA, juntando aos autos cópia autenticada da respectiva certidão de óbito. Comprovado o óbito, fica, desde já, deferido o pedido formulado à fl. 79, pois em conformidade com o disposto no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil, e determinada a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha indicada em substituição, ROQUE DELFINO DE OLIVEIRA NETO. Todavia, infirmado o óbito ou decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) autor(a) no primeiro parágrafo supra, dou por prejudicado seu pedido. Sem prejuízo, na audiência designada para o dia 02 de julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo, dê-se vista ao INSS acerca

do pedido de substituição formulado pelo(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001645-1** - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 90/102 - Não obstante a nomeação do perito médico ter ocorrido em setembro de 2007 (fl. 75/76), a prova ainda não foi realizada em virtude do autor ter formulado outros pedidos posteriores (fl. 79/85 e 86/87), os quais importaram na adoção de medidas que acabaram por prejudicar a ordem de antiguidade no cumprimento das determinações destinadas à Serventia. Outrossim, indefiro o pedido de destituição do perito nomeado às fl. 75/76, pois não configurando hipóteses de impedimento ou suspeição, eventual impugnação do laudo a ser apresentado deverá ser feito em concreto, não abstratamente. Além disso, este Juízo dispõe de apenas dois peritos na área de ortopedia, não sendo razoável nomear apenas um deles em detrimento do outro, sob pena de favorecer a parte autora que, indiretamente, estaria escolhendo o experto, ato que compete ao magistrado praticar. Isso posto, providencie, a Serventia, com urgência, a intimação do perito nomeado, nos termos do despacho de fl. 75/76 e 88, bem como a juntada do CNIS em nome do autor. Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca do referido laudo e do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS acerca das petições e documentos de fl. 79/85, 86/87 e 90/102. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001741-8** - NATALIA DE ANDRADE ROSSATO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 67, não foi possível intimar a testemunha LUIZ DA SILVA, pois a mesma encontrava-se ausente nas três oportunidades em que foi procurada. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 15 de julho de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001867-8** - MARIA AUGUSTA APARECIDA FULANETO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 164/verso, não foi possível localizar a propriedade rural denominada Sítio São José, na Água da Piratininga, em Platina/SP, onde reside o(a) AUTOR(A). Isso posto, intime-se o(a) advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Carlos Chadi, CRM/SP 48.782, em seu consultório situado na Av. Otto Ribeiro, 744, Jardim Europa, Assis/SP; 2. Especificar detalhadamente o acesso ao endereço do(a) autor(a) para o caso de futuras intimações; 3. Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001909-9** - IZABEL RITA CORREIA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope(s) devolvido(s) pelos Correios à(s) fl. 57/58, a(s) testemunha(s) VALDEMIR JOSÉ DE ALVARENGA e SONIA MARIA CAMARGO mudou(aram)-se e já não reside(m) na Rua Nelson Semeguini, 403, Jardim Eldorado, e Rua Natal Travaglia, 381, Vila Prudenciana, ambas em Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a(s) aludida(s) testemunha(s) à audiência designada para o dia 29 de julho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001913-0** - DIVA FRIOLI GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 66, a testemunha JOÃO DE SOUZA é desconhecida na Rua Marco Antonio Ribeiro, 445, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 30 de julho de 2008, às 14:30 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.002021-1** - PEDRO ESCARAMBONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM/SP 59.505, não elaborou laudo pericial (vide fl. 493), deixo de arbitrar-lhe honorários. Outrossim, tendo em vista que não consta oncologista cadastrado no rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição ao Dr. Wadih, a Dra. DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-a nos termos da decisão de fl. 445/446. Com a vinda do laudo pericial, se já realizada a audiência designada para o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, intímem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se: a) acerca do aludido laudo; b) do interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) em termos de memoriais finais. Após a manifestação das partes, tornem-me os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários periciais médicos. Todavia, se o laudo pericial for apresentado, antes da audiência supracitada, aguarde-se sua realização, oportunidade em que as partes serão intimadas a manifestarem-se, inclusive acerca do CNIS de fl. 472/477. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000025-3** - MARIA APARECIDA KUDIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Formular quesitos; b) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Atendidas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, proceda, a Serventia, à intimação do perito médico, nos termos do despacho de fl. 66/67, bem como a juntada do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001268-1** - IDEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora à fl. 92, para cumprimento integral do despacho de fl. 88. Cumprida a determinação constante do aludido despacho, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o/a autor(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do aludido despacho, sob pena de extinção.

**2007.61.16.001327-2** - ANTONIO ALVES FERNANDES (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. Fl. 53/58 e 61/69- Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 29/30. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(a) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro o quesito 1.1 e a parte do quesito 17 que faz referência à idade do periciado, ambos formulados pela parte autora, visto que opinativos, não cabendo ao(a) Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra assinalado, fica o autor intimado para apresentar: a) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os

respectivos comprovantes de quitação;b) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001774-5** - PAULO BENTO GONCALVES (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM/SP 59.505, não elaborou laudo pericial (vide fl. 150), deixo de arbitrar-lhe honorários. Outrossim, tendo em vista que os dois ortopedistas cadastrados no rol deste Juízo, Dr. João Mauricio Fiori, CRM/SP 67.547-4, e Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, prestaram atendimento médico ao autor (vide fl. 61, 63, 67, 70, 74, 78, 87, 90, 103, 110/111), nomeio, em substituição ao Dr. Wadih, a Dra. DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-a nos termos da decisão de fl. 112/113. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.Com a vinda do laudo pericial, tornem-me os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001850-6** - MARIA APARECIDA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que os documentos juntados pela parte autora às fls. 148/156, não são aptos a comprovação da suspensão ou cancelamento do benefício auxílio-doença mencionado na inicial. Isso posto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dar cumprimento à determinação contida no antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 143/144, sob pena de extinção.Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil..Pa 1,15 Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o/a autor(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do aludido despacho, sob pena de extinção.Sem prejuízo, cumpra a serventia a determinação constante do último parágrafo da decisão supracitada, juntando aos autos consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000602-8** - JUNIOR CHICHINELLI E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino que os autores, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, procedam à imediata emenda da petição inicial para:a) Adequar o pólo passivo da demanda, a causa de pedir e o pedido, na forma das considerações acima;b) Adequar o valor da causa à efetiva vantagem econômica pretendida; ec) Recolher as custas judiciais, na forma da tabela vigente e de acordo com o novo valor dado à causa.Após o transcurso do prazo, venham os autos novamente conclusos para análise dos pressupostos processuais e condições da ação. Int.

**2008.61.16.000612-0** - LEANDRO JOSE RAMOS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor e co-obrigados (Leandro José Ramos, João Batista Boretti e Maria Inez Alves Boretti) nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito.1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intímem-se.Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.16.000459-1** - IDERCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista o depósito de fl. 194/195 e a comprovação do respectivo levantamento (fl. 197/201), intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Se nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000491-8** - PEDRO POLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 196/204 - Ante a apresentação, pelo INSS, de novos cálculos de liquidação, anulo a citação levada a efeito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fl. 186) e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, e que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. Na hipótese de discordância, voltem os autos conclusos. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos apresentados às fl. 196/204, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica, desde já, autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas retificações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000862-0** - ARILDA PERES FARTO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARILDA PERES FARTO DA SILVA

Fl. 118/121 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer seu pedido, tendo em vista que não apresentou cálculos de liquidação, limitando-se a discordar daqueles apresentados pela Caixa Econômica Federal. Observo que a discordância, conforme já determinado no despacho de fl. 114, deve vir acompanhada de cálculos elaborados pela própria autora, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita com os cálculos ofertados pela ré. Cumprida a determinação supra e, insistindo, a autora, em discordar dos cálculos da Caixa Econômica Federal, cumpra, a Serventia, a parte final do despacho de fl. 114. Todavia, decorrido o prazo da autora in albis ou, manifestando-se, deixando de apresentar seus cálculos, e, dessa forma, configurando-se a hipótese de concordância tácita, cumpra, a Serventia, as determinações constantes do segundo parágrafo do despacho de fl. 114. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001120-5** - ELIO DE LIMA ROSSITO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIO DE LIMA ROSSITO

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação e/ou depósitos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Observo que a discordância deve vir acompanhada de cálculos elaborados pela própria autora nos termos do julgado, não prevalecendo, portanto, aqueles que eventualmente instruíram a inicial, posto que provisórios, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita com os cálculos ofertados pela ré. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda a parte autora, indicar o nome e os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) do advogado que deverá constar do alvará de levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumpridas as determinações supra e, insistindo, a autora, em discordar dos cálculos da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2005 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra ou, manifestando-se, deixando de apresentar seus cálculos, e, dessa forma, configurando-se a hipótese de concordância tácita ou, ainda, concordando expressamente com os cálculos da CEF, ficam, desde já determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento do valor depositado nos autos; b) A comunicação do(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; c) Comprovado o efetivo levantamento e a intimação do(a) autor(a) nos termos do item b supra, a vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, se nada requerido, o registro dos autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001132-1** - LOURDES SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS

PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LOURDES SILVERIO DA SILVA

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação e/ou depósitos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Observe que a discordância deve vir acompanhada de cálculos elaborados pela própria autora nos termos do julgado, não prevalecendo, portanto, aqueles que eventualmente instruíram a inicial, posto que provisórios, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita com os cálculos ofertados pela ré. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda a parte autora, indicar o nome e os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) do advogado que deverá constar do alvará de levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumpridas as determinações supra e, insistindo, a autora, em discordar dos cálculos da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2005 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra ou, manifestando-se, deixando de apresentar seus cálculos, e, dessa forma, configurando-se a hipótese de concordância tácita ou, ainda, concordando expressamente com os cálculos da CEF, ficam, desde já determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento do valor depositado nos autos; b) A comunicação do(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; c) Comprovado o efetivo levantamento e a intimação do(a) autor(a) nos termos do item b supra, a vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, se nada requerido, o registro dos autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4627**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.16.000554-4** - NEILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo social (fls. 56/61); 2. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 76/79); 2. Manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 70/74). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001220-2** - IDALINA ALVES MOURA PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, REDESIGNADA para o dia 19 de junho de 2008, às 13:45 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis/SP. Int.

**2008.61.16.000425-1** - FRANCISCO DIAS PAIAO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Entretanto, não é possível atender ao pedido relativamente aos co-obrigados, haja vista que eles não figuram no pólo ativo da presente demanda, não podendo o autor, em nome próprio, pleitear direito alheio, em ofensa aos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, já que não se trata de hipótese legalmente permitida. Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor FRANCISCO DIAS PAIAO nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

**2008.61.16.000504-8** - MARCIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP241056 MARA SOLANGE DAENEKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora Márcia de Fátima Oliveira Vitor e dos co-obrigados Antônio Carlos Oliveira e Maria Bernadete Oliveira nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05



(cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo o ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em prosseguimento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os fiadores tragam aos autos cópia autenticada dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Sem prejuízo, cite-se a CEF e intimem-se. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Antônio Carlos Oliveira e Maria Bernadete Oliveira) no pólo ativo da presente ação, na condição de assistentes da autora, nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000593-0 - ANDRELINA FERREIRA EVARISTO (ADV. SP138791 EVANDRO DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Isto posto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que regularize a inicial, juntando aos autos cópia autenticada dos seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no mesmo prazo, traga aos autos atestado atualizado de permanência carcerária, firmado pela autoridade competente. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome da autora e de seu filho Leandro Evaristo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000599-1 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP150257 SIMONE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP139235 JOAO BENEDITO GUEDES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro, outrossim, a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, bem como o fato de ter gozado o referido benefício desde o ano de 1999 a 02/2008, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo médico-perito nomeado, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome do autor. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000604-1 - PRESCILIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária. À vista da prevenção acusada à fl. 87, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, cópia autenticada da inicial, laudo pericial, sentença, acórdão (se o caso) e certidão de trânsito em julgado da ação nº 2004.61.16.000745-5, vez que se tratam de demandas cuja causa de pedir é similar, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Consigne-se que, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, as cópias reprográficas das peças do processo judicial, poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. Após, abra-se nova conclusão para análise do interesse de agir. Intime-se.

**2008.61.16.000605-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001861-0) GERALDO JACINTHO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome dos autores Geraldo Jacintho Barbosa e Euridice Ferreira Barbosa nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, e nos autos de nº 2007.61.16.001861-0, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se. Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000606-5 - CARLOS ROGERIO ORESTES (ADV. SP249586 MARIO JOSE RUI CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Com isso, o fiador deve figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente do autor. O que não pode é ter seu direito defendido por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. No mesmo prazo, traga aos autos: a) as cópias de todos os contratos, de abertura e todos os aditamentos celebrados; b) planilha da taxa de juros aplicada no contrato e amortização efetuada; c) o saldo devedor após juros e amortizações. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

**2008.61.16.000610-7 - ISRAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

**Expediente Nº 4632**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.16.001054-6 - MUNICIPIO DE MARACAI (ADV. SP077259 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E ADV. SP131151 ODETE LUIZA DE SOUZA) X DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP120564 WERNER GRAU NETO E PROCURAD JOSE NOGUEIRA FILHO)**

Tópico final: Dessa forma: a) defiro parcialmente o pedido liminar pleiteado nas ações civis públicas n.º 2002.61.16.001098-4 e 2002.61.16.001055-8 (Município de Florínea/SP), 2002.61.16.001288-9 (Município de Cruzália/SP), 2002.61.16.001226-9 (Município de Maracá/SP) e 2002.61.16.001150-2 (Município de Pedrinhas/SP); b) mantenho as decisões liminares proferidas nos autos n.º 2003.61.16.000195-1 e 2003.61.16.000294-3 (Município de Iepê/SP), 2003.61.16.000194-0 e 2003.61.16.000193-8 (Município de Nantes/SP); c) e, reconsidero a decisão que indeferiu o pedido liminar nos feitos n.º 2003.61.12.003573-1 (Município de Taciba/SP), 2002.61.16.001287-7 (Município de Cruzália/SP) e 2003.61.16.000295-5 (Município de Pedrinhas Paulista/SP), 2006.61.16.001161-1 (Município de Taciba/SP), e nestes autos - feito n.º 2002.61.16.001054-6 (Município de Maracá/SP), tão-somente para o fim de determinar a expedição de ofício ao Secretário do Meio Ambiente do Estado para que se abstenha de praticar qualquer ato que importe na concessão de licença definitiva para operação da Hidroelétrica Capivara, até determinação em contrário deste Juízo. No mais, certifique a Serventia o decurso de prazo para os demais municípios especificarem as provas que pretendiam produzir. Sem prejuízo, considerando o teor das petições de fls. 1336/1337 e 1344, intime-se o Município de Maracá e o Município de Cruzália para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifiquem quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas as menções genéricas ou sem justificação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das Ações Civis Públicas em apenso (feitos n.º 2002.61.16.001150-2, 2002.61.16.001098-4, 2002.61.16.001226-9, 2003.61.12.003573-1, 2003.61.16.000193-8, 2003.61.16.000194-0, 2003.61.16.000195-1, 2002.61.16.001055-8, 2002.61.16.001287-7, 2002.61.16.001288-9, 2003.61.16.000294-3 e 2003.61.16.000295-5 e 2006.61.16.001161-1. Após, considerando o ingresso da ANEEL nos presentes autos como assistente litisconsorcial da ré (fls. 830), remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Dê-se ciência desta decisão às partes, à ANEEL e ao Ministério Público Federal. Cumpridas as providências acima, e com a manifestação dos municípios acerca da especificação de provas, voltem os autos conclusos para as providências de saneamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.16.001086-6 - ALESSANDRA CRISTINA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e determino que a ré transfira o saldo total existente na conta de FGTS em nome de José Carlos Alves dos Santos, PIS/PASEP 1003101106-0, para uma conta judicial a favor deste Juízo, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Deixo de impor condenação ao pagamento de honorários advocatícios por se tratar de feito não contencioso, além do fato de se tratar de processo que tramitou sob os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial e também em razão do contido no art.

29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Efetivada a transferência acima determinada, oficie-se ao Juízo Estadual diante do qual tramita o arrolamento referido na inicial, informando-o da existência de tal numerário, para os fins de direito. Sem custas, a teor do artigo 4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000192-4** - LEONILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212981 KARINA DA SILVA BELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor, em 15 (quinze) dias, em atendimento ao requerido pelo E. Ministério Público Federal, certidão de inteiro teor do processo de interdição n.º 328/2006 (fl. 09), bem como a cópia do termo de curatela. Após, subam conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000021-0** - ELIZIO JOSE PAULINO BOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro a liminar pleiteada por Elízio José Paulino Boso. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações dentro do prazo legal. Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000630-2** - LUIS FERNANDO SANCHES (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança contra ato do Sr. Diretor do Instituto Nacional da Seguridade Social, Agência de Assis/SP, através do qual o Impetrante pleiteia a concessão de medida liminar a fim de determinar que a autoridade impetrada restabeleça imediatamente o pagamento do benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA - ACIDENTÁRIO (fls. 02/48). No entanto, da documentação que instruiu a inicial, não é possível verificar, ao menos por ora, se o benefício que o impetrante pretende ver restabelecido trata-se de benefício de natureza acidentária. Ao contrário, os documentos apresentados comunicam a concessão, ao impetrante, de auxílio-doença (31) - fls. 21/23. Assim, antes de apreciar a liminar, determino: a) intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se o benefício previdenciário cessado trata-se realmente de benefício acidentário, trazendo aos autos, se o caso, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. b) apresente declaração de pobreza, firmada de próprio punho, ou recolha as custas judiciais iniciais. Pena: indeferimento.

#### **Expediente N.º 4633**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000682-1** - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000694-8** - MARIA CENCITA MARCELINO ARCANJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000086-0** - JOSE APARECIDO PONCIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000151-7** - MARIA TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para,

querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000408-7** - EDITH RAMOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000509-2** - ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001069-5** - NILDO ANGELO BELLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001199-7** - JOSE BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001262-0** - GERIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001263-1** - HILDA SILVA CHIMITH (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001311-8** - ROSALINA MENDES DOS REIS CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001444-5** - MARIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002017-2** - HELENA MARIA BELOTTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000334-8** - VALDECI MARIA RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000385-3** - JOAO APARECIDO MARIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000453-5** - MARCOS FABRICIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000477-8** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001310-0** - CELMA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001516-8** - MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001665-3** - CIRINEU FERNANDES (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001666-5** - ALICE SPRICIDO BENELI (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000970-7** - APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos etc. Compulsando os autos verifico que o réu interpôs, em datas diversas, recurso de apelação (102/111 e 113/121), em face da sentença que julgou procedente o pedido. Considerando que, em 25 de março de 2008, já teria o réu exercido tempestivamente seu direito de recorrer da sentença que lhe foi desfavorável, tem-se que, naquela data, operou-se a preclusão consumativa de seu direito de recorrer, justamente pelo fato de tê-lo exercido, motivo pelo qual determino o desentranhamento do recurso protocolizado em 15/04/2008, para entrega aos patronos do intuito-apelante, mediante recibo nos autos. Quanto a apelação interposta em 25 de março de 2008 (fls. 113/121), recebo-a em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Decorrido o prazo para contra-razões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.16.001943-9** - FRANCISCA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas e recomendações deste Juízo. Int.

#### **Expediente Nº 4635**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.001717-3** - MARIA TACIANA DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000812-0** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000938-0** - CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001426-0** - MARINA DA CONCEICAO SILVA CELERI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2007.61.12.003063-5** - MARCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000252-7** - ATAIDE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000385-4** - EDNA APARECIDA SANCHEZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de junho de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1.122, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**Expediente Nº 4686**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.08.009189-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X DORACI ASSIS LEANDRO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI E ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA)

Folhas 91 a 94. A decisão liminar de folhas 26 a 34 assinalou aos réus o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da ordem judicial, contados da prévia intimação, e não da juntada aos autos do respectivo instrumento de mandado/carta precatória. Assim, tendo sido os requeridos citados e intimados no dia 09 de maio do corrente ano (folhas 94), o prazo para desocupação do imóvel expirará em 02 de junho de 2.008. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**Expediente Nº 3886**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.004575-8** - LWART LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Fls. 705/707: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Não havendo impugnação, deverá a parte

executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

**2001.61.08.007355-9** - OSIRIS DE AZEVEDO E SOUZA NEGRAO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP066479 PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR E ADV. SP210481 FLAVIA GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo requerimento quanto a provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, manifestem-se sobre possibilidade de conciliação, em audiência a ser designada para esse fim. Int.

**2003.61.08.005610-8** - CELESTINO DE BIASIO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 148: Intime-se a CEF para que proceda ao recolhimento do valor correspondente à complementação das custas processuais. Cumprida a diligência, ao arquivo. Int.

**2003.61.08.007069-5** - ANA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...dê-se ciência à autora para sua manifestação (extratos de fls. 103/106).

**2004.61.08.000123-9** - JORGE TELES DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO DE FL. 116:....compareça o advogado da parte autora em secretaria para retirar os alvarás de levantamento...

**2004.61.08.004608-9** - JOSUE APARECIDO PLACCA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo o despacho de fl. 228, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro do CPC. Int.

**2004.61.08.008828-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008717-1) JOSE CASTILHO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Mantenho a suspensão da alienação judicial, conforme decisão exarada às fls. 33 dos autos da Cautelat nº 2004.61.08.008717-1, hoje extinta. Traslade-se para este feito cópia daquela decisão. Designo o dia 29 de agosto de 2008, às 11:00 para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**2004.61.08.009179-4** - LUCIA MARIA PALESI (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP113218 EDSON DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 90/101: Manifeste-se a parte autora. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2004.61.08.009611-1** - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 78: Defiro. Cumpra-se a remessa já determinada a fls. 75, último parágrafo.

**2006.61.08.006272-9** - MARLENE DO CARMO FRANCISCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/06/2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

**2006.61.08.006292-4** - ARLINDO CARDOSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)



Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/06/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2006.61.08.006294-8** - ROSARIA BUENO DE FREITAS BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2006.61.08.009579-6** - VALDECI DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/06/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2006.61.08.009583-8** - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/06/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2006.61.08.010997-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004216-0) AIRTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 127: Não há nos autos concessão de tutela antecipada a ser revogada. Fls. 128/140: Manifeste-se a CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento e fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Por pertinente, manifestem-se sobre possibilidade de conciliação, em audiência a ser designada para esse fim. Int.

**2007.61.08.002962-7** - HENRIQUE DA CONCEICAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas da perícia, agendada para o dia 07/06/2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Perito Dener Roberto Simões, CRECI/SP 093.913.578-73, no imóvel localizado na rua Venezuela, nº 416, Jardim das Nações, na cidade de Lençóis Paulista. Suficiente para intimação das partes a publicação do presente comando. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2007.61.08.005261-3** - ERNESTA DEL NERY PASSOS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência para que a parte autora esclareça a titularidade dos direitos decorrentes da conta-poupança n. (290) 013.00012713-2.

**2007.61.08.008673-8** - LUCIANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas da perícia, agendada para o dia 07/06/2008, às 13:00 horas, a ser realizada pelo Perito Dener Roberto Simões, CRECI/SP 093.913.578-73, no imóvel localizado na rua Rinaldo Bacchi, nº 61, Centenário Park, na cidade de Agudos. Suficiente para intimação das partes a publicação do presente comando. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.000761-2** - MARISE DO PRADO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Em face da informação supra, nomeio, como Advogado Dativo da parte autora a Dra. Kátia Nailu Góes Rodrigues, OAB/SP 145.641, cujos honorários serão posteriormente fixados de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal, em vigor. Intime-se, pessoalmente, a Advogada dativa de sua nomeação nestes autos. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, na hipótese de requerimento de prova oral, apresente desde já o rol de testemunhas que deseja ouvir, sob pena de preclusão

**2008.61.08.000788-0** - GRAFICA RAPIDA AVALON - IMPRESSOS E ENCADERNACOES LTDA-ME (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, bem como ao recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a diligência, remetam-se os autos ao SEDI, para a alteração do pólo passivo, para ali constar a União Federal (Fazenda Nacional) e cite-se.

**2008.61.08.001489-6** - DIRCEU MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 213/214: ...Assim, mantenho no pólo passivo somente a Caixa Econômica Federal. Cite-se. Ciência aos autores e ao Banco Industrial e Comercial S/A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

**2008.61.08.003880-3** - SERGIO HENRIQUE WATANABE MORENO (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Tópico final de decisão de fls. 151/152: ...Posto isso, declaro-me incompetente para processo e julgamento da presente demanda, por reconhecer a prevenção do juízo da 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Remeta-se a presente ação ao SEDI, para que seja distribuída por prevenção ao juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, por conta da anterior existência do feito de nº 2008.61.08.001995-0. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.007574-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004263-2) RACHEL DE MATTOS ZERI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Antes do recebimento dos embargos, regularize o embargante sua representação processual, comprovando a situação de inventariante do Espólio de Rachel de Mattos Zeri. Int.

**2008.61.08.001051-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008147-9) S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.001537-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X MCO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP026496 FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO E ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA)

Fls. Ante as manifestações de fls. 41/51 e 52/53, fica levantada a penhora de fls. 32. Intime-se a executada a recolher as custas processuais sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Expeça-se alvará de levantamento do numerário depositado em conta n.º 4109-9, em favor da exequente. Cumpridas as diligências acima, à conclusão para sentença de extinção. Int.

**2006.61.08.001697-5** - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO (ADV. SP018561 ODARCY BERDINANZI RANIERI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DISMOFER DISTRIBUIDORA DE MOTORES E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X HILDA NICOLUZZI DA CUNHA

Fls. 60/64: O desbloqueio já foi determinado, via Bacenjud (fl. 58). Vista aos exequentes. Int.

**2007.61.08.004263-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RACHEL DE MATTOS ZERI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA)

Fls. 62/70: Indefiro. A matéria deve ser ventilada nos embargos à execução, sede própria para discussão. Suspendo o curso da presente execução, até desfecho do comando exarado, nesta data, nos autos dos embargos em apenso. Int.

**2007.61.08.011201-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO FRANCISCO DE CARVALHO

Citem-se e intemem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

**2007.61.08.011202-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE LUIS FERNANDES E OUTRO  
Expeça-se Carta Precatória para citação e intimação do(a) executado(a) na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006, cientificando-o(a), inclusive, que terá prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado/carta precatória de citação pertinente ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Em não havendo pagamento, nem oferecimento de bens em garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO do bem indicado pela exequente à penhora, às fls. 32/34 dos autos, bem como sobre outros tantos quantos suficientes para satisfação integral do débito devidamente atualizado, honorários e despesas processuais. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado(a) o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653 caput, e parágrafo único, do CPC, devendo o arresto, contudo, recair sobre o bem indicado pela exequente. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Intime-se a exequente a acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, devendo lá recolher as custas e demais despesas processuais pertinentes, posto que sujeitas à Legislação Estadual própria. Cumprida a diligência, vista à exequente para manifestação.

**2007.61.08.011338-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JG COMERCIO DE COUROS LTDA E OUTRO  
Fls. 24/26: Distintos os objetos, incorridas as apontadas prevenções. Citem-se e intemem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

**2007.61.08.011687-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULIDAN DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTRO  
Citem-se e intemem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias,

nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

**2008.61.08.000013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REDUTHERM IND/ DE DUTOS E REVESTIMENTOS LTDA ME E OUTRO**

Citem-se e intimem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

**2008.61.08.001241-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP151546E LIVIA MARCELO) X BELLINI & FERNANDES S/C LTDA**

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Citem-se e intimem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.08.003749-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001051-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA)**  
Proceda-se o apensamento destes autos aos Embargos à execução nº 2008.61.08.001051-9. Manifeste-se o impugnado, em 05 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.08.002114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005276-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X MARINA DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)**

Fls. 19/21: Manifestem-se as partes, em cinco dias. Int.

**2008.61.08.003940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007333-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO) X APARECIDO COLODIANO E OUTRO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)**

Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos. Suspendo o curso da execução, autos 2001.61.08.007333-0, tão somente em relação aos ora embargados. Aos embargados para impugnação, em quinze dias (artigo. 740 do CPC)..pa 1,15 Int.

#### **Expediente Nº 3916**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.08.002664-3** - FOZI JOSE JORGE (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA - MST

Fls. 267/269: Posto isso, indefiro os pedidos de fl. 261. Manifeste-se a parte autora, sobre o pedido de intervenção do INCRA.

##### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.08.005751-9** - SANDRO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81: fica o requerente intimado acerca da audiência designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo deprecado - 2ª Vara da Comarca em Promissão/SP.

#### **Expediente Nº 3917**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.08.012139-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X JAIR BUGINI SANCHES (ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO)

Os réus foram interrogados (fls. 249/251 e 289/290). O co-réu Jair Bugini Sanches apresentou defesa prévia às fls. 253/254. Intime-se o co-réu Luiz Augusto dos Santos, por meio de seu advogado constituído à fl. 276, o Doutor Alexandre Cruz Affonso, OAB/SP 174.646, para que apresente a defesa prévia no tríduo legal. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**2006.61.08.001602-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLEMENTINO ALVES JUNIOR (ADV. SP254531 HERBERT DEIVID HERRERA E ADV. SP123887 CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA)

Manifeste-se a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Após, venham os autos conclusos para apreciação do que tiver sido requerido pelas partes, nos termos do art. 499 do CPP (fl. 80). Publique-se no Diário Eletrônico para intimação dos advogados da defesa.

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.08.001137-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA TINEU JUSTO X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Publique-se o despacho de fl. 544. Fl. 547: após a realização da Inspeção Geral Ordinária na Terceira Vara Federal de Bauru, remetam-se estes autos à Polícia Federal de Bauru para realização das diligências requeridas pelo MPF, pelo prazo de até noventa dias. Despacho de fls. 544: Fls. 541/543: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição. Ao MPF, em prosseguimento, para manifestação. Publique-se para intimação dos advogados do investigado Ézio.

#### **Expediente Nº 3918**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.004073-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X LUIZ CARLOS VOCCI (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI E ADV. SP185307 MARCELO GASTALDELLO MOREIRA)

Ante o teor da certidão negativa de fl. 368/369, intime-se a co-ré Maria Aparecida nos termos do segundo parágrafo do despacho de fl. 320, para constituir novo advogado no prazo de 48 horas. Manifestem-se os advogados de defesa do co-ré Luiz Carlos Vocci, em cinco dias se desejam a substituição da testemunha Dorival Franco Rodrigues que não foi encontrado, conforme fl. 363. O silêncio da defesa será interpretado como desistência do teste. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

#### **Expediente Nº 3919**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.08.004660-8** - MARIA DE FATIMA ALVES MERCADO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.010815-8** - AIRES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Contra - razões já apresentadas às fls. 204 e seguintes.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.08.005580-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO LEANDRO GILDO E OUTRO

Fls. 81/92 - Defiro o arresto do bem indicado. Sem prejuízo, deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas. Int.

#### **Expediente Nº 3920**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.004687-8** - BENEDITO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

**2004.61.08.007674-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS LUIZ BEZERRA DOS SANTOS

...manifeste-se a Autora/CEF (OFÍCIO DO CIRETRAN INFORMANDO PROPRIEDADE DE VEÍCULO). No silêncio, sobreste-se o feito, até novo impulsionamento.

**2005.61.08.002346-0** - MAURO MORENO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.08.011102-5** - MANUEL DE JESUS DOS REIS (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida a fls 153/156, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.005372-1** - BENEDITO DE PAULA BORGES (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.006187-0** - IVONNE PIMENTEL PELLI (ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

**2008.61.08.002443-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005315-0) JOSE

CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.08.001055-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP154546 ELAINE APARECIDA MARTINS BOENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face à informação de fls. 209/210 expeça-se um novo alvará de levantamento em favor da parte autora, sem incidência de IR, cancelando-se o anteriormente expedido (fls. 203), intimando-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o novo alvará. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 3772**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.05.005331-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERT DAMASIO (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X EDMUNDO JOSE SOARES JUNIOR

Recebo os recursos interpostos pelas defesas dos réus Robert e Edmundo, respectivamente às fls. 560 e 591. Recebo ainda as razões apresentadas pela defesa do réu Edmundo às fls. 592/595. Intime-se a defesa do réu Robert a apresentar razões de recurso, no prazo legal.

**Expediente Nº 3774**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.05.004455-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X AMAURI ARIAS BLANCO (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 241/242 e 306, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência preliminar de transação, na forma do artigo 76 da Lei n. 9099/95. Expeça-se mandado para intimar o(s) autor(s) do fato, dando-lhe(s) ciência de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de advogado bem como de que, na impossibilidade de constituir(em) defensor, deverá(ão) entrar em contato com a secretaria desta Vara - com antecedência mínima de dez (10) dias da data da referida audiência - para que lhe(s) seja(m) designado advogado dativo ou defensor público da União. Requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 3775**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.05.012599-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERNANDO CANDIDO (ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE PAULO MARTINS GARCIA X MARCOS CASERTA FARIAS (ADV. SP052810 ELZA PROENCA NUNES) X RAMON UALACE MARTINS GARCIA

Intime-se a defesa do réu Marcos Caserta Farias a apresentar defesa prévia, no prazo legal.

**Expediente Nº 3776**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.03.99.032279-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAMIR NEVES DE PINA (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X LEONILDO ZAMBELO (ADV. SP082524 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA)

...Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade com relação aos fatos imputados a ADAMIR NEVES DE PINA, em razão da prescrição da pretensão executória da pena imposta, tendo por fundamento os artigos 107, IV, 109, IV, e 110, parágrafo 1.º, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal...

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

## **Expediente Nº 4172**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.008916-4** - JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões e contradições alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.002698-0** - UNIFRAX BRASIL LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, firmando a prescrição quinquenal para a espécie dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de afastar a aplicação do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998. Assim, deverá ser observado em favor da autora o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar nº 70/91 e conceito de base de cálculo para a PIS estabelecido na Lei Complementar n.º 7/70, nos períodos elencados na inicial.Após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), respeitada a prescrição quinquenal reconhecida, autorizo a compensação dos valores indevidamente recolhidos com base nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98. O procedimento se dará sob fiscalização e homologação da autoridade fazendária competente, nos termos da Lei nº 10.637/2002.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 1.000,00 (mil reais) a cargo da parte ré, atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo do presente feito, devendo nele constar União Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004576-6** - CLUBE DE CAMPO IRAPUA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagará o autor honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004875-5** - NAIR LEME FOBE (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faço-o para condenar o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 47.972,19 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), para setembro de 2007, referente ao benefício previdenciário NB 81.167.189-5 indevidamente suspenso no período de março/2000 até novembro/2003.Indefiro o pedido de tutela para pagamento dos valores incontroversos, diante da exigência expressa do prévio trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 100 da Constituição da República. Tal recebimento fracionado do valor incontroverso deverá ser postulado na fase de cumprimento de julgado, desde que não implique alteração no regime de pagamento, a ser eleito pelo valor total da exigência.Condenno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 400,00 (quatrocentos reais), atento ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, atentando para a prioridade de tramitação do presente feito, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007862-0** - BBC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, firmando a prescrição quinquenal para a espécie dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de afastar a aplicação do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998. Assim, deverá ser observado em favor da autora o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar nº 70/91 e conceito de base de cálculo para a PIS estabelecido na Lei Complementar n.º 7/70.Após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), respeitada a prescrição quinquenal reconhecida, autorizo a compensação dos valores indevidamente recolhidos com base nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98. O procedimento se dará sob fiscalização e homologação da autoridade fazendária competente, nos termos da Lei nº 10.637/2002.Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.05.010977-9** - JOSE CARLOS MASCELLONI (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS E ADV. SP092071E DELMA CHAGAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença do autor - nº 31/107.723.853-0, concedido em 18.07.1997 - à aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial psiquiátrico (15.04.2005), cuja renda mensal deverá ser calculada pelo Instituto. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento, de uma única vez após o trânsito em julgado, de eventuais parcelas vencidas impagas desde a concessão do auxílio-doença, considerando o valor mensal devido a título desse benefício até 15.04.2005, data em que o valor mensal deverá ser calculado como aposentadoria por invalidez. Ainda, nos termos dos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, determino ao INSS a conversão do auxílio-doença concedido em favor do autor em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento, fixo multa diária ao requerido à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da aposentadoria por invalidez, a teor do parágrafo 5º, do artigo 461, do CPC. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores deverão ser elaborados com base na Resolução CJF nº 561/2007 ou na que a suceder, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, a contar mês a mês da citação até a expedição do precatório respectivo. O INSS deverá, ainda, arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a teor do disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). Oficie-se ao INSS para o pronto cumprimento, conforme acima. Remeta-se cópia desta ao IMESC, conforme requerido à f. 130. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009428-5** - STANLEY PITTA MARINHO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente. Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. b) condenar a ré a corrigir os depósitos realizados na conta de FGTS do autor com a progressividade de juros prevista nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, respeitando-se o prazo prescricional, nos exatos termos da fundamentação, inclusive em relação ao saldo referente aos expurgos inflacionários reconhecidos em favor do autor. Da correção acima referida deverão ser descontados os juros que já tenham sido aplicados pela ré, observando-se as características da opção pelo regime do FGTS (data da retroação, tempo de duração do vínculo de emprego, extratos apresentados). As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Relativamente aos juros moratórios, devem ser contados a partir da citação inicial, nos moldes do estatuído no artigo 405 do Código Civil. Nos termos delineados pelo artigo 406, deverão ser calculados com base nos mesmos índices utilizados pelo Fisco, ou seja, no percentual de 1% ao mês, consoante previsto no parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.010518-0** - CRESO RONALDO TADEI E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, decreto extinto o feito sem resolução de seu mérito, determinando o

cancelamento da inicial, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a ausência de angularização. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013255-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE CICERO MANGABEIRA DA SILVA (ADV. SP120621 PAULA BAPTISTA DE CAMPOS)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, condeno o réu ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da requerida, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014961-4** - ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 24-29) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.003138-3** - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no presente feito, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007382-1** - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos, com data-base na primeira quinzena, no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da

mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009528-2** - SOLANGE MARIA BARBARA MARTI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI E ADV. SP222736 ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 22-23 e 62-64) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.014579-0** - ARLETE POGETTI (ADV. SP243628 VANESSA POGETTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto: (i) com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/1990 e pela ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/1990 e ao mês de abril/1990); (ii) resolvo o mérito dos demais pedidos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES: (ii.1) reconheço a ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, CPC) em relação ao pedido relativo ao mês de junho/1987 e (ii.2) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos, com data-base na primeira quinzena, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006352-9** - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Na forma da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito posto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Entendo indevida a condenação em honorários advocatícios no presente caso - haja vista os fatos de que a requerida apresentou prestamente os documentos reclamados e que dos autos não consta prova de pagamento das tarifas bancárias quando do requerimento administrativo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente N° 4180**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0602952-7** - JOSE JOAO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 232/237 e 239/240. DESPACHO DE FLS. 227: 1. Intime-se o autor JOSE JOAO DE ARAUJO a informar o número de seu CPF para cumprimento do despacho de f. 222. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores ORACI MANTOVANI BERTIN, conforme documento de f. 225 e APARECIDO OSVARINO SILVA conforme documento de f. 226. 3. Intime-se o autor ENEA SPOLZINO FONSECA a regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal. 4. Após, cumpra-se o despacho de f. 222.

**93.0603013-4** - EDUARDO CARMONA E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante das informações de ff. 294/296, intimem-se os Autores CESAR DA SILVA FERREIRA, MANOEL RODRIGUES DA SILVA e ANTONIA DE LIMA MOREIRA pessoalmente, informando-os de que os valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos encontram-se à sua disposição na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL do TRF, 3ª Região. Após, comprovado o saque dos aludidos valores, cumpra-se a parte final do despacho de f. 292.

**1999.61.05.009867-3** - JOSE ANTONIO RUIZ (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. F. 205: Indefiro o pedido uma vez que a atualização se dará automaticamente quando do pagamento do requisitório expedido, desde a data da competência, no caso, 03/2007. 3. Cumpra-se o despacho de f. 198.

**2001.61.05.000602-7** - MARLI SILVA SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 142: Tendo em vista a informação, intime-se o procurador a regularizar o pedido de renúncia, trazendo aos autos nova procuração que outorgue poderes para tanto, ou providencie petição de renúncia com assinatura em conjunto à autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumprido, expeça-se o requisitório nos termos do despacho de f. 133. 3. Não havendo manifestação, expeça-se como Precatório no valor originário. 4. Publique-se a Certidão de Vista de f. 136: CERTIDÃO DE FLS. 136: Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 135.

**2003.61.05.013627-8** - VALTER SERGIO SPOSITO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 115-119: Indefiro o pedido uma vez que não há relação com o objeto dos autos. 2. Aguarde-se o decurso do prazo pelo INSS e tornem os autos para encaminhamento do precatório expedido às f. 110.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente N° 4249**

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.014387-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012705-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X WALDIR ODMAR LAPREZA (ADV. RS037975 CARLOS ALEXANDRE PETRY)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 11/13 - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em

consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos. Intimem-se.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 2929

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.079015-5** - SUELI MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

**2000.03.99.033723-4** - MARIA CELINA GLERIANI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP120392 RENATO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 323/324: prejudicado tendo em vista que o processo já se encontra extinto e o despacho de fls. 269 foi objeto de interposição de Agravo de Instrumento pelo próprio advogado e o mesmo sendo indeferido o efeito suspensivo. Considerando que não há mais nada a ser feito nos presentes autos, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2000.03.99.039302-0** - NELSON TOSHIYUKI FUKUSHIMA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 377/389, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2000.03.99.041498-8** - IVO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Tendo em vista a petição e documentos juntados pela CEF às fls. 359/361, expeça-se Alvará Judicial em nome da herdeira habilitada NAIR CREPALDI PEREIRA DE OLIVEIRA.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2000.03.99.064083-6** - NELICE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o depósito complementar da verba honorária referente ao Autor José Elzo Coelho da Silva, expeça-se Alvará de Levantamento a favor da i. advogada dos autores indicada às fls. 315, para tanto, deverá a mesma observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos. Int.

**2000.61.05.012992-3** - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Autor acerca da petição juntada pela CEF às fls. 241, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.003171-0** - AYRTON MARTINI FILHO E OUTRO (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP207899 THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 309/321, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.056608-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608345-6) PLACIDIO JANUARIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 314/317, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.05.001209-0** - APARECIDA NANJI TOPAN E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.05.001684-7** - ANISIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2002.03.99.036350-3** - ANGELINA BARBOSA TIMPONE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 788/799, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.05.001251-6** - RACHEL BRATFISCH E OUTRO (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Petição de fls. 215/217: O pedido de expedição de alvará de levantamento merece pronto indeferimento, eis que o valor fundiário não será objeto de levantamento, somente será desbloqueado na conta vinculada do Autor após a devida homologação por este Juízo, como o foi. Os saques são feitos na forma da Lei, bem como, não é pedido nos autos, são apenas para depósito dos expurgos na conta vinculada do FGTS, sendo que a verificação dos saques na forma da Lei fica sob responsabilidade da requerida.Assim sendo, rearquivem-se os autos.Int.

**2003.61.05.015508-0** - LUIZ CARLOS MASSAI (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 213/215, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.014486-0** - DARCY VICENTIN (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Assim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.015762-7** - ROMEU COSTA BAPTISTA (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Outrossim, tendo em vista os documentos de fls. 12/14, providencie o Autor a adequação do valor dado na inicial, nos termos do art. 258 e seguintes do CPC, para fins de fixação de competência, uma vez que existe o Juizado Especial Federal, com competência para processamento das ações com valor até 60 (sessenta) salários mínimos, inclusive, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.05.015765-2** - JOSE RENATO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Outrossim, tendo em vista os documentos de fls. 10/20, providencie o Autor a adequação do valor dado na inicial, nos termos do art. 258 e seguintes do CPC, para fins de fixação de competência, uma vez que existe o Juizado Especial Federal, com competência para processamento das ações com valor até 60 (sessenta) salários mínimos, inclusive, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**Expediente Nº 2932**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.03.99.043260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615610-0) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD EDINA MARTINS PEREIRA) X IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A (PROCURAD SIMONE DONATINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte vendedora o que de direito. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0608288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606119-0) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Intime-se a CEF para que esclareça o valor a ser executado, tendo em vista a divergência entre a petição de fls. 92 e o cálculo de fls. 96. Int.

**98.0604360-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0604254-7) J.C. CULTRERA & CIA/ LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista à CEF acerca das informações do Setor de Contadoria do Juízo para que a mesma junte aos autos os elementos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda das informações e cálculos, remetam-se novamente os autos ao Contador. Int.

**2006.61.05.008824-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003735-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRISCILA POCHILLE AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.011990-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010107-1) JOSE CARLOS ROGERIO (ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS E ADV. SP197136 MARTINA DUBROWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Considerando, portanto, todos os fatos examinados, resta sem qualquer fundamento o pedido inicial, razão pela qual julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se com a Execução em apenso. Condene o Embargante nas custas do processo e no pagamento da verba honorária, que ora fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) corrigido. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.012420-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007470-9) EROTILDES LOPES GUIMARAES (ADV. SP177871 SUELI BERNARDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Comprove documentalmente a Autora, ora Embargada, o alegado às fls. 60/64, no prazo legal. Decorrido o prazo, dê-se vista a Embargante. Após, volvam os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.001223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615483-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida. Outrossim, dê-se ciência à UNIÃO da manifestação de fls. 238 do D. MPF. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0606949-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X VICENTE FERRAO INCORPORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO)

Manifeste-se a CEF acerca do Mandado de Intimação e certidão do sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo legal e sob as penas da lei. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

**95.0606119-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X ROMILDO KHUM (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Petição de fls. 89/93: Indefiro posto que não é aplicável na presente execução o procedimento contido na execução por



cumprimento de sentença.Int.

**2005.61.05.003735-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRISCILA POCHILLE AGOSTINHO E OUTROS

Dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito.Int.

**2006.61.05.004545-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME X RAFAEL RESENDE DOS SANTOS E OUTRO

Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação do veículo indicado, conforme requerido às fls. 82.Int.

**2006.61.05.006055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X A C VIDROS COM/ LTDA - ME (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes face ao decidido na audiência realizada e, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se intimem as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.008812-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JANDER DOS SANTOS COUTINHO E OUTROS

Tendo em vista que a Carta Precatória expedida nestes autos encontra-se pendente de cumprimento, DEFIRO o sobrestamento do feito conforme requerido às fls. 116, devendo aguardar em secretaria nova manifestação da CEF no sentido de dar prosseguimento à presente execução.Int.

**2006.61.05.010107-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDVALDO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS E ADV. SP197136 MARTINA DUBROWSKY)

Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD do valor total da dívida de R\$ 35.233,39 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais, trinta e nove centavos) em nome do Executado EDVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº 177.972.208-75, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fls. 156.Int.(DESPACHO DE FLS. 156: Preliminarmente, intime-se o co-executado JOSÉ CARLOS ROGÉRIO para que cumpra o despacho de fls. 15 dos Embargos à Execução em apenso.Após, dê-se vista à CEF acerca da Carta Precatória cumprida.Int.)

**2006.61.05.010171-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDENILSON PEREIRA LIMA E OUTRO

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 138, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.05.011546-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTRO

Intimem-se a CEF para que se manifeste, no prazo legal, acerca da Carta Precatória de fls. 44/57.Int.

**2007.61.05.010616-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LYLIAN TSAI STRINTA

Dê-se vista à CEF acerca da Carta Precatória devolvida para que requeira o que de direito, no prazo legal.Int.

**2007.61.05.015574-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DORIVAL FERREIRA DA SILVA VALINHOS ME X DORIVAL FERREIRA DA SILVA

Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.



**2007.61.05.015575-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLASSICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA X MARCIA REGINA LAMANERES AZEVEDO X EVERALDO DE JESUS AZEVEDO

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000002-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROMUALDO DA PENHA JUNIOR

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000008-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROSEMARY APARECIDA FIORESI

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000567-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X HIDROMOR IND/ COM/ E RECUPERACAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA X NILVIA LUCIA DE OLIVEIRA X NILSON PANZZANI

Preliminarmente, afasto a informação de possível prevenção, tendo em vista tratem-se de objetos distintos.Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000570-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JLW SUPERMERCADO LTDA X KARINA PANSARINI X KATIUSCIA PANSARINI ZICATI X MARIA ELIANA FEDERZONI PANSARINI

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral

pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complementa a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

**2008.61.05.000622-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MACIEL & YAMAOTO LTDA ME X SUELI YAMAOTO MACIEL X ATAIDE ALMEIDA MACIEL

Preliminarmente, afasto a informação de possível prevenção, tendo em vista tratarem-se de objetos distintos. Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complementa a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2001.61.05.008939-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DURVAL DE SOUZA CAMPOS NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Tendo em vista o determinado na sentença dos Embargos, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. 140/144, e considerando, ainda, que houve recurso de Apelação nos autos da Ação Revisional, recebida com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento da mesma para posterior apreciação do pedido da CEF constante às fls. 150. Intime-se.

**2007.61.05.014557-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SEVERINO COSMOS BEZERRA X CELIA NUNES BEZERRA

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito. Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71. Outrossim, complementa a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

**2007.61.05.014558-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NILO PEREIRA CHAGAS JUNIOR

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito. Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71. Outrossim, complementa a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

**2007.61.05.015417-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARTUR ALVES CONRADO X CLEUSA DE FATIMA NOGUEIRA CONRADO

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito. Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71. Outrossim, complementa a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

**2007.61.05.015429-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito. Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71. Outrossim,

complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2007.61.05.015432-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIR ROSA E OUTRO**

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito.Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000294-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO PAULO DOS SANTOS X CLAUDIA VENANCIO DOS SANTOS**

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito.Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**2008.61.05.000295-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IDALINA APARECIDA ALVES RUAS**

Tendo em vista se tratar de execução hipotecária, ao SEDI para as alterações pertinentes no tocante à classe do presente feito.Sem prejuízo, intime-se a Autora para regularizar a inicial, juntando aos autos cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, conforme disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

**Expediente Nº 2978**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**95.0600298-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP083875 FRANCISCO CARLOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA DE MELO)**

Tendo em vista o noticiado pelo Sindicato autor às fls. 864/865, intime-se a CEF, para que se manifeste, no prazo legal.Com eventual manifestação, dê-se vista dos autos ao MPF e após, volvam conclusos para deliberação.Intime-se.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010475-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JEFERSON JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTRO**

Fls. 56: Cite-se a co-ré FRANCISLAINE DA SILVA DOS SANTOS, no endereço declinado, nos termos do despacho inicial de fls. 32, cuja cópia deverá seguir anexa.Intime-se.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.05.002794-0 - ALBERTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X WILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA (ADV. SP100867 REIMY HELENA R SUNDFELD DI TELLA FERREIRA) X MARIO MORAES FILHO E OUTRO X ARLINDO BELAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 177: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido.Aguarde-se em Secretaria a juntada da certidão, conforme determinação de fls. 168, nos termos do deferido acima.Com o cumprimento, dê-se vista dos autos ao MPF.Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.001491-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JACIARA DA SILVA**

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, por ora, que se oficie à Delegacia da Receita Federal, para que informe ao Juízo acerca do atual endereço da Ré.Com a informação nos autos, volvam conclusos.Intime-se.

**2004.61.05.003257-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)**

X JORGE DE MORAES

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, acerca da devolução da Carta Precatória nº 79/2007, juntada às fls. 101/114, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2004.61.05.014121-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X Y MACEDO DE OLIVEIRA E OUTRO**

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 121/137, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no sentido de prosseguimento, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 135, no prazo e sob as penas da lei. Após, com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.05.016788-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROSANGELA MARIA GIMENES**

Tendo em vista o que consta dos autos, reitere-se a intimação à CEF para que cumpra o determinado por este Juízo às fls. 87, procedendo à retirada da Carta Precatória expedida para distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

**2005.61.05.000584-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARTA DAS GRACAS GOMES RIZATTO**

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que esclareça ao Juízo seu pedido de fls. 102/105. Verifica-se, compulsando os autos, que a CEF requereu o levantamento dos valores depositados (fls. 66), pedido este deferido pelo Juízo (fls. 67), tendo sido expedido ofício junto ao PAB/CEF para as diligências no sentido de transferência dos valores (fls. 69). Às fls. 80/88, a parte Ré noticia ter efetuado acordo junto à Caixa Econômica Federal da cidade de Águas de Lindóia, informando ao Juízo que a mesma, segundo o acordado, levantaria os valores depositados nos autos. Assim sendo, do acima relatado, esclareça a CEF o pedido de extinção do processo, conforme fls. 102/105, considerando-se as divergências noticiadas nos autos. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.000604-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X REBECA VIANA BITTAR SESSO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)**

Tendo em vista o que consta dos autos, prossiga-se intimando-se as partes para que especifiquem ao Juízo as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

**2005.61.05.007383-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

Fls. 403: Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 393/397, bem como o esclarecido às fls. 403, entendo por bem decretar a suspensão do presente feito, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Intimada a parte interessada do presente, volvam os autos conclusos para apreciação de eventual pendência.

**2005.61.05.008325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZABETH DIAS**

Fls. 79: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF, entendo por bem, por ora, que se proceda à intimação da mesma para que comprove ao Juízo as diligências efetuadas no sentido de localização da parte Ré, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.013798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEISOU OKI - ME (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X HEISOU OKI (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO)**

Fls. 640: Dê-se vista ao Réu do noticiado e requerido pela CEF. Sem prejuízo, dê-se-lhe vista da certidão de fls. 636. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2006.61.05.001740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X M C M - CONSULTORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP169604 JULIANA DE OLIVEIRA MAZZARIOL)**

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 188, entendo por bem, por ora, reconsiderar o despacho de fls. 187, dando-se vista à parte Ré da manifestação da CEF de fls. 188, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2006.61.05.003796-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X VALMIR BARBOSA**

Despacho de fls. 98: J. Intime-se a CEF para esclarecimento. (em face de devolução de ofício exp. por este Juízo

solicitando informações acerca do cumprimento de Carta Precatória).

**2006.61.05.008730-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELIZETE HOFFMANN E OUTRO**

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória nº 124/2007, juntada às fls. 102/111, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cls. em 15/05/2008-despacho de fls. 118: Fls. 117: Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF, entendo por bem deferir o pedido formulado, nos termos do art. 265, II, do CPC, até o prazo máximo de 06(seis) meses, conforme determina o par. 3º deste mesmo artigo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, deverão os autos volver conclusos em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 112 para ciência à CEF. Intime-se.

**2006.61.05.008741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CELSO PAULO**

Tendo em vista o que consta dos autos, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

**2006.61.05.009710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)**

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos Monitórios apresentados pelo Réu Aurino Rodrigues da Silva, juntados às fls. 90/96, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.009722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA LOPES DA SILVA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)**

Tendo em vista o que consta dos autos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

**2006.61.05.010778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ CARLOS FERREIRA X CREUZA MONTINI FERREIRA**

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2006.61.05.013201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DIRECT LINE TELEINFORMATICA LTDA X CLAUDIO ROBERTO PICCOLO X JANETE FRANCISCO PICCOLO**

Tendo em vista o que consta dos autos, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

**2006.61.05.015001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIO FERREIRA LEITE (ADV. SP224595 PAULO MUNIZ DE ALMEIDA) X EULELIA MARIA M. F. LEITE (ADV. SP224595 PAULO MUNIZ DE ALMEIDA)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

**2007.61.05.005276-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X FLAVIO ROBERTO POZZA E OUTRO**

Despacho de fls. 34: J. Intime-se a CEF para esclarecimentos. (em face de informação recebida do Fórum da Com. de Pedreira).

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.05.010675-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE E ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)**

Esclareça o Condomínio autor a juntada de nova procuração nos autos, considerando-se que possui advogado regularmente constituído para o feito. Outrossim, para fins de intimação, proceda-se à inclusão do nome dos novos advogados constituídos (fls. 256/257), certificando-se. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para nova

deliberação e apreciação das pendências. Intime-se.

**2005.61.00.008200-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X MARCOS BARRETO MENEZES DA SILVA (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA) Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. De-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

**2006.61.05.008614-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADES DA ITALIA (ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY E ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o decidido e nada mais a ser requerido, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

**2008.61.05.004125-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) T E R M O D E D E L I B E R A Ç Ã O Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, em razão da Ação Sumária, processo nº 2008.61.05.004125-3, onde são partes o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULICÉIA III (Autor) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Ré), presente o MM. Juiz Federal, Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, comigo, Técnica Judiciária adiante nomeada, encontrando-se presentes, ainda, a Preposta da empresa Ré, Sra. Evelyn Cristina Gonçalves, matrícula 070216-2, bem como o Advogado da Ré (CEF), Dr. Aluisio Martins Borelli, OAB/SP nº 208.718. Ausente a parte Autora. Foi dado início aos trabalhos, nos termos seguintes. Pelo MM. Juiz foi dito que: Prejudicada a tentativa de conciliação em vista da ausência da parte Autora. Foi deferida a juntada de Carta de Preposição, bem como da Contestação requerida pela CEF. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias ao Condomínio-Autor para se manifestar acerca da contestação juntada. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação, deverão os autos volver conclusos para deliberação. Sai a parte presente intimada. Intime-se pela Imprensa Oficial. NADA MAIS.

#### **Expediente Nº 2980**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0602150-0** - APARECIDO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da CEF de 314/317, intime-se a parte autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculos de fls. 317, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

**1999.61.05.007320-2** - CARLOS EDUARDO CASIMIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Este Juízo vinha entendendo ser incabível a indicação de perito e apresentação de quesitos nesta fase processual. Contudo, reformulando entendimento anterior e a despeito de não haver previsão legal, para que possa haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as partes ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, reconsidero o despacho de fls. 282, intimando as partes para que se manifestem no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.

**1999.61.05.007463-2** - ALI CHAHIN E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Dada a situação de fato narrada nos autos, entendendo ser necessária a produção de prova pericial por profissional qualificado, a fim de ser efetivamente avaliado o preço de mercado das jóias em questão. Assim sendo, nomeio para tanto, o perito Gemólogo e Avaliador Sr. Jardel de Melo Rocha Filho. Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos e indiquem Assistentes Técnicos, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista tratar-se os presentes autos de ação que tramita com os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Oportunamente, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Laudo em 40(quarenta) dias. Intime-se.

**1999.61.05.008348-7** - JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609

MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Este Juízo vinha entendendo ser incabível a indicação de perito e apresentação de quesitos nesta fase processual. Contudo, reformulando entendimento anterior e a despeito de não haver previsão legal, para que possa haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as partes ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, reconsidero o despacho de fls. 329, intimando as partes para que se manifestem no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.

**1999.61.05.008364-5** - IRENE DE MORAES LANCA (ADV. SP162909 CHRISTIAN SELEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e ainda, considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Intime-se.

**1999.61.05.010058-8** - IVONETE FERNANDES DIAS DE CAMARGO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

A despeito de não haver previsão legal, entende este Juízo que, para que as partes se manifestem, deve haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as mesmas ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, motivo pelo qual, defiro o pedido de fls. 290/291, aprovando de forma geral os quesitos apresentados, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 286.

**2000.03.99.040378-4** - ROMEU SOCCHETA (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela CEF às fls. 294/302, entendo por bem, a princípio, para que não se tenha prejuízos futuros, que se aguarde em Secretaria notícia acerca de eventual decisão proferida em sede do Agravo interposto. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação das pendências. Intime-se. Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 316: Fls. 314/316: Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento interposto, recebida da 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente.

**2004.61.05.007414-9** - JAIRSON ARAUJO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 239/245: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2005.61.05.001282-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006496-0) CLEIDE APARECIDA PADOVANI DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 220/223, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Após, com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.013028-9** - FERNANDO LEVY FERREIRA CASTEX E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP216832 AMANDA CIPELLI E ADV. SP143199 LUIS HENRIQUE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 233/239: Defiro o pedido do Banco Bradesco S/A, em conformidade com o requerido. Aguarde-se eventual manifestação do mesmo e após, conclusos para apreciação. Intime-se.

**2007.61.05.007191-5** - EUGENIO ERASMO DE OLIVEIRA (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação. Intime-se.

**2007.61.05.010144-0** - IZIDORO BOVO -ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestaç~ao(~oes).Intime-se.

**2007.61.05.011287-5** - DALMO GASPAR (ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se.No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

**2007.61.05.011421-5** - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, prossiga-se, citando-se o Sr. Ernandis Farias da Nóbrega, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, face à decisão de fls. 169/170, no endereço declinado às fls. 203.Cumprida a determinação, ao SEDI para inclusão de ERNANDIS FARIA DA NÓBREGA na qualidade de litisconsorte passivo necessário, procedendo-se às anotações necessárias.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011770-8** - CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP163127 GABRIELE JACIUK E ADV. SP235845 JULIANA CANELA E ADV. SP165247 JULIENE MASCARENHAS ROSSI) X SUNKEEN CORTINAS LTDA X SUNDRESS CORTINAS LTDA X SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X PRANA PERSIANAS VERTICAIS LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista a regularização do presente feito, com a juntada das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, prossiga-se.Assim sendo e face ao noticiado pela parte autora às fls. 272, citem-se as Rés indicadas no endereço noticiado, expedindo-se a Carta Precatória correspondente ao Juízo da Comarca de Santa Bárbara DOeste.Outrossim, expedida a Deprecata, fica desde já autorizado o advogado responsável por este feito a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.Intime-se.

**2007.61.05.012158-0** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X MIRIAM RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 251, fazendo juntar aos autos cópias das iniciais dos processos referidos, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

**2007.61.05.014407-4** - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para fins de determinar à(s) ré(s) que se abstenha(m), até julgamento final do presente feito, de incluir(irem) o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Outrossim, tendo em vista a alegação da CEF(fl. 53), intime-se a UNIÃO FEDERAL para que manifeste-se acerca de seu interesse na demanda. Sem prejuízo, para que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida, cite-se a co-ré HASPA-Habitacão São Paulo Imobiliária S/A no endereço constante à fl. 108. Registre-se.Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3098**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.013771-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERREIRA E BOF LTDA E OUTROS

Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, para que proceda à retirada do Edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo, haja visto já ter sido agendada a publicação pela Imprensa Oficial.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1542**



## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.05.005206-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Primeiramente, intime-se a executada para que junte aos autos via original da carta de fiança de fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1514**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.003715-3** - JOAO CARLOS DE GODOY E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LUCIMARA LEITE DE GODOY ORESTES X ELAINE LEITE DE GODOY NASCIMENTO X MARIANA DE AGUIAR BERNARDI

Reconsidero o despacho de fls. 346. Ao SEDI para inclusão de Lucimara Leite de Godoy Orestes, Eliane Leite de Godoy Nascimento e Mariana de Aguiar Bernardi, no pólo PASSIVO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os autores informarem o endereço dos réus relacionados no parágrafo anterior. Após, cite-se para que se manifestem no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.006385-2** - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-fundo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.05.006885-0** - IVONE BUBALLO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-fundo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.05.007098-4** - AMANDA FIRMIANO DE AVILA MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração nos autos. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

**2007.61.05.007136-8** - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - fundo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.05.013384-2** - ELERI CARDOZO (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - fundo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.05.013869-4** - ELEUZA DOS REIS ALVES (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga procuração nos autos. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

**2007.61.05.014588-1** - ERMELINDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

**2007.63.04.000868-0** - PAULO ROBERTO ESTIGARRIBIO DE MORAES (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao autor acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar o valor encontrado pela contadoria do JEF, às fls. 80, ou seja R\$95.063.47. Considerando que a inicial, por tratar-se de cópia recebida do JEF de Jundiá, onde houve cortes da parte superior de cada folha, alguns de seus parágrafos estão em desarmonia com o restante do texto, para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor emendar a inicial, juntando uma nova cópia da inicial e dos documentos de fls. 13 e 15, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.000803-1** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ARMANDO MICHELAN JUNIOR X MARIA ONEIDE VALENTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação de conhecimento, promovida pelo Banco ABN Amro Real S/A, em face de Armando Michelan Júnior e Maria Oneide Valentim, em que se pleiteia a anulação do termo de quitação de financiamento habitacional, bem como a restituição da hipoteca e condenação dos requeridos ao pagamento do saldo residual do referido financiamento. O feito teve início na Justiça Estadual, tendo o autor requerido, às fls. 116/120, a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, em razão de o contrato prever a cobertura do saldo residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Em razão de tal pedido, foram os autos remetidos a esta Justiça Federal, tendo sido incluída a Caixa Econômica Federal no pólo passivo e determinada sua citação, a qual apresentou a contestação de fls. 161/172. Inicialmente anoto que o que define o interesse de um ente no processo é a repercussão econômica da demanda em relação ao referido ente, no caso, a Caixa Econômica Federal. Observo que os pedidos do autor em nada prejudicam a Caixa Econômica Federal, não sendo o caso de sua intervenção na lide. Como antes mencionado o pedido do autor diz respeito unicamente aos mutuários, tendo constado expressamente na petição inicial: Ademais, não cabe arguir eventual responsabilidade do Fundo de Compensação das Variações Salariais - F.C.V.S pelo pagamento do saldo remanescente... Assim, não havendo pedido do autor em relação à Caixa Econômica Federal, a empresa pública é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sendo de rigor sua exclusão. Portanto, determino a remessa dos autos ao Sedi para exclusão da Caixa Econômica Federal da lide e o retorno dos autos à Justiça Estadual.

**2008.61.05.001740-8** - WILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 85/89. Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte dias). Int.

**2008.61.05.002284-2** - MILTON HIROSHI MORI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Cumpra corretamente o autor o segundo parágrafo do despacho de fls. 18, sob as penas da lei, bem como defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido à fls. 52. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 51. Int.

**2008.61.05.003462-5** - MIRACY GAMA PENEDO (ADV. SP150141 IEDA AGUILAR DE AQUINO E ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.05.003932-5** - NEUSA APARECIDA PELLIZZER (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL: ...O ponto controvertido da lide reside na determinação da qualidade de dependente - companheira - do de cujus. Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.05.004776-0** - EDIO THEODORO CORREA (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 29/32. Recebo como emenda à inicial. Sem prejuízo, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o

recolhimento correto das custas processuais, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que recolheu em banco diverso da Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$32.143,44. Após, cite-se. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

**2008.61.05.004837-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada da declaração de pobreza sob pena de indeferimento do pedido de benefício da assistência judiciária. No mesmo prazo supra, providencie o autor a autenticação de todos os documentos que acompanham a petição inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal, posto que a declaração de fls. 12 é cópia, também. Intime-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1036**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.05.000390-0 - JOSE RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP163709 EDSON APARECIDO DA ROCHA E ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)**

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da designação da perícia para as 10 horas do dia 09/06/2008. Nada mais.

**2006.61.05.014713-7 - DATIVO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os documentos desentranhados de fls. 148/149, nos termos do Nada mais.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.03.99.003233-6 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Fls. 865: defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 849 e 861 à beneficiária indicada às fls. 865. Após, tendo em vista a concordância dos autores Renato Pechioli (fls. 804), Ovídio Paixão e Renato Teixeira Barros (fls. 865), venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.05.004625-0 - ONDINA DE ARAUJO CUNHA E OUTRO (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)**

Primeiramente, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há dependente habilitado à pensão por morte em relação à segurada Ondina de Araújo Cunha, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

### **Expediente Nº 1488**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.13.002811-6 - RITA HELENA ROSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 10/06/2008, às 15:30 horas, no consultório da Dra ANA CRISTINA MACHADO DE PADUA, sito na rua Voluntários da Franca, 1681- 4º andar - sala 44 -Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

## 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

### Expediente Nº 2050

#### ACAO MONITORIA

**2004.61.18.000993-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LEIA GOMES RIBEIRO (ADV. SP101323 ANTONIO CARLOS AMARAL)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2001.61.18.000121-2** - ALEXANDRE ALCIDES COELHO E OUTROS (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO1. Fls. 242: Desentranhe-se a petição de fls. 239/240, juntando aos autos de origem.2. Apos, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 233, arquivem-se os autos com as cautelas legais.3. Int.

**2003.61.18.000181-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X NAUCENYR RODRIGUES DA SILVA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 112/114: Manifeste-se a União quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

**2004.61.18.000653-3** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 199/200: Manifeste-se o INSS quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2004.61.18.000972-8** - ANTONIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Despacho 1. Fls. 174/178: Ciência às partes. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 153. 3. Intimem-se. DESPACHO DO DIA 02/04/2008 Chamei o feito à conclusão. 1. Mantenho a decisão de fls 153 por seus próprios fundamentos. 2. Fls 174/178: Prestem-se as informações requisitadas, com urgência, nos termos da Resolução n. 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Int.

**2005.61.18.000892-3** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E PROCURAD CAROLINA SAYURI NAGAI-222823SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 299/697: Ciência ao réu. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.000421-1** - MARCELO MOREIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida por MARCELO MOREIRA DE CERQUEIRA para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da Escola de Especialistas de Aeronáutica - CFS A 2/2006, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...)Oficie-se com a urgência que o caso requer.P.R.I.

**2006.61.18.001373-0** - SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Diante disso, indefiro a prova requerida pela autora e, com fundamento no art. 130 do CPC, DETERMINO a realização de prova pericial nomeando para tanto o Dr. Joanor Sérvulo da Cunha, inscrito no Conselho Regional de Administração sob nº 7105/SP. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos no prazo legal. Após, intime-se o Perito para apresentação de sua estimativa de honorários. Intimem-se.

**2006.61.18.001576-2** - ELZA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER E ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.18.000170-0** - GERALDO VIEIRA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Recebo a petição e os documentos de fls. 62/68) como aditamento à Inicial.2. As incertezas e imprecisões a respeito das inscrições do autor no INSS inviabilizam a antecipação da tutela jurisdicional, que depende da presença de prova inequívoca dos fatos. INDEFIRO, assim, a liminar.Cite-se.Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.03.002647-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X VALMIR SPINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X RUBENS JUNQUEIRA CRUZ

DESPACHO1. Fls. 613: Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória de fls. 504/521, proceda a Secretaria com a comunicações e registros de praxe, inclusive com o lançamento do nome da condenada no Rol dos Culpados na Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao Contador para proceder ao cálculo da pena de multa aplicada, bem como das custas processuais. 3. Intime-se a ré a fim de recolher o valor das custas processuais, nos termos do estabelecido no artigo 16 da Lei 9.289/96. 4. Expeça-se Guia de Execução em nome da ré. 5. Após, em não havendo nenhuma provocação, ao arquivo com as cautelas de estilo. 6. Int.

**2004.61.18.000171-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSE LUIS FERNANDES (ADV. SP141463 VALERIA LANZONI GOMES UEDA E ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA)

DESPACHO1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 153/153, bem como das comunicações realizadas às fls. 161/162, arquivem-se os autos.2. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.18.000078-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X D F COELHO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

(...) Assim sendo, pouco importa o tempo transcorrido entre a data de interposição de recurso administrativo e sua decisão. Todo este tempo estará suspensa a exigibilidade do crédito fiscal, sem fluência de lapsos prescricionais.Assim sendo, REJEITO a exceção de pre-executividade em razão do que deve o feito ter regular prosseguimento até seus ulteriores termos.Após a apresentação pela Exequente do valor atualizado do crédito, expeça-se o competente mandado para penhora livre de bens da executada, tantos quantos bastem para garantia do débito.Int.

**2002.61.18.000082-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X D F COELHO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

(...) Assim sendo, pouco importa o tempo transcorrido entre a data de interposição de recurso administrativo e sua decisão. Todo este tempo estará suspensa a exigibilidade do crédito fiscal, sem fluência de lapsos prescricionais.Assim sendo, REJEITO a exceção de pre-executividade em razão do que deve o feito ter regular prosseguimento até seus ulteriores termos.Após a apresentação pela Exequente do valor atualizado do crédito, expeça-se o competente mandado para penhora livre de bens da executada, tantos quantos bastem para garantia do débito.Int.

#### **Expediente Nº 2053**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.18.000796-6** - VAGNO FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE E ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s)

habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2003.61.18.000813-6 - WALTER EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2003.61.18.001278-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES DA MATTA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 15:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8)



Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

**2004.61.18.001197-8 - DANIEL BENINI MACHADO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 14:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

**2005.61.18.001040-1 - AURELIO HILARIO FORTES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 14:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em

decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001409-5 - NILDA DA CONCEICAO VAZ - INCAPAZ (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Despacho.1. O pedido da parte autora é o de lhe ser mantido o benefício da assistência social instituído pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal que foi cessado pela autarquia-ré sob alegação de renda familiar per capita igual ou superior a do salário mínimo.Assim, defiro o pedido de realização de estudo-sócio econômico a ser elaborado por órgão competente, a fim de aferir-se a existência do requisito da carência da autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, devendo ser apresentado laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família.Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada na Praça Homero Otoni, 73, centro nesta - solicitando a visita de um(a) Assistente Social, devendo o(a) mesmo(a) apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).2. Com a juntada, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

#### **Expediente Nº 2055**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.18.001713-8 - ELISSANDRO SOUSA CARVALHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 165: Aguarde-se a realização da perícia médica.2. Intime-se a União do despacho de fls. 157/158.3. Cumpra-se o despacho de fls. 157/158.4. Int.

**2007.61.18.002097-0 - THATIANA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Deixo de apreciar o pedido formulado pela autora de extinção do feito (fls. 124), tendo em vista manifestação da mesma às fls. 128. 2. Oficie-se à Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR para que informe se a autora foi convocada para a realização do curso, informando ainda sua situação atual.3. Com a vinda da resposta do ofício, registre-se para sentença.4. Int.

**2008.61.18.000671-0 - EDUVIRGES APARECIDA BATISTA SILVA (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... No caso dos autos, a autora não demonstrou que o de cujus possuía a qualidade de segurado por ocasião do óbito, ocorrido em 28/01/2004 (fl. 10), nem ao menos que o falecido percebesse benefício previdenciário quando de seu passamento. Os documentos de fls. 12/14 (CTPS) demonstram que o falecido marido da requerente teria trabalhado entre 01/08/1979 e 13/09/1979 (Cia e Tecidos Guaratinguetá) e entre 18/10/1979 e 21/01/1980 (Montacalm S/A Montagens Industriais), ao passo que não foram apresentados documentos veementes que demonstrem o exercício da atividade rural mencionada na petição inicial. Assim, não há prova inequívoca das alegações tecidas na petição inicial.O exame da procedência das alegações autorais demanda dilação probatória, quiçá colheita de prova testemunhal, razão pela qual, nos termos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC.Publique-se.

**2008.61.18.000672-1 - RITA DE LOURDES SILVA BARROS (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.A falecida filha da autora recebia o benefício assistencial evido à pessoa portadora de deficiência (fls. 10) previsto na lei 8742/1993, que não gera pensão por morte, mesmo porque destinado ao sustento exclusivo de seu beneficiário.A pensão por morte configura benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer conforme art. 74 da Lei 8213/1991.Com isso, necessária a comprovação documental (art. 283 do CPC) de ser a filha da autora segurada da Previdência Social na data de seu falecimento para se poder cogitar da pensão por morte.Para tanto,



DETRMINO que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao necessário aditamento à petição Inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.18.002519-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X INAIA MARIA VILELA LIMA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO)

DESPACHO1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 869/876, arquivem-se os presentes autos.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**Expediente Nº 6510**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.19.006479-4** - JUSTICA PUBLICA X JULIO HECTOR GONZALEZ (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 19 Reg. 935/2007 Folha(s) 62 Em razão do exposto, vislumbro cumprido o acordado por ensejo da a- nuência em relação à proposta do Ministério Público Federal por parte do suposto autor do ato infracional, de tal sorte que, com base nos ar- tigos 3º do Código de Processo Penal combinado com o artigo 89, IV, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, DECLAROEXTINTA A PUNIBILIDADE e determi- no, destarte, o arquivamento dos autos, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, deven- do a Secretaria adotar as providências cabíveis com fito de anotações pertinentes.Expeçam-se ofícios ao IIRGD e à Polícia Federal, para as a- notações cabíveis, mencionando tratar de transação penal, consignando o nome do autor do fato infracional.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**Expediente Nº 6511**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.002440-7** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito a ordem.Considerando que há mais três anos o processo aguarda pela produção da prova pericial médica deferida a fl.47, e que até a presente data não veio aos autos o laudo pericial produzido pelo IMESC, determino, sem prejuízo a eventual juntada de laudo daquele instituto, seja o autor examinado por médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO, que ora nomeio.Para a realização do exame designo o dia 13 de JUNHO de 2008, às 12:20 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice.Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providencias por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias.Int.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Expediente Nº 5571**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.005626-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICA MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PATRICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Fls. 118/125: Por ora, esclareça a autora quais documentos pretende desentranhar.Consigno o prazo de 10(dez) dias para

cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Dê-se baixa na Pauta de Audiências deste Juízo. Cumpra-se e intime-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.19.002754-0** - ROGERIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP043840 RENATO PANACE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X MUNICIPIO DE GUARAREMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição. Manifestem-se o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.008758-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAROLINA BETHANIA MARTINEZ SALAZAR E OUTROS

Manifeste-se a autora acerca do despacho de fl. 122, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.003906-3** - FRANKLIN ROOSEVELT TURON CAMPOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 271/276: Resta ineficaz, ante o comparecimento do autor na audiência realizada (fls. 234/235). Nada obstante, publique-se o despacho exarado às fls. 268 dos autos. Fls. 268: VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 241. Fls. 240: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 241/265 dos autos. Ademais, aguarde-se a realização da audiência redesignada às fls. 234/265. Cumpra-se e intimem-se.

**2003.61.19.008084-1** - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 141/144: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2004.61.19.004840-8** - DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.19.005198-5** - ALL SERVICE PIONNER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 505/513 e 514/523: Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.001468-7** - EDENILSON ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.19.002908-3** - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em complementação ao despacho exarado à fl. 73, publique-se a sentença proferida às fls. 67/71. Outrossim, republique-se o despacho supracitado. Fls. 67/71: ...Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC do Mês de abril de 1990 (44,80% integral); tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 parágrafo 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil... Fl. 73 - Fls. 63/64: Esclareça o autor acerca do

substabelecimento, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2006.61.19.003662-2** - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Requeriam as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.007528-7** - ILZETE DIAS BRITO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 124: Considerando os termos do Laudo Médico Pericial de fls. 113/121, entendo necessária a realização de nova perícia por médico com especialidade em psiquiatria. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial.Designo o dia 07 de julho de 2008 às 13h30 horas, para realização do exame pericial a ser realizado na sala de perícias médicas deste Fórum situado na rua Sete de Setembro n.º 138, Centro, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados na exordial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.002398-0** - NELSON FRANCISCHETTI (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91: Preliminarmente, complemente o autor o requerido, informando o endereço completo dos hospitais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento de tal pleito.Silente, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.003648-1** - ITAMAR DE PAULA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.005780-0** - ALIRIO DAMIAO DIAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.006964-4** - TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZEM GERAL LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a intempestividade da réplica acostada às fls. 475/488, certificada às fls. 490 verso, determino o desentranhamento de tal peça e a intimação do patrono da autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias.Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.008662-9** - DELOVARDO ANTENOR DA SILVA (ADV. SP217486 FÁBIO MALDONADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029062 ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA)

Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual.Silentes, tornem os conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.000185-9** - DERVAL LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.007845-4** - TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA (ADV. SP163580 DANIEL RUSSO CHECCHINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se a sentença de fls. 448/450. Fl. 454: Nada deferir, haja vista a prolação da sentença. Intime-se. Fls. 448/450: ...Motivos pelos quais REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.000326-4** - GAMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Fls. 194/205: Dê-se ciência a impetrante. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.

**2007.61.19.001263-4** - METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o afastamento do depósito prévio para interposição dos recursos administrativos...

#### **Expediente Nº 5577**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.002276-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE a ação e ABSOLVO JANIS PALÁCIO da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ela concorrido para a infração penal, na forma do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal ...

#### **Expediente Nº 5578**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.021083-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001135-4) JURACY VIEIRA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA CELIA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de junho de 2008 às 11h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária. Destarte, intemem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

**2004.61.19.009333-5** - ELIAS MAURIS RANGEL (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 27 de junho de 2008 às 11h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária. Destarte, intemem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

**2005.61.19.000199-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000089-1) ELZA PESSOA DE OLIVEIRA GUERREIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X MARIO PASSOS GUERREIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 27 de junho de 2008 às 12h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária. Destarte, intemem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

**2006.61.19.003363-3** - ROSIMEIRE DA SILVA SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de junho de 2008 às 14h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária. Destarte, intemem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

**2006.61.19.005435-1** - JOSE MARIA CASTRO LUIS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 27 de junho de 2008 às 12h00 para

realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária. Destarte, intimem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

#### **Expediente Nº 5579**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.001153-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
Designo o dia 30/05/08, às 14h00, para audiência de testemunha arrolada pela defesa. Expeça-se o necessário para a referida audiência. Após, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

#### **Expediente Nº 1456**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.19.002072-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, ante a ausência do periculum in mora e consideradas as razões da parte autora e documentação juntada aos autos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, por ora, de acordo com a motivação acima expendida. Saliento que a presente decisão é tomada em função dos elementos probatórios constantes dos autos, nada impedindo que outra conclusão seja adotada com a vinda das contestações aos autos, após exame mais detido do caso concreto. Citem-se os réus, observando-se o prazo legal. Dê-se ciência ao representante legal do MPF da presente decisão, bem como para manifestação acerca das preliminares argüidas pela ré em sede de manifestação preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.00.019970-7** - LUIS CARLOS DI DIO SIQUEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 276/280: Mantenho a decisão proferida às fls. 271, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2005.61.00.017027-5** - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A pedido verbal da Diretora de Secretaria, noticiando a protocolização de petição, nos termos do artigo 173, parágrafo 2º, do Provimento nº 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para Secretaria desta Vara, a fim de ser procedida a juntada da referida peça processual. Após, voltem-me os autos conclusos.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.005377-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSEANE FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a expedição de mandado de imissão da CEF na posse do imóvel situado na Rua Shozaemon Sedoguti, nº 155, apartamento 41, localizado no 4º andar, do Bloco 02, integrante do Conjunto Residencial Itaquaquecetuba II, município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, a ré terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Finalmente, a partir do cumprimento do mandado acima terá início o prazo de resposta dos réus à presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010038-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAILMA GONCALVES DIAS

Fls. 32: Acolho como emenda à inicial. Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificativa do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 13/08/2008, às 16 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque-se a citação, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica o(a)

autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Int.

**2008.61.19.002928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE RODRIGUES DIAS E OUTRO**

Fls. 31/32: Acolho como emenda à inicial. Fls. 33: Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante da efetivação do acordo noticiado, bem assim para que especifique o prazo da pretendida suspensão do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.19.005954-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X LEONARDO DA SILVA GALRAO DE FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra-se o despacho exarado à fl. 30, e depreque-se a citação do(s) requerido(s) a fim de pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mairiporã / SP. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE SAO JUDAS S/C LTDA E OUTROS**

Fls. 35/37: Afasto a prevenção suscitada em relação aos autos n.ºs 2006.61.00.025084-6, tendo em vista que os objetos são diversos. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 29/31 e 40, para instrução da carta precatória respectiva. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X REVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO**

Preliminarmente, afasto a prevenção suscitada em relação aos feitos n.ºs 2008.61.19.002920-1 e 2008.61.19.002920-1, por se tratar de objetos distintos. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIONENO LUIZ FERREIRA**

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003780-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA PAULA DE LIRA LEITE TEIXEIRA**

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024697-3** - WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação que será realizado nesta Subseção Judiciária nos dias 26 e 27 de junho de 2008.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2003.61.19.000877-7** - MAURICIO NUNES (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação que será realizado nesta Subseção Judiciária nos dias 26 e 27 de junho de 2008.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.00.017028-7** - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A pedido verbal da Diretora de Secretaria, noticiando a protocolização de petição para ser juntada nos autos sob o nº 2005.61.00.017027-5 que se encontra em apenso, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para Secretaria desta Vara, a fim de ser procedida a juntada da referida peça processual.Após, voltem-me os autos conclusos.

**2005.61.19.000907-9** - TAPETES LOURDES LTDA (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD E ADV. SP166829 ANDRESA RAMOS E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

A pedido verbal da Diretora de Secretaria, noticiando a protocolização de petição pela parte requerida, nos termos do artigo 173, parágrafo 2.º, do Provimento nº 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para Secretaria desta Vara, a fim de ser procedida a juntada da referida peça processual.Após, voltem-se os autos conclusos.

**2005.61.19.005812-1** - JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Tendo em vista a impossibilidade da intimação pessoal do autor no endereço mencionado às fl. 190, intime-se a advogada da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra, integralmente, o despacho de fl. 198, fornecendo o endereço atualizado da parte autora, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.4. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.006050-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008327-2) LEILA LEITE DE MIRANDA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, haja vista a petição da CEF requerendo a designação de audiência, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação que será realizado nesta Subseção Judiciária nos dias 26 e 27 de junho de 2008.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.19.003621-1** - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP183578 MARCELLA CHRISTINA COSTA ROSSETTO E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 302/303: Requeira a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.19.003953-6** - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 96/98: Indefiro, por ora, o pedido formulado, tendo em vista que não foram esgotadas as possibilidades previstas no art. 475, do CPC. Cumpra-se o despacho exarado à fl. 93, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.19.003791-0** - JOSE ERISMAR CUSTODIO LEITE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Publique-se e cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.19.003660-6** - VALDSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.007744-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 55, 58 e 59/61: Preliminarmente, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/08/2008, às 15h., conforme requerido pelo i. Defensor Público da União. Int. Cumpra-se.

**2008.61.19.003604-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COM/ DE VELAS PLANETA LTDA - ME E OUTROS

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Fica o(a) exequente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Arujá / SP. Publique-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.00.027460-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO)

Isto posto, ACOLHO parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor de R\$ 59.178,16 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos) à causa, com a exclusão do valor concernente à verba honorária, sendo desnecessário o auxílio de perito judicial. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão, também, nos autos principais. Após, desapensem-se estes do processo principal, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.00.027464-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO)

Isto posto, ACOLHO parcialmente a presente impugnação, para fixar à causa o valor de R\$ 59.178,16 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), com a exclusão do valor concernente à verba honorária, sendo desnecessário o auxílio de perito judicial. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão, também, nos autos principais. Após, desapensem-se estes do processo principal, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.19.007569-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000907-9) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X TAPETES LOURDES LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)



Tendo em vista o pedido verbal da Diretora de Secretaria, noticiando a protocolização de petição pela parte requerida nos autos principais sob o nº 2005.61.19.000907-9, nos termos do artigo 173, parágrafo 2º, do Provimento nº 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para Secretaria desta Vara, a fim de ser procedida a juntada da referida peça processual. Após, voltem-me os autos conclusos.

**2005.61.19.007571-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005812-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista a impossibilidade da intimação pessoal do autor no endereço mencionado às fl. 17, intime-se a advogada da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra, integralmente, o despacho de fl. 19, fornecendo o endereço atualizado da parte autora, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. 4. Publique-se e intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.61.19.007565-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005812-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOSE LUCIO DOS REIS MELO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP188838B DANIELA PORTO LEÃO)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista a impossibilidade da intimação pessoal do autor no endereço mencionado às fl. 20, intime-se a advogada da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra, integralmente, o despacho de fl. 28, fornecendo o endereço atualizado da parte autora, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. 4. Publique-se e intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.000988-1** - UNIAO MISSIONARIA SUL BRAS DOS ADV DO 7 DIA - MOV REFORMA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.006201-0** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.000853-5** - PAULO ALVES BESERRA (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENCIA REGIONAL DE GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Tendo em vista a notícia de redistribuição da deprecata deste Juízo para a Comarca da Capital e considerando que o novo endereço do impetrante está localizado na jurisdição da Subseção Judiciária de São Paulo / SP, oficie-se ao Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital de São Paulo para devolução a este Juízo independentemente de cumprimento, bem como expeça-se nova Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo / SP, para cumprimento do despacho exarado à fl. 58, a fim de se assegurar maior celeridade no cumprimento da diligência. Cumpra-se.

**2006.61.19.008020-9** - AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie o(a) impetrante a regularização do recolhimento das custas processuais cabíveis, nos termos do Provimento nº 64/2005, de 28/04/2005. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.009192-0** - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Assim, REJEITO OS EMBARGOS pelas razões expostas acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002936-1** - EURIDICE FIORAVANTI GOMES (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

Recebo o recurso de apelação de fls. 76/87 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.003525-7** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.006442-7** - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206845 TAIENE APARECIDA GARCIA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X CHEFE DO POSTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO AEROPORTO DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/121: Mantenho a decisão proferida às fls. 73/78, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 115/116: Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2007.61.19.006735-0** - GECAR MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP091200 MARINA ELIZABETH PEREIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Chamo o feito à ordem: Reconsidero o despacho exarado à fl. 84, tendo em vista que já foram cumpridas as determinações constantes da decisão proferida às fls. 48/54. Venham os autos, imediatamente, conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2008.61.19.000207-4** - ISAC RIBAS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002245-0** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002484-7** - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Custas, na forma da lei, pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Dê-se ciência ao MPF. P. R. I. O. e C.

**2008.61.19.002506-2** - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para a manifestação da parte impetrante em face do despacho exarado à fl. 84, bem como ser notória a suspensão da greve que ensejou o presente mandamus, julgo prejudicada a apreciação do pedido liminar. Dê-se vista ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002511-6** - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002652-2** - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. MG077699 FABRICIO ALVES CAMPELO E ADV. SP252721 ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE

ROSA SANTOS)

Diante do requerimento expresso deduzido pelo impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002653-4** - TRUTZSCHLER IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. PR044073 SORAYA SAAB E ADV. PR036564 JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002709-5** - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ115209 CAROLINA MENEZES FERREIRA E ADV. RJ051038 WALTER AMARAL KERR PINHEIRO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para a manifestação da parte impetrante em face do despacho exarado à fl. 74, bem como ser notória a suspensão da greve que ensejou o presente mandamus, julgo prejudicada a apreciação do pedido liminar. Dê-se vista ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002859-2** - PACIFIC SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. RS053080 JULIANO MILANO MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para que preste as informações complementares, se cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.003440-3** - PAULO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.19.003121-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA GOMES TEODORO

Fls. 42/43: Restam prejudicados os pedidos formulados, tendo em vista a deprecata de n.º 87/2008. Compulsando os autos, verifiquei que não acompanham a petição 2008000129994, os comprovantes mencionados na mesma; portanto, deverá a parte requerente diligenciar perante a Comarca de Poá o que for cabível, nos termos do despacho exarado à fl. 38. Publique-se.

**2008.61.19.003696-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DALVA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a requerente a indicação correta do endereço da parte requerida, mencionando a localidade/Município em que se situa o endereço declinado. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.19.025192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024697-3) WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2000.61.19.025778-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024697-3) WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2003.61.19.004368-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000877-7) MAURICIO NUNES (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.008327-2** - LEILA LEITE DE MIRANDA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.005168-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004061-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Diante do exposto, homologo os cálculos de fls. 73/76 e 85, bem como JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 743, I, c/c o artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 29.341,79 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizados até outubro de 2006, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial e resumidos na planilha de fl. 85, que passa a integrar a presente sentença. Deixo de condenar o embargado/vencido em honorários advocatícios e custas em virtude da concessão da assistência judiciária em seu favor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.007655-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004441-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de sucessão processual, formulado nos autos principais n.ºs 2001.61.19.004441-4. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1465**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0101435-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES ELIAS E OUTRO  
Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, IV, e 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ FERNANDES ELIAS e ÁUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS, qualificados nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.19.024853-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (PROCURAD JOSE CARLOS RIBEIRO-OABMG59170)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c o artigo 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO MIGUEL DE SOUZA, qualificado nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Consumada a prescrição retroativa em momento anterior à interposição do recurso de apelação pelo réu, torno sem efeito os despachos de fls. 191 e 196, parte final, especificamente no pertinente às razões de apelação, mantendo-se incólume a nomeação da defensora dativa ali indicada. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes e voltem-me os autos conclusos para deliberações acerca dos honorários da defensora dativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.006468-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)  
Chamo o feito à conclusão. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO À fls.

2953/2954 e 3163 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.:

....Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos: ...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível.... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa

qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstrução historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras consequências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanescentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas questões iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali..... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Tendo em vista a certidão de fl. 2957 e o requerimento formulado pela defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA às fls. 3136/3137, expeça-se novo ofício de fl. 2956, encaminhando-o ao Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, Dr. José Antonio Gaeta Mendes, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. 3. DA DESISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE MARIA APARECIDA ROSA Homologo o pedido de desistência das testemunhas SEIKEN TAZOKO, EBERSON RAMOS DE CARVALHO e JOSÉ ARIMATÉIA, formulado pela acusada MARIA APARECIDA ROSA (fl. 3048). 4. DO REQUERIMENTO DE PERÍCIA FORMULADO PELA ACUSADA MARIA APARECIDA ROSA defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA, às fls. 3045/3047, requer a realização de perícia complementar no laptop apreendido no mandado de busca e apreensão nº 76/2005, expedido no procedimento criminal nº 2003.61.19.002508-8, com a finalidade de fazer perguntas às testemunhas de defesa, com relação aos arquivos armazenados no aludido hard disc. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 3055/3058, opinando pelo indeferimento do pedido formulado, uma vez que a própria acusada, em pedido de restituição de bens, formulou pedido diametralmente oposto ao presente, ou seja, pleiteou a restituição do referido laptop, uma vez que não possuía qualquer relação com o foco das investigações desencadeadas, motivo pelo qual, não haveria óbice as suas restituições. Alega ainda o MPF que o pedido deve ser indeferido por três razões: (i) a mídia das gravações integrais dos arquivos extraídos do mencionado computador encontra-se acostada aos autos do procedimento 2003.61.19.002508-8, sendo que a própria defesa poderá verificar seu conteúdo e formular perguntas às testemunhas com base nos mesmos. (ii) a defesa pleiteou a devolução do material, não sendo cabível seu retorno ao Instituto de Criminalística. Ademais, a defesa, após a devolução do aludido computador, e assim, com o material original em mãos, poderá realizar as perguntas que lhe aprouver. (iii) não se mostra crível aceitar que todos os materiais apreendidos em virtude dos mandados de busca e apreensão cumpridos durante as Operações Canaã e Overbox, os quais não possuem relação com as investigações, sirvam como prova negativa da participação dos acusados nos delitos elencados nas denúncias. É o Relatório. Decido. A acusada MARIA APARECIDA ROSA já retirou neste Juízo o referido laptop, nos autos de restituição de bens nº 2006.61.19.004001-7. Naqueles autos, alegou que os bens apreendidos em seu poder, inclusive o laptop, não possuem qualquer relação com o foco das investigações, razão pela qual, pediu a devolução dos bens. Como bem salientado pelo MPF, com o laptop encontra-se em seu poder, razão pela qual poderá fazer perguntas às testemunhas de defesa. É mais, a mídia das gravações integrais dos arquivos extraídos do computador encontra-se nos autos 2003.61.19.002508-8, e a defesa tem acesso ao mesmo. Diante do exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3055/3058, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA às fls. 3045/3047. 5. JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 3117/3120. Ciência às partes. 6. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, à fl. 3124, requer a desistência das testemunhas não arroladas na

denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6. Foram ouvidas as testemunhas de acusação DIRCE AYAKO PAGY, WAGNER ALVES GUEDES e MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE, sendo que nenhuma delas foi arrolada inicialmente na denúncia. Homologo o pedido Ministerial, e homologo a desistência das referidas testemunhas. Após o término da oitiva das testemunhas de defesa, analisarei a necessidade da oitiva das testemunhas MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE e WANG XIU como testemunhas do Juízo. 7. VISTA AO MPF Abra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre os pedidos formulados às fls. 3126/3127, 3131/3132, 3138/3139 e 3141/3142, pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA. 8. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOU LEEA defesa do acusado CHUNG CHOU LEE requereu o traslado dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas em sua defesa (NILDE OLIVEIRA XAVIER QUEDINHO, DANIELE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, GEORGIONE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO PATRIK, MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUSA), pedido este deferido por este Juízo nos autos 2005.61.19.006474-1, estendendo-se aos demais feitos em que figura como réu. Manifestem-se as defesas dos demais acusados quanto ao traslado para estes autos dos depoimentos das referidas testemunhas, no prazo de 48 horas, devidamente fundamentado em caso negativo. 9. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DE MARIA APARECIDA ROSA Designo o dia 14 de julho de 2008 às 15h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA: JOSÉ MARCIO CARVALHO, SANDRO ROGÉRIO SILVA CASTRO e RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, que será realizada neste Juízo. Expeça-se o necessário. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA: SEBASTIÃO GUGLIEMINO e AFONSO SERRANO, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, deprecando a oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA APARECIDA: CLAUDETE D. SARTORI, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, deprecando a oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA APARECIDA: JOÃO FRANCISCO DA SILVA, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Boa Vista/RR, deprecando a oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA APARECIDA: MARCIA CRISTINA VILELLA, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 10. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRA Designo o dia 14 de julho de 2008 às 15h30min, para oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA DE LOURDES: SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO, tendo em vista ser testemunha em comum com a acusada MARIA APARECIDA ROSA. Designo o dia 25 de agosto de 2008 às 15h, para oitiva das testemunhas de defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA: MARCUS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION e LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI. 11. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO ANDRÉ LOPES DIAS Manifeste-se a defesa do acusado ANDRÉ LOPES DIAS, no prazo de 03 (três) dias, se insiste na oitiva da testemunha OSWALDO DANIBALE NETO, declinando seu atual endereço em caso positivo, uma vez que referida testemunha não foi localizada nos autos 2005.61.19.006544-7 e 2005.61.19.006472-8, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado ANDRÉ: JOSÉ ANTONIO SILVA DE JESUS, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 12. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: SIMARA V. C. VOLTARELLI e MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Designo o dia 29 de agosto de 2008 às 14h, audiência para oitiva das testemunhas EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO, ALCIDES DOUGLAS CALVO, CARLOS C. MONTANHA, MAURO G. SILVA e RENATO MENEZES, que será realizada perante este Juízo, nos autos. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.007094-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo e tendo em vista que não se trata de prova nova, adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 48/54, INDEFIRO o pedido formulado pela requerente. Formulou, ainda, a requerente pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias (fls. 44/45). O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8 - se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à requerente. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta, atualmente, com cerca de trinta volumes. Assim, INDEFIRO, também, este pedido. Passo à análise do pedido principal. Quanto à devolução do numerário descrito na peça inicial, igualmente a hipótese é de seu indeferimento. Examinando as declarações de Imposto de Renda de fls. 09/11 e 31/36, verifiquei que o valor concernente ao numerário objeto de pedido de restituição não constou desses documentos. Ao contrário, há indicação de que a requerente teve de se

submeter a empréstimo bancário e utilizar-se do cheque especial, fatos estes que foram elencados pela própria requerente como dívidas e ônus reais. Ora, causa estranheza a requerente possuir certo numerário em moeda estrangeira, que fazia parte de uma poupança em dólar desde 1989 e, ainda assim, ter a necessidade de solicitar empréstimos bancários nos anos de 2002 a 2004 (fls. 31/36). Essa situação diverge de uma simples fórmula financeira e, ainda, como bem asseverado na manifestação ministerial, a requerente nunca declarou ao fisco a disponibilidade da poupança em dólar no valor de US\$ 111.973,00 e somente após a apreensão em comento e a instauração das ações penais é que passou, repentinamente, a incluir na Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário 2005 a propriedade de mais de R\$ 250.000,00 em moeda estrangeira. Por outro lado, não tendo havido o julgamento das ações penais em que a requerente figura como acusada, resta inviável a pretendida restituição do numerário objeto do auto de apreensão complementar nº 74/05 (fl. 08), tendo em vista que referido bem ainda interessa ao deslinde dos feitos. Por todo o exposto, julgo improcedente o presente pedido de restituição de bens. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2003.61.19.002508-8 e encaminhe-se o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001554-8** - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MIGUEL LANDU PANZU, preso em flagrante delito em 29/02/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar às fls. 88/89. Em defesa preliminar, o denunciado alegou que é inocente, uma vez que não expeliu nenhuma das cápsulas das que foram apreendidas, que foram expelidas pelos demais estrangeiros que com ele dividiam o quarto. Arrolou 05 (cinco) testemunhas em sua defesa. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 62/64 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar, auto de apreensão e exibição e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 02/13, 23, 19/20 e 48/50). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado MIGUEL LANDU PANZU, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 12 de junho de 2008 às 14h, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Cite-se e intime-se o acusado. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Cite-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente.

### **Expediente Nº 1466**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.027432-4** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

S E N T E N Ç A Trata-se de execução decorrente de Acórdão transitado em julgado em 01/10/2002, que julgou parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar à CEF o creditamento em conta vinculada dos autores os percentuais do IPC/IBGE referentes aos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91, à base de 18,02%, 42,72%, 44,80%, 5,38% e 7,00%, respectivamente, aplicando-se juros moratórios de 6% ao ano. Às fls. 253/255, verifiquei que a parte autora requereu o início da execução judicial dos valores devidos à título de correção monetária dos depósitos efetuados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. À fl. 320 foi proferido despacho determinando à parte ré o cumprimento da sentença com relação à autora LUZIA NUNES DA ROSA ROCHA DOS SANTOS. Às fls. 361/363 a CEF efetuou o crédito na conta vinculada do FGTS da autora. Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência com os valores depositados pela ré, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com relação à autora LUZIA NUNES DA ROSA ROCHA DOS SANTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

**2002.61.19.000781-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO



SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 202: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 196, conforme requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2002.61.19.005244-0** - GUILHERMA DA SILVA PRATT (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 308: Dê-se vista à parte autora. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberar acerca da instauração de processo sucessório. Publique-se e intimem-se.

**2003.61.19.000464-4** - ALFREDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 157: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento do Acórdão de fls. 126/133 e 150/151, transitada em julgado (fl. 154); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

**2003.61.19.008487-1** - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora à fl. 206. Após, deposite a CEF o valor devido à título de reembolso das custas processuais, conforme requerido pela parte autora à fl. 205, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2004.61.19.003653-4** - DIOLINDO JUSTO E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 147/148: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.007812-7** - WILSON DE CAMPOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

S E N T E N Ç A Trata-se de execução decorrente de sentença transitada em julgado em 10/12/2007, que julgou procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à CEF o creditamento em conta vinculada do autor o percentual de 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, aplicando-se juros moratórios na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então. Às fls. 96/97, verifiquei que a parte autora requereu o início da execução judicial dos valores devidos à título de correção monetária dos depósitos efetuados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. À fl. 101 foi proferido despacho determinando à parte ré o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Às fls. 108/111 a CEF efetuou o crédito na conta vinculada do FGTS do autor. Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência tácita com os valores depositados pela ré, conforme certidão de fl. 116 verso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2005.61.19.000914-6** - JOSE DE JESUS PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X NUBIA MARIA DE JESUS PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em homenagem à Semana da Conciliação, na qual realizar-se-ão audiências nos dias 26/06/2008 e 27/06/2008, nesta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 15 horas, devendo o patrono comunicar a parte autora. Publique-se. Intimem-se.

**2005.61.19.005605-7** - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência tácita com os valores depositados pela ré, conforme certidão de fl. 83 verso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2005.61.19.007364-0** - SILVANA DOS REIS SILVA - MENOR PUBERE (NILVA DOS REIS SOBRINHO) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por SILVANA DOS REIS SILVA, assistida por sua genitora NILVA DOS REIS SOBRINHO, que também postula em nome próprio, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/124.748.480-4) desde a data do óbito de Ataíde Antônio da Silva. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 217/227), juntando os documentos de fls. 228/232. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 234/237. A parte autora apresentou réplica às fls. 249/257. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova oral, ao passo que o INSS aduziu não ter outras provas a produzir. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pela parte autora. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o pedido de expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos formulado pela parte autora às fls. 270/271 e 284, tendo em vista a certidão de objeto e pé juntada à fl. 288. Publique-se e intime-se.

**2006.61.00.021140-3** - JORGE PENTEADURA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em homenagem à Semana da Conciliação, na qual realizar-se-ão audiências nos dias 26/06/2008 e 27/06/2008, nesta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 16h30min, devendo o patrono comunicar a parte autora. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.19.000842-0** - SILVIANO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 139/141, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.000956-4** - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Manifeste-se a parte autora quanto ao eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o conteúdo de fls. 311/312 dos autos. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.006029-6** - JOSE SOARES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o motivo do seu não comparecimento à perícia, conforme informado pelo Sr. Perito à fl. 123, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.00.024072-9** - IVAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 100: Resta prejudicada a petição, uma vez que o Juízo Federal da 20ª Vara Cível de São Paulo vislumbrou a ocorrência de prevenção entre os feitos, conforme decisão de fls. 95, ratificada por este Juízo à fl. 99. Compulsando os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.19.002327-5, em trâmite nesta Vara e respectiva Secretaria, verifico que foi designada audiência de tentativa de conciliação entre as partes para o dia 21/05/2008, às 15 horas. Sendo assim, esclareça a parte autora se há interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.000360-8** - CONCEICAO APARECIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em homenagem à Semana da Conciliação, na qual realizar-se-ão audiências nos dias 26/06/2008 e 27/06/2008, nesta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 16 horas, devendo o patrono comunicar a parte autora. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002207-0** - CIRLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 86/89, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.002411-9** - ADENIR GONCALVES FARINHA E OUTRO (ADV. SP137558 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 99: Indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as testemunhas e representante da requerida que pretende ouvir em audiência, bem como justifique a pertinência da prova pericial requerida, sob pena de preclusão. Outrossim, defiro a juntada de documentos, nos termos do art. 397, do CPC.

**2007.61.19.002780-7** - ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, sustentando ser dependente de seu falecido filho. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 37. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 43/51). A parte autora apresentou sua réplica às fls. 63/68. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fls. 63/68), ao passo que o INSS nada requereu. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 27 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pela parte autora. Determino a intimação da autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.002856-3** - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por ANTONIO RAMOS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão de tempo de serviço laborado em atividade especial, além de requerer a homologação de tempo de serviço prestado em atividade rural. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 21. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 27/37). A parte autora apresentou réplica às fls. 47/53. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal e documental (fls. 47/53), ao passo que o INSS requereu a tomada do depoimento pessoal do autor. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 27 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas JOÃO MANOEL TEIXEIRA e MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS, bem como para colheita do depoimento pessoal do autor. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva da testemunha ZILDA ROSA DE ALMEIDA SILVA. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, porquanto tal providência cabe à própria parte autora. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.003284-0** - VALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifeste-se a parte autora informando o motivo do seu não comparecimento à perícia médica, conforme informado pelo Sr. Perito à fl. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.003479-4** - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 216/223, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das petições iniciais e sentenças dos feitos nºs 2002.61.19.004568-0 e 2003.61.19.003280-9 para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004423-4** - GERALDO PEREIRA (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais,

iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004445-3** - OSMAR GOTARDI (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004470-2** - AMERICO JORGE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Primeiramente, remetam-se estes autos ao SEDI para incluir NAIR TOMAZ JORGE como co-autora desta demanda. Por conseguinte, tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004677-2** - ELZA HIRAHARA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004747-8** - IARA MARIA CORPANI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista que os pedidos para realização de provas foram efetuados pela parte autora, tanto na inicial, quanto na réplica, de forma genérica, indique a referida parte, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005582-7** - LUIZ FERNANDO BRUGGER (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por LUIZ FERNANDO BRUGGER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o cômputo de período laborado em atividade especial. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 124. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 132/138). A parte autora apresentou réplica às fls. 144/149. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fls. 142/143), ao passo que o INSS nada requereu. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência para a oitiva da testemunha LUIZ CARLOS KONSSO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva da testemunha CARLOS ALBERTO RODRIGUES. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.006022-7** - VALDEMIR DOMINGOS MANOEL (ADV. SP187917 ROSE MARTA MOREIRA AMADOR) X CAPER NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP211742 CLEI KLIMKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o acordo entre as partes, ambas deverão suportar os honorários dos respectivos advogados, na forma do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006768-4** - MARIA DA CONCEICAO SOUZA CARVALHO (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, desde a data do óbito de Jorge Santos Souza, ocorrido em 05/02/2005. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 353. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 362/366). A parte autora não apresentou réplica. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a

produção de prova testemunhal (fl. 369), ao passo que o INSS nada requereu. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 07. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007975-3** - ANA CLAUDIA MOURA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por ANA CLÁUDIA MOURA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, tendo em vista o falecimento de seu ex - companheiro Ademilton Martins da Silva em 04/04/2007. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 40. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 46/50). A parte autora apresentou sua réplica às fls. 53/54. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu o depoimento pessoal do autor, bem como a produção de prova testemunhal (fl. 54), ao passo que o INSS nada requereu. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência para colheita do depoimento pessoal da autora, bem como para a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pela mesma. Determino a intimação da autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008603-4** - LUIZ CARLOS ANALIO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em homenagem à Semana da Conciliação, na qual realizar-se-ão audiências nos dias 26/06/2008 e 27/06/2008, nesta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 15h30min, devendo o patrono comunicar a parte autora. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008791-9** - ROSANGELA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Fls. 106/107: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.009513-8** - ALAN CESAR RODRIGUES MATOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 63/65, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.009645-3** - MANUEL FERREIRA COSTA (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010006-7** - JAIME SOUTO DE BRITO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1467**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022004-2** - ADEMAR PIRES DE FREITAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 231 e 233: Tendo em vista a manifestação do INSS, bem como o pedido da parte autora, defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor da patrona, DRA. IRMA MOLINEIRO MONTEIRO, OAB/SP 90.751, no valor de R\$ 7.937,78 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fl. 226. No tocante ao pedido do requerido de conversão do saldo existente, informe o INSS a conta beneficiária de tal operação bancária, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2000.61.19.024103-3** - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.024244-0** - SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 304, a parte autora concordou com a manifestação da CEF. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008911-0** - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 64: Tendo em vista a prova oral requerida pela parte autora, esclareça minuciosamente seu pedido, uma vez que é incompatível com o objeto desta demanda, bem como por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre o pedido de provas. Publique-se.

**2003.61.19.008990-0** - JOSE ANGELO BRUNHARI (ADV. SP195520 ÉRICO BRUNHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência tácita com os valores depositados pela ré, conforme certidão de fl. 169, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2004.61.19.004584-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003214-0) MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 259 e 260: Considerando o equívoco da CEF na apresentação de eventuais quesitos, desconsidero-os, tendo em vista a decisão proferida às fls. 236/239 dos autos. Em face do decurso de prazo para a ré apresentar contra-minuta a agravo retido da parte autora, mantenho a decisão de fls. 236/237 por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo o mesmo recurso ser apreciado conjuntamente com eventual apelação interposta pelas partes, em grau de recurso. Por conseguinte, em cumprimento à decisão de fls. 236/239, remetam-se estes autos ao SEDI para incluir no pólo passivo a EMGEA como assistente litisconsorcial simples, bem como a CAIXA SEGURADORA S/A. como litisconsorte passivo necessário. Após, cite-se-a, expedindo Carta Precatória à Subseção Judiciária de Brasília. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.19.000212-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 232/235: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se o nome da nova patrona constituída nestes autos em nosso sistema de andamento processual. Publique-se.

**2006.61.19.000358-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141: Antes de reapreciar o pedido de tutela antecipada, dê-se vista ao Ministério Público Federal da decisão de fls. 101/107, laudos periciais de fls. 111/113 e 121/122, para parecer com fulcro nos artigos 82, I e 83, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para incluir ILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante do autor incapaz. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.19.001712-3** - JOSE GERALDO CLAUDIO (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO

ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 159/160, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.003367-0** - FABIO GUMERCINDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Fls. 196/198: trata-se de recurso de agravo retido, nos termos do art. 522 do CPC, interposto pela parte autora em face da decisão de fls. 189/190 dos autos, que indeferiu a realização da prova pericial contábil nos autos.4. Assim, nos termos do art. 523, 2.º do CPC, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o ora agravado para a apresentação de contra-razões no prazo legal de 10 (dez) dias.5. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.6. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.006547-6** - JAILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 21/08/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.007488-0** - JOSE IGNACIO DE ARAUJO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

D E C I S Ã OFls. 62: Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pela parte autora, eis que o Procurador do INSS não tem poderes para transigir, visto tratar-se o INSS de autarquia federal com personalidade jurídica própria.Indefiro, outrossim, o pedido de realização de perícia contábil, uma vez que a apuração de valores se dará em fase de liquidação de sentença, sendo, portanto, incabível na atual fase processual.Desse modo, tendo em vista que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, DEFIRO a prova pericial médica.Considerando que a parte autora é beneficiária

da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 11h40min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.008087-8 - MARIA TORRES DE AVELAR (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.008930-4 - CONSTANTINO DIAMANTINO PETRONE (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 14/08/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,



nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.000299-9** - MARIA MARCIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09h50min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.000300-1** - MARIA ANA DA COSTA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício

previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 11h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.000924-6 - FRANCISCO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**  
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 11h10min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida

nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de prova oral formulado pela parte autora à fl. 144, eis que desnecessária ao deslinde da causa. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.001190-3 - FAUSTO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**  
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que pretende o autor obter provimento jurisdicional, a fim de compelir o réu a calcular e liberar os valores atrasados entre a data de entrada do requerimento de benefício por incapacidade no período compreendido entre 23/06/2004 a 08/06/2006, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 14/08/2008, às 15 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de oitiva do perito do INSS, formulado pela parte autora à fl. 58, eis que trata-se de profissional devidamente habilitado e concursado para o respectivo cargo, dotados os seus atos de presunção de veracidade, portanto, descabível tal pretensão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.001287-7 - MARLI AGOSTINHO URTADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**  
Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARLI AGOSTINHO URTADO a diferença existente

entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 00013300-7, agência 1438. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como, deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condene a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001957-4 - OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 12 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.002608-6 - MAURA NUNES VITOR (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 11h20min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da

doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.003768-0 - RAYMUNDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a parte autora objetiva provimento judicial que lhe assegure seja homologado por sentença a desistência de sua aposentadoria por tempo de contribuição e, bem assim seja restabelecido o benefício de auxílio-doença que teve sua cessação ocorrida em 25/08/2006 até que seja realizada perícia médica para avaliação de sua incapacidade e aí seja concedida aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vito, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 15/08/2008, às 13 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros

esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefero o pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú, formulado pela parte autora às fls. 189/190, eis que estranho ao presente feito, devendo eventual conflito com a instituição financeira ser dirimido em sede de ação própria. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.004796-0 - FRANCISCA FERREIRA PULUCENA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 21/08/2008, às 15 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefero o pedido de produção de prova oral formulado às fls. 86/87, eis que desnecessária ao deslinde da causa. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.004992-0 - MARIA VALDEREZ BARBOSA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 10h40min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido

inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.005001-5 - MARIA AURI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 19/08/2008, às 15h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal

incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.005162-7 - LEANDRO CARLOS JUVENCIO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**  
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário, reabilitação profissional ou aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09h40min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.005233-4 - CICERO DOMINGOS DA ROCHA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 15h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é



portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.005498-7 - MARIA HELENA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09h20min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação

das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intímem-se.

**2007.61.19.005577-3 - ROSEMEIRE LUIZ CYRINO DE BARROS (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intím-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intímem-se.

**2007.61.19.005611-0 - MARIA SOUSA ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, bem como sua transformação em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é

possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.006331-9 - JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, ou não havendo condições de trabalho, seja concedida aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 10h50min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.006670-9 - SILVANI RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2007.61.19.006912-7 - ROSELI APARECIDA ROQUE (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 19/08/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.007155-9 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 11 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o

exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.007848-7 - SIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das

partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.009308-7** - NEIDE LOPES NAVARRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da autora. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000191-4** - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 29/08/2008, às 09h10min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intímese as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intímese o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intímese.

**2008.61.19.000616-0** - ELIETE BRACIOLI DOS SANTOS (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intímese.

**2008.61.19.002286-3 - HENILSON VIEIRA BRITO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 10/07/2008, às 14h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Fl. 06, letra c: indefiro o pedido, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze dias) para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002533-5 - OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Apresente a parte autora declaração de pobreza, a fim de ser analisado o pedido de concessão de justiça gratuita à fl. 06. Desta decisão, intimem-se as partes.

**2008.61.19.002688-1 - JOSE MIGUEL FILHO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as

providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/07/2008, às 09h20min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 19. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.002734-4 - IRENILDE HIBRAIN ROMANO (ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/07/2008, às 9h, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é



possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Providencie a parte autora o recolhimento do valor das custas processuais, nos termos da legislação vigente, sob pena de indeferimento da inicial, conforme o art. 284 e parágrafo único do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002839-7 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH E ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 (fl. 15). Anote-se.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002942-0 - GERALDA MOREIRA DOS PASSOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora.Designo, para a perícia, a assistente social, Srª PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua Dr. José Manoel de Freitas, nº 221, Ermelino Matarazzo, Capital, São Paulo, CEP 03804-180, Telefones (11) 6943-8278 / (11) 9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora?2. A parte autora mora sozinha em uma residência?3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver?4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação?7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel?8. Se a casa é cedida, por quem o é?9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso?10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira?11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes

ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência econômica para fins de obtenção dos benefícios da Lei nº 1.060/50, no prazo legal de 10 (dez) dias.Concedo os benefícios do Estatuto do Idoso à autora, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias.Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002972-9 - JOSE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/07/2008, às 13h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se

fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 20. Anote-se.Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.003164-5 - LEONCIO DE SENA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se.Desta decisão, intimem-se as partes.

**2008.61.19.003186-4 - JOSE CARLOS REZENDE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/07/2008, às 10h, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da

perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.003272-8 - CAETANO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a serem necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/07/2008, às 10h20, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 20. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para que remeta ao juízo a ficha de tratamento do autor, informando os benefícios já pagos e os motivos para a cessação do mesmo, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze dias) para que a parte autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do

CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.003346-0 - MIGUEL ALVES CAMPOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08. Anote-se. Antes do recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem: 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxílio - doença, tendo sido concedido em 09/03/2006 até 19/10/2006, sob o nº 502.806.056-4. Por conseguinte, requereu mais uma vez o respectivo benefício, concedido em 26/01/2007 até 20/07/2007, sob o nº 560.460.458-0. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que está acometido das seguintes enfermidades: gonastrose (M 17), artrose (M 19), transtornos internos dos joelhos (M 23), espondilose (M 47), outras espondilopatias (M 48), dorsalgia (M 54), lesões dos ombros (M 75) e outros transtornos da estrutura óssea (M 85). Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Publique-se.

**2008.61.19.003400-2 - SEVERINO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, promova a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência de fls. 12 e 13 devidamente datados, bem como esclareça o patrono a divergência nas assinaturas do autor nos referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Por conseguinte, tendo em vista o termo de prevenção de fl. 60, promova a parte autora a juntada aos autos da cópia da petição inicial dos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.19.004051-0, em trâmite na 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Guarulhos, para fins de verificação de litispendência, visto que os referidos autos encontram-se sentenciados, conforme cópia acostada às fls. 47/51, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

**2008.61.19.003424-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade Clínica Geral, cuja perícia realizará-se no dia 27/06/2008, às 11h10. O exame pericial será realizado na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças

indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003605-9 - ANTONIO RODRIGUES DE MESQUITA NETO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parter autora a fl. 10, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 11. Anote-se. Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada e do recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxilio - doença, tendo sido indeferido em 06/09/2007, sob o nº 570.700.491-9. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que está acometido das seguintes enfermidades: dore freqüentes em membros superiores (ombro e cotovelo) e inferiores (tornezele e joelho), segmento cervical da coluna vertebral, bem como de colesterol, cardiopatia e problemas de capacidade auditiva e visual. Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Outrossim, regularize a representação processual, tendo em vista a divergência do nome do autor e daqueles constantes da procuração e da declaração de hipossuficiência (fls. 13/14), bem como esclareça discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. P. I. C.

**2008.61.19.003707-6 - MARIA ELENA DE PAULA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 08, item 04, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 10. Anote-se. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, a autora requereu o benefício de auxílio-doença, tendo sido concedido em 08/09/2004, sob o nº 502.302.061-0. 2) Assevera, ainda, a autora na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: gonartrose primária bilateral (M 17.0), paniculite atingindo regiões de pescoço e do dorso (M 54.0), cervicálgia (M 54.2), espondilite ancilosante (M 45), dor lombar baixa (M 54.5), reumatismo não especificado (M 79.0), mialgia (M 79.1) e depressão. Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P.I.C.

**Expediente Nº 1469**

**INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.002145-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156020 KARLA REGINA FITAS LOUREIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI)**

Sentença de 19/05/2008, de fls. 737/759: Por tudo quanto exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:- Absolver, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, FÁBIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, instalador de som e acessórios, natural de São Paulo, nascido aos 05.01.1980, filho de José Dias dos Santos e de Mara Regina da Costa Santos, portador da cédula de identidade RG nº 42.057.495-5, residente na Santa Rita da Estrela, nº 288, Itaquera, São Paulo/SP, das imputações descritas no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, e ainda, em concurso material, com o artigo 35, todos da Lei nº 11.343/2006;- Condenar, WELLINGTON BURGO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05.07.1985, filho de Geraldo Burgo de Campos e de Terezinha Carneiro de Campos, portador da cédula de identidade RG nº 43.648.676-3, residente na Vila Boa Esperança, nº 37, Jardim Santana, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, em concurso material, com artigo 35, todos da Lei nº 11.343/2006; e, por fim, - Condenar ALEXANDRE CÉSAR, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Paulo, nascido aos 24.08.1974, filho de Álvaro César e de Aparecida Rosa César, superior completo, portador da cédula de identidade RG nº 24.184.444-7, inscrito no CPF sob o nº 111.128.478-47, residente na Rua 1230 SW, Asturia, Av. Port Saint Lucie, Florida, EUA, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, e ainda, em concurso material, com artigo 35, todos da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhes a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Wellington Burgo de Campos. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista suas condições pessoais, com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às fls. 141 (Justiça Federal), 158 (Justiça Estadual), 413 e 442 (IIRGD). De igual modo, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, de maneira que tais circunstâncias não lhe podem ser consideradas desfavoravelmente. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 6.235,0 g (seis mil, duzentos e trinta e cinco gramas) de ecstasy em poder de WELLINGTON, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base com relação ao crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. E ainda, com relação ao artigo 35 da lei de drogas, com base nos mesmos critérios, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 05 (três) meses de reclusão e 1000 (mil) dias-multa. Diante das informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Verifico inexistir circunstâncias agravantes e atenuantes. Tendo em vista que o réu foi condenado como incurso nas penas do artigo 35 da Lei de Drogas, deixo de reconhecer a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Constatada a presença dos elementos caracterizadores da delação premiada e, ainda, considerando a forma dessa colaboração, bem como a natureza do crime perpetrado, diminuo em 1/2 (um meio) a pena aplicada, chegando à pena de 04 anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, pelo crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e, ainda, com relação ao tipo do art. 35 da mesma Lei, alcançando o montante de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 500 (quinhentos) dias-multa, à razão já fixada. Demonstrada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), apenas para elevar o resultado anterior da pena pelo tráfico de drogas para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Em razão do concurso material, a pena cominada ao acusado perfaz o total de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 1000 (um mil) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Alexandre César. Considero elevado o grau de culpabilidade deste réu, tendo em vista suas condições pessoais, pessoa com nível superior completo, que residia no exterior, com idade e experiência de vida bastantes para entender a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às fls. 140 (Justiça Federal), 159 (Justiça Estadual), 414 e 441 (IIRGD). De igual modo, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, de modo que não podem ser considerados de forma desfavorável. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu, embora não tenha sido o de colaborar com a Justiça, ainda assim não lhe pode ser considerado desfavoravelmente, porquanto os acusados não são obrigados a produzir provas contra si. Considerando a apreensão de 6.235,0 g (seis mil, duzentos e trinta e cinco gramas) de ecstasy em poder do co-réu Wellington, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base com relação ao crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, em 09 (nove) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa; e ainda, com relação ao artigo 35 da lei de drogas, com base nos mesmos critérios, fixo a pena-



base em 06 (seis) anos de reclusão e 1000 (mil) dias-multa. Considerando as informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Tendo em vista que o réu foi condenado como incurso nas penas do artigo 35 da Lei de Drogas, resta afastada a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006, no patamar de 1/4 (um quarto), elevando, apenas, a pena anteriormente encontrada para o crime de tráfico, obtendo o montante de 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 1120 (um mil, cento e vinte) dias-multa. Em razão do concurso material, a pena cominada ao acusado perfaz o total de 17 (dezesete) anos e 03 (três) meses de reclusão e 2.120 (dois mil, cento e vinte) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada aos condenados e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que os sentenciados WELLINGTON e ALEXANDRE estiveram presos durante todo o processo, afasto a possibilidade de suas solturas para apelarem, determinando que sejam mantidos presos no local onde se encontram, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Assim, resta indeferido o pedido de concessão de liberdade provisória, feito pela defesa do acusado ALEXANDRE, às fls. 725/726. Condeno os réus WELLINGTON e ALEXANDRE ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96, deixando de condenar o denunciado FÁBIO nesses termos, em razão da sua absolvição. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União, à exceção do veículo Voyage, cuja restituição se dará mediante requerimento formulado em sede de incidente de restituição de coisas apreendidas, desde que demonstrada a respectiva propriedade (v. termo de apreensão de fls. 23/25). Tendo em vista o disposto no art. 596 do CPP, expeça-se, com urgência, Alvará de Soltura em favor de FÁBIO DIAS DOS SANTOS. Outrossim, providencie a Secretaria a expedição das guias de recolhimento provisório para os réus WELLINGTON e ALEXANDRE, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus WELLINGTON e ALEXANDRE encontram-se presos, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhidos; 2) oficie-se à autoridade policial, comunicando que fica autorizada a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova; 3) oficie-se à INTERPOL para comunicar que os acusados WELLINGTON e ALEXANDRE estão sendo processados por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 4) abra-se vista ao Ministério Público Federal para conhecimento do teor da petição de fls. 733/736 e adoção das providências que entender pertinentes; 5) intime-se a defesa do réu FÁBIO para, querendo, veicular o pedido de devolução do automóvel Voyage, constante do termo de apreensão de fls. 23/25, em incidente de restituição de bens, com a devida comprovação de propriedade do veículo. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com os réus, em prol da SENAD (fl. 88); 2) oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário nacional apreendido com os réus, em prol da SENAD (fl. 253); 3) oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega dos bens apreendidos com os acusados constantes do auto de exibição e apreensão de fls. 23/25, em prol da SENAD, com exceção dos bens já restituídos e do mencionado veículo Voyage, cuja devolução poderá ser apreciada em procedimento próprio; 4) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central e à CEF, para que disponibilizem o numerário apreendido, e, ainda, para que retire os bens descritos no auto de exibição e apreensão de fl. 23/25, que se encontram acautelados com a autoridade policial, com a ressalva constante do item anterior; 5) lancem-se os nomes dos réus WELLINGTON e ALEXANDRE no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol), bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88); 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

### Expediente Nº 879

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE GERALDO DE FRANCA E OUTRO

Reconsidero o despacho de fls 73. Fls 75 - Prejudicado ante o requerimento de extinção do feito, formulado pela CEF às fls 64/72. Venham os autos conclusos para sentença. Int.



**2007.61.19.002686-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X FERNANDA INES ZULATO X ANDERSON SOARES RAIMUNDO

Chamo o feito. Designo o dia 23/07/2008 às 14:00 horas para a audiência de justificação prévia. Adite-se a Carta Precatória anexada à contra-capa. Cumpra-se o despacho de fls 74, republicando-o. Int. Despacho de fls.

74: Desentranhem-se as guias de fls 70/73. Após, intime-se a CEF para a retirada da Carta Precatória anexada à contra-capa, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.010022-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SHEILA JUVENTINA DOS SANTOS

(...) Considerando o escopo social de que se reveste o Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, visando atender à necessidade de moradia da população de baixa renda, e, ainda, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, entendo ser necessária a manifestação da ré acerca do quanto alegado pela parte autora bem como acerca de eventual quitação do débito, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar para após a audiência de justificação prévia. Designo a audiência preliminar para o dia 16/07/2008, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 5ª Vara Federal de Guarulhos. Consigno que as partes deverão comparecer à audiência, pessoalmente ou por preposto com autorização para transigir, podendo trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação da requerida. Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o respectivo comprovante de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie a CEF a juntada aos autos da planilha atualizada de evolução do arrendamento e das taxas condominiais, antes da realização da audiência ora designada. Int.

**2008.61.19.000483-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA ESCOBAR

Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado pela CEF à fl 26. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.19.009237-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X VERALUCE MOURA ROCHA  
Fls 105 - Defiro. Depreque-se o cumprimento. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.19.004691-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARY KERNER DE ASSIS MATTOS  
Apresente a CEF memória de cálculos devidamente atualizada. Após, apreciarei fls 115/116. Int.

**2007.61.19.000794-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DEBORA GONZAGA PEDRO E OUTROS  
Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado pela CEF à fl 55. Int.

**2008.61.19.000127-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCIA DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$14.358,87(quatorze mil trezentos e cinquenta e oito e oitenta e sete centavos) apurada em 13/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.000756-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDIANY TEODOSIO DE LIRA

Cite-se a ré, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$16.202,41(dezesseis mil duzentos e dois reais e quarenta e um centavos, apurada em 22/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-a, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022126-5** - MANOEL DOS SANTOS LEITAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10(dez) dias, conforme pedido formulado à fl 508. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.19.000365-5** - EDSON EDUARDO CARVALHEIRA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Redesigno o dia 29/08/2008 às 10:00h para a realização da perícia médica. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.19.001895-7** - OSVALDO COTULIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl 346. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.19.008274-0** - RODRIGO DAMIAO DE PAULA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.004003-7** - JEFERSON TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 225: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, requerido pela ré. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.004717-2** - ANDRE HENRIQUE TELES SATTIN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.005490-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA APARECIDA CASSIANO GOMES

Fls 83 - Depreque-se a citação da Ré no endereço declinado. Int.

**2005.61.19.007111-3** - COMAL ARROZ LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP245992 CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 205/319, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.003763-8** - VERA LUCIA GASPAROTTO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls 145/146. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008247-4** - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o Autor acerca das preliminares arguidas, bem assim acerca da petição e documentos de fls 221/223, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000288-4** - BRAZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Autor acerca da petição e documentos de fls 135/142. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.000781-0 - TIAGO DO NASCIMENTO BARRETO (ADV. SP091799 JOAO PUNTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 23/07/2008 às 16:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. A petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Int.

**2007.61.19.000998-2 - JORGE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.003124-0 - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)**

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.003943-3 - CICERA MARIA DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 23/07/2008 às 17:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.004320-5 - MOISES BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168066 MONICA SIQUEIRA ALVIM SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls 54, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos as microfilmagens dos extratos da conta poupança, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004346-1 - RAILDA COSTA SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004446-5 - IRENE AGUERRI SAMPAIO (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls 56, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos as microfilmagens dos extratos da conta poupança, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004658-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 23/07/2008 às 17:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da

doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.005179-2** - IVONETE ALMEIDA RAFAEL (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.005244-9** - FRANCISCO SOBRINHO DE MORAIS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.005260-7** - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os Autores acerca das preliminares arguidas, bem assim acerca da petição e documentos de fls 243/272 e 277/280, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006073-2** - AUREA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP066246 ADEMIR MORELLO DE CAMPOS E ADV. SP078682 PERSIO REDORAT EGEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.19.006507-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA - ME

Fl. 51: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006929-2** - FRANCILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 23/07/2008 às 15:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual?

Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.007060-9** - JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233887 JORGE DO CARMO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.19.007488-3** - MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Fls. 163: Ciência às partes.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.007944-3** - DURVAL REIS NETO (ADV. SP119507 MARCOS ANTONIO DE MELO E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal, formulado pelo Autor à fl 40, se em termos. Int.

**2007.61.19.008619-8** - DILSON DE JESUS PIMENTA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. EDUARDO PASSARELA, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 29/08/2008 às 10:10 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos

anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Anoto que a petição de fls 92 veio desacompanhada dos documentos a que faz referência. Int.

**2007.61.19.009293-9 - CRISTIANA MARLENE DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009404-3 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 26/08/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Angelo Vitta, 64, 2º and, sala 211, Centro, Guarulhos e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.009423-7 - MARIA DA PAIXAO FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 26/08/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Angelo Vitta, 64, 2º and, sala 211, Centro, Guarulhos e formulo os seguintes quesitos

do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.009428-6 - TEREZINHA RICARDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro o pedido de prova pericial médica e nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 23/07/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem



apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2007.61.19.010023-7** - LUIZ CLAUDIO MARTINEZ FOLCHITTO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.010035-3** - LOURIVAL ALVES LEITE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000194-0** - NEIDE MARIA EVANGELISTA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000298-0** - GILBERTO CARRETERO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000472-1** - SONIA APARECIDA BUENA DA SILVA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000554-3** - ARISTON FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000860-0** - JOSE DE JESUS NERY (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.19.003681-3** - PRISCILA PEREIRA IZIDORO - INCAPAZ (ADV. SP233887 JORGE DO CARMO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos(SP), com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

**2008.61.19.002458-6** - OMAR MAZLOUM (ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Recolha o Requerente as custas processuais devidas no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.009675-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANTONIO CARLOS CUSTODIO

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fls 29. Int.

**2007.61.19.009716-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FRANCISCO TEOFILU DA FONSECA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fls 25. Int.

**2007.61.19.009838-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X TASSIO TADEUS RODRIGUES E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca das certidões de fls 26 e 29, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.010064-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CELSO LUIZ DE SOUZA E OUTRO

Ciência à CEF acerca das certidões de fls 31 e 34, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.010094-8** - METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls 33/34 como emenda à inicial. Ao Sedi para as devidas anotações. Intime-se a União Federal. Após, decorridas 48(quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 900**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.006823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópia simples, que deverão ser apresentadas pela autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada tendo a requerer, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.000211-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAURICIO DA SILVA E OUTRO

Prejudicado o pedido de fls. 53/56 tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 49/50. Retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.005147-5** - CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X MARIA HONORATO DA CONCEICAO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) Ofício(s) Precatório(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o efetivo pagamento. Int.

**2000.61.19.005177-3** - BENJOINO JACOB RAMOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.19.022037-6** - LETICIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) Ofício(s) Precatório(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o efetivo pagamento. Int.

**2001.61.19.003438-0** - EBENEZER FREITAS RAMOS (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) Ofício(s) Precatório(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o efetivo pagamento. Int.

**2001.61.83.005729-2** - NARCISO BATISTA DOS REIS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.19.005078-9** - MARIA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO

SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Fls. 209/213: ciência ao autor. Sem prejuízo, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.19.006737-6** - NSK BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.084611-2. Int.

**2003.61.00.031015-5** - IMAD INSTITUTO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 348/349: remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diretamente à Subsecretaria de Feitos da Presidência, objetivando o regular processamento do Agravo de Instrumento nele interposto. Cumpra-se.

**2003.61.19.004532-4** - LUIZ PIRES DE FREITAS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do Ofício Precatório. Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o efetivo pagamento. Int.

**2003.61.19.004538-5** - JONAS DA SILVA ALVES - MENOR IMPUBERE (VILMA DA SILVA ALVES) (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA E ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.008186-9** - ELI PAULO GUIMARAES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2007.61.19.004225-0 e trasladada para estes autos, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.000904-0** - OTAVIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de fl. 111, considerando que os créditos referentes ao FGTS devem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal - CEF, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/1990. Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.002203-1** - DAMIAO SAMUEL BEZERRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.19.002724-7** - PAULO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência ao autor acerca dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 87/93, devendo indicar a pessoa em nome da qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.19.003926-2** - JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP057798 JORGE LUIZ ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Ciência ao autor acerca dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 103/106, devendo indicar a pessoa em nome da qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.19.005844-0** - JAYME APPARECIDO LEANDRO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.006682-4** - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o informado pelo autor à fl. 132, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Após, com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.008407-3** - VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR E ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2004.61.83.003555-8** - WILSON SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.001317-4** - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.19.001713-1** - RITA OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2005.61.19.002276-0** - MARIA LUCIA ROSA COSTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) Ofício(s) Precatório(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o efetivo pagamento. Int.

**2006.61.19.003372-4** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das alegações promovidas pelo INSS às fls. 153/154. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.19.005027-8** - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2006.61.19.005673-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005019-9) MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 211/214, transitou em julgado (certidão de fls. 215/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.006468-0** - SEBASTIAO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X MARIA TEREZA DE JESUS LOPES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se a autora acerca das alegações promovidas pelo INSS às fls. 212/223, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.006583-0** - ADELIO DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2006.61.19.008512-8** - JOSE IVANILDO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2007.61.19.004292-4** - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e conforme requerido pela credora às fls. 135/137. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.19.004460-0** - MADALENA TIYOKO ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 92/96, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.006002-1** - KATIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 103/113, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.19.006873-1** - CARLOS EDUARDO DE MEVO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Providencie o autor cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.003080-0** - JOAO VICENTE BERNARDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO)

Ciência da redistribuição do presente feito. Abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.19.003643-9** - CONDOMINIO EDIFICIO TINTORETTO (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 133: concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.19.002038-2** - GILBERTO CERULLO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2008.61.19.002898-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001245-1) TEREZINHA LINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.005702-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA - ME

Manifeste-se a exequente acerca da certidão da Sr. Oficial de Justiça de fl. 44 - verso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.006725-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PATRICIA PARANHOS DE ALMEIDA

Indefiro o pedido formulado pela CEF à fl. 45, considerando que o procedimento da presente ação deve reger-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Ademais, verifica-se na certidão da Sra. Oficial de Justiça (fl. 41-verso), que a executada não possui bens em que se possa proceder a penhora, razão pela qual, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

**2007.61.19.008264-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X HAYASHI AUTOMOTIVO LTDA - EPP E OUTROS

Fl. 49: concedo o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Int.

**2008.61.19.001693-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X USINIL BENEFICIAMENTO DE PECAS EM GERAL E OUTROS

Fl. 32: cumpra integralmente a CEF a determinação de fl. 31, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

**2008.61.19.003280-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NADIA CHRISTINA GUARIENTE

Cite-se conforme requerido. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor do débito, observando que a verba honorária será reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 139/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 30. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.005019-9** - MARCO AURELIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 206/209, transitou em julgado (certidão de fls. 210/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.009186-4** - EDUARDO JOSE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Prejudicado o pedido de desistência de fls. 202/203, considerando a sentença de fls. 180/184, transitada em julgado (fls. 191-verso). Retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.002060-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008614-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X PAULO RENATO PUMMER (ADV. SP158260 WILLY VAIDERGORN STRUL E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES)

Julgo prejudicado o pedido de fl. 41, considerando que a fase de execução deve prosseguir nos autos principais, que já encontram-se em fase de expedição da Requisição de Pagamento. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 937**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008271-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

Apresente a defesa da ré ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN suas alegações finais. Intime-se.

**2007.61.19.010074-2** - JUSTICA PUBLICA X JOSEFA JIMENEZ PAREJO (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

Indefiro o pedido da defesa para tradução dos documentos de fls. 195/212, posto que irrelevante para o deslinde da lide penal, bem como porque para terem valor probatório dependem de chancela da respectiva embaixada. Apresente a defesa suas alegações finais. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

#### **Expediente Nº 2363**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1002146-8** - MARINA TOMIKO YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI E ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fica a parte autora ciente de que, em 21.05.2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 028/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2005.61.11.003669-3** - MONICA RIBAS SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a informação de fls. 148, intime-se a CEF para discriminar, por conta de poupança, os valores depositados às fls. 130.Com a informação, cumpra-se o despacho de fls. 147.Int.

**2006.61.11.002134-7** - LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/06/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.003862-1** - MARTA RAFAEL DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/06/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.005668-4** - LUCI DALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/06/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERALDO ANTONIO PELLOSO, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.005842-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/06/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.006528-4** - ALZIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 16/06/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.000133-0** - OLEZIA DO CARMO E SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/06/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.001087-1** - MARIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/06/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EDUARDO ALVES COELHO, sito à AV. SAO VICENTE, n. 290, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.002470-5** - MARIA ANTONIO SOUSA EMIDIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h00.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente,

salvo se o comparecimento destas depender de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Int.

**2008.61.11.000289-1** - ANTONIO WAGNER DO CARMO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/06/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEORODO, n. 316 devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.000615-0** - ANTONIO PADILHA GARCIA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/06/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIO PUTINATI JUNIOR, sito à RUA CARAJÁS, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.000638-0** - VALDIR RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/06/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n.92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.001990-8** - IVANI SANTOS RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 27 / 08 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) para comparecer à audiência.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06.Publique-se.

**2008.61.11.002029-7** - MARIA BALBINA DE JESUS CRUZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 27 / 08 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

**2008.61.11.002031-5** - DOMINGAS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 03 / 09 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.11.001393-1** - VALDELICE MARIA DE SOUZA GALLEGO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 08 de julho de 2.008, às 14h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.



**2008.61.11.001502-2 - IRACI QUIRINO ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Informe a parte autora o endereço correto da testemunha Benedito Aparecido Ferreira, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecido, intime-se-o para comparecer na audiência.Publique-se.

**2008.61.11.001512-5 - CATARINA MARLENE GAZAROLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 16 / 07 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas da terra arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha Zumira Fontana Zutin, solicitando que o ato seja realizado depois da data supra.Publique-se.

**2008.61.11.001518-6 - LEONOR TEIXEIRA CRUZ ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 15 / 07 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) para comparecer à audiência. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, solicitando-se que o ato seja realizado depois da data supra.Publique-se.

**2008.61.11.001662-2 - FRANCISCA APARECIDA SCHINKE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 30 / 07 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

**2008.61.11.001675-0 - MARIA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 16 / 07 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

**2008.61.11.001703-1 - CASTURINA CORREIA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 06 / 08 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

**2008.61.11.001704-3 - AMELIA SOARES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 06 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as

testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001706-7 - MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 30 / 07 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001707-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 30 / 07 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001729-8 - ROSA TAKIZAWA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Designo a audiência para o dia 01 de julho de 2008, às 15h30m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. 5. Publique-se.

**2008.61.11.001813-8 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 12 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001817-5 - LUZIA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 12 / 08 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para fornecer o endereço mais completo possível da testemunha Agenor Pereira, no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido, intime-se a testemunha pessoalmente para comparecer à audiência. Publique-se.

**2008.61.11.001819-9 - APARECIDA PINHEIRO MURCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 12 / 08 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001822-9 - JOVENITA ALMENSINDA CORREIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 13 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001824-2 - ELIZABETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 13 / 08 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.001826-6 - LINDAURA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 19 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.11.001179-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002919-9) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

1 - Ciência às partes do retorno destes autos. 2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 76/80 e 100, se deles já não constar. 3 - Tudo cumprido, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

**2007.61.11.001065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001986-5) SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC**

1 - Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 71/75), em seu efeito meramente devolutivo. 2 - Intime-se o Conselho-apelado para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. 3 - Traslade-se cópia da sentença recorrida e do presente despacho para os autos principais. 4 - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.11.006184-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003871-6) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM**

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução, porquanto o feito executivo se encontra integralmente garantido por depósito em dinheiro, conforme fls. 11 e 27. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.11.004338-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ISABEL CRISTINA SPARAPAN**

Fica a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 53,81 (cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos

o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

**2005.61.11.001847-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELEANRO COLOMBO**

Fica a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

**2005.61.11.004705-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SIDNEI GARCIA DE BRITO**

Fica a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 66,52 (sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.009321-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X HUBER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)**

Vistos. Cuida-se de execução fiscal proposta para a cobrança de multa por infração a artigo da CLT, consoante se constata da Certidão de Dívida Ativa que a instrui. Ante a nova distribuição de competências, instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, este juízo passou a ser absolutamente incompetente para processar e presente feito. Com efeito, dispõe agora o art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 45/04: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. (...) Trata-se, como se vê, de incompetência *ratione materiae* absoluta por definição e que, como tal, deve ser declarada de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição (CPC, art. 113, caput). Ademais, tratando-se de incompetência absoluta, não incide o princípio da perpetuo jurisdictionis, a teor da parte final do art. 87 do CPC. Declaro, portanto, a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do art. 113 do CPC, e determino a remessa do feito a uma das DD. Varas da Justiça do Trabalho local. Oportunamente, remetam-se os autos, anotando-se a respectiva baixa. Solicite-se, incontinenti, a devolução de mandados e/ou cartas precatórias eventualmente expedidos, independentemente de cumprimento. Intime-se.

**2003.61.11.002916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LEANDRO GONZALEZ MARILIA-ME (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)**

Promova a exequente a juntada de memória atualizada do seu crédito. Após, cumpra a Secretaria a r. determinação de fl. 67, adotando as providências atinentes à realização dos leilões. Publique-se.

**2005.61.11.001091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARITUCS ALIMENTOS LIMITADA. (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL E ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)**

1 - Tendo em vista que houve o parcelamento do débito, conforme noticiado à fl. 132, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 2 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato. 3 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Publique-se e dê-se vista à exequente.

**2005.61.11.004398-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CANDIMEL ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)**

Consoante fls. 86/95, a executada, de forma louvável já se encontra cumprido a determinação de fl. 84, inclusive efetuando o depósito correspondente ao faturamento do mês de abril do corrente ano (fl. 87). Todavia, a penhora é ato jurídico que não dispensa certas formalidades legais. Destarte, cumpra-se a decisão de fl. 84, expedindo-se o competente mandado de penhora nos moldes lá consignados. Consigne-se que o fiel depositário nomeado deverá se abster de nova juntada dos atos constitutivos da empresa executada, bem assim de que deverá efetuar os depósitos referentes à penhora, a partir do mês de maio. Doravante, os demais comprovantes de depósito deverão ser autuados por linha, em apenso. À Secretaria para as providências pertinentes. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.000272-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL - EPP (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)**

1 - Em face da natureza fiscal dos documentos acostados às fls. 75/84, decreto o SIGILO dos autos. Anote-se. 2 - Observando os parâmetros fixados na Resolução nº 507/2006-CJF, em cumprimento ao Comunicado COGE nº 66/2007,

determino a classificação do presente feito na rotina MVSJ, no nível de Sigilo 4 (sigilo de documentos), de acordo com as orientações contidas no Comunicado 034/2007-NUAJ.3 - Doravante, estando o processo em termos, fica autorizada a vista ao advogado da parte executada, sem a necessidade de expresso requerimento nesse sentido.4 - Publique-se e dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora no prazo de 30 (trinta) dias, ou por outro modo promovendo o efetivo impulsionamento do feito, sob pena de sobrestamento na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

**2006.61.11.000275-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X UNIPOSTO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA)**

Vistos.Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito executado, presumivelmente de forma irregular.Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N.Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exequente (fls. 103/104), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e LUIZ ANTÔNIO BOSCOLO, CPF nº 056.669.468-97 e 062.793.288-64,respectivamente, no pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Cite(m)-se-o(s) através de mandado.Após a citação positiva, não ocorrendo o pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos à conclusão.Não sendo localizados os executados, dê-se vista à exequente para que indique novo endereço para citação ou bens passíveis de arresto, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 caput da Lei nº 6.830/80.Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003522-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIRCE MARIKO ISHIBASHI MINEI - ME (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)**

Sem prejuízo da fluidez do prazo para oposição de embargos, defiro a vista dos autos à executada, por cinco dias, conforme requerido à fl. 32.Publique-se.

**2007.61.11.003627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

VISTOS.(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 75/84.De outra parte, defiro o requerido pelo exequente à fls. 109. Determino, por conseguinte, o bloqueio de contas bancárias existentes no nome da executada Marseg Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 51508182/0001-47, através do sistema BACENJUD 2.Com a juntada do extrato de bloqueio de contas bancárias, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação.Intimem-se.

**2007.61.11.005193-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HERBERT GEHRMANN**

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULOExctd.: HERBERT GEHRMANN Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.11.005747-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO DE CASTRO**

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULOExctd.: JOÃO DE CASTRO Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**Expediente Nº 1542**

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.11.005121-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ARTGRAF DE MARILIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP051542 ISABEL FERNANDES MORE E ADV. SP198746 FATIMA RICARDA MODESTO E ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

À vista do pagamento integral do valor da arrematação (fls. 188) e ante a quitação do imposto de transmissão (fls. 198), é de ser expedida carta de arrematação, nos termos do artigo 703 do CPC. Expeça-se, pois, carta de arrematação do bem imóvel arrematado nestes autos, conforme auto de fls. 186, que deverá ser entregue ao arrematante mediante recibo nos autos. Outrossim, oficie-se à CEF solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, converta em custas processuais, no código de receita 5762, o valor depositado conforme guia de fls. 187, comunicando a este Juízo a efetivação da medida. Intime-se o arrematante, se possível, por telefone. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

#### **Expediente Nº 3722**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.003194-6** - EDGAR LAZARO LAUDISSE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 20/06/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **Expediente Nº 3723**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.065207-0** - JOSE ROBERTO ZAPPIA (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Chamo os feitos à ordem. Da análise dos autos de nº 1999.03.99.065207-0 e dos autos de nº 2000.03.99.028283-0 depreende-se que o autor JOSÉ ROBERTO ZAPPIA, propôs duas ações idênticas versando sobre a recomposição do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Na ação 1999.03.99.065207-0, que tramitou perante este Juízo, o autor buscou a recomposição do saldo de sua conta vinculada com os índices relativos a junho de 1987 (6,28%), fevereiro de 1989, referente a janeiro de 1989 (39,16%), abril de 1990 (44,80%), junho de 1990, referente a maio de 1990 (7,87%) e março de 1991, referente a fevereiro de 1991 (20,21%), tendo ao final obtido provimento jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça reconhecendo o direito de ser aplicado os índices de correção monetária de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,49% (maio/90) - fls. 71/80 e 261/263. Relativamente a ação nº 2000.03.99.028283-0, distribuída inicialmente à 1ª Vara Federal local onde tramitou até sua remessa à 2ª Instância, o autor pleiteou a correção dos saldos da conta vinculada ao FGTS nos percentuais de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), tendo obtido na sentença de 1º grau o reconhecimento em seu favor dos índices de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (20,37%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,49%) e fevereiro de 1991 (14,87%). Encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos de apelação interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e pela UNIÃO, a Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Suzana Camargo, reconheceu a conexão e determinou a distribuição por dependência à apelação cível 1999.03.99.065207-0 e respectivo apensamento (fl. 203). Observa-se, entretanto, que não houve mais nenhum ato relativo ao julgamento. Prosseguindo na análise dos autos das duas ações idênticas interpostas, verifica-se que os acórdãos proferidos nos autos 1999.03.99.065207-0 (fls. 146/160 e por consequência os de fls. 261/262 e 273/275) enfrentaram apenas os recursos interpostos em face da r. sentença proferida naquela mesma ação, ou seja, da sentença que tinha reconhecido a aplicabilidade dos índices 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,49% (maio/90), não se referindo em nenhum momento ao julgado relativo à ação 2000.03.99.028283-0 que reconheceu a aplicabilidade de cinco (5) índices. Destarte, diante de duas ações idênticas, uma com julgamento definitivo e outra com julgamento pendente de análise de recurso, considerando as normas pertinentes à competência, determino que sejam ambos os autos devolvidos à Subsecretaria da Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para análise e julgamento conforme de direito. Diante do tempo decorrido, cumpra-se



com urgência.Int.

**2000.03.99.028283-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065207-0) JOSE ROBERTO ZAPPIA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Chamo os feitos à ordem.Da análise dos autos de nº 1999.03.99.065207-0 e dos autos de nº 2000.03.99.028283-0 depreende-se que o autor JOSÉ ROBERTO ZAPPIA, propôs duas ações idênticas versando sobre a recomposição do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.Na ação 1999.03.99.065207-0, que tramitou perante este Juízo, o autor buscou a recomposição do saldo de sua conta vinculada com os índices relativos a junho de 1987 (6,28%), fevereiro de 1989, referente a janeiro de 1989 (39,16%), abril de 1990 (44,80%), junho de 1990, referente a maio de 1990 (7,87%) e março de 1991, referente a fevereiro de 1991 (20,21%), tendo ao final obtido provimento jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça reconhecendo o direito de ser aplicado os índices de correção monetária de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,49% (maio/90) - fls. 71/80 e 261/263.Relativamente a ação nº 2000.03.99.028283-0, distribuída inicialmente à 1ª Vara Federal local onde tramitou até sua remessa à 2ª Instância, o autor pleiteou a correção dos saldos da conta vinculada ao FGTS nos percentuais de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), tendo obtido na sentença de 1º grau o reconhecimento em seu favor dos índices de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (20,37%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,49%) e fevereiro de 1991 (14,87%). Encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos de apelação interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e pela UNIÃO, a Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Suzana Camargo, reconheceu a conexão e determinou a distribuição por dependência à apelação cível 1999.03.99.065207-0 e respectivo apensamento (fl. 203). Observa-se, entretanto, que não houve mais nenhum ato relativo ao julgamento.Prosseguindo na análise dos autos das duas ações idênticas interpostas, verifica-se que os acórdãos proferidos nos autos 1999.03.99.065207-0 (fls. 146/160 e por consequência os de fls. 261/262 e 273/275) enfrentaram apenas os recursos interpostos em face da r. sentença proferida naquela mesma ação, ou seja, da sentença que tinha reconhecido a aplicabilidade dos índices 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,49% (maio/90), não se referindo em nenhum momento ao julgado relativo à ação 2000.03.99.028283-0 que reconheceu a aplicabilidade de cinco (5) índices.Destarte, diante de duas ações idênticas, uma com julgamento definitivo e outra com julgamento pendente de análise de recurso, considerando as normas pertinentes à competência, determino que sejam ambos os autos devolvidos à Subsecretaria da Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para análise e julgamento conforme de direito.Diante do tempo decorrido, cumpra-se com urgência.Int.

#### **Expediente Nº 3724**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.002574-0** - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Oficie-se às autoridades impetradas comunicando-as desta decisão e solicitando-se-lhes as informações, a serem prestadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

#### **Expediente Nº 3725**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.004651-1** - JOSE ALVES DE ABREU (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

**2008.61.09.004655-9** - ORIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

#### **Expediente Nº 1326**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.09.007495-9** - JOAO BATISTA GRANUZZIO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da proximidade da audiência designada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a não localização de duas testemunhas, conforme certificado à fl. 65.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.008186-5** - TERESA BARBOSA SALLA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação retro, remeta-se ao SEDI a petição de protocolo nº 2008.090008925-1, instruída com cópia da presente decisão, para que seja cancelada. Após, intime-se o Procurador Federal para que retire a mencionada petição, tendo em vista tratar-se de contestação em duplicidade. No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal com urgência e aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Expediente Nº 2393**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.12.004827-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VICENTE DO SACRAMENTO MUNHOZ E OUTROS

Fls. 32/35: Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, incluindo-se no pólo passivo MIGUEL SACRAMENTO e INÁCIA MUNHOZ SACRAMENTO. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar as contrafés para citação dos réus incluídos no pólo passivo e intimação da União, bem como do aditamento de fls. 33/35. Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o MPF.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.005523-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUGUSTO REGIS GESSE

Intime-se o réu para pagar em 10 dias, sob pena de reintegração do autor na posse liminarmente. Vencido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.12.005524-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDEMIR LAGE DA SILVA E OUTRO

Vistos etc. Nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a audiência de justificação para o dia 19 de junho de 2008, às 15h10min. Sem prejuízo da deliberação anterior, determino a citação dos réus para responderem aos termos da presente demanda, bem como para comparecerem à audiência designada. O pedido de liminar será analisado após a realização da audiência. Intimem-se.

**2008.61.12.005525-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE ANTONIO MUNHOZ WANDERLEY E OUTRO

Intimem-se os réus para pagar em 10 dias, sob pena de reintegração do autor na posse liminarmente. Vencido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.12.001773-7** - RITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 12/06/2008, às 14:45 horas. Intimem-se.

**2005.61.12.010078-1** - CICERA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 12/06/2008, às 13:50 horas. Intimem-se.



**2006.61.12.000547-8** - BENEDITO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Fls. 47/54: Ciência à parte autora. Intime-se.

**2006.61.12.002952-5** - EDNEIA SOARES BENEDITO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 57/59:- A parte autora alega que na audiência realizada, as testemunhas foram contraditadas, daí porque pretende ouvir outras pessoas como testemunhas. Observo, porém, que na ata de audiência não consta contradita alguma, mas sim a ausência das testemunhas. Assim, o que pretende o demandante na verdade é a substituição de testemunhas em hipótese não autorizada por lei (artigo 408 do Código de Processo Civil) Indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.

**2006.61.12.005660-7** - PARIS IRINEU FERREIRA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 159/164:- Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.007688-6** - JOSE FERREIRA GUEIROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 12/06/2008, às 14:20 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.008976-5** - MARIA DOMINGAS DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau/SP), em data de 29/10/2008, às 14:20 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.011340-8** - JOSEFA MARQUES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 05/06/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

**2007.61.12.001863-5** - CLEMENCIA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, mantenho o INDEFERIMENTO da medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS (fls. 48/63). Após, vista ao réu acerca da petição e documentos de fls. 69/86. Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 37, relativamente à expedição de ofício ao NGA-34, encaminhando inclusive os quesitos apresentados pelo réu às fls. 57/58. P.R.I.

**2007.61.12.003878-6** - CESAR RICARDO BARJAS DO AMARAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Desnecessária a intimação das testemunhas, em face da expressa manifestação do procurador quanto ao seu comparecimento espontâneo (fl. 09). Intime-se a parte autora, devendo, inclusive, ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

**2007.61.12.004586-9** - ODILO VERRI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 64/139: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após venham os autos conclusos para análise da arguição, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de incompetência absoluta do Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.010785-1** - APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a peça de folhas 18/22 como emenda à inicial. Considerando que a autora postula a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 34 da Lei 10.741/2003, o pleito de concessão do benefício assistencial será analisado na quadra da sentença, em exame cognitivo vertical. Assim, reconsidero o despacho de folha 23 e determino o regular prosseguimento do feito. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

**2007.61.12.011344-9 - APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Fica prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ante a notícia de que o segurado não mais se encontra recolhido à prisão, não havendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação.Além disso, a requerente recebe benefício assistencial e somente ao final do processo poderá optar por um dos benefícios, havendo, pois, obstáculo intransponível para a antecipação pleiteada.Cite-se a ré.Int.

**2007.61.12.013283-3 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2007.61.12.014190-1 - VITORIA MARIA BUCHALLA SPIR (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

-(Dispositivo da decisão)...Por fim, saliento que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a concessão da antecipação de tutela.Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória.Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF.P.R.I.

**2008.61.12.000550-5 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, reconsidero a decisão anterior e concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Batista de PauloBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.095.720-0DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.004215-0 - JOSE GOMES MACHADO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que a parte autora não cumpriu as determinações de fl. 47, uma vez que não esclareceu seu interesse de agir, tampouco informa o resultado da perícia (fl. 47, item b).Cumpra a parte autora em 10 (dez) dias aquelas determinações, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.Intime-se.

**2008.61.12.005254-4 - MARGARETE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005344-5 - FRANCISCO DIAS BAZAN (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a ré.P.R.I.

**2008.61.12.005360-3 - SANDRA MENEZES DE LIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sandra Menezes de LimaBENEFÍCIO

RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.284.183-7 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005364-0** - OLIVIA MARQUES DOMINGUES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005365-2** - VANDERLEY BANCI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Vanderley BanciBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 112.016.663-0.DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005527-2** - LUCIANO RIBEIRO ALVES (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005528-4** - ANTONIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonia de Oliveira FernandesBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.904.019-0DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005542-9** - ANTONIO CARLOS MATTOS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais.Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Int.

**2008.61.12.005565-0** - PEDRO NASCIMENTO GOES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005622-7** - TEREZA DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Tereza da Silva BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.163.715.5 DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.005672-0** - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGUA ESGOTO E PAVIMENTACAO DE DRACENA EMDAEP (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil; b) regularizar a representação processual, apresentando o original da procuração particular de fl. 19, bem como comprovando que o signatário do mandato tem poderes para constituir advogado em nome da mandante. Cumpridas as determinações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.005679-3** - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.690.208-6). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

**2008.61.12.005701-3** - MITUO KOKUBU (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.700.081-4). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

**2008.61.12.005711-6** - ANITA ALVES DA LUZ (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 125.754.957-7). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

**2008.61.12.005712-8** - CARLOS ROBERTO JUBILATO (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Carlos Roberto Jubilato BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO:

126.533.686-2DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005713-0** - APARECIDA IZABEL LEOPOLDINO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Requisite-se, desde logo, cópia do procedimento administrativo (benefício nº 5266717404). Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005717-7** - NADIR RODRIGUES PRATES MATTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005721-9** - DONIZETE RODRIGUES LEAO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005722-0** - VILMA MARIA DE PAULO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.005730-0** - ARMANDO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão e com data final em 25/09/2008 (data limite do atestado de fl.37). Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Armando Soares do Nascimento **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.545.589-0 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005754-2** - LUZIA FARIA PIMENTEL (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Por ora, esclareça a autora se está acometida de doença, bem como se este quadro de enfermidade é importante de modo a caracterizar incapacidade laborativa. Intime-se.

**2008.61.12.005776-1** - MARIA JOSEPHA RIZZO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Em observância ao disposto nos artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais.Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005829-7** - OLGARI IDILEIA RIBOLI RAMPAZZO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005830-3** - NELSON PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005838-8** - ELOA DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Deliberação da audiência)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005841-8** - EDNA MARQUES ROSA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005844-3** - WILSON CAVALHEIRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005849-2** - LAURENCIA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto à pagina do INSS na internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005933-2** - VANDA URDER RAMALHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prova nos autos de cancelamento do benefício, nem tampouco dos motivos do cancelamento.Ausente a verossimilhança de alegação, o indeferimento se impõe.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005981-2** - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005983-6** - JANETE ROSA DE JESUS SANTANA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.A autora postula nesta demanda restabelecimento de auxílio doença, mas não comprova a alegada concessão de benefício previdenciário tampouco eventual cessação. Assim, promova a autora emenda à inicial, comprovando nos autos a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, cujo restabelecimento pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.12.005992-7** - MANOEL VIEIRA CAMPOS (ADV. SP265875 RINALDO CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.12.005995-2** - SUELI REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o ofício de fl. 16/17, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Rufino de Campos, inscrito na OAB sob o número 26.667, para patrocinar os interesses da parte autora.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.005998-8** - LUIZ CARLOS NEVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006010-3** - IVAN LUIZ DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006030-9** - ALZINA DE ARAUJO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Alzina de AraujoBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.171.004-9DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006047-4** - MARCOS PAULO ORBOLATO GOMES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante imediatamente o benefício de auxílio-reclusão para os autores, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No

silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para resposta. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Marcos Paulo Orbolato Gomes; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-reclusão (art. 80 da Lei n.º 8.213/91, art. 201, IV da CF/88); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.006080-2 - JURACI GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006084-0 - JERONIMO CABRAL DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006111-9 - HELENA SATIKO HIRATOMI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Helena Satiko Hiratomi; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.109.361-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.12.007062-0 - MARIA JOSE DONATO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 12/06/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

**Expediente Nº 2405**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.12.005579-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA ALVES NECO LOPES (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, rejeito a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER a acusada Rosa Alves Neco Lopes da imputação que lhe fora feita, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.002537-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP**

Tendo em vista o ofício de fl. 234, cancelo a audiência designada para a oitiva da testemunha Nelson Gonçalves de



Souza. Libere-se a pauta. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecante solicitando informar, após ouvido o Ministério Público Federal, se insiste na oitiva da referida testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.005821-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005783-9) GRACE LORENA RAMIREZ ESTIGARRIBIA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 23/27, Alvará de Soltura de fl. 29 e Termo de Compromisso de fl. 32 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.005783-9. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente N° 2406**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.004216-2** - JOSE SOLA CANOVA (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a decisão administrativa que suspendeu o benefício previdenciário e reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ao restabelecimento e a manutenção da sua aposentadoria por tempo de serviço. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de verba honorária (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O..

#### **Expediente N° 2407**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.12.008433-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGUIA DE ACO SEGURANCA MONITORADA LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO)

Cota de fls. 80/84: Defiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, conforme requerido pelo ilustre Procurador da República, adotando o seu parecer como razão de decidir. Resta prejudicada a análise da petição de fls. 86/91. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para alteração da situação processual, devendo constar Arquivado. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Expediente N° 1719**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.12.008973-0** - LUIZ AUGUSTO SOBRINHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 19 de Junho de 2008, às 15h00min, para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas.

**2006.61.12.012912-0** - CACILDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 19 de Junho de 2008, às 14h00min, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

**2007.61.12.008929-0** - JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 19 de Junho de 2008, às 14h30min, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

**2007.61.12.012088-0** - CELIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

No prazo para a réplica (fl. 69), manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação apresentada pela CEF (fls. 70/71), no prazo de cinco dias. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.12.013146-0** - NOEME MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 19 de Junho de 2008, às 13h30min, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **Expediente Nº 460**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.02.005509-2** - ROBINEI JACINTO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de ação ordinária em que o autor pretende anular execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação. Assevera que é mutuário e que teve seu imóvel adjudicado pela CEF após a realização de leilão extrajudicial nos moldes do Decreto-lei n. 60/1977. Sustenta a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n. 70/1966, por ofensa ao Princípio do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa. Aduz que, ainda que admitida a constitucionalidade deste diploma legal, o réu não observou o procedimento previsto, destacando a ausência de intimação pessoal, tendo em vista o autor possuir endereço certo, elidindo a citação editalícia realizada, a deficiência no demonstrativo de débito e a falta de avaliação do imóvel. Contextualiza o direito de moradia, de extração constitucional, impugnando a legislação vigente por incompatibilidade com a Carta Magna. Afirma que a adjudicação foi registrada, desqualificando-a como possuidora perante a ré, encontrando-se, pois, na iminência de retomada do imóvel. Pretende, em antecipação de tutela, manter-se na posse, invalidando o registro da adjudicação, restituindo-lhe a titularidade do bem e afastando-o da disponibilidade do réu para novos leilões ou venda direta a terceiros.. Juntou documentos. Vieram conclusos.Fundamento e decido.Ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, notadamente o perigo na demora tendo em vista a prévia adjudicação do imóvel em questão. Ademais, a pretensão formulada em sede de tutela antecipada é providência de mérito, ao final, ausente cautelaridade apta a autorizar a concessão postulada.Defiro os benefícios da gratuidade processual.Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.02.005414-2** - NOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO) X EMANOEL MARIANO DE CARVALHO E OUTROS

Decisão de fls. 38/39 - tópico final:II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETOEm que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 796 do CPC, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda da contestação, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverão que restringir-se aos casos expressos em lei.III. CONCLUSÃO Citem-se pessoalmente os requeridos. Para tanto, expeça-se mandado e carta precatória.Após, intime-se o representante do MPF, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 4717/65. Promova a serventia as anotações pertinentes para identificação dos documentos autuados em apartado.Int.

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **Expediente Nº 1895**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0306145-9** - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**92.0309984-0** - ARGENTONS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**96.0311518-5** - PEREIRA ALVIM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**97.0311550-0** - V E V COM/ PROJETOS E EXECUCAO DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**1999.61.02.014930-7** - SELSO LUIZ SMANIOTTO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região, bem como da redistribuição do presente feito a este Juízo. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.099518-0 e nº 2007.03.00.099519-1, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl.324. EXP.1895

**2001.61.02.000577-0** - HERMES PELOSSO E CIA/ LTDA (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**2001.61.02.005535-8** - CATRICALA E CIA/ LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS/SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**2003.61.02.010414-7** - NIG IND/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**2006.61.02.003429-8** - CARLOS ALBERTO AMAROLLI (ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES E ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

**2006.61.02.005037-1** - ABSAIR ALVES TEIXEIRA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL EM RIB PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1895

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 811**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.26.002961-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAT PARA CONSTRUCOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2004.61.26.005458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS GARCIA LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001441-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DNPP - DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE PROJETOS LTDA**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001664-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X ANDREY RUBIA DE ALMEIDA MAGAZINE - ME**  
Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001901-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.002533-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X G R A - COM/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.003184-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROBERS CAR COMERCIO E SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO)**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o

executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.002017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CURUCA EXECUCAO DE INTERIORES LTDA**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.002018-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CURUCA EXECUCAO DE INTERIORES LTDA**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004674-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS**

Considerando-se a realização da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**Expediente Nº 812**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.26.003191-0 - ADRIANO TODESCATO (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Dê-se ciência do ofício de fls.82/83 que noticia a designação de audiência para oitiva de testemunha, na 24ª Vara Cível Federal, no dia 17.06.2008, às 15:30 hs. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.26.005555-2 - AUGUSTO JOSE BORGES E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.149, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.140, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

**2002.61.26.012972-9 - JURANDIR ALVES SOBRAL E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 3167**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0206778-3 - ADILSON ORLANDO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E**

ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF Às fls. 1338/1339 no prazo de quinze dias.Int.

**95.0203427-9** - JOSE AIRTO DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos... Ao exeqüente JOSÉ AIRTO DOS SANTOS, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 401.Em prosseguimento, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL.Int. e cumpra-se.

**97.0206377-9** - JOAO ALFREDO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos... Aos exeqüentes JOÃO DE ANDRADE MARQUES, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS GROESSLER, JOÃO ALBERTO NASCIMENTO DE ALMEIDA e JOÃO ALFREDO DE ANDRADE, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, expeça-se mandado de intimação para o Chefe do Departamento Jurídico da CEF para que, no prazo de quarenta e oito horas, cumpra a determinação de fl. 448, comprovando os créditos dos exeqüentes JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e JOÃO CARLOS MIGUETTI referentes ao Plano Verão, e apresentando o Termo de Adesão, devidamente assinado pelo exeqüente JOÃO DE BRITO JARDIM, ou efetue-lhes os respectivos créditos.Int. e cumpra-se.

**98.0200294-1** - ARTUR JOSE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados, bem como sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.000270-4** - ADEMILSON BARRETO SANTOS (ADV. SP062891 HELIO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X TRANSPORTES CESARI

Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do determinado à fl. 199.Int.

**2003.61.00.035601-5** - MARCELO MORGADO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 158: indefiro a remessa ao Contador, eis que a incumbência de apresentar os cálculos que entende devido á do autor.Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias.Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.006439-8** - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da impugnação de fls.170/171, verifico que assiste razão parcial ao exeqüente, uma vez que a Contadoria Federal deixou de aplicar o expurgo de abril de 90, conforme depreende-se da análise de fl. 141.Retornem os autos à Contadoria, a fim de que seja complementado o cálculo de fls. 141/146, computando-se a correção pelo IPC na competência de abril de 1990.Prejudicado o pleito de fl. 175.

**2005.61.04.001479-3** - MARTA TEREZA MACHADO (ADV. SP220629 DENISE CRISTIANE GARCIA E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO)

Manifeste-se a autora sobre o depósito de fls. 283/286.Int.

**2006.61.04.003113-8** - PAULO ROBERTO LENCIONE (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor os cálculos do valor que entende devido no prazo de trinta dias.Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.007559-2** - MARIA ARLETE LIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá



ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002039-0** - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Intime-se a CEF para a apresentação de memoriais no prazo de cinco dias.Após, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005289-4** - ANTONIO GERALDO MARANGONI PERAZO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 137/171 no prazo de quinze dias.Int.

**2007.61.04.006357-0** - JOSE PFEIFER NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.010681-7** - JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Vista ao autor das alegações da CEF às fls. 86/87.Após, voltem-me.Int.

**2007.61.04.013914-8** - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.001939-1** - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, homologação da desistência requerida (fl. 21).No silêncio, venham os autos conclusos para extinção por litispendência.Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

### **Expediente Nº 1580**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**91.0200919-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY)

Uma vez demonstrados nos autos a quitação do crédito exigido, constatável pelo pagamento do principal e dos consectários legais, bem assim pela inexistência de débito remanescente a ser exigido pelos credores (fls. 352 e 356/357), JULGO EXTINTA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente execução movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO FEDERAL contra AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

**1999.61.04.010878-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO PESSANHA VELLOSO E PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE GUARUJA (ADV. SP118662 SERGIO ANASTACIO) X NOBARA MINERACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP163091 RODOLFO DA COSTA MANSO REAL AMADEO E ADV. SP183664 FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO contido na petição inicial para anular o contrato de adesão MT/DPH n. 040/95, cujo extrato foi publicado no DOU de 17 de julho de 1995 (fls. 129 e 296/308). Não haverá condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca.Custas, eventualmente remanescentes, pelas rés.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I. Santos, 18 de outubro de 2007.

**2001.61.04.004609-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO A. ROSO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES) X NOVO RUMO COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Mantenho a decisão agravada (fl. 565) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes do teor do presente provimento e venham os autos conclusos para sentença.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0207304-0** - CINEMAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, bem como do v. acórdão de fls. 89. Concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que for de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**89.0201722-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL) X SOCIEDADE URBANISTICA BERTIOGA LTDA (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X MANUEL NUNES VIVEIROS (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X MOYSES CHOSNIAK E S/M (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO)

Ante o teor da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo ativo do presente feito, em substituição ao DNER. Com o retorno dos autos, intimem-se os réus SOCIEDADE URBANÍSTICA BERTIOGA LTDA. e MANUEL NUNES VIVEIROS, para que regularizem ou comprovem a regularização de seus respectivos cadastros junto à Receita Federal do Brasil, para o que concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpram-se as determinações pretéritas, referentes ao cadastramento, conferência e transmissão de requisitos (PRC e/ou RPV), com a necessária urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009128-0** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP152557A ELIZABETH MELEK TAVARES E ADV. SP151669 CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA) X CECILIA PREVIDI POCI E OUTRO (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X JOSE TEOBALDO DE MORAES NETO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE DAIKUBARA E OUTRO (ADV. SP128604 ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA)

Fls. 288/289: defiro, por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2003.61.00.014013-4** - LUIZ DELAZARI E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CONSTRUTORA RIACHUELO LTDA - ASSISTENTE (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR)

Fl. 491: indefiro, tendo em vista que os esclarecimentos periciais solicitados pela CEF às fls. 434/436 já foram prestados pelo expert às fls. 459/469. Fl. 489: em que pese a renúncia ao mandato outorgado pela assistente da nunciada, CONSTRUTORA RIACHUELO LTDA., o advogado renunciante não é o único constituído nos autos. Sendo assim, dispensada a exigência do art. 45, do CPC. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da CONSTRUTORA RIACHUELO LTDA., nos termos do provimento de fl. 465. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2001.61.04.001619-0** - EDUARDO TAVARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP104486 LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie: 1) a qualificação do confrontante do imóvel usucapiendo (proprietário do apartamento nº 31), bem como a do respectivo cônjuge, se casado, de modo a viabilizar a citação destes; 2) as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos em nome de EDUARDO TAVARES DA SILVA, bem como da Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca de Santos, em nome de MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; Após o cumprimento de referidas providências, voltem conclusos em termos de prosseguimento. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.002445-9** - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP145043 SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X IMOBILIARIA SANTA MARIA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO X ADELSON NUNES DA SILVA JUNIOR E OUTRO X JOSE GOMES DA SILVA NETO

Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c.c.



o 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Santos, 23 de abril de 2008.

**2006.61.04.004863-1** - ANGELO RICARDO CHIOSQUE E OUTRO (ADV. SP106211 DAVID GONCALVES DE AMORIM) X VENILDE DE JESUS GONCALVES X MAURO ARLIGIO BRITO X ARY DA SILVA SOLTA Trata-se de ação de usucapião, em que figuram como partes ÂNGELO RICARDO QUIOSQUE e OUTRO versus VENILDE DE JESUS GONÇALVES e OUTROS, ajuizada perante a 1ª. Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, e posteriormente remetida à Justiça Federal de Santos conforme provimentos de fls. 289/291 e 293, em virtude de manifestação de interesse da União Federal de fls. 148/156. Entretanto, às fls. 371/373, a União Federal informou que o imóvel usucapiendo está localizado fora da Faixa de seu Domínio e disse não possuir interesse na presente demanda. Assim, não há que se falar em competência da Justiça Federal para julgamento do feito, por não se verificar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, da Constituição Federal. Em face do exposto, excluo a União Federal do pólo passivo da relação processual, e determino a devolução dos autos a 1ª. Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal - MPF. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.004330-3** - ADOLFO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X SEM IDENTIFICACAO Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2007.61.04.014314-0** - ELISABETE BALDON (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X EMILIA GARCIA - ESPOLIO

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ratifico o provimento de fl. 176 que concedeu à parte autora o benefício da gratuidade processual. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie: 1) a qualificação dos confrontantes (e de seus cônjuges, se casados), proprietários dos apartamentos nº 803, 805 e 816, inclusive com os respectivos endereços atualizados, de modo a viabilizar a citação destes, tendo em vista encontrar-se prejudicada a diligência certificada à fl. 194vº, salvo no que se refere à citação da síndica; 2) certidão a ser expedida pelos cartórios distribuidores da Justiça Estadual da comarca de Santos, bem como da Justiça Federal desta Subseção Judiciária, abrangendo o período da alegada prescrição aquisitiva, em nome da titular do domínio, de NILZETE DOS SANTOS CORREIA DE FARIAS, LUIZ DE FARIAS, e ainda, em seu próprio nome; 3) cópia dos documentos de identidade de NILZETE DOS SANTOS CORREIA DE FARIAS e LUIZ DE FARIAS, nos quais conste a numeração de RG e CPF; 4) cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL; 5) cópia da petição inicial e da planta do imóvel usucapiendo em tantas vias quanto necessárias, para fins de citação dos confrontantes e seus cônjuges, se casados; 6) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo, em seu nome, e ainda, referente ao alegado período da prescrição aquisitiva. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.04.012094-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023790-1) PAULO HOBERTO HEPP (ADV. SP232410 GILDA DA CUNHA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.04.001993-3** - GERALDO ARTUR SCHENKEL (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E OUTRO (ADV. SP122000 GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP024170 MARCIO CAMMAROSANO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PRAIA GRANDE (ADV. SP139966 FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA) X CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP016933 ROBERTO LENCIONI NOWILL)

Diante do exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal de Praia Grande para figurar no pólo passivo da ação, por ausência de personalidade jurídica, na forma da fundamentação, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, conforme alinhavado alhures, por não vislumbrar na hipótese ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários advocatícios a teor do inciso LXXIII da Constituição da República, por não se verificar a má-fé do autor popular. Sentença sujeita ao reexame necessário por força de regra específica (artigo 19 da lei 4717/65). Casso a tutela de urgência deferida inicialmente. P.R.I. C.Santos/SP, em 10 de março de 2008.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.04.012358-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARCELO DE SOUZA CARVALHO X SANDRO MORITI DE CARVALHO

Ante o teor de fl. 158, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, de modo que onde consta SANDRA MORITI DE CARVALHO, passe a constar SANDRO MORITI DE CARVALHO. Com o retorno dos autos, cite-se referido co-réu no endereço indicado à fl. 161, expedindo-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.04.001990-1** - CARMEN NUNES POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP170943 HELEN DOS SANTOS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I.Santos, 16 de maio de 2008.

**2008.61.04.002081-2** - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP118057 GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES C DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.002082-4** - FRANCISCO DE PAULA SOUZA (ADV. SP098289 MANOEL PEREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.002116-6** - LEOPOLDO GONCALVES VILLODRE (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**98.0203926-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200084-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X MACSA S R L (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS E PROCURAD JOAO CARLOS BORGES MINAS)

Esclareça a embargada o pedido de fl. 70, em 05 (cinco) dias, bem como providencie o recolhimento das custas de desarquivamento. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0023790-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA E PROCURAD NELSON TABACOW FELMANAS E PROCURAD GUILHERME LEME SHELDON E PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X RICARDO GOMES (ADV. SP080759 SERGIO FREITAS COSTA)

Fls. 526/528: primeiro, officie-se ao MM. Juízo Federal da 2a. Vara e JEF Criminal de Rio Grande-RS, indagando sobre a atual situação da carta precatória que lá tem curso (fls. 508) - CP n. 2007.71.01.002140-0, em que este Juízo depreca a arrematação do bem hipotecado em praça ou leilão. Intime-se.

**94.0206683-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (PROCURAD FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA E PROCURAD GUILHERME PENTEADO CAMPOS E ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)

Inicialmente, nos termos do art. 15, do CPC, defiro o pedido de fls. 1964/1965, e determino que seja riscado o item 2, da manifestação de fl. 1905, por se tratar de expressão injuriosa. Defiro a realização de praça pública e a minuta de edital apresentada pelo exequente. Designo o dia 30 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização de praça do imóvel penhorado, sendo que a venda judicial deverá ser concretizada apenas se o valor ofertado for igual ou superior ao do laudo de avaliação. O leiloeiro será o Sr. Oficial de Justiça Avaliador escalado pela seção da central de mandados para o dia. Não havendo licitantes, designo o dia 17 de julho de 2008, no mesmo horário, para segundo leilão, sendo que, neste caso, o valor da arrematação será o de maior lance, observado o disposto no artigo 692, parágrafo único do Código de Processo Civil. Expeça-se edital, observando-se o disposto no artigo 686, do Código de Processo Civil, bem como mandado de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0206382-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X MOUMTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X HUSSEIN ALI MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD)

Os saldos noticiados às fls. 131, 141 e 143 são irrisórios, considerando-se o valor atualizado do débito exequendo (fl. 200). Sendo assim, em atenção ao princípio da utilidade da execução, consignado no art. 659, parág. 2º, do CPC, indefiro o pedido de penhora eletrônica (fl. 198/199). De outro tanto, defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para que sejam prestadas informações a respeito da eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome dos executados. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0206896-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIGMAR MANUTENCAO CONSTRUCAO CIVIL E INSTALACAO LTDA E OUTRO

Fl. 187: defiro. Officie-se à DRF em Santos, solicitando o envio de informações a respeito do endereço atualizado dos executados, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Após a vinda da resposta, tratando-se de endereços diversos daqueles consignados às fls. 126/129 e 184, reitere-se a diligência de citação, penhora e avaliação, expedindo-se o necessário. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0205780-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS GOMES FORTUNATO

Indefiro o pedido de penhora eletrônica da quantia informada à fl. 127, em atenção ao princípio da utilidade da execução (art. 659, parág.2º, do CPC). Officie-se à DRF em Santos, para que seja enviada cópia da última declaração de imposto de renda do executado, bem como ao CIRETRAN, para que informe sobre a eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome deste. Prazo para atendimento: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0205782-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA MARIA GOMES MARIANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 114, 116/121: Prossiga-se, oficiando-se à DRF em Santos, solicitando o envio do endereço atualizado da parte executada, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, para atendimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.04.003115-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MILTON RUIZ JUNIOR

Fl. 104: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos por 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.04.009640-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GRAFICA AVAMAR LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 202/209: Prossiga-se, oficiando-se à DRF em Santos, solicitando o envio do endereço atualizado da parte executada, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, para atendimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.04.009593-5** - DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP085963 NEUSA MARIA BUENO DAMASCENO E SOUZA) X IATE CLUBE DE SANTOS (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO)

Considerando que a parte autora objetivou com o recurso de agravo não só a manutenção do processo na 2a. Vara Federal, mas também a declaração de competência da Justiça Estadual, matéria que se encontra sob o crivo da análise do E. Tribunal Regional Federal, manifestem-se as partes acerca de eventual interesse no processamento. Nada sendo requerido, aguarde-se o desfecho do recurso, especialmente no que tange à competência. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.004493-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP128085 WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER E ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1623**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0209378-6** - ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 189/190: Defiro o pedido de devolução de prazo. Publique-se.

**98.0208626-6** - MARINA PARADA PERES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 26 de maio de 2008.

**98.0209195-2** - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 567: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Fls. 568: Dê-se ciência à parte autora. Publique-se.

**1999.61.04.003746-8** - ROBERTO MOLINA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 570/571: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.009245-6** - MAURO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(s) e documento(s) de fls. 245/247, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.007923-7** - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2003.61.04.015159-3** - EVANDOIR MINEIRO DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.017031-9** - SILVIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 196: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.018886-5** - VERNIDES DA COSTA PRUDENTE (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de maio de 2008.

**2004.61.04.000994-0** - ARNALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 281: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.001085-0** - ELEUTERIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 165/166: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.009582-0** - CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.013543-9** - MARIO COSTAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 131/133: De-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2004.61.04.013728-0** - GILBERTO PRADO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 112: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.014468-4** - JOSE EDISON GIANGROSSI (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pelo autor JOSÉ EDISON GIANGROSSI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Santos, 23 de maio de 2008.

**2006.61.04.005406-0** - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 97: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.009808-7** - MARIO CORAZZA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2006.61.04.010513-4** - MANUEL DE JESUS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**2006.61.04.010645-0** - NESTOR GOMES (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.010795-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 180/195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.04.004645-6** - REYNALDO NOGUEIRA (ADV. SP227142 PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2007.61.04.005613-9** - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES E ADV. SP226187 MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.011579-0** - JOVINIANO GUASTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2007.61.04.012343-8** - EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2007.61.04.013751-6** - VALTER SOARES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.014126-0** - URANO DE OLIVEIRA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado e, constando dos autos todos os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **Expediente Nº 1819**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.04.008211-0** - PAULO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes dos ofícios juntados às fls. 97, 98 e 103. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2008.61.04.002407-6** - SIDNEY STRUTZ (ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED E ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/97 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao I. Representante do Ministério Público Federal.Int.

#### **Expediente Nº 1820**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0205315-6** - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dessa forma, em face do pagamento da quantia devida ao exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Proceda a Secretaria à renumeração dos autos a partir da folha 189.Santos, 23 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2006.61.04.002371-3** - SANDRA REGINA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, o pedido formulado na petição inicial de revisão do benefício de pensão por morte e aqueles que lhe são derivados não têm amparo na legislação vigente à época da morte do instituidor do benefício. Por estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 26 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2006.61.04.003267-2** - JOSE DORNELAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 23 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2008.61.04.002626-7** - JONAS GONCALVES SOARES (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 122.950.262-6) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos,

**2008.61.04.002856-2 - LEDA DAS GRACAS FREZ ICHIKAWA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição e o documento de fls. 30/31 como emenda à inicial. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 26, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.004804-4 - JOAO DE AGUIAR RICHIERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.004810-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação cópia da carta de concessão/memória de cálculo bem como de extrato de pagamento do benefício, a fim de comprovar a qualidade de segurado de Serafim de Oliveira Ventura. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.04.007623-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0206479-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X MARLENE VERONICA PASCUAL (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 18.196,72 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), atualizado até abril de 2000 (fls. 97/104). Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 26 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2004.61.04.008684-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204076-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X ADAMASTOR VITOR COELHO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 1.872,50 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado até outubro de 2003 (fls. 47/54). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e



subseqüente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Considerando que os presentes embargos referem-se apenas a Adamastor Vitor Coelho, remeta-se o presente feito ao SEDI para exclusão do embargado Gerson Magalhães dos Santos do pólo passivo desta ação.P.R.I.Santos, 26 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2006.61.04.002111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001701-0) JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos do executado, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pela conta elaborada pela Contadoria Judicial às 34/39, no valor total de R\$ 21.285,07 (fevereiro de 2005), por ter atendido aos termos do julgado e aos critérios fixados pela Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal.Houve sucumbência mínima por parte do embargante, porém deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Sem custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão e da conta de fls. 34/39 para os autos da ação principal em apenso.Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 23 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.000891-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005227-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JAIME DESTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 22.479,16 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizado até setembro de 2007, no tocante aos embargados Jaime Destro, Maria Alexandrina de Moura Camilo e Paulo Monteiro (fls. 12/55).Deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 26 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

### **4ª VARA DE SANTOS**

#### **Expediente Nº 4656**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0207727-6** - L FIGUEIREDO S/A (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos, bem como de sua redistribuição à 4ª Vara Federal de Santos. Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, officie-se à 3ª Vara Federal de Santos solicitando informações sobre a Medida Cautelar nº 89.0207179-0, tendo em vista a certidão de fl. 79 verso. Int.

**96.0201882-8** - JAMBLAM COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP021502 PASCAL LEITE FLORES)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. 6- Outrossim, esclareça a União o pleito de fls. 274/276, tendo em vista o pagamento efetuado à fl. 273. No silêncio, converta-se em renda da União o depósito de fl. 273, sob o código nº 2864. Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.04.004270-3** - PAULO DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, por ser desnecessária ao deslinde da ação (art. 330, I, do Código de Processo Civil). Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.001788-2** - LIDIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL

No intuito de evitar tumulto, e por medida de economia processual, apreciarei os pedidos de produção de prova após a decisão do agravo interposto. Int.

**2007.61.04.012669-5** - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente em dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante a certidão de fl. 85, decreto a revelia da União Federal, sem,contud aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta (CPC, atr. 320,II). Intimem-se e tornem conclusos para sentença.

#### **Expediente N° 4657**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.010885-8** - JOSE ORLANDO TARPINI NETTO MECANICA - ME (ADV. SP077758 CIRANO FRANCISCO DE MARIA E ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X RECICLABRAS COM/ DE RECICLAVEIS LTDA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO)

Vistos, Manifeste-se o autor sobre as contestações, especialmente sobre a informação da co-ré de que, desde 14/09/2006, não mais constava em cartório o protesto ora questionado, corroborado pelos documentos de fls. 89/90. Int.

**2008.61.04.002481-7** - FOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A pretensão da autora de efetuaro depósito judicial do valor do débito questionado não comporta maiores digressões, a teor do disposto no artigo 151, incisoII, do Código Tributário Nacional , sendo direito inafastável do contribuinte (STJ, REsp 324.012/RS rel. Min. Humberto Gomes de Barros,2001). Isto posto, DEFIRO o depósito judicial apontado na inicial, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário (Súmula 112 do STJ e artigo 1º da Lei 9.703/98), ressalvando a ré o direito de verificar a exatidão dos valores. Oficie-se, para ciência desta decisão e dos depósitos realizados às fls. 49 e 51, bem como para que seja expedida a Certidão requerida, nos termos do artigo 206 do CTN, não havendo outros débitos pendentes. Cite-se a União Federal. Int.

**2008.61.04.003618-2** - LUAR WORLDWIDE LIMITED (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda da contestação. Após, dê-se vista à União da petição e documentos de fls. 548/562 para eventual manifestação. Int.

**2008.61.04.003952-3** - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SC017517 FELIPE LUCKMANN FABRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO o depósito judicial do valor apontado na inicial, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário (Súmula 112 do STJ e artigo 1º daLei 9.703/98), ressalvando a ré o direito de verificar a exatidão dos valores. Oficie-se, para ciência desta decisão e do depósito realizado à fls. 60, bem como para que seja expedida a Certidão requerida, nos termos do artigo 206 do CTN, nao havendo outros débitos pendentes. Cite-se a União Federal . Após,tornem conclusos para integral apreciação dos pedidos contidos nas petições de fls. 61/62 e 66/68, as quais ora recebo como aditamento à inicial. Int.

**2008.61.04.004614-0** - ADEMIR CORREA (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a presente ação objetiva indenização por danos materiais e morais, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica deduzida. Outrossim, recolha eventual diferença de custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente N° 4663**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0201125-4** - MARIA APARECIDA PALMA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a inventariante a representação processual do Espólio, providenciando instrumento de mandato, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para nova deliberação. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Expediente N° 1659**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.14.003809-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X JOAO CANDIEV E OUTRO (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X EVALDO GROSKOF (PROCURAD JOAQUIM CERCAL NETO E PROCURAD JANICE MARIA LUTZ CERCAL E PROCURAD MARA CRISTINA CORREA BEZERRA DA COS E PROCURAD JONAS SCHATZ E PROCURAD FERNANDO AUGUSTO GIRARDI E PROCURAD MARCELLUS CORRA BEZERRA E PROCURAD VALQUIRIA MESQUITA)

Não tendo sido localizada a testemunha Osnildo Voltz, nos termos da certidão de fl.997, intime-se a defesa do réu EVALDO GROSKOF a se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P.

**2006.61.14.006207-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JURANDYR MINERO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI)

Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao defensor do réu do teor da mesma,devendo o mesmo atentar para que tal fato não se repita sob pena de não mais poder retirar os presentes autos em carga.

**2007.61.14.002913-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURO YAMAGUTI (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X DIOCILIO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P.

**2007.61.14.004439-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X CICERO APPARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Não tendo sido localizada a testemunha Nelson Sclavvi, intime-se a defesa do réu CÍCERO APPARECIDO COSTA a se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P.

**2007.61.14.006355-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO SERGIO GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL) X IVANI VIEIRA SIMONETTI GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL)

Tendo em vista que a carta precatória expedida à fl. 74 já retornou(fl. 127/135) e que os acusados já foram citados e intimados da audiência designada à fl. 140 via edital(fl. 149), indefiro por ora o requerido na petição de fl. 160, devendo tal procedimento ser adotado tão somente para futuros atos processuais.Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 140.

**2008.61.14.000974-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado.Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos e prazo do artigo 500 do C.P.P.

**EXECUCAO PENAL**

**2007.61.26.002226-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA ELISABETE MANZINI DOS SANTOS (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA)

Fl. 105: Tendo em vista os boletins de frequência juntados às fls. 107/109, deixo de apreciar a parte final do requerimento ministerial, porém deverá a condenada continuar a prestação de serviços na instituição APAE, conforme requerido.

### 2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Expediente N° 1685**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0049531-2** - VAGNER CRUZ E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 03) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2000.61.00.013081-4** - WAGNER GERMAKOVSKY E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 01) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2000.61.14.005225-3** - MARCOS CALGARO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 05) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.000770-0** - LINALDO SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Inicialmente expeça-se solicitação ao NUFO para pagamento do Perito nomeado às fls. 175. Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 11:00 horas (mesa 08) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.001072-3** - ALICE DA SILVA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 02) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.001220-3** - SAVIO DE PAULA PEREZ E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 03) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.001971-4** - WALDEMAR JOSE INACIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 03) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.003468-5** - AMERICO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 05) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.005934-7** - MARIA IVONETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 01) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2002.61.14.006244-9** - ELCIO CAMPEIRO MORELLI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER

LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 06) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.000615-3** - EDIR ONELEY E OUTROS (ADV. SP180513 FÁBIO ROBERTO PEREIRA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 01) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.003431-8** - JOSE CLAUDIO TINIM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUZILIADORA FRANA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 10:00 horas (mesa 08) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.004369-1** - ADEMIR SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP137419 ADEMIR SILVESTRE DA COSTA E ADV. SP085105 ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA E ADV. SP223220 THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 03) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.004670-9** - WAGNER ISRAEL VIEIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 05) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.004850-0** - APARECIDO JOSE BENEDITO QUIMELO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 06) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.005077-4** - VANDERLEI IVAN MARIN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 10:00 horas (mesa 11) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.005269-2** - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 02) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.007336-1** - AGNALDO SOARES TAVARES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 10:00 horas (mesa 12) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.008739-6** - REGINALDO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE

NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 04) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.009346-3** - AMILTON MARQUES BASTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 03) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2003.61.14.009402-9** - EVANDRO NUNES FERRAZ (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 88/91 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.00.033959-9** - LUCIANE MARTINIANO SIMOES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 10:00 horas (mesa 09) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.000698-4** - CLEBER ROBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 11:00 horas (mesa 10) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.001327-7** - ISABEL APARECIDA BATISTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 14:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.001431-2** - ELIANE RUSSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 04) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.002274-6** - FERNANDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 11:00 horas (mesa 09) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.002309-0** - NIVALDO TONETTI E OUTROS (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 01) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.004165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001953-0) SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 09:00 horas (mesa 11) no Fórum Federal de Santo

André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005005-5** - CLEIDE MARIA DE SOUZA BONDEZAM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 15:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005017-1** - EDISON BUENO CESAR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 14:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005182-5** - ALEXANDRE CARDOZO BONFIM E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 15:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005222-2** - ELOISA MAXIMILIANO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 14:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005293-3** - EVANDRO LACHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 11:00 horas (mesa 12) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.005989-7** - RENATO TADEU MORAES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 04) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.006035-8** - ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 04) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.006919-2** - ORDALINO CALDEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 14:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.007100-9** - ELIEZER FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 11:00 horas (mesa 11) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.14.008028-0** - ROBSON MASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 09:00(MESA 12) no Fórum Federal de Santo André,

situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.000538-8** - JANAINA DE SOUZA CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X LEANDRO CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 10:00 horas (mesa 10) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.000760-9** - BENIEL SILVINO DE PAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 15:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.001010-4** - MONICA ANTUNES ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X RICARDO LUIS ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Designo audiência a ser realizada no dia 23 de Junho de 2008, às 15:00 no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.001191-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000011-1) LUCIA HELENA FURTADO DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X JOSE QUEIROGA DE ASSIS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 04) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.001823-1** - ROSA MARIA PEREIRA HANDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X PAULO KAZUHIRO HANDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 06) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.003217-3** - VALDIRENE REIS DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP116670 APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

TERMO DE AUDIÊNCIA / TÓPICO FINAL: ... designo audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 23/06/08 às 12 horas...

**2005.61.14.005475-2** - MILTON TEIXEIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 05) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2005.61.14.900104-5** - VERA LUCIA DAGOSTINI (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 02) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2006.61.14.000774-2** - MARCIA APARECIDA PALONI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 07) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações



necessárias. Int.

**2006.61.14.005279-6** - CIBELE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 06) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2006.61.14.005347-8** - SERGIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 07) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.001435-0** - RUI DE ALMEIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 02) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.003594-8** - FRANCISCO ESPEDITO FARIAS SILVA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 01) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.005094-9** - WALDIR PEREIRA ESTEVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 15:30 horas (mesa 07) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.005229-6** - MARCELO LUIS BERTOLONE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 17:30 horas (mesa 09) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.005621-6** - GENESIO MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Inicialmente aguarde-se o cumprimento da Carta precatória expedida às fls.110. Após deliberarei quanto ao pedido de oitiva de novas testemunhas (fls. 112/113). Intimem-se as partes da data designada da audiência que se realizará em 25 de junho de 2008 às 14 horas no Juízo Deprecado. int.

**2007.61.14.006109-1** - CESAR HENRIQUE GARCIA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 05) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.006219-8** - MAGDIEL JOSE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 07) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.006841-3** - EDUARDO LIMA SANTOS GARCIA (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO E ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 08) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação.Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.006859-0** - ROGERIO COSTA BINGRE E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 12:00 horas (mesa 09) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação.Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.007917-4** - FRANCIELI DE PAULA COLLUCCI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 16:30 horas (mesa 07) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação.Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.14.008691-9** - TANIA REGINA MARCELINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seu próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s), bem como dos documentos acostados às fls.174. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.Designo audiência a ser realizada no dia 24 de Junho de 2008, às 14:30 horas (mesa 06) no Fórum Federal de Santo André, situado na Av. Pereira Barreto, nº 1299 para tentativa de conciliação.Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**2008.61.14.002711-7** - JOSE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.002722-1** - MIRIAN GOMES DE ARAUJO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.002763-4** - EVANGELISTA SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 1690**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.14.004726-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PORAM LTDA ME (ADV. SP181040 JOSÉ GIOLO FILHO)

foram designados os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realizaçãp dos leilões.

**2003.61.14.008927-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WILLY PRATSCHER

foram designados os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realizaçãp dos leilões.

**2004.61.14.004752-4** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELISANGELA ROSE PEREIRA

foram designados os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realizaçãp dos leilões.

**2005.61.14.006291-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA

CAMILA DOS SANTOS) X NILCEIA DE ARAUJO LIMA  
foram designados os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.

**2006.61.14.007335-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LUZIA CRISTINA FERRARI RODRIGUES  
foram designados os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

#### **Expediente Nº 5669**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.000173-6** - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se.Int.

#### **Expediente Nº 5673**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.057343-4** - FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO BOLZAN E PROCURAD DANIELA XAVIER ARTICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

**1999.61.14.003641-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003130-0) CARLOS ROBERTO ABECIA VICUNA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**1999.61.14.004357-0** - FACONDO JOSE CONTE E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**1999.61.14.007263-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003641-3) CARLOS ROBERTO ABECIA VICUNA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2000.03.99.024040-8** - MARINALVA SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.000487-6** - ANTONIO FERNANDO INO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) VISTOS. DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM 60 DIAS.

**2005.61.14.002562-4** - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2005.61.14.002927-7** - ABRAO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2005.61.14.003250-1** - ISNALDO DA ROCHA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.004146-0** - MANOEL LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.004148-4** - JOAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005942-7** - ACHILES RODRIGUES PIOLA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.006138-0** - MILTON SILVA ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2005.61.14.007285-7** - NADIR RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000130-2** - PAULO ROBERTO ANTONIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000616-6** - FELIPE NICOLAU BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000787-0** - JOSE CANDIDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002293-7** - ALCINDO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002754-6** - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.005328-4** - CARMEN REGINA ESTURARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.005503-7** - HATSUKO YAKABE (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.005731-9** - ORLANDO FARIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.005780-0** - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.000865-9** - ADELSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.001256-0** - JOAO BAPTISTA BONAFONTE E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.003029-0** - ARTUR ALVES DA PAIXAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.003771-4** - FRANCISCO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.003924-3** - ODAIR PAIVA (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.004362-3** - ELIO BERNARDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.14.005631-5** - CONDOMINIO ITAPARICA EDIFICIO CARAVELAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.001695-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006826-2) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
TRASLADSE-CÓPIA DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E VISTA À EMBARGADA.

**2006.61.14.004582-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006872-6) ACTION PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
TRASLADSE-CÓPIA DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.007107-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009128-4) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
TRASLADSE-CÓPIA DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.14.002224-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117513-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X ANTONIO FERNANDES ANDRADE (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES)  
TRASLADSE-CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2004.61.14.002294-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001136-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)  
TRASLADSE-CÓPIA DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AGUARDE-SE NO ARQUIVO O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

**2005.61.14.004840-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.058302-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X ERIVELTO CEZAR AVILA E OUTRO (PROCURAD DANIELA CASTRO AGUDIN)  
TRASLADSE-CÓPIAS DAS DECISÕES PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E AGUARDE-SE NO ARQUIVO O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.INT.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.003130-0** - CARLOS ROBERTO ABECIA VICUNA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### Expediente Nº 998

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2007.61.06.008527-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FRANCISCO CARLOS PETROCCHI (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CARLOS EDUARDO AVANCO PETROCCHI (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X EDUARDO PETROCCHI JUNIOR (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MARCO AURELIO PETROCCHI (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Ciência aos demais réus (com exceção do IBAMA, que já foi intimado), da decisão de fls. 250/253. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Em que pese o novo pedido do DD. Representante do MPF na parte final de fls. 488, não observou que o pedido de concessão de tutela inibitória já foi apreciado às fls. 250/253, havendo, inclusive ciência do próprio MPF, conforme se verifica às fls. 261. Intimem-se, após, abra-se vista ao MPF.

#### ACAO MONITORIA

**2007.61.06.003684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAUL ROGER GONCALVES OCAMPOS X JOSE EDER GONCALVES (ADV. SP100080 NEUSA PERLES)

Chamo o feito à ordem. Verifico da análise dos autos que não houve a citação do requerido Paul Roger Gonçalves Ocampos. Assim, manifesteste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de folha 66 verso. Intime-se.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0702684-0** - ELETRO DINAMO LTDA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido às fls. 325/326. Expeça-se Ofício Requisitório (Precatório) do valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 319, a título de honorários advocatícios, em nome do Advogado Dr. Dionézio Aprigio dos Santos, ficando referidos cálculos homologados, devendo aguardar o feito em Secretaria para pagamento. Expeça-se Alvará de Levantamento da Quantia depositada às fls. 322/323, conforme requerido às fls. 325/326, devendo a Parte Autora ser intimada para retirada do Alvará expedido. Após a retirada do Alvará expedido, diga a Autora se existe algum saldo remanescente a ser pago pela União, relativo ao Precatório principal. Sendo negativa a resposta, aguarde-se o pagamento do Precatório. Intimem-se.

**93.0703520-2** - MARIA DAS DORES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à advogada da parte autora do endereço informado pelo INSS de Irany Aparecida Choppe (fls. 237), bem como da informação do óbito da autora Maria Alves Grangel já contida às fls. 199. Intime-se.

**96.0704473-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703037-0) MARCIO ANTONIO BURIOLA (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Verifico que até a presente data não houve resposta por parte das Instituições Financeiras, em virtude de penhora on line através do sistema BACEN-JUD, demonstrando que muito provavelmente a Parte Executada não têm ativos no Mercado Financeiro. Requeira(m) a(o)(s) exequente(s) (SASSE e CEF) o que de direito em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**96.0704785-0** - ESPOLIO DE CLEO OLIVEIRO ROMA REPR/ MARIA ANGELA BELLINI ROMA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista que nada mais foi requerido nos presentes autos e tendo o feito ficado à disposição do advogado da Autora por aproximadamente 30 (trinta) dias (ver certidão de fls. 105), retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.03.99.100492-3** - TERESA DE FATIMA TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Deixo de apreciar a petição de fls. 376, tendo em vista que a parte autora já retirou o processo em carga e nada foi requerido. Arquivem-se os autos, sem necessidade de intimação.

**1999.61.06.004729-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003925-2) MONTELEONE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)  
Ciência às partes da decisão de fls. 220, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se o Banco Central acerca dos valores bloqueados (fls. 222/224). Intimem-se.

**2000.03.99.026963-0** - PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEGUNDO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)  
Converto o julgamento em diligência. Certifique, o Sr. Diretor de Secretaria, se houve o recolhimento das custas processuais em relação ao presente feito, conforme determinado às fls. 42, 46, 66/70 e 78. Em caso negativo, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2000.03.99.068906-0** - ROSILENA APARECIDA LANCA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o médico perito para que esclareça se a autora compareceu para realização do exame e, em caso positivo, entregue o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2000.61.06.001054-0** - CONFECÇOES RELILAS LTDA E OUTRO (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.03.99.039424-6** - RETIFICA MEDEIROS S/C LTDA (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)  
Ciência às partes do cálculo elaborado às fls. 257/259 pela Contadoria Judicial. Após, peça-se ofício requisitório em favor da autora, observando-se o valor indicado à fl. 257, devendo os autos aguardarem em Secretaria o pagamento. Intimem-se.

**2001.61.06.008857-0** - LE FIORINI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)  
Tendo em vista que decorreu o prazo para o SEBRAE se manifestar, conforme certidão de fls. 683, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.06.005732-2** - CARLOS FREDERICO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 138, demonstrando o total desinteresse dos autores em receber os valores apurados pela própria CEF às fls. 131/132, no importe de R\$ 3.131,50, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.06.006275-5** - ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO)  
Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira o INSS (Através da Fazenda Nacional) e o INCRA vencedores de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.06.012187-9** - HYPERIDES RENESTO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.06.013329-8** - MARIA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE

CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.06.003749-6** - LUIS ROBERTO DEL CARIO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 240. Ciência ao autor da implantação do benefício (fls. 251). Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 243/247, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2004.61.06.004182-7** - SS OLIVEIRA REPRESENTACOES S/C LTDA ME (ADV. SP094846 CELIA ROSA DE CARVALHO SANDI MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.06.006047-0** - RITA DE CASSIA FRANCO AMORIM (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

1,10 Defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 285 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.006999-0** - VALTER ANDRE LUI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 223/226: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% do valor da causa, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

**2004.61.06.007780-9** - JOAO DUTRA SANT ANNA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos em apenso, processo nº 2006.61.06.009435-0, transitou em julgado, conforme cópias juntadas às fls. 107/114 e 116, requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(o)(es) a expedição de Ofício Requisitório (Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório - PRC - quantos forem necessários), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento, expeça-se o necessário, aguardando-se o feito o pagamento em Secretaria. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem os autos. Intim(m)-se.

**2005.61.06.002695-8** - JOAO TINTI DUARTE (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Tendo em vista o pedido da co-ré-Petrobrás S/A de fls. 384/385, defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias. Pa 1,10 Findo o prazo acima concedido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2005.61.06.002850-5** - OSVALDO JOSE MARQUES (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista que não houve manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

**2005.61.06.007499-0** - CLAUDIO CASTANHA (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS) X



UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 41/42/verso: Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da restituição do valor recolhido a título de Imposto de Renda Pessoa Física incidentes sobre o saque da reserva de poupança de plano de previdência complementar apontada no documento de fls. 10, e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 200 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.010949-9** - WALDEVINO DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP225338 RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 84/90 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 92/verso, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.06.010953-0** - LEONOR ROSA PEREIRA (ADV. SP225338 RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA E ADV. SP225963 LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 97/103 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 105/verso, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.06.011321-1** - ANTONIO ROBERTO LIVOLIS BLANCO (ADV. SP140958 EDSON PALHARES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 88/90/verso: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Os valores depositados pelo autor para suspensão da exigibilidade da taxa combatida nos autos deverão ser convertidos em pagamento definitivo após o trânsito em julgado, se mantida a improcedência do pedido. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as réu honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.011543-8** - GERALDA LUIZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP199622 DANIELLE DE OLIVEIRA CABRAL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Tendo em vista que transitou em julgado a sentença proferida nos embargos em apenso, processo nº 2007.61.06.000734-1 (cópias às fls. 80/89 e 93), requeira a Autora a expedição de Ofício Requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Com o requerimento, expeça-se quantos requisitórios forem necessários, devendo o feito aguardar o pagamento em Secretaria. Intime-se.

**2006.61.06.000415-3** - JOSE PONCIANO DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Manifeste-se o autor, acerca da determinação de fl. 103, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.06.000936-9** - MARIA MALAVASI DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considero desnecessária novo interrogatório da autora, através de seu representante legal, para a elucidação dos fatos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2006.61.06.001405-5** - ISILDA APARECIDA BATISTA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora pretende a o reconhecimento de períodos laborados em atividades consideradas especiais, compareça a autora, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, munida de sua (s) CTPS (s) original (is) integral (is), a fim de que sejam extraídas cópias e autenticadas pelo Sr. Diretor de Secretaria. Intime-se o INSS, para que no mesmo prazo assinalado, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 138.823.643-2. Após, vista as partes. Intimem-se.

**2006.61.06.002792-0** - ANA LUIZA HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Anote-se fl. 95. Ciência às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 93 pela Contadoria Judicial. Após, conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.002863-7** - JUDITH TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 133.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se ofícios requisitórios ao E. TRF - 3ª Região, objetivando o pagamento do crédito da autora e dos honorários sucumbenciais.Sendo a autora representada por mais de 01 (um) advogado, deverá ser informando em nome de qual será expedido o requisitório, indicando o número do CPF. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria.

**2006.61.06.003670-1** - CELINA PIZARRO PINTO (ADV. SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Ciência às partes da manifestação elaborada às fls. 87/88 pela Contadoria Judicial.Após, conclusos.Intimem-se.

**2006.61.06.003769-9** - SUELI MARIA MARILHANO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 63/64: ...Por tal motivo, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito por não concorrer uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade de parte. Não há de se falar em remessa do feito à Justiça Estadual, tendo em vista que, reconhecida a ilegitimidade passiva da União Federal, o feito fica desprovido de parte ré para compor a relação processual. Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.004462-0** - MARIA FIEL DA SILVA MENDONCA (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Tendo em vista que a autora não requereu a execução, conforme determinado à fl. 81, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.06.004993-8** - JAIR MEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos, etc... Chamados a regularizar o feito, os Autores não cumpriram a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 36/37, 44/45, 53 e 61, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 67. Assim sendo, não tendo os Requerentes cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

**2006.61.06.005005-9** - VALDOMIRO BORGES (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 99), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2006.61.06.005153-2** - RICARDO CESAR MARTINEZ DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Tendo em vista o extrato juntado às fls. 249, intime-se novamente o advogado da parte autora para que efetue o levantamento dos honorários advocatícios.Após o levantamento do(s) crédito(s), venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

**2006.61.06.006053-3** - TAKEO SATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Ciência às partes do cálculo elaborado às fls. 71/72 pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

**2006.61.06.007251-1** - ISaura COITINHO GARCIA LOPES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 156), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Abra-se vista ao MPF, oportunamente.Intimem-se.

**2006.61.06.007820-3** - PAULA BALASTEGUIM PASIANI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 92/94: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pelas razões declinadas na fundamentação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado às fls. 88/89. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

**2006.61.06.008781-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007118-0) MARMORES BARBERATTO LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro o requerido pela Autora às fls. 433/435 (produção de prova pericial econômica e contábil), uma vez que, caso procedente o pedido, o valor da condenação poderá ser apurado em posterior liquidação de sentença. Intimem-se, após, venham os autos conclusos para porlação de sentença.

**2006.61.06.009663-1** - CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro os quesitos de fls. 295/297, uma vez que são mera repetição daqueles já suficientemente respondidos pelo perito ortopedista (fls. 165/171 e 212/213). Demais disso, a perícia por reumatologista só foi deferida para substituir a perícia da área de neurologia, esta que foi deferida tão-somente para examinar a alegada fibromialgia (fls. 76/77, 92 e 287/288). Em sendo assim, a nova perícia deferida limitar-se-á a examinar se a autora está acometida por fibromialgia e por isso, não obstante a impertinência dos quesitos repetitivos de fls. 295/297, determino à perita reumatologista que responda aos quesitos da parte autora de fls. 76/77, apresentados para perícia de neurologia e pertinentes à fibromialgia. Encaminhem-se referidos quesitos à perita, por correio eletrônico, esclarecendo que os quesitos do Juízo já encaminhados devem ser respondidos em relação à fibromialgia. Ciência às partes do exame pericial designado para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas (fls. 294). Intimem-se.

**2006.61.06.010094-4** - DIONEIA BATISTA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 200/204 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 211, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.002189-1** - ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 102/105: Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à autora ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (01/04/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica a autora sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença sujeita a reexame necessário. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 01/04/2007 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.002419-3** - LUCIANE MAIA CAPUTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 92/94, ainda não publicada: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, a partir de 10/10/2006, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o mencionado benefício enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles já pagos administrativamente a título de auxílio-doença, quando coincidentes os períodos. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.06.003045-4** - CLEUSA GARBELINI LEITE (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.003635-3** - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.004764-8** - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à Parte Autora da petição e documentos juntados às fls. 480/482. Após, abra-se vista para a Fazenda nacional e venham os autos conclusos para prolação de sentença, tendo em vista ser desnecessária a dilação probatória. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004850-1** - OSWALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Esclareça o autor a necessidade da intimação no seu novo endereço informado às fls. 59, tendo em vista o recebimento da carta de intimação nº 272/2008 (fls. 61). Intime-se.

**2007.61.06.005765-4** - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 60/64/verso: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 10/11) da autora existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.006129-3** - GENOVEVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 149/150: ...Posto isso, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para dar ao DISPOSITIVO da sentença de fls. 131/142 a seguinte redação: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 17/19) da autora existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.006130-0** - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.06.007324-6** - ALBERTINA BERGER BOIAGO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 68, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.06.007402-0** - MARA LOPES RODRIGUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.007439-1** - ITALINO ALDERIGI CUOGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 120/121: Posto isso, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para dar ao DISPOSITIVO da sentença de fls. 101/111 a seguinte redação:Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 15/16) do autor existente na competência de abril de 1990 e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte vencida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.007443-3** - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 145/146: ...Posto isso, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para dar ao DISPOSITIVO da sentença de fls. 128/138 a seguinte redação:Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 16/18) do autor existente na competência de abril de 1990 e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.008105-0** - CALBI DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos, etc... Chamado a regularizar o feito, o Autor não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls.

35 e 39, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 43. Assim sendo, não tendo a Requerente cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

**2007.61.06.008765-8** - BALTAZAR CARRETERO ARA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista que a sentença de fls. 45/49 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 51/verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.06.009768-8** - JOSIAS GERMANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 75 e 76-verso. Designo audiência para o dia 04 de setembro de 2008, às 18:00 horas. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento pessoal. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Intimem-se.

**2007.61.06.009998-3** - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 128/135, indefiro por ora o pedido de complementação do laudo pericial de fls. 108/110 e determino a realização de nova perícia a ser realizada por neurologista. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os quesitos a serem respondidos são os mesmos indicados na decisão de fls. 58/59, acrescentando o seguinte: 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Encaminhem-se ao perito nomeado cópias dos laudos de ressonância magnética (fls. 131/132). Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista ao INSS do laudo de fls. 108/110. Intimem-se.

**2007.61.06.011457-1** - PAULO SERGIO TREVISAN DOS SANTOS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIFICO que os autos encontram-se à disposição do autor para que se manifeste acerca da contestação de fls. 43/69 e documentos de fls. 70/71, 73/88 e 93/97, tendo em vista o decidido à fl. 89.

**2008.61.06.000184-7** - LAURO RICI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor já recebe o benefício de auxílio-doença, obtido judicialmente, incabível o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no presente caso. Eventuais diferenças, na hipótese de procedência da ação, serão recebidas em fase de liquidação de sentença. Traslade-se cópia da inicial e do laudo médico pericial acostado ao Processo nº 2005.61.06.010132-4, para o presente feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita e de trâmite dos autos em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópia do procedimento administrativo nº 502.191.207-7. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.06.001006-0** - MARINA MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(a) autor(a) do contestação (fls. 59/72). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 77/81. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.001026-5** - JOSE CAVALMORETTI FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 110/113. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.001384-9** - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora o seu endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.06.002499-9** - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: Ciência à parte autora da perícia designada pelo Dr. Jorge Adas Dib para o dia 12 de junho de 2008, às 10:00 horas. Intime-se.

**2008.61.06.004714-8** - JOAO ROBERTO DORNELAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde e financeiras) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Determino, ainda, a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perito social Kleber de Mascarenhas Navas, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo o perito social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do

grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observe que os honorários dos peritos serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004719-7 - BENEDITA ALVES GARCIA (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que incabível no presente caso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004720-3 - ALCEBIADES JOSE AMERICO (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a



doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que incabível no presente caso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004721-5** - SUELI APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Intime-se o INSS para que traga aos autos, junto com a contestação, cópia do processo administrativo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004722-7** - SIRLEY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento

da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que incabível no presente caso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004730-6** - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Alberto da Fonseca e Vitor Giacomini Flosi, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.004731-8** - ANTONIO RODRIGUES CORTEZ (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.004776-8** - JULIA MARIA DA CAMARA SACNHES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo a verossimilhança das alegações de melhor comprovação após colheita de provas. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Providencie a Secretaria a extração de cópias dos carnês de contribuição e de IPTU apresentados no envelope de fls. 47, juntando-as nos autos e arquivando os originais pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Tendo em vista que na procuração de fls. 13 não constam poderes para a declaração de pobreza, promova a autora, em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.06.002354-7** - CUSTODIA AMANCIO RAMOS (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Ciência da descida do presente feito. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do patrono da parte autora em relação à habilitação de sucessores. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de eventual de eventual provocação, conforme determinado às fls. 139. Intimem-se.

**2004.61.06.010335-3** - ACASIO BRAGA E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 194/197. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a),

inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

**2005.61.06.004036-0** - PEDRO FELIPE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 212/215.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

**2005.61.06.009723-0** - TERESINHA AMELIA FEITOSA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 237), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2006.61.06.002108-4** - ROSALINA ZORZI (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Dispositivo da sentença de fls. 79/82:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, da Lei 1060/50. Custas ex lege. PRI.

**2007.61.06.003650-0** - DORACI PASCHOAL DE FARIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o perito judicial a diversidade existente em seu laudo, no que se refere aos nomes mencionados às fls. 81 e 85 (Vanderlei Marco Martins e Edevalter Edson Iezi), haja vista que o nome da autora do presente feito é Doralice Paschoal de Faria. Após, vista às partes. Intimem-se.

**2007.61.06.003723-0** - ADELIA ALVES DIAS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o término do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a autora, com informações acerca de eventual requerimento administrativo, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2007.61.06.005535-9** - ALBERTINA ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/73/verso: Posto isso, resolvo o mérito e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar os índices de 26,06% e de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 55/60) da autora existente nas competências de junho de 1987 e janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte vencida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.006248-0** - VILMA ALVES DE MATOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o contido às fls. 76, bem como que o benefício que a autora alega ter sido cessado indevidamente não é acidentário, determino o prosseguimento do feito. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está

inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.06.012370-5** - ANNA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora informa na inicial que requereu administrativamente o benefício, bem como requer, no caso de procedência da ação, que seja fixado como termo inicial a data do requerimento/indeferimento do benefício, junte a autora o respectivo comprovante, conforme já determinado, ou promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as datas mencionadas. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001703-0** - ALICE RODRIGUES (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.006482-8** - JOSE MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 52/53 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 64/verso, expeça-se Alvará Judicial autorizando o requerente a levantar os valores das contas vinculadas do FGTS e do PIS em seu nome, depositados junto à Caixa Econômica Federal. Nada mais sendo requerido e comprovado pela CEF os levantamentos acima autorizados, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.06.004023-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007728-7) JOSE VICENTE GALINDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O valor recebido pelo autor nos autos principais não alterou substancialmente sua condição econômica, ostentando ainda o autor, sua condição legal de necessitado. Ademais, frisa-se que o referido valor refere-se à revisão de benefício previdenciário reconhecido nos autos principais, ou seja, valor ao qual o autor fazia jus e que o INSS deixou de lhe creditar mensalmente. Destarte, indefiro o pedido requerido à fl. 47 verso e, por conseqüente, mantenho o despacho de fl. 46. Tendo em vista que os autos principais encontram-se em fase final de execução, desnecessário o desapensamento destes embargos, visto que ambos os autos deverão ser remetidos simultaneamente ao arquivo. Intimem-se.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.06.003314-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X S & S MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Manifeste-se a exequente acerca do valor bloqueado (fls. 133), bem como acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2006.61.06.006603-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIO CESAR LAVIA

Fls. 51/54: Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos valores bloqueados. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.06.011382-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007402-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARA LOPES RODRIGUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR)

Ciência às partes do despacho de fl. 11, bem como da manifestação de fls. 13/14, da Contadoria Judicial. Após, conclusos para decisão. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.06.006285-9** - MUNICIPIO DE NEVES PAULISTA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X DELEGADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SJRPRETO/SP

Tendo em vista que a sentença de fls. 123/126 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 133/verso, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.06.008069-2** - FUNFARME - FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO(HOSPITAL DE BASE) (ADV. SP141454 MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 136/138/verso: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e CONCEDO A SEGURANÇA.Determino à autoridade impetrada, por conseguinte, que se abstenha de aplicar contra a impetrante o disposto no artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158/2001 e o disposto na Instrução Normativa nº 247/2002 (art. 47) para exigência de COFINS sobre receitas decorrentes de outras atividades que não as denominadas próprias.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.06.003785-7** - ALEXANDRE CARLOS CATOIA SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 70/71/verso: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Ao SEDI para corrigir o assunto (arrolamento de bens).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.06.004613-9** - AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Tendo em vista que a sentença de fls. 335/337 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 349/verso, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.06.004877-0** - ROBERTO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP233736 HENRIQUE FERREIRA RAMOS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo.Intimem-se.

**2007.61.06.010189-8** - PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA ME (ADV. SP044011 JOSE TEIXEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Converto o julgamento em diligência.A impetrada alegou preliminar de falta de identificação de autoridade coatora, tendo em vista que a impetrante não teria indicado a suposta autoridade por parte da concessionária que estaria agindo com ilegalidade ou abuso de poder (fls. 62/63). Diante do exposto, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.004786-0** - ANTONIO FELIX ALVES (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual.Vista ao MPF para que apresente seu parecer.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.004843-8** - ANTONIA VALERIA NELO DE ANDRADE (ADV. SP248275 PATRICIA DOIMO CARDOZO DA FONSECA E ADV. SP189982 DANIELA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova, a impetrante, a emenda da inicial, indicando corretamente qual seria a autoridade impetrada. Na mesma oportunidade, sane as irregularidades apontadas na certidão de fl. 36, instruindo a contrafé apresentada (artigo 6º, da Lei 1.533/1951) e oferecendo, ainda, outra contrafé completa (artigo 3º, da Lei 4.348/1964). Prazo de dez dias.Intime-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.06.000260-8** - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 47 e 47/verso: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exhiba os extratos da conta de poupança de Maicon Palácios do Carmo, CPF 341.102.538-70, conta n 013.13701-6, agência 2205, referentes ao período de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais. Custas ex lege.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.06.005508-6** - AGENOR DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES E ADV. SP236664 TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Não sendo retirados, os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0700980-0** - DIAS & CIA LTDA (ADV. SP033515 PAULO ERNESTO TOLLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.03.99.058718-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702125-8) WILSON FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o que ficou decidido na sentença de fls. 303 (as partes transacionaram, cabendo à CEF o levantamento dos depósitos efetuados nos autos para liquidação do saldo devedor), defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 312 e determino a expedição de Alvará de Levantamento das quantias depositadas, conforme planilhas eletrônicas juntadas às fls. 315/318, intimando-se para retirada do alvará expedido. Deverá a CEF, após a liquidação do Alvará, comprovar a quitação do contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, bem como da comprovação da quitação do contrato habitacional, abra-se vista aos autores, por 05 (cinco) dias. Findo todos os prazos acima estipulados e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.06.005716-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004993-8) JAIR MEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc... Chamados a regularizar o feito, os Autores não cumpriram a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 27/29 e 32, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 37. Assim sendo, não tendo os Requerentes cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

**2006.61.06.009616-3** - AUTO POSTO RODEIO DO TURVO LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 104 e 104/VERSO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa. Custas ex lege.

**2006.61.06.009650-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES S/A (ADV. SP159607 ANA CRISTINA MARQUES OLIVIERI E ADV. SP216879 ENIO FERNANDES SHIOTA)

INFORMO a V. S. que os autos encontram-se com vista pelo prazo de 30 (trinta) dias para a ré, conforme determinação de fls. 675, tendo em vista que decorreu o prazo da Autora-União, conforme certidão de fls. 703.

**2008.61.06.001810-0** - MARIA MARTHA DE LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.06.002666-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002469-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LOURENCO

RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)  
Ciência às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 15 pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

**2007.61.06.008405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706350-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COCAM - CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS E OUTROS (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR)  
Ciência às partes da informação prestada à fl. 43 pela Contadoria Judicial.Após, conclusos.Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Expediente Nº 3665**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.000395-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP016943 GABER LOPES E ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES)

Vistos em Inspeção.Esclareça o réu a pertinência das provas requeridas (oral e pericial), arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, venham conclusos.Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.06.007352-1** - ANTONIO CARLOS MELLA (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação ao autor ANTONIO CARLOS MELLA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença.Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.03.99.023886-8** - JOAO MIGUEL CALIL E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo o extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2004.61.00.024904-5** - CLESIO RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP163448 JOSÉ CARLOS XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, deferindo a antecipação de tutela, nos termos da presente decisão para condenar a requerida a reincorporar o autor às fileiras do Exército e proceder à sua reforma ex officio, com ressarcimento dos proventos correspondentes ao período em que ficou afastado, corrigidos monetariamente (desde a data em que devidos), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (contados a partir da citação - 17.03.2005 - fl. 218), observando-se a fundamentação da sentença.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando à requerida que proceda à reincorporação do autor às fileiras do Exército e proceda à sua reforma ex officio. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerida cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis eventualmente cabíveis.Custas ex lege. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% do valor dado à causa.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Sentença sujeita a reexame necessário. Os autos deverão subir ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o decurso do prazo dos recursos voluntários.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2004.61.06.002700-4** - MILTON LUIZ DUTRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos

reais). Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.046423-8, com cópia desta sentença. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2004.61.06.003274-7** - ELENA TERCETTI (ADV. SP206472 PAULA FRANÇA PORTO E ADV. SP141895 FLAVIO NORBERTO VETORAZZI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos às requeridas, pró-rata. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.010486-6** - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 172/173 - 11/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 172/173 - 11/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, haja vista divergência de nome, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: HELENA XAVIER Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 11.03.2008 CPF: 070.619.148-07 P.R.I.C.

**2006.61.06.001697-0** - LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Por outro lado, defiro a tutela antecipada requerida, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada à autora, nos termos da Lei no. 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as



formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 12.05.2008 CPF: 348.489.578-00 P.R.I.C.

**2006.61.06.003397-9** - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 69: Nos termos do Provimento COGE 64/2005, indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que não se tratam de documentos originais. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.06.008759-9** - ERMINIA GODOI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 259/263 - 28/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 259/263 - 28/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ERMINIA GODOI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 28.01.2008 CPF: 055.103.798.98 P.R.I.C.

**2006.61.06.010788-4** - CARINE LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI E ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.000675-0** - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.000913-1** - VANILDA MARIA PICOLOTTO DA ROCHA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência

ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.000938-6** - ODETE PAVANIN DE LIMA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.001144-7** - ERINA BERTELLI DE FARIAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.002061-8** - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.004884-7** - SONIA MARIA DA SILVA AFONSO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.005275-9** - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em Inspeção. Intimada a efetuar pesquisa através do CPF da autora, a CEF não logrou êxito em localizar conta-poupança em nome da requerente (fl. 103/104). A autora por sua vez, não forneceu nenhum elemento, que pudesse embasar a pesquisa realizada pela CEF, asseverando que não recorda o número da conta em questão. Quanto à ação cautelar registrada sob o nº 2005.61.06.010904-9, proceda a Secretaria à consulta no sistema informatizado acerca do julgamento da apelação. Caso não tenha sido julgada, venham conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.006021-5** - VIVIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-reclusão aos autores, nos termos do artigo 80, da Lei no. 8.213/91, no valor mensal de R\$ 507,73, retroativo à data do recolhimento à prisão (fl. 22 - 24.04.2007), acrescido de atualização monetária, contada da data em que tais parcelas deveriam ter sido pagas, e juros de 0,5% a.m., devidos desde a citação válida (fl. 48 - 13.11.2007), excluindo-se as parcelas pagas em virtude da tutela antecipada, ora concedida. Por outro lado, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-reclusão aos autores, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91, no valor de R\$ 507,73, Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida aos autores, sem prejuízo do disposto no 5º ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que os autores, beneficiários da justiça gratuita, não efetuaram qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autores: VIVIANE APARECIDA SILVA e GUILHERME SIDNEI COSTA DA SILVA Benefício: AUXÍLIO-RECLUSÃO RMI: R\$ 507,73 DIB: 24.04.2007 CPF: 333.857.708-74 P.R.I.C.

**2007.61.06.006049-5 - REUNILDA DA TORRE BORTOLOTO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em Inspeção. Mantenho a sentença proferida às fls. 27/28, haja vista que a decisão de fls. 15/23 restou irrecorrida, conforme certidão de fl. 26. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006051-3 - SHIRLEI APARECIDA BIGUI FERNANDES (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em Inspeção. Mantenho a sentença proferida às fls. 25/26, haja vista que a decisão de fls. 14/21, restou irrecorrida, conforme Certidão de fl. 24. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006902-4 - SEBASTIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Por outro lado, defiro a tutela antecipada requerida, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada à autora, nos termos da Lei no. 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: 01 SALÁRIO MÍNIMO DIB: 12.05.2008 CPF: 070.436.368-25 P.R.I.C.

**2007.61.06.006982-6 - JOSE ALVARO VICENTIN (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com o artigo 462, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.007184-5 - ALICE INACIA BRANDAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.007195-0** - AMELIA MILLER DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.008108-5** - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor PAULO CESAR BOZZA a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação à diferença de correção monetária referente ao PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.001392-8** - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.001847-1** - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.002322-3** - LUIZA HERNANDES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Após, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.06.001986-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação a ser realizada no dia 12/08/2008 às 15:30. Cite-se e intime-se a CEF, nos termos do artigo 331 do Código de Processo

Civil.Intimem-se.

**2008.61.06.003237-6** - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apesar da prevenção apontada às fls. 12/13, tratam-se de períodos e contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida verificar a existência ou não de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF da autora quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista à autora, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0701739-5** - ANNA FELICIA DOS SANTOS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.013613-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSRAPIDO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente, conforme requerido à fl. 268. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.06.009804-0** - ABIGAIL DEISE RAGAZZI CANTINELLI (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3701**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.008172-6** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nada obstante os termos do artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito, considerando a anuência do INSS às fls. 284/285, defiro a realização da perícia médica na área de nefrologia, conforme requerido pelo autor às fls. 261/262. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a)s. Ida Maria Maximina Fernandes, médica perita na(s) área(s) de nefrologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 18 de junho de 2008, às 07:00 horas, para a realização da perícia, no setor de Hemodiálise do Hospital de Base, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5416- Térreo- nesta (secretária Adriana). Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos

suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010583-8 - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 119/123: Vista à autora. Defiro a realização da perícia médica judicial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de otorrinolaringologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 21 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934-Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000029-2 - ALDO SEVERINO PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do ofício de fl. 73, nomeio o(a) Dr(a). Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na área endocrinologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 30 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz- nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 60, expedindo-se a solicitação de pagamento dos honorários arbitrados à assistente social. Após, aguarde-se a realização da perícia médica. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.003774-6 - ARNALDO JULIO BANGARTE FILHO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial na área de neurocirurgia, nomeando o Dr. Luiz Roberto Martini. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II),

buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 91, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados ao Dr. José Paulo Rodrigues. Após, aguarde-se a realização da perícia médica ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005297-8 - JOSE BONFIM (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da informação do perito de fl. 88, defiro a realização de perícia médica na área de gastroenterologia, nomeando o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 28 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Indefiro a perícia na área de psiquiatria, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 84, uma vez que se trata de pedido estranho aos autos, não havendo elementos que justifiquem a realização do referido exame. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 87/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, aguarde-se a realização da perícia médica ora deferida. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011038-3 - JOAQUIM GARCIA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o requerido pelo autor às fls. 51/52. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita nomeada à fl. 43, foi agendado o dia 07 de julho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz- nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003239-0 - CELIA RODRIGUES CEREZO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos

pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 24 de junho de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.004083-0 - JAIR DELLA MURA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme petição inicial e documento de fl. 17. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a retificação da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de junho de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(a) perito(a) os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3702**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.06.004738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004393-3) RILDO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 56/61: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 588, parágrafo único do Código de Processo Penal. Com a contra-razões, voltem-me os autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Anoto que a mera evasão do réu em seu estado de flagrância foi considerada pelo STF, nos autos do HC 89501, como insuficiente para manutenção ou decretação de medida excepcional de privação cautelar da liberdade individual do réu. Assim, considerando que a situação destes autos assemelha-se à dos autos do Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.61.06.002835-0, em que a manifestação do parquet foi favorável à concessão de liberdade provisória do acusado, traslade-se cópia integral daquele feito para estes autos. Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, conforme artigo 584, parágrafos 1º e 2º do CPP, e considerando o recolhimento da fiança fixada,



cumpra-se integralmente a decisão de fls. 45/47 deste feito, expedindo-se alvará de soltura clausulado. Designo a audiência admonitória para o dia 23 de maio de 2008, às 18:30 hs, em relação ao investigado Rildo Donizete de Oliveira. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes.

## 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### Expediente N° 1122

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.06.010060-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002221-3) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro a carga dos autos ao subscritor pelo prazo de dez dias,00 teor do art. 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94 (EOAB). Anote-se no sistema processual. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**93.0701528-7** - ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Traslade-se cópia de fls. 19/21, 25, 26, 61, 72/76 e 79 e 81 para o executivo fiscal apenso, desapensando-se em seguida.Requeira o embargante-vencedor, no prazo de dez dias, o que for de direito.No silêncio remetam-se ao arquivo sem baixa na distribuição.Intimem-se.

**96.0706391-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700373-6) A MAHFUZ S/A (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista seu recebimento do TRF.Traslade-se cópia da sentença de fls.37/38, do acórdão de fls. 66/71 e da certidão de fl. 74 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0700373-6.Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.Intimem-se.

**97.0711862-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703278-0) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o seu recebimento do TRF.Traslade-se cópia da decisão de fls. 78/79, do Acórdão de fls. 86/90 e da certidão de fl. 93 destes autos para a Execução Fiscal nº 96.0703278-0.Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.Intimem-se.

**2004.61.06.006021-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002188-9) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro a carga dos autos ao subscritor pelo prazo de dez dias, a teor do art. 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94 (EOAB). Anote-se no sistema processual. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.06.006670-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000093-2) HAMILTON LUIS XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fls. 179/180, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) nomeado(a) (fl. 243), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.06.007015-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701407-0) VALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista a consulta do SIAPRO de fl. 62, aguarde-se por mais três meses sobrestados, estes autos, em Secretaria, findo quais deverá ser feita nova consulta, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.000838-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001292-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

A peça de fls. 36/37 tem finalidade meramente infringente da decisão de fl. 34, motivo pelo qual não a conheço como Embargos de Declaração, mesmo porque é duvidosa a possibilidade de interposição desse recurso contra Interlocutórias. Cumpra-se integralmente a referida decisão de fl.34. Intimem-se.

**2006.61.06.000839-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001646-8) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A peça de fls. 314/316 tem finalidade meramente infringente da decisão de fl. 312, motivo pelo qual não a conheço como Embargos de Declaração, mesmo porque é duvidosa a possibilidade de interposição desse recurso contra Interlocutórias. Cumpra-se integralmente a referida decisão de fl. 312. Intimem-se.

**2006.61.06.008869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006799-0) NORTONPACK EMBALAGENS LAMINADAS LTDA (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro o requerido às fls. 152/153. Considerando a data do protocolo da petição da executada, determino que a mesma efetue o depósito da primeira parcela no prazo de 48 horas. Quanto à segunda parcela, deverá ser depositada, na mesma conta, no prazo de vinte dias, contados da data do primeiro depósito, sob pena de ter-se por prejudicada a realização da prova pericial. Efetuados os depósitos, proceda-se na forma do penúltimo parágrafo de fl. 151. Intime-se.

**2006.61.06.009865-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010550-9) TELEDAL EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 47/58 e da certidão de fl. 61 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.06.010550-9, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Em seguida, expeça-se solicitação de honorários em favor do curador nomeado, no valor máximo da tabela vigente. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

**2007.61.06.001433-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009274-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Fl. 159: defiro. Exclua-se do sistema processual o nome do advogado mencionado, anotando-se o nome da subscritora, em substituição. Defiro o requerido pela embargante à fl. 161, suspendendo o curso dos presentes embargos até que se julgue definitivamente o Agravo nº 2007.03.00.103941-0 (fl.157). Para tanto, deverá a secretaria proceder a novas consultas, de dois em dois meses, vindo os autos conclusos apenas na hipótese de haver julgamento do mencionado Agravo. Intime-se.

**2007.61.06.007108-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006105-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre as cópias do PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

**2007.61.06.012486-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006014-3) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A peça de fls. 124/125 tem finalidade meramente infringente da decisão de fl.122, motivo pelo qual não a conheço como Embargos de Declaração, mesmo porque é duvidosa a possibilidade de interposição desse recurso contra Interlocutórias. Cumpra-se integralmente a referida decisão de fls. 122. Intimem-se.

**2008.61.06.003002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010141-1) G & F AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Providencie a empresa Embargante, no prazo, improrrogável, de dez dias, a juntada da cópia de seu contrato social. No mesmo prazo, regularizem os Embargantes suas representações processuais, juntando procuração outorgando poderes ad judícia à advogada subscritora da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

**2008.61.06.003147-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002125-3) ROMEU PATRIANI - ESPOLIO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

A peça de fls. 42/45 tem finalidade meramente infringente da decisão de fl. 41, motivo pelo qual não a conheço como Embargos de Declaração, mesmo porque é duvidosa a possibilidade de interposição desse recurso contra

Interlocutórias. Cumpra-se integralmente a referida decisão de fl.41. Intimem-se.

**2008.61.06.003394-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003426-8) AUTO POSTO TURVO LTDA (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Acolho como emenda à inicial a petição de fl.14.Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo ainda, requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.....Intimem-se.

**2008.61.06.003892-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701697-6) PEDRO ARTUR PEREIRA SALOMAO - ESPOLIO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, a Execução Fiscal apenas acha-se garantida via penhora no rosto dos autos de inventário (fl.53), não se vislumbrando deslinde próximo do referido feito.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apenas, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

**2008.61.06.003896-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000885-4) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a juntada da cópia de seu contrato social.No mesmo prazo, regularize a Embargante sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.003897-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001872-0) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Providencie a empresa Embargante, no prazo de dez dias, a juntada da cópia de seu contrato social.No mesmo prazo, regularize a Embargante sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**93.0701946-0** - MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia da Sentença de fls. 39/42, dos Acórdãos de fls. 69/79 e 87/90, da certidão de fl. 110 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 93.0701945-2.Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se o julgamento do recurso noticiado à fl. 110.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.06.011738-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001736-1) ADEMAR BENTO DOS SANTOS (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP175623 FABIANA REGINA CHERUBINI POLACHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 106/125 no duplo efeito. Vistas à Embargada para contra-razões no prazo legal. Após, translade-se cópia da sentença de fls. 100/102 e desta decisão para os autos da EF nº 2002.61.06.001736-1, desapensando-se e remetendo-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Expediente Nº 1170**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0709618-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0700920-9) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 314, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando, oportunamente, as respectivas datas. Trantando-se de execução de sentença expeça-se edital, observando-se o previsto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2003.61.06.000717-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007486-1) TRANSPORTADORA SARTORI LTDA-ME (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Em face dos efeitos de eventual deferimento da medida pleiteada pelo exequente às fls.98, sobretudo no que tange à saúde financeira e manutenção das atividades normais desenvolvidas pela sociedade executada (princípio da preservação da empresa), e considerando, ainda, o princípio insculpido no art. 620, do CPC, que preza pela execução de forma menos gravosa ao devedor, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para que a executada indique bens passíveis de penhora.Sem prejuízo, promova a exequente a juntada aos autos da competente pesquisa de bens em nome da executada, devidamente atualizada, para comprovar a inexistência dos mesmos junto aos CRI e CIRETRAN locais.Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido de penhora do crédito da empresa executada. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0703233-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JABUR PNEUS S/A E OUTROS (ADV. PR010172 LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 252), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 93.Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Londrina-PR para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, dando-se ciência aos executados desta decisão e de que deverão providenciar o pagamento dos emolumentos devidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo.Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator dos Embargos à Execução Fiscal nº 98.0710344-4 (fl. 97), distribuídos no Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº 2001.03.99.048008-4, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**98.0705639-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GERMANO GONZALEZ & CIA LTDA (ADV. SP151020 HAQUEL REILA ALVES FERREIRA)

Vistos.A requerimento do exequente (fl. 142), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantadas as penhoras de fls. 25 e 66.Fica, por conseguinte, prejudicada a apreciação da petição de fls. 147/148.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**2000.61.06.009123-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X RVZ INSTAL COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) Defiro o requerido, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Intime-se.

**2001.61.06.009959-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JG MATTOS E MATTOS LTDA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000, devendo o exequente nomear leiloeiro do Juízo. No silêncio, ou não havendo manifestação em sentido contrário, nomeio o Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o n 407 para atuar no presente feito.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exequente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Intime-se.Intime-se.

**2002.61.06.007334-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ENXOVAIS SAMARA LTDA (ADV. SP082860 JOSE SERVO E ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Defiro o requerido à fl. 508, dê-se vista à executada por quinze dias, decorrido o prazo cumpra-se a decisão exarada à fl. 507.Intime-se.

**2002.61.06.007466-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X SINHORINHA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS)

Fls. 115: Deixo de apreciá-lo, por ora. Forneça a exeqüente certidão atualizada da JUNTA COMERCIAL, para que se possa aferir a atual situação da empresa executada, bem como sua localização, uma vez não há nos autos endereço positivo, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, promova o exeqüente a juntada aos autos da competente pesquisa de bens em nome da executada, devidamente atualizada, para comprovar a inexistência dos mesmos junto aos CRI e CIRETRAN locais, no mesmo prazo supra.Intime-se.

**2004.61.06.007104-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALFREDO JOSE GOMES FAIM (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART)

Tendo em vista o resultado negativo do bloqueio judicial realizado através do BACENJUD, intime-se o exeqüente para que promova o regular andamento do feito, indicando bens à penhora.Não havendo alteração da situação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 2º, do artigo 40 da Lei 6.830/80, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até que sejam encontrados bens do devedor. Intime-se.

**2004.61.06.010399-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X ZOCAL & RODRIGUES LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Fls. 105: indefiro, uma vez que há penhora válida nos autos.Por outro lado, em face dos efeitos em que foi recebida a apelação interposta nos Embargos nº 2005.61.06.005298-2, conforme informado às fls. 93, aguarde o seu julgamento definitivo.Intime-se.

**2005.61.06.011189-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA E ADV. SP254295 FLÁVIO HENRIQUE LUCAS SALVADOR)

Considerando o teor da decisão proferida nos embargos (cópia às fls. 79), manifeste-se o(a) exeqüente em relação à garantia da execução, bem como indique leiloeiro, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ou não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial e designação, nomeio o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o n 407 para atuar no presente feito.Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exeqüente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Intime-se.

**2006.61.06.004420-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP214562 LUCIANO ALEX FILO)

O endereço declinado às fls. 74 já foi diligenciado (fls. 26), tendo resultado negativa a tentativa.Intime-se o exeqüente para que promova o regular andamento do feito, indicando bens à penhora.No silêncio ou ante a informação de não localização de bens penhoráveis, suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano, devendo ser dada ciência desta decisão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo citado.Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão (1 ano) sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º).Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou.A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Determino, pois, que transcorrido o prazo de suspensão sem que sejam encontrados bens, ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

**2006.61.06.010233-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO FELIPE GONCALVES (ADV. SP239087 HENRIQUE MARTINS PARISE E ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO)

Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano, devendo ser dada ciência desta decisão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo citado.Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão (1 ano) sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º).Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou.A existência de

disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Determino, pois, que transcorrido o prazo de suspensão sem que sejam encontrados bens, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 2372**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.03.005459-0** - ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento cuja interposição foi noticiada a fls.241.Int.

**2003.61.03.007111-4** - GREBER & THOME SC LTDA ME (ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.03.008963-0** - RUTY MEIRE DA SILVA LORENA (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.81/83: ante o disposto a fls.77, abra-se vista ao r. do MPF. Após, subam para prolação da sentença.Int.

**2007.61.03.009908-7** - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.548/552 - Mantenho a decisão de fls.474/476 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.03.000395-7** - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.365/370: ciência à impetrante.2. Intime-se a União, nos termos do art.19 da Lei nº10.910/04.3. Após, ao MPF e, ao final, à prolação da sentença.4. Int.

**2008.61.03.001654-0** - AILTON ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja determinado à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao processo administrativo nº 42/145.235.317-1 os efeitos da Instrução Normativa nº 20/2007, de modo que se seja reconhecido o tempo de serviço em que trabalhou em atividade especial no período de 02/01/1980 a 26/09/1989, laborado na empresa Kodak Brasil Com. Ind. Ltda, onde esteve exposto ao agente insalubre ruído de 81 dB(A). Com a inicial vieram documentos. Requisitadas informações, que foram prestadas pela autoridade coatora às fls. 94. Este é o relatório. Decido. Das informações prestadas pela autoridade coatora depreende-se que o período laborado pelo impetrante na empresa Kodak Brasil Com. Ind. Ltda, de 02/01/1980 a 26/09/1989, não foi enquadrado como especial pela autarquia, pois o PPP foi apresentado sem informação sobre laudo e sem memória de cálculo (fls. 94). In casu, a fim de comprovar o direito à conversão laborado sob condições especiais, apresenta o impetrante tão-somente o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, dando conta do trabalho realizado no período de 02/01/1980 a 29/06/1989, exposto a ruído de 81 dB(A) - fl. 60/61. Em relação ao agente físico ruído sempre foi exigido implicitamente laudo técnico para fins de comprovação da sua efetiva presença, mesmo antes da edição da Medida Provisória nº 1523, de 11/10/96, convertida na Lei 9.528/97, a qual passou a exigir expressamente o referido laudo para os demais agentes físicos, químicos e biológicos (TRF 2ª Região - AC - APELAÇÃO CIVEL - 318900, DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 132/133, Rel. JUIZA MARIA HELENA CISNE). Desta forma, a simples menção em formulário padronizado - PPP - da constatação do ruído no ambiente de trabalho não expressa certeza e precisão necessária para a caracterização da insalubridade. Ante o exposto, ausente o fumus boni juris nas alegações consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente



decisão, bem como para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do impetrante (NB 42/145.235.317-1). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.P.R.I.

**2008.61.03.003055-9 - MARIA BRASILINA SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão inicial. Diante da declaração de fls. 20, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando a impetrante seja determinado à autoridade impetrada que reconheça como de atividade especial, com conversão para comum dos períodos de 09/03/1977 a 22/08/1978, laborado na empresa Tecelagem Parahyba, e; de 17/02/1987 a 31/07/1999, laborado na empresa Telesp - Telecomunicações de São Paulo, afastando-se a decisão técnica administrativa que não reconheceu como atividade especial o trabalho realizado nestes períodos. Com a inicial vieram documentos. Foi postergada a análise do pedido liminar para após a vinda das informações, diante da natureza da controvérsia. Informações do INSS na fls. 80/81. Este é o relatório.

Decido. A liminar deve ser parcialmente concedida. Não há dúvidas de que, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado rege-se e prova-se pela lei vigente à época de sua prestação. Será especial, ou não, de acordo com a lei vigente à época de sua prestação, provando-se pelos requisitos elencados na mesma lei, independentemente do que dispõe qualquer Instrução Normativa. Nesse sentido: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Esp 411146/SC Relator(a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 05/12/2006 Data da Publicação/Fonte: DJ 05.02.2007 p. 323 Ementa. PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ATIVIDADE URBANA EXERCIDA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ART. 28 DA LEI 9.711/98.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. SUPORTE

FÁTICO DESSEMELHANTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O tempo de serviço é

disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente, em razão da intangibilidade do direito adquirido. 2. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas. 3.

O art. 28 da Lei 9.711/98 não foi ventilado no acórdão recorrido, nem foram opostos os necessários embargos de

declaração a fim de suscitar a discussão do tema pela Corte de origem. Resta, pois, ausente, o necessário

prequestionamento da questão federal, incidindo, na espécie, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 4. O dissídio

jurisprudencial não restou demonstrado porquanto dessemelhante o suporte fático apresentado. 5. O recorrente alega

contrariedade ao art. 20, 3º e 4º, sem, contudo, demonstrar onde residiria tal violação, incidindo, na espécie, o óbice da

Súmula 284 do STF, em face da deficiente fundamentação desenvolvida no apelo especial. 6. Recurso especial

conhecido e improvido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam

os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe

negar provimento. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro

Relator. Neste ponto, até a vigência da Lei n.º 9.032/95, para comprovação do tempo especial, bastaria a apresentação do

formulário SB-40, DISES SE 5235 ou DSS 8030, preenchido pela empresa, empregador ou preposto, comprovando o

enquadramento do segurado numa das atividades elencadas nas listas dos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Após a

Lei n.º 9.032/95, até a publicação da medida provisória n.º 1.523, de 13 de outubro de 1996, basta apresentação dos

mesmos formulários, que devem fazer menção ao agente nocivo, já que, nesta época, não mais vigia a sistemática de

enquadramento em atividade profissional considerada especial, sendo necessária a comprovação de exposição do

segurado aos agentes nocivos também previstos nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Como os referidos formulários

são preenchidos pelo empregador sob assertiva de responsabilidade criminal pela veracidade das informações, a este

Juízo parece claro que eventuais suspeitas sobre as informações contidas no documento devem ser dirimidas pelo INSS,

a tempo e modo oportuno, a fim de retirar a presunção de veracidade do documento. Com a edição do Decreto n.º

4.032/2001, que determinou a redação do artigo 338, 2º do Decreto n.º 3.048/99 há expressa previsão de fiscalização a

cargo do INSS. Portanto, nestes períodos não se pode exigir laudo para comprovação da exposição do segurado a

agentes nocivos, pois a exigência de laudo somente teve lugar após a edição da medida provisória n.º 1.523, de 13 de

outubro de 1996. É anotação comum da doutrina, no entanto, que para o agente ruído, por imperiosa necessidade de

mediação, a apresentação do laudo é indispensável, qualquer que seja o período trabalhado. Após 13 de outubro de 1996,

por força da citada medida provisória, definitivamente convertida na Lei n.º 9.528/97, que alterou a redação do artigo 58

da Lei n.º 8.213/91, exige-se formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições

ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho atestando a exposição

aos agentes nocivos previstos nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, e, partir de 05 de março de 1997, com base no

Decreto 2.172/97, até edição do Decreto 3.048/99, que passa a embasar os enquadramentos posteriores. O perfil

profissiográfico mencionado pelo 4º acrescentado ao artigo 58 da Lei n.º 8.213/91 por força da medida provisória n.º

1.523, de 13 de outubro de 1996, definitivamente convertida na Lei n.º 9.528/97 somente teve seu conceito introduzido

pelo Decreto n.º 4.032, de 26 de novembro de 2001, a partir de quando se tornou o documento probatório da efetiva

exposição dos segurados aos agentes nocivos. Referidos formulários ou laudos, ainda que façam menção ao uso de

Equipamentos de Proteção Individual (EPI), não alteram a natureza especial do tempo trabalhado. A utilização de EPI

não é óbice ao reconhecimento da natureza especial do trabalho prestado, pois a lei não exige a efetivação de ofensa à saúde como condição para caracterizar a exposição a agente nocivo. Dito isto, vejo que, segundo informações do INSS (fls. 80/81), o período trabalhado na empresa Tecelagem Parahyba S/A, entre 09/03/1977 e 22/08/1978 já foi reconhecido administrativamente como sendo atividade especial. Nada há a decidir, portanto, neste tocante. A controvérsia cinge-se ao trabalho realizado na Telesp. Vejo pelos formulários de fls. 109/110/111, que a impetrante realizava trabalhos como telefonista, e que em todo seu período de trabalho entre 17/08/1987 a 31/07/1999, suas atividades eram executadas com auxílio de um fone de Telefonista (head phone) de uso ininterrupto. A despeito do nome atribuído a sua profissão, pelas descrições das atividades, vê-se que a impetrante trabalhou neste período como telefonista, estando exposta a ruído de 80,6 decibéis, conforme comprova laudo técnico de medição, de forma habitual e permanente. Pois bem, até a edição da Lei n.º 9.032/95, a atividade de telefonista sujeitava-se a aposentadoria especial com 25 anos, conforme Lei n.º 7.850/89 e código 2.4.5 do anexo do Decreto n.º 53831/64. Deste modo, neste período, a atividade da autora deve ser considerada como especial. Após a edição da Lei n.º 9.032/95, passou a ser necessária a comprovação de exposição do segurado aos agentes nocivos também previstos nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, ambos revogados pelo Decreto n.º 2.172, de 05/03/1997. O Decreto n.º 53.831/64 afirmava ser insalubre, e consequentemente sujeitando seu titular à aposentadoria especial, a atividade exercida com exposição de ruído acima de 80 decibéis. Ocorre que o Decreto n.º 2.172/97, o nível de exposição, para efeito de aposentadoria especial, subiu para 90 decibéis. No caso concreto, há formulário e laudo dando conta de que a impetrante sujeitou-se até 31/07/1999 a ruído de 80,6 decibéis. Portanto, após a Lei n.º 9.032/95, até 05/03/1997 (data da edição do Decreto n.º 2.172/97), a atividade da impetrante sujeitava-a à contagem de tempo especial, com fulcro no Decreto n.º 53.831/64, por exercer atividade exposta a ruído superior a 80 decibéis. Em conclusão, desde o início de sua atividade como telefonista, em 17/02/1987, até a edição do Decreto n.º 2.172/97, em 05/03/1997, por diferentes fundamentos, a atividade da impetrante na empresa Telesp - Telecomunicação de São Paulo, deve ser considerada como especial, para efeito de contagem de tempo de serviço e conversão, com acréscimo de 40%. Isto posto, defiro parcialmente a liminar requerida, para o fim de afastar os efeitos da decisão técnica do INSS sobre o exercício de atividade especial da impetrante, somente no tocante à empresa Telesp, determinando que o INSS proceda a nova contagem de tempo de serviço/contribuição no benefício da impetrante (NB145.685.439-6), considerando como atividade especial, para efeito de conversão de tempo especial em comum com acréscimo de 40%, a atividade exercida na empresa Telesp - Telecomunicações de São Paulo, entre 17/02/1987 e 05/03/1997, sem prejuízo dos demais períodos já reconhecidos administrativamente. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão, para cumprimento no procedimento administrativo de concessão de benefício NB 145.685.439-6. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 2974**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0405026-9** - ESTRELA DO VALE ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a conversão em renda efetuada em favor dos réus, do valor depositado pela parte autora a título de honorários advocatícios (fls. 400), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI, oportunamente, para substituir o INSS pela União no pólo passivo. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.001030-2** - JORNAL O VALE PARAIBANO LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN E ADV. SP173743 DÉBORAH CRISTINA BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 311), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000500-1** - PLANI - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP053555 MARCIA



REGINA DE FINIS) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 207), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.002695-8** - PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 162), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2000.61.03.002948-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001778-7) LUIZ FERNANDO VIEIRA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF.A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC, a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato.Pede, finalmente, a redução do valor da taxa de seguro, alegando estar em desacordo com os valores praticados no mercado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil.Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.002480-2** - JACY AMADOR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 201 e 208), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.000466-2** - VALDOMIRO JOSE DE MATTOS (ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD E ADV. SP180488 CRISTIANE LOPES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 171,175 e 178), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.001770-0** - MARCO ANTONIO DUQUE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 137-138 e 142), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.003474-5** - WALDOMIRO DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito dos autores ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Alega a parte autora ter celebrado com ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré.Pede, em consequência, a revisão do valor das prestações, com a restituição das importâncias pagas além do devido.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença.Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Ao SEDI para retificação do nome da autora, fazendo-se constar BENEDITA ALBERTINA DE SOUZA DIAS.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.004988-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003681-0) ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das cláusulas de contrato de financiamento de imóvel, com reflexos no valor das prestações e no saldo devedor.Invocando a função social do contrato, que teria natureza de adesão, assim como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a parte autora afirma a necessidade de revisão do contrato.Sustenta-se a invalidade do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, que deveria ser substituído pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP.Alega-se, ainda, a impossibilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor, que se pretende substituir pelo INPC, com a exclusão de juros capitalizados, invertendo-se a ordem de amortização adotada pela ré.Pretende-se, ainda, que as taxas de juros sejam limitadas a 10% ao ano, nos termos do art. 6º, e, da Lei nº 4.380/64, reduzindo-se o valor do seguro cobrado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo

em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.007791-8 - ANGEL MENDEZ MENDEZ (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 130, 134 e 137-138), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2005.61.03.002917-9 - CASTRO E CARDOSO CLINICA ORTOPEDICA LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a conversão em renda efetuada em favor da UNIÃO, do valor depositado pela parte autora a título de honorários advocatícios (fls. 280), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.005372-1 - JOAQUIM LUZIA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, mediante aplicação do INPC, nos termos dos artigos 29, 31 e 144 da Lei nº 8.213/91, objetivando seja fixado um novo valor do benefício inicial do autor. A inicial veio instruída com documentos (fls. 10-115). Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou alegando prejudicialmente a prescrição e, ao final, requereu a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido de reajuste da renda mensal inicial de seu benefício, conforme disposto na inicial, sem os limites do valor teto impostos pela legislação ordinária, de modo a preservar o seu valor real. Determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, foram apresentados cálculos da renda mensal inicial do benefício, dando-se vista às partes, as quais deixaram de se manifestar. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Argumenta o INSS, prejudicialmente, a respeito da ocorrência da prescrição. Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer substituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. A referida norma já tinha sido alterada, anteriormente, pela Lei nº 9.528/97 e pela Lei nº 9.711/98. De toda forma, a fixação de prazos decadenciais só pode ser veiculada por normas de direito material (e não processual). Tais normas, por natureza e por força de garantia constitucional expressa (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988), não podem alcançar o ato jurídico perfeito, inclusive o de concessão de benefício. Por essa razão, não se pode aplicá-las para impedir a revisão de benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Nesse sentido, aliás, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos Embargos de Divergência em AC nº 98.04.01.079590-2, Rel. Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO. O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único, por outro lado, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo

Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Requer-se, nestes autos, a revisão da renda mensal do benefício, nos termos dos artigos 29, 31 e 144 da Lei 8.213/91. O art. 144 da Lei nº 8.213/91 determinou a revisão da renda mensal inicial dos benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.4.1991, nos seguintes termos: Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992. Em decorrência dessa revisão, portanto, restariam igualmente observadas as regras dos arts. 29 e 31 da mesma Lei. O benefício discutido nestes autos foi concedido nesse interregno, de tal sorte que, em princípio, teria direito à revisão em questão. Ocorre que, em consulta ao sistema Plenus, cujo extrato faço anexar, é possível constatar que a revisão em questão já foi feita administrativamente pelo INSS, informação que foi confirmada pelo Sr. Contador Judicial. Observe-se que o próprio dispositivo legal em referência determinou que não haveria o pagamento de valores em atraso, norma cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 193.456, relator para o acórdão o Ministro MAURÍCIO CORRÊA). Por tais razões, nada mais é devido ao autor a esse título. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam à propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.009129-1 - MARIA INES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X LOTERICA LOTOFACIL**

Trata-se ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando sejam as rés condenadas à reparação civil solidária, mediante o pagamento de um salário mínimo, a título de indenização pelos danos sofridos pela autora, decorrentes da tentativa frustrada de levantamento de importância depositada em sua conta vinculada ao PIS. A inicial veio instruída com documentos. Devidamente citadas as rés, somente a CEF contestou arguindo preliminares e, no mérito protestando pela improcedência do pedido. Às fls. 52-53, a autora requereu extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC, alegando dar plena quitação para nada mais postular a esse título perante as rés (recibo fls. 53), desistindo do prazo para interposição de recurso, em relação ao qual a CEF manifestou sua concordância (fls. 56). Em face do exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que as partes se compuseram administrativamente e, por conseguinte, não se há falar em sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000830-6 - MARIA LUIZA BISPO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

MARIA LUIZA BISPO DA SILVA CÂNDIDO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a condenação do réu ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-reclusão. Alega a autora, em síntese, ser companheira e dependente economicamente do segurado PEDRO ALVES DOS SANTOS, que se encontrava recluso em estabelecimento prisional, razão pela qual teria direito ao benefício, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.213/91. A inicial foi instruída com documentos. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Às fls. 37, a autora informou que o segurado não mais se encontrava recluso. Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte

autora não se manifestou e o réu informou não ter interesse na produção de provas.É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-reclusão, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.213/91, será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado na data do óbito (ou observado eventual período de graça), sendo dispensada a carência (arts. 15 e 26, I, da Lei nº 8.213/91). Verifica-se, desde logo, que a autora não fez prova suficiente da existência de uma união estável que a torne dependente do segurado. Ainda que superado esse impedimento, não restou comprovado que o alegado companheiro conservava a qualidade de segurado à data do recolhimento à prisão (13.10.2005), já que cessaram suas contribuições à previdência social em outubro de 2001, data de saída de seu último emprego, conforme carteira de trabalho juntada aos autos às fls. 27. Essa mesma informação é extraída do extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais que faço anexar. Por tais razões, ainda que considerados os períodos de graça a que se refere o art. 15 da Lei nº 8.213/91, em sua máxima extensão, já ocorreu a perda da qualidade de segurado. No sentido das conclusões aqui expressas são os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. 1. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes de baixa renda, dos segurados recolhidos à prisão, que não recebam remuneração da empresa nem estejam em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. 2. A dependência da mãe em relação ao filho ex-segurado recluso deve ser comprovada ante o teor do artigo 16 4º, da Lei de Benefícios. 3. Assim como o benefício de pensão por morte (art. 80, Lei n. 8.213/91), o auxílio-reclusão prescinde de carência, desde que propriamente comprovados os requisitos para a concessão do referido benefício, quais sejam, a qualidade de segurado à época do recolhimento deste à prisão e seu efetivo encarceramento e a dependência econômica da Autora em relação ao filho. 4. Demonstrada a perda da qualidade de segurado, bem como a não demonstração da dependência econômica da Autora, inviável é a concessão do benefício pleiteado. 5. Apelação não provida (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 200703990213692, Rel. Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, DJ 17.4.2008, p. 427). Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA. I - Segundo o disposto no art. 80, caput, da Lei nº 8.213/91, O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço; o parágrafo único do mesmo dispositivo legal estatui, a seu turno, que O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário. II - À semelhança do que ocorre em relação ao benefício previdenciário de pensão por morte, a concessão de auxílio-reclusão independe do cumprimento do período de carência, nos expressos termos do art. 26, I, da Lei nº 8.213/91, bastando a presença da dependência econômica e da qualidade de segurado da Previdência Social para legitimar o pleito da prestação. III - O óbice posto à concessão do benefício previdenciário prende-se à ausência de demonstração da existência do vínculo previdenciário do preso, por ocasião do encarceramento. IV - Conforme fazem prova os dados recolhidos junto ao CNIS e trazidos com a contestação, a última vinculação previdenciária do recluso terminou em 30 de março de 1989, fato confirmado pela cópia da CTPS do preso; o recolhimento à prisão, a seu turno, deu-se em 28 de agosto de 2004, conforme dá conta o Atestado de Permanência e Conduta Carcerária expedido pelo Centro de Detenção Provisória de Hortolândia/SP. V - É de se concluir, em consequência, que a reclusão se deu quando o preso já não ostentava a qualidade de segurado, pois decorridos mais de 15 (quinze) anos da data do encerramento da prestação da última atividade laborativa vinculada à Previdência Social. VI - Descabe aplicar-se, à espécie, a norma contida no artigo 203 da Constituição Federal, como pretendido pelo apelante, cujo alcance limita-se a situações completamente distintas da que ora se expõe nesta causa, por cuidar-se de dispositivo cuja destinação é endereçada à cobertura dos beneficiários aventados em seu inciso V, não possuindo a natureza securitária característica do auxílio-reclusão, e por isso mesmo sujeito a pressupostos coerentes com a função social que pretende cumprir, espírito que não se mostra presente em se tratando de benefício previdenciário. VII - Apelação improvida (TRF 3ª Região, AC 200603990419113, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJ 17.5.2007, p. 572). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. L. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001541-4 - GENTIL FUJARA (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma o autor ser portador de depressão, ansiedade generalizada e transtornos fóbicos (CID F41.1), razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, o qual lhe foi indeferido.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003298-9 - EVALDO IRINEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à conversão de seu auxílio doença em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de graves problemas de coluna, com protusão discal lombar, espondilose e hipertensão severa de difícil controle (CID 10 M47.1 e M51.2), razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega ter sido beneficiário de auxílio doença de número 560.377.246-4 até o dia 20 de fevereiro de 2007, data em que o INSS o considerou apto ao trabalho.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, cuja data de início fixo em 04.9.2007, data do laudo pericial. Nome do segurado: EVALDO IRINEU PEREIRA DA SILVA Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 04.9.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003491-3 - CREUSA APARECIDA DA ROSA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de problemas crônicos, estar em tratamento contínuo de H.A.S. + D.M. tipo leve, varizes acentuadas M.M.II e esporão em ambos os pés, conforme o documento de fls. 17, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Sustenta ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistir incapacidade laborativa.(...) Fixo a data de início do benefício na data do requerimento administrativo, em 28 de fevereiro de 2007. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS a concessão do benefício auxílio-doença à autora, desde a data do requerimento administrativo, em 28.02.2007. Nome do segurado: CREUSA APARECIDA DA ROSA MIRANDA Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 28.02.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários

advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005010-4 - JENI JERONIMA DE FREITAS SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de insuficiência venosa crônica complicada com flebite de repetição, bem como de epilepsia, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Afirma que requereu administrativamente o auxílio-doença, mas este lhe foi indeferido sob a alegação de não haver incapacidade.Finalmente, alega preencher todos os requisitos para a concessão do benefício em comento.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da realização do laudo pericial em 02 de outubro de 2007.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos por força da antecipação de tutela a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Nome do segurado: JENI JERÔNIMA DE FREITAS SILVANúmero do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 02.10.2007Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.005903-0 - FREDERICO FEIJO DE SA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o reconhecimento do tempo exercido como aluno aprendiz, para fins de concessão de aposentadoria.Alega o autor que tentou efetuar requerimento administrativo perante o instituto réu, visando ao reconhecimento do tempo, mas este se recusou a protocolar o pedido, sob o argumento de que o período de serviço prestado como aluno aprendiz em escola técnica não pode ser considerado para efeitos previdenciários.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a averbar como efetivo tempo de serviço o período de 06.03.1967 a 18.12.1971, em que o autor esteve vinculado ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, na condição de aluno-aprendiz.Custas ex lege. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006298-2 - ROSA MARIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.Alega a autora ser portadora de transtorno misto, ansioso e depressivo; transtorno de adaptação e, estado de menopausa e climatério, encontrando-se incapacitada para o trabalho.Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença, concedido administrativamente em abril de 2007 com alta programada para 25.05.2007.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença à autora, NB 560.572.751-2.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas

até a presente data. Nome da segurada: Rosa Maria Rodrigues Viana. Número do benefício 560.572.751-2. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício restabelecido. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006325-1 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, o benefício aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de transtorno depressivo recorrente, como também síndrome cervicobraquial e lumbago com ciática, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS lhe concedeu o benefício de auxílio-doença administrativamente, o qual foi cessado em 17.12.2006, sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício auxílio-doença à autora, desde a data da realização do laudo pericial clínico geral, em 27 de setembro de 2007. Nome do segurado: LÚCIA HELENA DOS SANTOS. Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 27.9.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006881-9 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

EDGARD DE CARVALHO BORGES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam suspensos os descontos referentes ao imposto de renda retido na fonte de seu benefício previdenciário privado e, ao final, requer a condenação da ré ao pagamento das importâncias que teriam sido retidas indevidamente, desde a concessão do benefício de complementação de aposentadoria paga pela Petros. Alega o autor que é participante da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirma que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício suplementar, passou a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bis in idem. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiado em questão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria. Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal prevista na Lei Complementar 118/05. Condeno, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos



legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007515-0 - LUIZ GOMES MARINHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício previdenciário, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007874-6 - SEBASTIAO CARDOSO DE FARIA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário aposentadoria por idade, com pedido de tutela antecipada, em que o autor alega possuir os requisitos necessários à implementação do aludido benefício.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, fixando como termo inicial a data do requerimento, em 23.04.2007. Nome do segurado: SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIANúmero do Benefício: PrejudicadoBenefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADERenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 23.04.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicado face a ausência de cálculo judicialCondeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.003681-0 - ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, determinando-se que a ré se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

## Expediente Nº 3013

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.61.03.006276-3** - ROSELI GARUFFI DINO TONELLI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. FLS. 329/331: J. CIÊNCIA. INTIMEM-SE.

**2008.61.03.000564-4** - ARIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença ao autor. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.000914-5** - ROMARIO XAVIER ANTONIO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para suspender qualquer ato relacionado a execução extrajudicial do imóvel objeto da lide. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.001457-8** - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença ao autor. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo ser esclarecido, pelo INSS (comprovando-se documentalmente), o motivo da cessação do benefício previdenciário aposentadoria por idade NB 137.797.816-5. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Concedo a prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.002235-6** - ANTONIO DONIZETTI MAMEDE NOGUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à União que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA no período de 28.6.1976 a 25.02.1981. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.03.002514-0** - WANDERLEI AZUMA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Fls. 34-36: recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.003105-9** - WILSON SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor na BASE AÉREA DE SANTOS, de 04.8.1975 a 12.5.1986. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.003391-3** - DAMIANA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta

positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS nº 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 16h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Nomeio o Dr. André Jacinto de Carvalho, OAB/SP nº 223.280, para atuar como advogado dativo da parte autora, conforme nomeação de fls. 20-21.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003395-0 - ADILSON IZAIAS CARDOSO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a

doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 04 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, providencie a parte autora a atribuição do valor da causa. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de junho de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003449-8 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes morbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as

atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, providencie a parte autora a atribuição do valor da causa.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003450-4 - JULIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos

do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 12 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes à perícia médica marcada para o dia 20 de junho de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 18h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003461-9 - GIANLUCA FERRAZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-reclusão em favor de Gianluca Ferraz, assistido por Mário Alves do Amaral.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dias), regularize sua representação processual, tendo em vista que o menor púbere deve ser assistido e não representado.Dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.003475-9 - ALMIR GUSTAVO COUTINHO JORGE (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.003483-8 - MARCELO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto

para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09-10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 17h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003485-1 - BENEDITO APARECIDO IGNACIO DA LUZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., no período de 01.05.1979 a 15.12.1997 e, em contrapartida, conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição caso sejam preenchidos os requisitos legais para tanto.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.003490-5 - EDSON WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262777 VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa

moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 18h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003493-0 - ODAIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com



manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de julho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 17h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003505-3 - MOYSES BRAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de

doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de junho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003509-0 - LUIZ CARLOS DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003510-7 - DONIZETI BARBOSA AMERICO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais, exatamente, são os períodos de trabalho que pretende sejam reconhecidos como atividade especial, indicando o agente nocivo a que esteve exposto e, se for o caso, colacionar aos autos o respectivo laudo técnico pericial assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho. Nos termos do art. 151, II, do provimento do COGE nº 64/2005, requirite-se ao INSS, por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo do autor, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

**2008.61.03.003520-0 - CELINA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a qualidade de segurado da Previdência Social do Sr. Adair de Almeida. Ressalto que, ao que parece, a circunstância do falecido estar recebendo o benefício assistencial na data do óbito não mantém a sua condição de segurado, pois o aludido benefício, conquanto seja pago pelo INSS, é concernente à Assistência Social, não dependendo de contraprestação, possuindo caráter personalíssimo e visando a garantir a sobrevivência daquele que preenche os requisitos para a sua concessão, não podendo, portanto, ser considerado para os fins do artigo 15, inciso I, da Lei 8.213/91. No mesmo prazo, deverá a requerente juntar aos autos certidão de casamento atualizada.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

**2008.61.03.003553-3 - MARIA CICERA AGRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da

pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 05-07 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de junho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003554-5 - JOAO DE DEUS NERES SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o

diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 06-08 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02 de julho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 18h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003556-9 - RAIMUNDO PAULINO SOBRINHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a)

periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos 09, 10 e 11 apresentados às fls. 07 por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de junho de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 12h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003571-5 - CELIA MARINA DA COSTA (ADV. SP214605 PEDRO LUIZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07-08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica ortopédica, marcada para o dia 19 de junho de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Intimem-se, ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 13h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 3017**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.006334-9** - MARIA NEVES MAURICIO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Solicite-se, por meio eletrônico, que o INSS informe qual é a espécie do benefício deferido ao ex-espóso da autora, encaminhando cópia do documento de fls. 13.Fls. 48-59: dê-se vista ao INSS.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

#### **Expediente Nº 2289**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.10.009528-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003166-2) NET SOROCABA LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 99) e comprovante de saque (fl. 106), bem como o silêncio da embargante ante o despacho de fl. 103, conforme certidão de fl. 103-verso, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0900370-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 307/311, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.7.97.009246-45, n.º 80.6.97.048436-42, n.º 80.2.97.033356-87 e n.º 80.2.97.033357-68, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 238.Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.



**2001.61.10.006261-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 47/51, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.99.104456-81, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.10.006262-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 21, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.99.047974-67, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.10.006263-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 21, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.99.092707-26, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.10.006264-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 21, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.99.202561-30, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.10.007567-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 24/25, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.03.040562-91, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.10.009241-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 87/88, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.06.033694-03, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

#### **Expediente Nº 778**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0903087-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902479-0) ROGERIO GONCALVES E CIA LTDA (ADV. SP044429 JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Proceda-se ao apensamento deste feito aos autos de execução fiscal, processo nº 940902479-0, certificando-se. Considerando a sentença de fls. 152 dos autos principais bem como a certidão de trânsito em julgado ( fls. 167), tornem estes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**95.0901343-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901227-9) SOHOVOS COM/ AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP017108 ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia de decisão de fls. 198/201 e certidão de fls. 203 para os autos principais, processo nº 940901227-9. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.



**1999.03.99.035426-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905981-5) CARVAO AZUL LTDA (ADV. SP126948 CLAUDIA BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)  
DESPACHO de fl. 54: Tendo em vista que a execução fiscal, processo nº 970905981-5 não se encontra garantida, uma vez que os bens penhorados e o depositário não foram localizados, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.10.005947-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010623-1) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Esclareça a embargante qual a situação atual dos autos do processo nº 934/94 - concordata preventiva - da 1ª Vara Cível desta Comarca. Outrossim, junte ao feito eventuais decisões que tenham decretado a sua recuperação ou eventual falência. Prazo: 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária e tornem-me conclusos. Int.

**2006.61.10.009220-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.007518-9) TECLIDE ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)  
Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao embargado para contra razões, no prazo legal. Após, findo o prazo com ou sem manifestação, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.008000-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002346-0) PLASTCOL COML/ LTDA (ADV. SP100426 MARCOS ANTONIO COELHO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033479 APARECIDA IONE POLTRONIERI SIMAO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.10.008001-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001149-3) PLASTCOL COML/ LTDA (ADV. SP044429 JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP069101 CINEZIO HESSEL JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

**2008.61.10.003398-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001283-8) IZABEL CRISTINA DE SALES (ADV. SP196533 PRISCILA ELAINE DE SALES) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)  
Considerando que nos autos principais inexistem bens, fiança bancária ou depósito judicial para garantia do débito, conforme prevê o art. 9º da Lei 6.830/80, tornem estes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.10.003409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003408-8) VILFRED JOAO DAVID E OUTROS (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Traslade-se cópia da sentença de fls. 128/131 e v. acórdão de fls. 151/156 para os autos principais, processo nº 2007.61.10.003408-8. Promova o embargante a execução de seu crédito nos termos do art. 730 do CPC. Para tanto providencie o embargante os documentos necessários para instrução do mandado de citação, quais sejam, cópia da petição inicial, CDA, sentença, acórdão e memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.10.008852-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ADRIANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
DESPACHO de fl. 61: Tendo em vista que o bloqueio de contas realizado nestes autos restou infrutífero, manifeste-se o exequente conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Findo o prazo sem manifestação conclusiva, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

**2006.61.10.013922-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (ADV. SP054486 CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES E ADV.

SP049025 ELIO ROSA BATISTA)

Tendo em vista o Mandado de Citação e certidão fls. 56/57, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, no silêncio arquivem-se os autos, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2008.61.10.002451-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X HENDRIK ENGEL LOMAN (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X STOFFER LOMAN

Ciência às partes da redistribuição deste feito e seus apensos, processos nº 2008.61.10.002452-0 e 2008.61.10.002453-1 para esta Vara.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0900335-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP187395 EMERSON ANTUNES PREBIANCHI)

Fls. 84/85. Defiro o requerido, após retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.003580-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS)

Fls. 215/216: Intime o executado e o depositário para que se manifestem, no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 215/216, uma vez que o veículo em questão encontra-se regularmente penhorado ( fls. 166/170 e 172), não havendo informações nos autos a respeito da ocorrência de sinistro. Findo o prazo, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

**2003.61.10.010241-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X WALDOMIRO DE ALMEIDA LEITE

Fls. 28/34: Defiro parcialmente o requerido. Primeiramente solicite via telefone à Central de Mandado para que proceda a devolução do mandado expedido em 15/01/2008 à esta secretaria independentemente de cumprimento. Após, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.10.010745-5** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X RADSERV SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA

Fls. 44: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.82.064175-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA (ADV. SP065593 ENIO VASQUES E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP126388 EDUARDO PIERRE DE PROENCA E ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA)

Recebo a apelação do EXEQUENTE, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal..Após, com a apresentação ou não das contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.001868-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DO SIND RUR DE ARACOIABA DA SERRA

- Fl. 18/19: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.007417-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ODANIR LOPES

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região.Cite-se nos termos do art. 7º da lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% ( dez por cento ) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. Restando negativa a citação ou não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, expeça-se mandado de citação e/ou constatação, penhora, avaliação, intimação e registro, conforme o caso.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

**2005.61.10.007428-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EVANDRO DE ALMEIDA LEME

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região.Em cumprimento a r. decisão de fls. 45/48, arquivem-se os autos nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 10.522/02 com a redação dada pela Lei 11.033/04, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.012025-7** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NILCEIA COELHO VALVERDE

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Fls. 37: Defiro parcialmente o requerido..PA 0,5 Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.013207-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA SUELI LOPES DE GOES

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região.Em cumprimento a r. decisão de fls. 42/45, arquivem-se os autos nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 10.522/02 com a redação dada pela Lei 11.033/04, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.013233-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CASSIA ISABEL AMARAL LOPES - Fl. 30: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.013441-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA EGIDIO DOS SANTOS

Fl. 27: Defiro o requerido pelo prazo de 30(trinta) dias improrrogável.No silêncio, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.013464-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X LAODICEIA DE CAMPOS

- Fl. 31: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.10.013711-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DIVO MACHADO DOS SANTOS

- Fl. 16/: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.10.013715-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDSON LUIZ DE LIMA NUNES

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados.Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.10.013889-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NOSSA SENHORA DE LOURDES SOROCABA LTDA - EPP

Fls. 40/41: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.10.000086-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ) X ASISMED SOROCABA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Tópicos finais da decisão de fls. 75/77: ...Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução...

**2007.61.10.005832-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HORACIO MARQUES

Fls. 19: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

#### **Expediente Nº 779**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0901160-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901828-9) FRANCISCO DE CAMARGO (ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X ELIANA MARIA DAMINI DE CAMARGO (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Dê-se ciência ao embargante do depósito efetuado, conforme extrato de pagamento de fls. 120. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição. Int.

**98.0903855-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901888-6) IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BIRG E FAROFITA LTDA (ADV. SP017692 IVO GAMBARO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Tendo em vista o Mandado de penhora cumprido fls. 135/139, manifeste-se o embargado acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**2001.61.10.001693-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903883-2) JOAO TADEU HERRERA (ADV. SP050059 JOÃO BENEDITO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Cocedo ao EMBARGANTE o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que emende a petição inicial sob pena de extinção do feito.

**2006.61.10.006868-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903611-4) HELENA REGINA MARQUES (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se o EMBARGANTE a cumprir o despacho de fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**2006.61.10.014062-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009653-6) TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA (ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista a decisão de fls. 61 dos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.10.009653-6, aguarde-se reforço de penhora, com a garantia da dívida para o recebimento dos Embargos à Execução Fiscal. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0902521-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X GERSON LUIZ FERRARI E OUTRO (ADV. SP036291 ROBERTO DE CAMARGO)

Fls. 340. Intime-se o exequente para que providencie o recolhimento das taxas referentes a diligências do Oficial de Justiça junto ao Juízo deprecado, conforme solicitado através do ofício nº 144/2008 - mlos do mesmo, juntando nestes autos cópia comprobatória de tal regularização no prazo de 10(déz) dias. Int.

**2004.61.10.006849-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X RODRIGO AUGUSTO GONCALES DE SOUZA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Fls. 78/79 e decisão fls. 74.

**2005.61.10.000477-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JUAN PABLO VERGARA RETAMAL E OUTRO

Apresente o exequente impugnação à Exceção de Pré-Executividade interposta pelo executado às fls. 104 e seguintes. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2005.61.10.004477-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IVAN DE LIMA DINIZ (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X MILTON DINIZ E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 69/71.

**2007.61.10.012922-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGUIA DOURADA TIETE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 55/59.

**2007.61.10.014796-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DORLY CORREA DE MORAES PINHEIRO ME E OUTRO

Fls. 62/67: Verifica-se que o processo nº 2006.61.10.009855-4 possui objeto distinto do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção Tendo em vista que os executados Dorly Correa de Moraes Pinheiro ME e o Dorly Correa de Moraes Pinheiro são residentes e domiciliados na cidade Itapeva/SP, preliminarmente, comprove a exeqüente no prazo improrrogável de 15(quinze) dias o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, IV do CPC. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os originais de comprovação de recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça, bem como as taxas judiciárias devidas, mantendo cópias nos autos. Após, citem-se os executados por carta precatória, instruindo-a com os documentos supra citados, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, distribuindo-a(s) à Justiça Estadual competente. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito. Int.

**2007.61.10.014798-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO TUPY DE ITAPETININGA E OUTRO

Nos termos do despacho de fl. 33, intime-se o EXEQÜENTE para que comprove nos autos o recolhimento de custas da Justiça Estadual em relação ao outro CO-EXECUTADO, tendo em vista este residir na cidade de Guarujá. Cumprida a determinação acima, expeçam-se cartas precatórias ao EXECUTADOS, nos termos de fl. 33.

**2007.61.10.015241-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PLAZA PIEDADE VEICULOS LTDA E OUTROS

Fls. 28/31: Verifica-se que o processo nº 2007.61.10.009494-2 possui objeto distinto do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção Tendo em vista que os executados Plaza Veículos Ltda e Waldir Francisco da Silveira são residente e domiciliado na cidade Piedade/SP, preliminarmente, comprove a exeqüente no prazo improrrogável de 15(quinze) dias o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, IV do CPC. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os originais de comprovação de recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça, bem como as taxas judiciárias devidas, mantendo cópias nos autos. Após, citem-se os executados Plaza Piedade Veículos Ltda e Waldir Francisco da Silveira por carta precatória e o executado Everton Domingues por mandado, instruindo-a com os documentos supra citados, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, distribuindo-a(s) à Justiça Estadual competente. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito. Int.

**2007.61.10.015262-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAERCIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 39 e decisão fls. 35.

**2007.61.10.015428-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARNALDO CLAUDIO DE QUEIROZ E OUTRO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 45 e decisão fls. 41.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.10.003448-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTEIRAS LTDA (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP187395 EMERSON ANTUNES PREBIANCHI)

0,5 Tendo em vista que o artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 278/2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, código de arrecadação: 5762, intemem-se o executado para que efetue o recolhimento dos valores (fl. 124/129) de acordo com a legislação, no prazo

de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**1999.61.10.005532-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MIRIAN REGINA CIMETTA MARQUES DA SILVA  
Resta prejudicado o pedido de fl. 50, haja vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 46. Reconsidero a determinação para expedição de alvará de levantamento constante da sentença de fl. 42, defiro a transferência de valores depositados em Juízo à fl. 15 e indefiro o envio de comprovante ao EXEQÜENTE, conforme requerido à fl. 52. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência 3968, para que promova a transferência do valor depositado à fl. 15, para a conta indicada à fl. 52. Com o cumprimento, intime-se o EXEQÜENTE. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2000.61.10.000659-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X SIMATEL COML/ LTDA (ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO E ADV. SP138404 RONALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA E ADV. SP079517 RONALD METIDIERI NOVAES)  
Fls. 244/252: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de desentranhamento da petição, apresentando contrato social da executada com indicação do sócio com poderes para outorga de procuração em nome da empresa. Findo o prazo, com ou sem regularização, tornem-me conclusos. Int.

**2000.61.10.004237-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X GILBERTO WAGNER DE OLIVEIRA SOROCABA ME  
Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Positivo fls. 48/49 e decisão fls. 45.

**2001.61.10.000681-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG GARCIA DE SOROCABA LTDA E OUTROS  
Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 123/125 e decisão fls. 119.

**2001.61.10.005915-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HUM PONTO HUM CONFECÇOES E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP200526 VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA) X LUCIANO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)  
Fls.110/131: Regularize o executado Luciano Nascimento Júnior sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando instrumento de procuração. Com o cumprimento, dê-se vista ao exeqüente para impugnação à Exceção de Pré-Executividade interposta. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2001.61.10.006331-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METALURGICA KLAUMES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES)  
Trata-sede Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência da prescrição e de ser incabível a incidência da multa (fls. 86./102). O exeqüente, manifestando-se às fls.113/119, rebate as alegações do executado e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa ( parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida ( parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No caso em tela, o executado pretende o reconhecimento da prescrição. Em relação à prescrição, a Lei 11.280/2006, já em vigor, que modificou o art. 219, parágrafo 5º do CPC, permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, porém neste caso, não há nos autos informações suficientes a fim de se verificar a data da constituição definitiva do crédito, havendo a necessidade de uma análise mais detalhada do procedimento administrativo, que não consta nos autos. Quanto a ilegalidade da multa aduzida pelo exeqüente, há necessidade de dilação probatória, não devendo esta matéria ser argüida por esta via processual. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 119: Indefiro o bloqueio de bens, via Bacen jud, tendo em vista a ausência de diligência acerca de bens em nome do executado.

**2002.61.10.011070-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SOROMED IND/ FARM QUIM E BIOLOGICA LTDA  
Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 47 e decisão fls. 43.

**2003.61.10.002098-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS WALTORAN LTDA (ADV. SP170683 MARCELO MENDES E ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 72/76: Considerando que o bem oferecido à penhora não pertence ao executado, apresente o executado no prazo de 10 dias, a anuência do proprietário do imóvel a fim de viabilizar a realização da penhora. Com o cumprimento, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 dias sobre o bem oferecido à penhora.

**2003.61.10.008165-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Fls. 64/80: Defiro o requerido, após cumpra-se decisão fls. 61. Int.

**2003.61.10.009961-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA VAN DOG LTDA ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES)

Instada a se manifestar quanto à garantia integral do débito quando da penhora (fls. 41, 43 e 45) o EXEQÜENTE limitou-se a apresentar o valor atualizado do débito para o mês de setembro/2007 (fl. 47). Intime-se novamente o EXEQÜENTE a apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre garantia integral do débito na data da penhora, dia 01/12/2006 (fl. 34). Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

**2004.61.10.002202-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ANGELINA ORNOS CORREA - ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 22 e decisão fls. 18.

**2004.61.10.005042-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M JARDINI & CIA LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado fls. 27/29 e decisão fls. 23.

**2004.61.10.008695-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO SERGIO COELHO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 27/29 e decisão fls. 23.

**2004.61.10.011154-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI)

0,5 Tendo em vista que o artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 278/2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, código de arrecadação: 5762, intemem-se o executado para que efetue o recolhimento dos valores (fl. 263/264) de acordo com a legislação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**2005.61.10.007725-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIBELE CRISTINA PETARNELA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial e decisão fls. 28, Com o cumprimento, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição., Int.

**2005.61.10.013446-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEOFÉ MARINA PIERONI

Fls. 25: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.013696-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO GUIDA CANTON

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 36 e decisão fls. 32.

**2006.61.10.010446-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SUPER POSTO VITORIA REGIA LTDA (ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ)

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 29/31 e decisão fls. 25.

**2006.61.10.013716-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDSON LUIZ DE LIMA NUNES

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Concedo ao exeqüente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.10.002589-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECÇAO FOREVER LTDA (ADV. SP221812 ANDREI BRIGANO CANALES)

Tópicos finais da decisão de fls. 52/53: ...Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.10.005824-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO PANDORI

Fls. Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 25/26, no prazo de 15(quinze) dias, no silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.10.011292-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DIMENSAO 5 COM/ DE CONFECÇOES LTDA - ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 14 e decisão fls. 07.

**2007.61.10.011298-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PAULO ANDREI GUN - ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre o Mandado Parcial fls. 15/16 e decisão fls. 08.

**2007.61.10.012247-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DAGMAR HOLTZ

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 18 e decisão fls. 11.

#### **Expediente Nº 780**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.10.009192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010678-4) AUTO POSTO PETUNIA LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono o embargo no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução. que deverá ser devidamente corrigido, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se a arquivando-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0900689-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA (ADV. SP021219 JOSE FRANCISCO CHAGAS) X JOAO



ROBERTO COELHO E OUTRO (PROCURAD MARCELO FRANCISCO CHAGAS E PROCURAD JOSE FRANCISCO CHAGAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 294, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente às CDAs nº 31.809.832-6 e 31.809.833-4. Outrossim, deverá prosseguir a execução com relação às CDAs nºs 31.809.834-2. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

**2002.61.10.001351-8** - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa referente à CDA de n.º 40.639/1995, noticiado às fls. 67/68, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora de bens. P.R.I.

**2003.61.10.012808-9** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ESMERALDA RODRIGUES DE SOUZA

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 26, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2004.61.10.011169-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VENANPECAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON)

I) Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 72/73 e 97/98, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente à CDA nº 80.6.04.067124-06.Custas ex lege.Sem honorários.P.R.I.II) No que se refere à CDA nº 80.2.04.049476-10, resta prejudicado o pedido de extinção (fls. 97/98), uma vez que existe nos autos sentença nesse sentido (fls. 16).III) Outrossim, considerando a exceção de pré-executividade interposta às fls. 24/59 e a impugnação apresentada pelo exequente às fls. 72/7, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegada compensação do valor cobrado na CDA nº 80.7.04.016542-43.

**2005.61.10.005640-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X PLINIO AMBROSINI

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 71/72, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora.Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2006.61.10.002987-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCO ANTONIO PEREIRA

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 24, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de penhora expedido às fls. 22, e, uma vez que não há nos autos informações sobre seu cumprimento, em caso de penhora proceda-se seu levantamento.Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2006.61.10.003000-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANESSA REGINA MARTINS CANDIDO

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2007.61.10.005915-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELLO FERREIRA MAIA

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 23, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2007.61.10.008726-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MIDA REIS SOROCABA ME

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 19, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2007.61.10.008759-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X AMIRA LOPES VALADAO BARROS

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **Expediente Nº 781**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.10.009363-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010343-3) INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo os presentes embargos à execução Fiscal. Ao embargado para impugnação no prazo Legal. Int.

**2007.61.10.013681-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005071-9) LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP253692 MARCOS TADEU PIACITELLI VENDRAMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução Fiscal. Ao embargado para impugnação no prazo Legal. Int.

**2007.61.10.014241-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007876-5) SECO TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo os presentes embargos à execução Fiscal. Ao embargado para impugnação no prazo Legal. Int.

**2007.61.10.014576-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000436-4) SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução Fiscal. Ao embargado para impugnação no prazo Legal. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.10.008339-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004064-6) MARCOS ANTONIO SORRILHA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI E ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Em relação à petição de fls. 35, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa nº 5 de 05/06/2007 da AGU deve ser aplicada às decisões que acolherem embargos de terceiro, não se aplicando no momento, no presente feito.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.10.003731-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ICPL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN E ADV. SP106848 JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA)

Tópicos finais da decisão de fls. 117/118: ...Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução...

**2001.61.10.010114-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER) X MARIA BEATRIZ SODRE MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição. Int.

**2001.61.10.010844-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER) X SUZULINE VEICULOS LTDA (ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X RENATO CINTRA LIMONGI E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI)

DESPACHO de fl. 140: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados referente ao executado RENATO CINTRA LIMONGI para conta à disposição deste juízo.

Intime-se o executado ou seu procurador se o caso, acerca dos valores bloqueados. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

**2003.61.10.000436-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SOROCABA

COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso. Int.

**2003.61.10.010343-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO) X LUIZ TARCISO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso. Int.

**2004.61.10.004131-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONS - PRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES)

DESPACHO de fl. 54: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Intime-se o executado ou seu procurador se o caso, acerca dos valores bloqueados. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

**2004.61.10.007876-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SECO TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X JULIO DA CRUZ ROQUE (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso. Int.

**2004.61.10.009824-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP141398 FABIANA VICEDOMINI COELHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista que o exequente já foi devidamente intimado da r. decisão de fls.756, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 , onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.

**2007.61.10.005071-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso.

**2007.61.10.006338-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP237006 WELLINGTON NEGRI DA SILVA E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI)

DESPACHO de fl. 43: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Intime-se o executado ou seu procurador se o caso, acerca dos valores bloqueados. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

**2007.61.10.008500-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ODILA DOS SANTOS ISAIAS (ADV. SP210466 CRISTIANO BUGANZA)

Fls. 52/54: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 45. Int.

## **Expediente Nº 805**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.10.000297-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003432-6) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP212679 THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar o recálculo do débito representado pela certidão da dívida ativa nº 8069716983-12, a fim de afastar a aplicação da Taxa Referencial-TR como índice de correção monetária, devendo ser aplicada a Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal interna e de 1%, no mês de pagamento (art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), sem incidência da correção monetária, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se a arquivando-se com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao reexame necessário P.R.I.

**2000.61.10.002087-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003360-7) LICEU PEDRO II S/C RESPONSABILIDADE LTDA (ADV. SP028571 JOSE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar o recálculo do débito representado pela certidão da dívida ativa extraída do processo administrativo relativo a NFLD DEBCAD nº 32.451.990-7, de 31 de agosto de 1998, abatendo-se do débito as contribuições sociais pagas pelo embargante incidente sobre retirada a título de pró-labore no período de julho de 1991 a abril de 1994. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário; oportunamente, subam os autos à superior instância. P.R.I.

**2002.61.10.009907-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901265-9) NACIONAL DE MINERIOS LTDA ME (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.10.010696-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010130-0) SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do embargante na demanda, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda Nacional não foi intimada a impugnar o feito. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos de execução fiscal em apenso (2001.61.10.010130-0), desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.10.010130-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP187979 MÁRCIO AUGUSTO MAGALHAES)  
Fls. 146/150: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.10.013795-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.003246-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173737 CAIO BATISTA MUZEL GOMES) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE)  
Vistos em decisão. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através de seus procuradores, ajuizou a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, em face de CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS, alegando, em síntese, que o embargante atribuiu à causa valor inferior ao benefício econômico pretendido. Afirma que a impugnada atribuiu à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), requerendo o refazimento da lavratura da escritura de dação em pagamento, com a declaração de extinção dos débitos constantes nos autos de execução fiscal, processo nº 2004.61.10.009639-1 e 200461.10.009640-8, débitos que, se somados, ultrapassam em muito o valor atribuído à causa pelo embargante. Devidamente intimada, a impugnada concordou com o valor da causa apresentado pelo impugnante, conforme manifestação de fls. 22. É o relatório. Fundamento e decido. Na petição inicial dos autos nº 2006.61.10.003246-4, o embargante, ora impugnada, requer seja declarada ... a nulidade da escritura pública lavrada em 24/07/2001 onde constam os gravames de dação em pagamento constante nas matrículas nº 37.707, 49.433, 5.156, 13.986, 6.902, 30.346, 22.116, 8.976, 12.981 e 12.982, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis, haja vista a existência de vícios insanáveis, consoante já demonstrado pela embargante e ainda ... seja determinada a lavratura de nova escritura pública de dação em pagamento, com o fito de declarar como extintos todos os débitos previdenciários constantes dos Processos Administrativos de nº 35443.0001734/99-95 e 37299.009398/2004-93, nos termos do art. 156, XI do CTN. (fls. 22). O valor da causa deve ser fixado de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil e o entendimento pacífico dos Tribunais: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO. 1. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor da ação, não sendo possível atribuir-lhe valor aleatório. Precedentes. 2. Recurso

especial improvido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 443956 Processo: 200200802966 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 16/11/2004 Documento: STJ000596590. Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:249. )Tratando-se de pedido de declaração de extinção de todos os débitos previdenciários constantes nas execuções fiscais, processos nº 2004.61.10.009639-1 e 200461.10.009640-8, o valor da causa deve ser compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, corresponde à somatória dos débitos previdenciários. Desse modo, levando-se em conta a concordância do impugnado com o valor à causa atribuído pelo impugnante, verifico estar correto o novo valor atribuído à causa ( fls. 22). Ante o exposto, ACOLHO a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a absoluta ausência de disposição legal neste sentido, visto tratar-se de mero incidente da ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Na oportunidade, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.10.011278-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000424-8) COM/ DE LUBRIFICANTES SCALA DE SOROCABA LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) TÓPICOS FINAIS DA R. SETENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e tendo em vista a ausência dos pressupostos dos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, e que deverá ser corrigido nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (2003.61.10.000424-8), dispensando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 806**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.10.001990-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900204-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRES ESTRELAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP093762 ELIANA GENKAWA ALVIS)

Apresente o embargado, no prazo de 15 dias, a conta de liquidação da sentença de fls. 21/24 a fim de viabilizar a sua execução. Após, tornem os autos conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.10.003644-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ALESSANDRO CARLOS TOME

Despacho de fl. 79: Fls. 78: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas as demais possibilidades de localização de bens da executada. Concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC. Int.

**2004.61.10.004866-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LILIAN ROBERTA BELLUSSI - ME

Despacho de fl. 99: Fls. 98: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas as demais possibilidades de localização de bens da executada. Concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC. Int.

**2004.61.10.007761-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DEODATA BENEDITA ARRUDA PIRES

Despacho de fl. 68: Fls. 67: Indefiro pelas razões já esposadas nos despachos 58,61 e 65. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 61

**2005.61.10.009275-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CRISTIANE ALVES CUSTODIO

Despacho de fl. 75: Indefiro o requerido, uma vez que compete primeiramente ao exeqüente apresentar diligências sobre bens dos executados, oficiando-se aos órgãos de seu interesse. Para tanto, concedo ao exeqüente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas acerca de bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Restando comprovada a impossibilidade

absoluta de tais informações sem a interferência judicial, este juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências cabíveis. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC. Int.

**2006.61.10.004028-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X OSVALDO ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X IRACI DE MORAES ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X MARISA ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X CLAUDIO ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X ERIKA FERNANDA PALMA ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO)

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca da existência de bens em nome dos executados. Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.10.006695-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI E ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOCELAINE HUNGARO E OUTRO (ADV. SP163744 NÉLSON ROBERTO FOLIM) X MARIA LUCIA DOS SANTOS FOLIM  
Despacho de fl. 98: Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca da existência de bens em nome dos executados. Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre a petição de fls. 92/94. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.10.003590-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MENUTRY IND/ E COM/ POS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca da existência de bens em nome da empresa executada. Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Rosmeire Fernandes Cavalheiro.

**2003.61.10.006275-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ROSANGELA COSTA TEDESCO ME E OUTRO (ADV. SP163149 REGINA BRANCA BADAN)

Despacho de fl. 61: Considerando a petição de fls. 57/60 na qual há a alegação de que o bem penhorado às fls. 46/49 trata-se de bem de família, concedo à executada o prazo de 30 dias para que comprove que o bem imóvel em questão é o único de sua propriedade, através de diligências nos cartórios de registro de imóvel de Sorocaba bem como apresente correspondências habituais que receba em sua residência nas quais haja informações sobre gastos mensais e rotineiros da família, tais como água, luz, telefone e outros que achar pertinentes. Com a vinda das informações tornem os autos conclusos.

**2004.61.10.007481-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X COMATEK COML/ LTDA

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram as diligências acerca da existência de bens em nome do executado. Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2004.61.10.007482-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X KARIN DA CONCEICAO MATHEUS

Despacho de fl. 23: Fls. 22/23: Indefiro o requerido, uma vez que não houve citação e compete primeiramente ao exequente apresentar diligências sobre bens dos executados, oficiando-se aos órgãos de seu interesse. Para tanto, concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas acerca do endereço do executado bem como bens de sua propriedade, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Restando comprovada a impossibilidade absoluta de tais informações sem a interferência judicial, este juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências cabíveis. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.10.008967-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AOS MANUTENCAO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca da existência de bens em nome dos executados. Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2007.61.10.004007-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA IZABEL MORENO DE SOUZA

Despacho de fl. 23: Indefiro o requerido, uma vez que compete primeiramente ao exequente apresentar diligências sobre bens dos executados, oficiando-se aos órgãos de seu interesse. Para tanto, concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas acerca de bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Restando comprovada a impossibilidade absoluta de tais informações sem a interferência judicial, este juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências cabíveis.

**2007.61.10.012043-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X JOSE EDUARDO MORAES

Despacho de fl. 31: Indefiro o requerido, uma vez que compete primeiramente ao exequente apresentar diligências sobre bens dos executados, oficiando-se aos órgãos de seu interesse. Para tanto, concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas acerca de bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Restando comprovada a impossibilidade absoluta de tais informações sem a interferência judicial, este juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências cabíveis. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Int.

#### **Expediente Nº 807**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.10.008737-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006431-2) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 148 dos autos principais, referente ao reforço da penhora. Int.

**2007.61.10.004311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.002550-6) LAPONIA SUDESTE LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento ,no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido; 2- Apresentar cópia do depósito judicial. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.10.009079-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004038-5) MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a manifestação do executado, ora embargante, nos autos principais, processo nº 2004.61.10.004038-5, informando sobre o parcelamento do débito, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 147 daqueles autos. Int.

**2007.61.10.011081-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008754-8) DROGARIA BRIGADEIRO TOBIAS LTDA (ADV. SP166660 GILMAR BEGO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista que nos autos principais não existe depósito judicial, fiança bancária ou penhora para garantia do débito, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80. Int.

**2007.61.10.014239-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901674-0) SALVADOR GILMAR PEREIRA E OUTRO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento ,no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido; 2- Apresentar cópia do auto de penhora; 3- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais; 4-

Regularizar sua representação processual. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.10.000489-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004865-4) ELCI MATIELLI - ME (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo de execução fiscal é regido por norma especial, qual seja a Lei 6.830/80, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil e suas recentes alterações. Portanto, para fins de recebimento dos embargos à execução fiscal, o juízo deve estar integralmente garantido, nos termos do art. 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80. No presente caso, não há nos autos principais depósito judicial, fiança bancária ou penhora para garantia do débito, logo tornem estes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.10.008312-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000647-3) RENE PORTS (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Aguarde-se regularização da penhora nos autos principais, processo nº 2005.61.10.000647-3. Int.

**2007.61.10.008313-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000647-3) RENE PORTS (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Aguarde-se regularização da penhora nos autos principais, processo nº 2005.61.10.000647-3. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.10.001559-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900520-0) FIBRALGODAO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação do EMBARGADO, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a apresentação ou não das contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.10.000647-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MUNDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA PORTS E OUTROS

Considerando que o bem imóvel penhorado às fls. 138 não foi avaliado, não constando também o registro da penhora no órgão competente, expeça-se nova carta precatória para a comarca de Capão Bonito a fim de que se proceda ao registro do imóvel no cartório competente bem como a avaliação do bem. Preliminarmente à expedição da precatória, comprove o exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à expedição da carta precatória acima mencionada, instruindo-a com estes comprovantes e demais documentos pertinentes. Após, com o retorno, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito e apresente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.10.007399-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUGUSTO JOSE DA SILVA & CIA LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa fls. 31/37. Int.

**2007.61.10.015260-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA NEUZA DE LIMA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 56/57 e decisão fls. 52.

**2008.61.10.001304-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SHF TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 25/26 e decisão fls. 21.

**2008.61.10.001738-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PLINIO VICTOR DE MEDEIROS FILHO ME E OUTRO



Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 26/27.

**2008.61.10.002417-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CARLOS RENATO MURTA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 21/22 e decisão fls. 17.

**2008.61.10.005276-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP E OUTROS

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 22/24, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.10.005277-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LLN FERRAMENTARIA E USINAGENS LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 17/19, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0901674-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X JUG CONFECOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Aguarde-se regularização da inicial nos autos de Embargos à Execução Fiscal opostos em apenso. Int.

**97.0902429-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL E ADV. SP249522 HELENA MASCARENHAS FERRAZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 248/253: Entendo que a penhora sobre o faturamento somente deva ser admitida em casos excepcionais, quando não existirem outros bens da empresa a serem penhorados. Portanto, no presente caso, sendo a executada empresa conceituada no mercado de acessórios automobilísticos, conforme afirma em sua petição, concedo à executada o prazo de 15 dias para que ofereça outros bens à penhora, intimando-se posteriormente o exeqüente para manifestação. Fls. 255: Em relação ao pedido de leilão do bem penhorado às fls. 70/80, aguarde-se indicação do exeqüente acerca do leiloeiro.

**1999.61.10.000977-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI)

Despacho de fl. 198: Nos termos do art. 2º da Lei 11.457/2007 e ofício nº 079/2008 da AGU, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da presente execução e apenso, retirando o Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que passe a constar Fazenda Nacional. sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação. Após, em face a informação de adesão ao parcelamento fls. 196, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**1999.61.10.001436-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA SOROCABA I LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre 02 ARs Netivos fls. 112/113 e decisão fls. 106. Int.

**2002.61.10.005912-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CASA DAS BALANCAS SOROCABA LTDA (ADV. SP069009 EUGENIO CESAR KOZYREFF)

Despacho de fl. 105: Fls. 103/104: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2003.61.10.006431-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS

Despacho de fl. 148: Expeça-se mandado de registro de penhora para os imóveis penhorados às fls. 89/90 e 91/92. Após, intime-se o executado a se manifestar, no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de reforço de penhora, tendo em vista os autos de Embargos à Execução Fiscal opostos, em apenso. Findo o prazo, com ou sem manifestação do

executado, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

**2003.61.10.012153-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VERA RIBEIRO PONTES

Fls. 15: Indefero o pedido de bloqueio de bens via Bacen jud pelos motivos já esposados às fls.33.Remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6830/80.Int.

**2004.61.10.006885-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TOSHIMAR COMERCIO DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA E ADV. SP187395 EMERSON ANTUNES PREBIANCHI E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP187395 EMERSON ANTUNES PREBIANCHI)

Despacho de fl. 75: Fls. 73/74. Defiro o requerido, após retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.10.001897-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA EPP (ADV. SP239487 SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA)

Despacho de fl. 97: Fls. 94/96: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.003087-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CENTRO HIPICO PAGLIATO S/C LTDA (ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI)

Despacho de fl. 238: Fls. 222/238: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.005646-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X JULIO SAKAE YOKOYAMA

Despacho de fl. 61: RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores para conta à disposição deste juízo, conforme documento anexo. Intime-se o executado através de oficial de justiça acerca do bloqueio de contas efetivado. Outrossim, considerando que não há nos autos documentos ou informações confidenciais, torna-se desnecessário o prosseguimento em Segredo de Justiça. Após, com o retorno do mandado de intimação e não havendo manifestação do executado no prazo de 10 dias, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal.

**2005.61.10.011625-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS MANCHESTER LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO)

Regularize o executado no prazo de 10 dias, sua representação processual, apresentando nos autos procuração, bem como juntando cópia do contrato social, indicando o sócio com poderes para outorgar procuração em nome da empresa executada. Regularizado cumpra-se decisão fls. 65. Int.

**2005.61.10.011651-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BOA VISTA CAFE E RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES E ADV. SP178101 SANDRO JOSÉ MARTINS MORAIS)

Despacho de fl. 44: Fls. 41/43: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.10.008754-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BRIGADEIRO TOBIAS LTDA

Considerando que o executado regularmente citado não pagou o débito ou garantiu a execução fiscal, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 10.

**2008.61.10.004545-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X CRISTIANE SGANZERLA

Nos termos do art. 257 do CPC, concedo ao exequente o prazo de 10 ( dez) dias para que recolha a diferença das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Regularizado, cite-se nos termos do art. 7º da lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% ( dez por cento ) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. Restando negativa a citação ou não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, expeça-se mandado de citação e/ou constatação, penhora, avaliação, intimação e registro, conforme o caso.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

## **Expediente Nº 813**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.10.004010-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X CLEITON PASTORI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de FLORISVALDO ALVES DE JESUZ, CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES e CLEITON PASTORI, imputando-lhes a prática do crime de tráfico de entorpecentes tipificado nos artigos 33, caput, e 35, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei n.º 11.343/06, de acordo com o rito previsto nos artigos 55 e seguintes da Lei Antidrogas. Às fls. 177 e seguintes, os denunciados apresentaram, tempestivamente, defesa prévia, consistente em defesa preliminar, arrolando testemunhas residentes fora do município de Sorocaba/SP. Às fls. 201/202, foi anexado ofício da Força Aérea Brasileira. O relatório apresentado informa que a aeronave não tinha autorização para vôo. Consta, ainda, que o tráfego foi monitorado a partir do sul da cidade de Londrina/PR até as proximidades de Tatuí/SP. Também, há informes de que o prefixo da aeronave não é próprio do registro de aeronaves brasileiras (fl. 73). Assim, verifico que a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal descreve conduta típica que se subsume àquela do tráfico de entorpecentes internacional de entorpecentes. Desta forma, cabe à Justiça Federal julgar o feito, nos termos do artigo 109, inciso V, da Constituição Federal. O laudo de exame de substância apreendida na presença dos réus, fls. 81/84, é suficiente, não somente para a lavratura do flagrante, como também para o estabelecimento, em tese, da autoria e materialidade delitiva. Portanto, preenchidos os requisitos da Lei n.º 11.343/06 e observado o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia oferecida em face dos acusados supracitados. Remetam-se os autos ao SEDI para as modificações necessárias. Considerando que os réus encontram-se presos em Guarulhos/SP e as testemunhas arroladas encontram-se nas cidades de Tatuí, Foz do Iguaçu/PR, São Paulo e em Coronel Sapucaia/MS, entendo prejudicada a realização da audiência na forma dos artigos 56 e 57 da Lei Antidrogas. Expeça-se precatória para os atos de citação, notificação e interrogatório dos réus para a Subseção Judiciária de Guarulhos. Tendo em vista que tanto a acusação como a defesa dos réus arrolaram testemunhas residentes fora da Comarca de Sorocaba, a oitiva deverá ser deprecada após a realização da audiência acima deprecada. Encaminhe-se o disquete de fl. 153 ao Departamento de Polícia Federal para complementação do laudo pericial. Nos termos da manifestação ministerial de fl. 108, requirite-se do órgão policial seja informada a designação da autoridade competente para recebimento do encargo de fiel depositário dos veículos objeto do pedido número 2, fl. 102 dos autos. Requiritem-se as folhas de antecedentes dos réus aos órgãos de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Manifeste-se o órgão ministerial sobre o pedido de revogação da prisão formulado às fls. 193/197. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

## **Expediente Nº 2740**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0021269-7** - APARECIDA PEREIRA DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 350/352 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez), sobre a informações solicitadas. Intime-se.

**90.0009276-0** - ISRAEL SCUDELER E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, retorne o andamento nos autos dos Embargos à Execução, permanecendo suspenso este feito. Cumpra-se.

**90.0017763-4** - MARIA BISPO DA CRUZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 199/213 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

**92.0005108-1** - ADELINA THEREZINHA GIORDANO KANJ E OUTROS (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI E ADV. SP057828 AGENOR CASSIANO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Providencie a parte autora, em 10 dias, complementação de cópias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e este despacho). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC

(cálculo fls. 301/306).No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**93.0002662-3** - JACY DA CUNHA SOUZA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONAI MARIA CREPALDI)  
Fls. 165 - Defiro conforme requerido, para apresentação dos cálculos de liquidação.Intime-se.

**2000.61.83.004286-7** - PALMIRO APARECIDO SCAION E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.83.004426-8** - BENTO SERTORIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando que o presente feito foi ajuizado em litisconsórcio ativo de 10 autores, aliado ao fato de que esta Vara trabalha com excessivo número de processos em tramitação, a fim de não se agir de maneira contrária à tão almejada celeridade processual, indefiro, por ora, o pedido de citação da autarquia-ré nos termos do artigo 730 do CPC, nos moldes requeridos às fls. 624/626, porquanto não foram dirimidas dúvidas relativas a alguns autores.É sabido que, não obstante a lei não vede o ajuizamento de feitos em litisconsórcio ativo, por certo, referidos autores arcarão com a respectiva delonga na tramitação do processo, uma vez que as providências a serem tomadas, via de regra, são para cada autor, o que claramente compromete a celeridade. Isso porque, na realidade, não se trata de uma só ação, mas tantas quantos forem os litisconsortes ativos.Nesse pensar, e em virtude do referido elevado número de feitos em tramitação e distribuídos diariamente a esta Vara, entendo contrária ao princípio da economia processual, nas circunstâncias, a realização de diversas citações para pagamento num mesmo processo.Isto posto, providencie a parte autora, em 10 dias, a regularização no pólo ativo da ação relativamente a Joaquim perciliano.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Requisite a Secretaria informação ao Juizado Especial Cível Federal acerca de eventuais pagamentos nos processos 2003.61.84.013308-1, 2004.61.84.081616-4 e 2004.61.84.268731-8.Int.

**2001.61.83.000478-0** - EVALDO SEGUNDO JARDIM (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara.Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art .461, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência de 30(trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o (s) mesmo(s) advertido(s) de que estará (ão) sujeito(s), às sanções legais eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art.14, V, parágrafo único CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais para apuração de improbidade administrativa (art.10, da Lei 8.429/92).Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.003829-0** - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Fls. 93/99 - Requerido será apreciado oportunamente.Intime-se.

**2003.61.83.002127-0** - IRVANDO LUIZ PELEGRINI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fls. 119/123 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, para prosseguimento do feito.Intime-se.

**2003.61.83.010926-4** - LUIZ GARCIA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls.85/89 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação acostada.Intime-se.

**2003.61.83.012845-3** - ADELMO BARBOSA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.83.012847-7** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.83.012885-4** - JOAO BOSCO FERREIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE FAGA)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.83.013475-1** - JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 65/75. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.003423-2** - RAQUEL DE ALMEIDA HOGRAEFE (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0050195-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762555-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE ALFREDO TORRES PEREIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 387,41 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 139-140.(...).P.R.I.

**2002.61.83.002640-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009276-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ISRAEL SCUDELER E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Considerando a implantação das novas rendas mensais iniciais aos autores Israel Scudeler, Manuel Duarte Fernando Palhas e Pedro Augusto da Silva, bem como a inexistência de nova rmi à autora Marli Escudeleri, e a informação sobre a existência de coisa julgada com relação ao autor Moacir Candi, uma vez que até o presente momento, embora embargando da execução, a autarquia previdenciária não apresentou cálculo algum, determino referida apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, atentando às situações mencionadas. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.83.006894-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081280-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NIRACI VEIGA CAVINA (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 127.955,58 (cento e vinte e sete mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 47-64.(...).P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.008381-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009209-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO REYNALDO DUARTE (ADV. SP161407 MARLI PARADA)

(Tópico Final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 36.844,26 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 20-31.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.007455-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004663-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA HELENA DE DEUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 31.362,51 (trinta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-14.(...).P.R.I.

#### **Expediente Nº 2794**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.000521-4** - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Fls. 254-264: ciência às partes.Int.

**2001.61.83.002597-7** - ADRIANA BRITO SANTANA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Intime-se pessoalmente a advogada Dra. Tania Bragança Pinheiro para cumprir o despacho de fls. 152 (informar o endereço da autora).2. No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestados).Int.

**2003.61.83.000531-8** - ELIO CARDOSO SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 83/130: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

**2003.61.83.001997-4** - FRANCISCO DA SILVA SOUSA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 290: defiro ao autor o prazo improrrogável de quinze dias para apresentação de cópia(s) da(s) CTPS(s), sob pena de extinção.Int.

**2003.61.83.003319-3** - JOSE ROBERTO BONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Cumpra o autor, corretamente, o despacho de fl. 219.Após o apresentação das cópias pertinentes, encaminhe a Secretaria as peças ao SEDI para autuação (CARTA DE SENTENÇA).Em seguida, cumpra-se o parágrafo terceiro do despacho de fl. 186.Int.

**2003.61.83.004910-3** - JANIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Em face dos documentos de fls. 147/153, afasto a prevenção com os feitos mencionados às fls. 34.2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS referente ao período trabalhado na Indústria e Comércio de Peixe Cananéia do período de 01/10/91.3. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao INSS.4. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.004917-6** - EDSON BORGES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Desentranhe-se a apelação de fls. 285-291 (protocolo 2007.830054544-1, de 03/12/07), apresentada em duplicidade, entregando-a ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.2. Certifique a Secretaria a apresentação ou não de contra-razões pelo INSS.3. Após, ao TRF da 3ª Região, conforme determinado.Int.

**2003.61.83.011868-0** - IRIS KASSAVARA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Considerando que nos termos do art. 1060 (CPC) independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento da pensão (art. 112, LBPS), defiro a habilitação de IRIS KASSAVARA, como sucessora processual de Olympio Kassavara.Ao SEDI para as devidas anotações. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de desistência. Int.

**2003.61.83.013022-8** - ETELVINO PONCE (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 166: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Int.

**2003.61.83.013697-8** - IRACEMA MACIEL FIGUEIREDO MACHADO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Recebo a petição de fls. 57/58 como aditamento à inicial. 2. Em face da petição e fls. 57/58, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se pretende, também a revisão requerida às fls. 15, item VI, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.83.014183-4** - GERALDO GRAVENA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, suspendo o andamento do feito até regularização do pólo ativo, pelo prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.83.015335-6** - JOSE MENDES DE FRANCA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhem-se as contrat-razões de fls. 141-148 (protocolo 2008.830003170-1, de 30/01/08), em face da sua intempestividade, entregando-as ao procurador do autor, mediante recibo nos autos.No silêncio, archive-se em pasta própria.Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

**2003.61.83.015497-0** - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 175/176 - Mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Int.

**2004.61.83.001883-4** - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos à contadoria judicial para que verifique se a renda mensal inicial do benefício da autora, no tocante ao enquadramento das classes, foi feita corretamente.Intimem-se.

**2004.61.83.002068-3** - MARIA ESTELA NEMET (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se a Secretaria o item 11 do despacho de fl.130, remetendo-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora.2. Recebo as petições de fls. 111-115, 121-122, 131-136, 139-140, 145-159 como aditamentos à inicial.3. Cite-se, devendo o INSS, no prazo da contestação, apresentar cópia do processo administrativo da autora.Int.

**2004.61.83.002528-0** - JOVENAL MIGUEL VARELO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Esclareça o autor se realizou o exame mencionado à fl. 70.Int.

**2004.61.83.002733-1** - MARIO PRAXEDES (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 60-62: ciência ao autor.Int.

**2004.61.83.003484-0** - APARECIDO SALVADOR DO LAGO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1.Fl. 114-123: ciência às partes do retorno da carta precatória da Comarca de Arapongas-PR.2.Aguarde-se a vinda da carta precatória da Comarca de Rolândia-PR.Int.

**2004.61.83.003771-3** - JOSEFA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 45/47: ciência à autora.Int.

**2004.61.83.005446-2** - DIMAS ANTONIO RUIVO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o seu interesse de agir na presente ação, considerando o feito 2004.61.83.003729-7, sob pena de extinção.Int.

**2004.61.83.005556-9** - ANGELA APARECIDA ANTUNES DE FARIA JORGE (ADV. SP172911 JOSÉ AIRTON REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: defiro.Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.Int.

**2004.61.83.005964-2** - AURELIO FRANCISCO SARAIVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que

se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

**2004.61.83.006249-5** - PETO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 81: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Fls. 115-131: ciência ao autor.3. Considerando os documentos constantes nos autos, tornem conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.006716-0** - RICARDO RUFINO DE FARIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito 2003.61.83.010306-7 (fl. 33), em face o teor dos documentos de fls. 174-180.2. Apresente o autor, no prazo de vinte dias, formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) da empresa Empreza de Auto Ônibus Penha São Miugel Ltda.3. Traga o autor, ainda, no mesmo prazo, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 1999.61.83.000008-0 (fl. 33), sob pena de extinção.4. Aguarde-se designação de audiência na carta precatória. Int.

**2004.61.83.006970-2** - GILMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 106: considerando os documentos constantes dos autos, não vejo necessidade de produção de prova documental.2. Fls. 47-94: ciência ao autor.Int.

**2005.61.83.000010-0** - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Fls. 94-150: ciência ao autor.3. Faculto ao autor o prazo de vinte dias para apresentação do formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) da empresa Fichet & Schwartz Haumont e eventual laudo pericial.4. Após o cumprimento do itens 1 e 3, dê-se vista ao INSS.Int.

**2005.61.83.000236-3** - CARLOS ALBERTO MARINHO SILVERIO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 05, item 6: indefiro o pedido de prioridade, tendo em vista que o outro anseu em 10/10/65.2. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a produção de prova pericial.Int.

**2005.61.83.000756-7** - MYRIAN RANGEL LARRABURE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o pedido de fl.37, tendo em vista que já foi prolatada a sentença. 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.000828-6** - CRISTOVAM MARTINS DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS, bem como dos documentos de fls. 116-126.Int.

**2005.61.83.001648-9** - LUIZ NOBERTO FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face dos documentos de fls. 93 e 95, esclareça o autor, no prazo de dez dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.83.001912-0** - ALDAISA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.3. Fl. 101: não vejo necessidade de produção de prova testemunhal..PAInt.

**2005.61.83.002347-0** - MARIA DE LOURDES CENCIANI (ADV. SP149071 IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212-219: ciência às partes.Int.



**2005.61.83.002933-2** - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista que o autor apresentou cópia da sua CTPS (fls. 99-105), prejudicado o parágrafo primeiro do despacho de fl. 95.2. Reconsidero o parágrafo segundo do despacho de fl. 95.3. Fls. 99-105: ciência ao INSS.Int.

**2005.61.83.003057-7** - ANTONIO NERY DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 166/190 e 195-210: ciência ao autor.2. Tornem conclusos para sentença. Int.

**2005.61.83.003081-4** - JOSE CAETANO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/48: ciência ao autor. Int.

**2005.61.83.003206-9** - CLORIVALDO ARAUJO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a manifestação do INSS (fl. 344), prossiga-se o feito. 2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3. Após o cumprimento do item 3, dê-se ciência ao INSS, bem como dos documentos de fls. 319-335.Int.

**2005.61.83.004321-3** - REINALDO BARTOLOMEU BORBA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a apreciação da petição de fls. 89091, tendo em vista que já foi proferida sentença.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 85-86.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004609-3** - ERNEI RAGONHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido e fl. 36, eis que já foi proferida sentença.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 26-33.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004952-5** - JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão e documentos de fls. 202-204 e 206-207, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.2. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 187.Int.

**2005.61.83.005333-4** - JOSE ROBERTO GENNARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fl. 52, eis que já foi proferida sentença.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41-48.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.006997-4** - JOSE DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando o documentno de fl. 50 verso, esclareça o autor, no prazo de dez dias, a espécie de benefício pretendida, de natureza acidentária ou previdenciária, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.83.007036-8** - GIDALIA ALVES DA SILVA (ADV. SP218011 RENATA ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Na hipótese de requerimento de perícia médica, deverá a autora esclarecer a especialidade médica a qual, eventualmente será submetida, bem como, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.Int.

**2006.61.83.000327-0** - SEVERINO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Consideando os documentos constantes dos autos, não vbejo necessidade de produção das provas requeridas à fl. 104.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Fls. 105-111: ciência ao INSS.Int.

**2006.61.83.001997-5** - ALMERINDA LIMA DA ROCHA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

**2006.61.83.004432-5** - CLAUDIO LUIZ JORGE (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 255 e 261/276: ciência ao INSS.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Tornem conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.004717-0** - SAMUEL SABINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 82-87 e 89-93: mantenho a decisão de fls. 77-79 por seus próprios fundamentos.2. Indefiro o pedido de prioridade, nos termos requeridos.3. Recebo as petições de fls. 82-87 e 89-93 como aditamentos à inicial. 4. Cite-se, conforme já determinado.Int.

**2006.61.83.005177-9** - ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documento de fls. 41/42 como aditamentos à inicial.Cite-se, conforme já determinado.Int.

**2006.61.83.007469-0** - LENI DOMICIANO LEME (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sentença do feito mencionado à fl. 13, bem como esclareça o interesse de agir na presente ação, considerando o teor da decisão de fls. 23/25, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.83.004075-0** - SERGIO CIOFFI FILHO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do informado à fl. 73, reconsidero o despacho de fl. 72.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.004566-8** - ROGERIO DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 51 como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

**2007.61.83.007299-4** - FLAVIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Pretende o autor a restituição de contribuição previdenciária, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.Diante do exposto, verifica-se que a questão tratada nesta demanda refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário.Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.001747-1** - JOSELIA BARROS (ADV. SP252578 RODRIGO SOUZA BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,b) apresentando cópia do RG.3. Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.83.002672-1** - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a autora as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**Expediente Nº 2796**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.000234-5** - JOSE AMARO BATISTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Faculto ao autor o prazo de dez dias para cumprimento do item 3 do despacho de fls. 154.2. No silêncio, fica prejudicada a prova pericial requerida.3. Concedo ao autor, o prazo de vinte dias para apresentação do laudo pericial das empresas mencionadas às fls. 03/04, letras a, b, c, d, h, i e l.4. Deverá o autor, também, esclarecer se consta anotação em

CTPS do período mencionado às fls. 04, letra m. Em caso positivo, considerando que já apresentou cópia da CTPS, indique a folha da referida anotação.5. Decorrido o prazo sem manifestação pelo autor, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.83.000874-1** - LAUDIVINO CIPRIANO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 81/112: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 76/77.Int.DECISÃO DE FLS. 76/77. TÓPICO FINAL: Por tais razões, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. Por fim, ante o lapso temporal decorrido entre a determinação do r. despacho de fls. 68, que reitera o r. despacho de fls. 56 e o presente momento, sem o devido cumprimento, intime-se o Chefe da APS - SANTA MARINA do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que traga a cópia do processo administrativo em que o autor pleiteia a revisão do valor de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido que estará sujeito às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art 14, V, parágrafo único do CPC). Intime-se e Cumpra-se.

**2003.61.83.000010-2** - MARIA APARECIDA HONORIO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Converto o julgamento em diligência.Faculto à autora o prazo de vinte dias para apresentação dos formulários com informações sobre atividades exercidas em condições especiais (SB/40 ou DSS 8030) e respectivos laudos periciais das empresas Florianópolis Lonas e Luvax Ltda e Nadir Figueiredo, tendo em vista que referidos documentos não integram o processo administrativo juntado pelo INSS.Deverá a autora, ainda, apresentar cópia da sua CTPS. Int.

**2003.61.83.000690-6** - WILSON VALENTINI (ADV. SP123425 SURIA HELENA LIMA VALENTINI BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 299/302: ciência ao INSS.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, se a petição de fls. 292 importa em alteração do pedido inicial.3. Deverá o autor informar, ainda, qual o período em que trabalhou em atividade rural e cujo reconhecimento pleiteia.4. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.83.002275-1** - VALDOMIRO FRANCISCO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face da manifestação do INSS às fls. 201, verifico que não foi observado o princípio do contraditório, eis que o INSS não foi intimado da audiência realizada na Comarca de Altônia - PR.2. Dessa forma, expeça-se, com urgência, nova carta precatória à Comarca de Altônia - PR para a oitiva da testemunha (fl. 107- item 3), para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

**2005.61.83.003601-4** - FRANCISCO ASSIS MARIANO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 110: com a prolação da sentença, o juiz cumpriu e acabou o ofício jurisdicional. 2. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 107, remetendo-se os autos ao TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.83.004493-0** - LUIZ IBRAIM SILVESTRE (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 229: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. Int.

**2006.61.83.003421-6** - ALVARO AUGUSTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 52-63: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados) até o julgamento do agravo de instrumento.Int.

**2006.61.83.005612-1** - MOACYR DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo concedeu a tutela antecipada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/125.354.572-0, desde setembro de 2006 até a realização da perícia médica a ser feita judicialmente (fls. 73-74).O autor alega que o benefício foi pago até janeiro de 2007, quando deveria ser pago até março de 2008, data da perícia designada pelo IMESC (fls. 141-143).Observo, pelas informações de fls. 147-147, extraídas do sistema de informações do INSS, que o benefício foi encerrado em 31/07/2007 e o HISCRE finaliza na data de 31/01/2007, em desacordo com a decisão judicial.Dessa forma, manifeste-se o INSS, com urgência.Aguarde-se a vinda do laudo pericial do IMESC.Int.

**2006.61.83.007107-9** - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 109: em face de decisão proferida no agravo de instrumento, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.83.008293-8** - CLEUNICE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) informando corretamente o seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 21/22,b) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fls. 42/43,c) explicando o pedido de produção antecipada de prova pericial, considerando tratar-se de ação ordinária,d) esclarecendo a data informada às fls. 17, item 45.3. Após, tornem conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 2802**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0012552-4** - MARGARIDA AURICCHIO LEUENROTH (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos etc.Às fls. 373-375, a parte autora opôs o recurso de embargos de declaração, insurgindo-se contra a decisão de fl. 368, que acolheu os cálculos da contadoria judicial.Ocorre que, nos termos do artigo 535 do CPC, o recurso de embargos de declaração cabe apenas para sanar contradição, obscuridade ou omissão em sentença ou acórdão, o que não é o caso da referida decisão interlocutória de fl. 368.No caso, nos termos do artigo 522 do CPC, o recurso adequado seria o agravo de instrumento, motivo pelo qual não recebo o recurso inadequado de fls. 373-375, ficando mantida a decisão atacada pela parte autora.Destarte, dê-se cumprimento ao disposto no tópico final do referido despacho de fl. 368, esclarecendo a autora MARGARIDA AURICCHIO LEUENROTH a correta grafia de seu nome para posterior expedição de ofício precatório.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até provocação. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2803**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0015030-6** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 313/316: dê-se ciência à parte autora.Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do requisitório.Int.

**95.0002853-0** - ALFEU ABIB YUNES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ODETE MIGLIOLO YUNES (fls. 247/253) como sucessora processual de Alfeu Abib Yunes.Ao SEDI para a devida anotação.Após, cumpra-se a determinação de fl. 246.

**2000.61.83.004043-3** - LAERCIO BUCARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA JOSÉ LINS DA SILVA (fls. 404/413) como sucessora processual de José Osmarino da Silva.Ao SEDI para a devida anotação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.83.003963-0** - OLANIRA PERISSIM BAZILIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Retifico em parte o despacho de fl. 230 para que conste o deferimento de habilitação de OLANIRA PERISSIM BAZILIO como sucessora processual de Olímpio Martins Bazilio.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação com relação a retificação supra, bem como para restabelecer o nome do autor WOLNEY LUIZ ANTONIO MENDES como cabeça do feito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.83.012570-1** - RENATO CIUCCI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nada há a ser executado, arquivem-se os autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.83.004340-4** - MARIA LUCIA SAVINO BOHAC (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.004087-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082473-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WALDEMAR DA NATIVIDADE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 213.555,15 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 18-35, com relação aos embargados WALDEMAR DA NATIVIDADE, BENEDITO MANOEL DE LIMA e RODOLFOALBERTO LEFORTE. Com relação aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes nos autos do processo principal.(...).Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.007596-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004121-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MERCIDIO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto:A) Julgo PROCEDENTES os presentes embargos, com base no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 53.370,02 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 07-13, com relação ao embargado MERCÍDIO JOSÉ ALVES.B) Declaro já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794,I do Código de Processo Civil com relação á autora CATARINA DOS ANJOS RUAS.quanto aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes nos autos do processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.007858-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ELISANGELA CAPPELLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 71.268,94 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-10, referente ao valor principal da execução (R\$ 64.789,95) somado ao valor de honorários (R\$ 6.479,00).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.007859-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003287-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X ELOI CURVELO MANSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Vistos, em sentença.Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença de fls. 26-27, devendo ser corrigidos, para que onde se lê: (...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir, com relação aos autores ora embargados ELÓI CURVELO MANSO, PEDRO LEONARDO MACHADO, JOSÉ EURÍPEDES e LUIZ VIRGÍNIO DA SILVA, pelo valor total de R\$ 161.784,01 (cento e sessenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo - referente ao valor principal da execução mais o valor de honorários advocatícios), atualizado conforme cálculos de fls. 04-17. (...).Passe-se a ler:(...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir, com relação aos autores ora embargados ELÓI CURVELO MANSO, PEDRO LEONARDO MACHADO, JOSÉ EURÍPEDES e LUIZ VIRGÍNIO DA SILVA, pelo valor total de R\$ 149.727,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao valor principal da execução (R\$ 138.283,19) mais o valor de honorários advocatícios (11.444,53), atualizado conforme cálculos de fls. 04-17. (...).No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se.

**2007.61.83.008011-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003753-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOVENAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 31.916,70 (trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-11, com relação ao embargado JOVENAL JOSÉ RIBEIRO. Quanto aos demais autores a execução deverá prosseguir no montante constante nos cálculos da ação principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.000044-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002706-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE PEDRO NETO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução, com relação ao co-autor JOSÉ PEDRO NETO, prosseguir pelo valor de R\$ 92.508,88 (noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 08-11, referente ao valor principal da execução para o autor (R\$ 86.465,05), somado ao valor de honorários (R\$ 6.043,83).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.000291-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004670-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X RAUL FERREIRA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 40.822,58 (quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-11, referente ao valor total da execução para a parte autora (R\$ 37.392,26) somado ao valor de honorários (R\$ 3.430,32).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.000292-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009193-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOAQUIM ANTONIO GOUVEIA XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 33.252,58 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 30.524,39) somado ao valor de honorários (R\$ 2.728,19) atualizado conforme cálculo de fls. 04-14>Int.

**2008.61.83.002018-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007900-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ZENIRA NONATO MOREIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 48.995,56 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-09, referente ao valor total da execução para a autora (R\$ 45.291,27) somado ao valor de honorários (R\$ 3.704,29).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 3596**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0446891-0** - OLGA BONILHA (ADV. SP045355 LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO CESAR BARROSO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**90.0036680-1** - LAURINDA APARECIDA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0667480-1** - NELSON FURLAN RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP106117 JOSE ROBERTO DE JESUS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0715622-7 - ISMAEL FRANCISCO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO E ADV. SP142694 EDILENE MALDOTTI PINTO FURICHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0093197-9 - GUILHERME LEITE E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da redistribuição dos autos. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0031007-0 - JOAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0030260-8 - JOAO BERNARDO MOTTA CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0049437-0 - JOAO BATISTA BELLOTI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0052858-4 - WALTER HRIVNATZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 169/170: Razão assiste à parte autora, motivo pelo qual reconsidero o 3º parágrafo do r. despacho de fl. 167. Aguarde-se em secretaria a decisão final a ser proferida acerca do Recurso Extraordinário interposto. Cumpra-se. Int.

**95.0057150-1 - WALDIR FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra

interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0015867-7** - SILVINA MARINS DE CAMARGO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.03.99.067139-7** - FLORENTINO LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.017520-9** - SEVERINO FIRMO PAZ (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 159/165: Não obstante pedido idêntico ao dos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.000091-4, no qual objetivava-se a reanálise do Pedido Administrativo e, tendo em vista a sentença extintiva proferida naqueles autos, cumpra-se o v.acórdão.Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

**1999.61.00.044542-0** - LUIZ AMBROSINO DE LIMA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.83.003339-8** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.83.005184-4** - MARTINHO LOPES DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.060135-5** - FRANCISCO DIAS CURADO ROSA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.83.000439-1** - CARMEM ARTERO ALCALA VIUDEZ (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.83.002546-1** - FLAVIO RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.83.005706-1** - ANGELO BORTOLIM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.83.000428-0** - ANTONIO JOSE SANTANA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.83.002338-9** - ANTONIO MAURO MARTINS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.000073-4** - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra

interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.003324-7** - MIGUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do AI nº 2007.03.00101328-6.Int.

**2003.61.83.011068-0** - LOURIVAL DANTAS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.011358-9** - OLIVERIO COCCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.012618-3** - OMAR MAKSOUD (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.015288-1** - EURIDES FANTOZZI (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006686-5** - LUIZ GONZAGA LOPES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.005152-0** - HISASHI SUGIYAMA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art. 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.003193-8** - FRANCISCO FERNANDES NUNES (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V.

Acórdão. Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3602**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903688-1** - JOSE FRANCISCO LOPES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não obstante a concordância das parte com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, verifico que os honorários advocatícios foram calculados sobre 20% da condenação mais 12 (doze) parcelas vincendas. Assim, devolvam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que sejam refeitos os cálculos referentes aos honorários advocatícios para competência Junho/1998, devendo ser observada a r. sentença de conhecimento transitada em julgado em 14/12/1988 (fl. 155v). Int.

**90.0011127-7** - IRACEMA PEREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 315/316: Expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**92.0074491-5** - IRENE CASSIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista o teor da petição de fl. 144 expeçam-se Ofícios Precatórios referente ao valor principal para os autores IRENE CASSIA FERREIRA DA SILVA e MAURICIO FERREIRA DA SILVA, sucessores do autor falecido Aparecido Ferreira da Silva e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**95.0058154-0** - CARLOS EDUARDO CARNEIRO GIRALDES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**96.0007603-0** - AGUSTINHO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 176/188: Indefiro o requerimento de expedição de precatório dos honorários advocatícios em nome da sociedade, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física dos patronos, e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a situação propiciaria, inevitavelmente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e considerando o pedido alternativo formulado às fls. 176/178, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2000.61.83.004585-6** - ROBERTO RIGACCI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 455/456: Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085105-3 (fls.

458/461), por ora, intimem-se os autores através de ofício com aviso de recebimento, para ciência da referida decisão. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2001.61.83.004242-2 - VIVALDO PIRES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante o ofício de fls. 985/987 e a informação de fls. 988/989, prossigam-se os autos seu curso normal. Tendo em vista que o benefício do autor PEDRO STREITENBERGER encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desse autor e em relação à verba honorária proporcional a esse autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2002.61.83.000519-3 - NELSON PREVIATELLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2002.61.83.002675-5 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.003068-4 - JOSE ALBERTO BORGES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.003634-0 - GABRIEL ROSA LINS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.003944-4 - LEONILDO ANTONIO PAIXAO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do

Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.004009-4 - ANTONIO ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.004331-9 - ELPIDIO FERREIRA NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 137 e 141: Apresente a parte autora o cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.006981-3 - ANTONIO ROGATTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007154-6 - WALTER KLEBER GARCIA SILVESTRE (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedidos.Int.

**2003.61.83.007673-8 - LUIZ BENTO DA ENCARNACAO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007874-7 - JOSE MUNHOZ PARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.008112-6 - LOURENCO NAVARRO JUNIOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.

Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.008827-3** - JUVENAL LOPES DO PRADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 107/117: Tendo em vista o entendimento deste Juízo, e considerando que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, em nome da Dra. Edeli dos Santos Silva, OAB/SP 36.063, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009702-0** - WALDOMIRO BECARIA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009851-5** - PEDRO RUFINO LEITE (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 118/121: Não há que se falar em homologação dos cálculos apresentados pelo INSS, tendo em vista que o mesmo foi citado nos termos do art. 730 do CPC pelos cálculos apresentados pela parte autora à fl. 106, tendo o INSS concordado expressamente com os referidos cálculos. Assim, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, conforme cálculos do autor de fl. 106 - data de competência DEZEMBRO/2006, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.010287-7** - ANTONIO PRADO MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.011446-6** - CLODISON DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.013327-8** - JOSE RAFAEL PEDRAGALO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fl.112:Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, conforme os valores fixados na r.sentença proferida nos

autos dos Embargos à Execução, transitada em julgado, e de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.013482-9 - VALDEVINO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0047426-8 - JOSE MARTINS (ADV. SP094127 ANA PAULA SIMONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**Expediente Nº 3603**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0004587-0 - ATHAYDE RAMOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Não obstante a certidão de fl. 234, reconsidero a r. decisão de fl. 229. Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se no valor de R\$ 2.253,76 foram incluídos honorários advocatícios ou se tal quantia refere-se apenas ao valor devido ao autor. Na hipótese do montante englobar a verba honorária, especifique o valor a ela correspondente. Após, voltem imediatamente conclusos. Int.

**89.0035771-9 - DAVID ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 282/306: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por THEREZINHA DE TOLEDO PIZA JORGE, sucessora do autor falecido Helio Jorge. Ante a notícia de depósito de fls. 313/316 e as informações de fls. 317/320, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int.

**90.0038458-3 - MARIA ERNESTINA GOMES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 227/229, 231/236 e 280/284: Postula a patrona da autora a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pela autora, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se

assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. De outro lado, segundo declarado à fl. 263, a autora não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, que afirma ser hipossuficiente, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 45% do valor principal (líquido) a que a autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 227/229, 231/232, 243 e 280/281, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**95.0031597-1 - RICARDO FONSECA E SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**95.0037392-0 - MARIA MORALES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fl. 212, 3º parágrafo: Manifeste-se a autora nos termos do art. 632 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.83.004069-3 - AQUILEU RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Pelas razões constantes da decisão de fls. 370, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 414/424, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora com relação aos co-autores JOAQUIM CELESTINO e JOSÉ LUIZ MARQUES. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada para os co-autores JOAQUIM CELESTINO e JOSÉ LUIZ MARQUES encontram-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido para esses autores, que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 65.849,95 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente à MAIO DE 2004. Outrossim, ante as informações da Contadoria Judicial de fl. 391, constato que a conta apresentada às fls. 234/323, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado para os autores AQUILEU RIBEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO JOAQUIM, CIRINEU DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO BUCCI, JOSÉ MARQUES e LIBERO DA SILVA, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Fls. 432/433 e 341/364:



Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 438, de 30.05.05, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10 à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 341/364. Int.

**2001.61.83.004435-2** - ALICE DE OLIVEIRA CASTILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 145/153: Por ora, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Após, voltem conclusos. Int.

**2002.61.83.001122-3** - MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/200: Por ora, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.000991-9** - JOSE BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 317/324: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 20%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como

pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 317/324. Int.

**2003.61.83.002033-2** - JOAO RAMOS NETTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SPI09241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se houve a revisão do benefício do autor JOÃO RAMOS NETO, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.83.002595-0** - MARIA LUCIA SANTILLE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Preliminarmente, retifico parte do 1º parágrafo do r. despacho de fl. 137, para que passe a constar da seguinte forma: Ante a concordância do INSS à fls. 133, HOMOLOGO a habilitação de MARIA LUCIA SANTILLE, como sucessora do autor falecido Sr. BENEDITO SANTILLE, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Outrossim, ante a certidão de fl. 148, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002605-0** - FRANCISCO DE PAULA FISCHER FERRAZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 206/207 e as informações de fls. 209/210, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Verifico que às fls. 197/200, a Contadoria elaborou os cálculos referentes aos honorários advocatícios conforme r. decisão de fl. 191, e que à fl. 202 foi fixado o valor dos honorários advocatícios. Entretanto, a data de competência constou equivocada. Assim, e pelas razões já consignadas nas r. decisões de fls. 191 e 202, reconsidero a r. decisão de fl. 202, apenas e tão somente no tocante à data de competência do valor dos honorários advocatícios, conforme apurado pela Contadoria Judicial é para a competência JUN/04. Dê-se ciência à patrona do autor. Após, decorrido o prazo para a interposição de recursos, expeça a Secretaria o Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a resolução nº 559/06. Int.

**2003.61.83.002828-8** - MOYSES MARCELINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 377/387: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado por NADIR SARAIVA DE SOUZA, sucessora do autor falecido Gervasio de Souza. Ante a notícia de depósito de fls. 389/395 e as informações de fls. 396/402, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores CELIO FORTUNATO DA SILVA, JOÃO DE ALMEIDA CAMPOS, JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, JUAREZ BELTRAME, LUIZ CARLOS BERGAMO e VANDERLEI BONAS encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista a Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento referente a sucessora do autor falecido Gervasio de Souza seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição. 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os

subsequentes para o INSS.Int.

**2003.61.83.003016-7** - DAWILSON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 316/317: Ante as alegações da parte autora, manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Ante a decisão de fls. 327/337, intime-se pessoalmente os autores DAWILSON DE FREITAS e JOÃO CRUZ dando ciência da referida decisão.Intime-se e Cumpra-se.

**2003.61.83.003876-2** - JORGE DAS NEVES FEITOSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se a patrona da parte autora quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.004480-4** - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Por ora, tendo em vista a informação de fl. 114 e 144 de que o benefício foi revisto por outra ação, apresente a patrona do autor cópias do autor cópias da inicial, sentença acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2004.61.84.95727-6 a fim de verificar possível prevenção. Int.

**2003.61.83.004766-0** - NORBERTO MARQUES DO O E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 308/320: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 308/321. Int.

**2003.61.83.008060-2** - JOAO MARTINS NETTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a concordância do INSS à fl. 152, HOMOLOGO a habilitação de IDA NAVA MARTINS, como sucessora do autor falecido João Martins Neto, nos termos do art. 112, c.c o art. 16 da Lei 8.213/91 e legislação civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Ante a certidão de fl. 149, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se

pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; PA 0,10 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; PA 0,10 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; PA 0,10 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; .PA 0,10 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.011365-6 - OSVALDO BERTAIOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 261/272: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que os honorários contratuais perfazem praticamente 40% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 261/272. Int.

**2003.61.83.012503-8 - RANULFO SEBASTIAO BELMIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a certidão de fl. 109, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no r. despacho de fl. 107, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**Expediente Nº 3604**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0043694-3 - EDILMA LIRIO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 863. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente

procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Fl.863:HOMOLOGO a habilitação de MARIA DIAS PEREIRA, CPF nº361.624 108-11, como sucessora do autor falecido José Herculano Pereira, bem como HOMOLOGO a habilitação de NELSON BRUNHEROTTO RIBEIRO, CPF nº 042.109.468-00, NEUSA BRUNHEROTO RIBEIRO DE ARAUJO, CPF nº042. 993.498-06, JOSÉ BRUNHEROTTO RIBEIRO, CPF nº 111.229.818-56 e de DANIEL BRUNHEROTO RIBEIRO MARQUES, CPF nº 097.960.838-41, como sucessores da autora falecida Orlanda Brugnerotto, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**91.0013503-8** - ORLANDO ZAMBON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, voltem conclusos.Int.

**92.0061591-0** - ADHEMAR RICCIOLI E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da juntada das cópias de fls. 383/393, verifico a não ocorrência de prevenção entre estes autos e o processo nº 92.0061589-9 a causar prejudicialidade entre as lides. ACOELHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 286/377, com expressa concordância da parte autora à fl. 396 e do INSS às fls. 400/442, posto que em consonância com os termos do julgado.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**1999.03.99.042526-0** - NATALINO DOLIVIO (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/119: Ante a informação prestada pela parte autora, bem como sua comprovação, defiro à mesma o prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.001713-6** - ANDREA MARQUES DE LIMA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 197: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Após, ante a certidão de fl. 198, tendo em vista a ausência de interposição de recursos em face da r. decisão de fl. 197, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.83.004273-9** - VILSON BALDASSO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 586/601: Mantenho a r. decisão de fls. 581/582 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

**2000.61.83.005338-5** - LUIZA DOS ANJOS DAMIN (ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA E ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 162, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 169/175, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 20.542,01 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), referente à MARÇO DE 2008. Assim sendo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.005573-8** - DANIEL GOMES FREGONEZI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 195/198: Intime-se a patrona do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso negativo, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para verificação e informação a este Juízo acerca das diferenças pleiteadas pela parte autora, considerando os termos do julgado, os índices de reajuste da tabela dos Precatórios, e os levantamentos já efetivados, devendo o Sr. Contador aplicar juros de mora somente nos casos de pagamento extemporâneo. Int.

**2002.03.99.026654-6** - PLACIDO LOURENCO (PROCURAD ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Ante a certidão de fl. 181, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2002.61.83.001885-0** - NORIVAL DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Ante a petição de fls. 202/210, a certidão de fl. 210, verso, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que, portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.002864-8** - JESULINO MUNIZ BARRETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) Ante a certidão de fl. 181, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2002.61.83.003607-4** - GERALDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a certidão de fl. 182, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2003.61.83.001721-7** - ORLANDO BARROS DA SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/239: Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso negativo, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2003.61.83.001895-7** - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 198/199 e 202: Por ora, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório referente à verba honorária. Após, venham os autos conclusos para a apreciação das petições de fls. 198/199 e 202. Int.

**2003.61.83.006854-7** - GUILHERME GEORGE HALASZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 172: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 157, remetendo os autos ao arquivo sobrestado onde deverá aguardar o cumprimento do ofício precatório expedido. Int.

**2003.61.83.008096-1** - NELSON JOSE DA CRUZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 167, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 176/185, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 5.770,59 (Cinco mil, setecentos e setenta reais e cinqüenta e nove centavos), referente à MARÇO DE 2008. Assim sendo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008611-2** - MARIO MONDONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/291: Mantenho a r. decisão de fls. 271/272 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

**2003.61.83.009300-1** - ANTONIO AMADO MAIOLINO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Fls. 127/134: Não obstante as razões constantes da decisão de fl. 124, para não causar prejuízos ainda maiores à parte autora, por ora, providencie o patrono do autor a juntada aos autos da certidão de casamento do autor falecido, bem como, sem prejuízo, ante a certidão de fl. 111 e tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados e os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0749833-0** - AFFONSO CAROTENUTO (ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, voltem conclusos. Int.

**00.0750099-8** - OSWALDO CAVALCANTI DA VEIGA PESSOA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, voltem conclusos. Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 1556**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.005245-3** - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais (...)

**2005.61.83.000577-7** - AFONSO AUGUSTO NETO (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Promova a parte autora a juntada aos autos da via original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de fls. 27/30, bem como de eventuais documentos aptos à comprovação dos vínculos ali anotados, tais como ficha de registro de empregado, termo de rescisão contratual e que tais. Prazo: 15 (quinze) dias.3. Com a juntada, vista ao réu e tornem conclusos.4. Int.

**2005.61.83.000866-3** - NILTON CABABE (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os (...)

**2005.61.83.000939-4** - IZAUDE IZABEL JARROQUE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

**2005.61.83.002505-3** - MIRIAM APARECIDA DE ALMEIDA ARANTES (ADV. SP104795 MARILDA



GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2005.61.83.003273-2** - IRINEU FRANCISCO SILVINO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Retifico a tutela antecipada anteriormente deferida. (...)

**2005.61.83.003307-4** - MANOEL FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2005.61.83.003397-9** - ARENILDA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.

**2005.61.83.004443-6** - ADELAIDE PEREIRA DELGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto. P. R. I.

**2005.61.83.005062-0** - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).

**2005.61.83.005298-6** - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.049478-1 comunicando-o desta decisão...

**2005.61.83.005418-1** - NIZE DO PATROCÍNIO VILCHES (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,(...)

**2005.61.83.005678-5** - JOANA ALVES GOMES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, pois a parte autora não comprovou que tem direito ao recebimento do montante de R\$ 23.164, 20, bem como não informou se a data de início de seu benefício é a partir do óbito do segurado Roque ou da data do requerimento administrativo.Assim sendo, verifico a necessidade de que a parte autora carregue aos autos cópia do processo administrativo de concessão de seu benefício de pensão por morte onde conste cópia da certidão de óbito do segurado em tela, bem como documento que demonstre possível valor e período de valores atrasados que a parte autora teria para receber.Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2005.61.83.005904-0** - ANTONIO GUMERCINDO MARTINS (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos (...)Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.61.83.005924-5** - MIGUEL DOS SANTOS CHAVES (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 139: Indefiro o pedido de 138, pois o pagamento de eventuais valores atrasados do benefício do autor

será verificado em sede de liquidação de sentença. Int. Tópicos finais da sentença de fls. 140/145: Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...). Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.

**2005.61.83.006467-8** - JOSE PEDRO FREIRE ALKIMIM (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para retificar o dispositivo da sentença de fls. 129/134 nos seguintes termos: (...) Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças. P. R. I.

**2008.61.83.001380-5** - ANISIO RIBEIRO ANTUNES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. CITE-SE. 3. Int.

**2008.61.83.001412-3** - AROLDO RONCON (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória. 5. Int.

**2008.61.83.001420-2** - MARIA VALENTINA ROZINELLI (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA E ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 5. Int.

**2008.61.83.001422-6** - GILBERTO DA SILVA ROCHA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA E ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 07. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.83.003605-0** - LAURA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 303/314: recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Int.

**2005.61.83.004482-5** - JOSE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA SP CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.005770-4** - LUIZ CARLOS VENTURA AUGUSTO (ADV. SP201455 MARIANA JORGE TODARO) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CENTRO - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.000182-0** - MARIA DE LOURDES NASATTO DIAS (PROCURAD ANA JULIA MORAES AVANSI-OAB242730) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA LAPA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.001816-8** - CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: embora trate-se de benefício com número diverso do discutido nestes autos, dê-se ciência à parte impetrante do ofício nº 317/2007 GEXSPC/INSS.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.002623-2** - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.005370-3** - ENRIQUE HUMBERTO HERNANDEZ FERRI (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/69: ciência à parte impetrante de fls. 76 e 77/78. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2007.61.83.001636-0** - SONIA GONCALVES DIAS (ADV. SP178900 MARCOS ANTONIO JANUÁRIO) X GERENCIA DO INSS SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarquivados e à disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Indefiro o pedido de fls. 64, parte final, uma vez que a parte poderá obter as cópias que pretende, através da central de cópias, sem qualquer ônus financeiro, mediante o preenchimento de formulário próprio para tais fins.3. Nada sendo requerido no prazo supramencionado, retornem os autos ao arquivo.4. Int.

**2007.61.83.002885-3** - SERGIO SCARDINI (ADV. SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a signatária da petição de fls. 78/81, a sua representação processual, trazendo aos autos o documento original de fl. 80. A análise do pedido de liminar será efetuada após a vinda das informações em atenção à prudência e ao princípio do contraditório. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias , preste as informações. Int.

**2007.61.83.004126-2** - ADOLAR JOSE LUNELLI (ADV. SP257153 SUMAYA NAJAR LUNELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/49: ciência à parte impetrante de fls. 52/60.2. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário da sentença de fls. 36/38.3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

**2007.61.83.004479-2** - GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/143: ciência ao impetrante.Após, cumpra-se a parte final de fl. 138.Int.

**2007.61.83.005860-2** - LUIZ CARLOS DE BARROS MONCAU (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29/31: excepcionalmente, defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a prestação das informações.Oficie-se, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 9 e 29/31. Int.

**2007.61.83.006470-5** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2005.61.83.006880-5 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na

distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.83.006605-2** - DEOMAR CLARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 15/27: recebo como aditamento à inicial.2. Providencie a parte impetrante o aditamento à inicial, com relação ao pólo passivo, considerando a comunicação de fl. 22 e observando-se o que dispõe o artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.5. Int.

**2007.61.83.006617-9** - CLAUDIR FERREIRA GHIRLINZONI (ADV. SP225072 RENATO DOS SANTOS GOMEZ E ADV. SP223115 LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 1390773407, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência desta decisão.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

**2007.61.83.006765-2** - JOAQUIM IGNACIO CAVALCANTI E CAVALCANTE (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 324: verifico não haver prevenção.Fls. 328/330: excepcionalmente, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, notifique-se a autoridade coatora a prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.Após decorrido o prazo supramencionado, com ou sem as informações, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.007989-7** - MILTON FRANCO (ADV. SP222340 MARCOS ANTONIO JOAZEIRO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2008.61.83.000064-1** - ORACIO LOMEU BASTOS (ADV. SP039745 CARLOS SILVESTRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V do Código de Processo Civil.Defiro o benefício da justiça gratuita. (...)

**2008.61.83.000454-3** - MARLI JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se:a)o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.001411-1** - SUSANA MARIA RIGON (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 140.706.534-0, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência desta decisão.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

#### **Expediente Nº 1676**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0004695-0** - MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA (ADV. SP073948 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Tendo em vista o que consta às fls. 101/115, esclareça a parte autora o pedido de fls. 128/129, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**89.0018814-3** - ANTONIO PALMIERI GRIMALDI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 875/876, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**2000.61.83.003932-7** - AMILTON ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Fls. 674/694 e 702/709 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

**2000.61.83.004138-3** - NEIDE TIBURCIO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Devidamente intimado o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fl. 476, assim sendo e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NEIDE TIBURCIO FAUSTINO (fl. 447), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) EDIVINO FAUSTINO (fl. 443). 3. Ao SEDI para as retificações pertinentes.4. Após e tendo em vista o contido às fls. 473/475 e, se em termos, expeça-se o necessário na forma da Resolução nº 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários advocatícios, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, seção 1, pág. 123, em favor da habilitanda mencionada no item 1 supra e de GILDA LUCIA RIZZO.5. Int.

**2001.61.83.005720-6** - CARMINO BUCIOLATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.3. Manifeste-se o INSS, expressamente, no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 188/198.4. Int.

**2002.61.83.002708-5** - RAFAEL LAGUNA MORALES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.002881-1** - CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista que, embora devidamente intimado, o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 297 e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) HELENA BUENO DE SOUZA (fl. 285), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MANOEL PEDRO DE SOUZA (fl. 280). 2. Ao SEDI para as retificações pertinentes.3. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 303, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.5. Int.

**2003.61.83.003037-4** - FRANCESCO GIUDICI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.007039-6** - NELSON DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o contido às fls. 142/148, encaminhem-se os autos ao SEDI para a devida regularização.2. Após e

cumprindo ao determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2003.61.83.011351-6** - ALAUR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.013653-0** - ALBERICO DE GREGORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 119, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2003.61.83.013685-1** - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 142, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Int.

**2003.61.83.014827-0** - NELSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0662969-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051884-3) ADILIA PEREIRA MEIRA (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 442 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.002723-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005294-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X NELSON FELICIO BUCCI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.002991-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039421-5) MARIA DE LOURDES SPIANDORI CRUZ (ADV. SP084035 ANTONIO SOARES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP065127 JURANDIR MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.83.005882-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016730-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X VANDELI BRAGA E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO (..)

**2006.61.83.003003-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007039-6) NELSON DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique o necessário quanto a sentença de fls. 32/33.2. Após, cumpra a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2007.61.83.001141-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003037-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCESCO GIUDICI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Atenda a autarquia-ré, no prazo de quinze (15) dias ao solicitado pela Contadoria Judicial.2. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte embargada.3. Int.

**2007.61.83.001661-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009494-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL ABREU DE FARIA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.001662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012388-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL JOSE BARBOSA MONTENEGRO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.001814-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009353-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.001827-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033586-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DEBORA ALVES DE SOUZA BAGANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.002871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002708-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIDELCINO DIAS DE BRITTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Certifique-se a serventia eventual decurso de prazo para apresentação de recurso pelas partes.2. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 21/22.3. Int.

**2007.61.83.003009-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011930-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS COSTA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.006007-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004138-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ZENAIDE APARECIDA MARRAS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 33/34. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes e, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006141-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011351-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ADELIA FERREIRA RONCOLATO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Certifique-se a serventia eventual decurso de prazo para apresentação de recurso pelas partes.2. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 19/20.3. Int.

#### **Expediente Nº 1677**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.83.002125-5** - JOEL NUNES (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.002167-0** - MARIZA CECILIA TRIERVEILER MARTINS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.002811-0** - CRISTINA DE ANDRADE DOMINGUES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item d de fl. 13.3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.002813-4** - JOAO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item d de fl. 14.4. CITE-SE.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.003645-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001309-1) OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação,(...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.008302-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006034-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALFREDO DE JESUS CUNHA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.001817-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006198-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MAURO JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.001818-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006883-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE ROSA TORRES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.001822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014169-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X VANDERLUCIA JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN)



TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.001824-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010942-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.002152-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000296-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO E PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO) X CARLOS ALBERTO CALLEGARI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.002157-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005765-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FILIPPO RUSSO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.003080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009113-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ZOLINDA ESTRUZANI SAMBIASSE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.003082-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008207-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X IZAIAS SEVERO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.003085-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013425-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MARIA LUIZA RODRIGUEZ ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.004040-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009184-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WANIDES FROSSARD LIMA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.83.008406-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012154-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**Expediente Nº 3316**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.003902-9** - RITA FINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.006961-7** - LEONARDO EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.003883-2** - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.20.003917-1** - BENEDITA BORGES MOREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 75/76, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004655-2** - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Concedo à autora prazo adicional e improrrogável de 5 (cinco) dias para que dê integral cumprimento aos despachos de fls. 192 e 154, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2006.61.20.004919-0** - GERALDA APARECIDA BASILIO (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE BORBOREMA - SP (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.20.005634-0** - OSVALDO MISTRAL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2006.61.20.006987-4** - ELIANA VIEIRA KOIZIMI E OUTROS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Tendo em vista a manifestação das partes, designo o dia 10 / 07 / 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se os autores para depoimento pessoal conforme requerido a fl.56 Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelos autores, à Subseção Judiciária de São Carlos/SP.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007405-5** - DEUSDETE MIRANDA QUEIROZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X JULIANA MIRANDA QUEIROZ CIPOLLA E OUTRO (ADV. SP123672 CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI)  
Tendo em vista a manifestação da autora, designo o dia 10 / 07 / 2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento com o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007603-9** - JOSE AUGUSTO COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o agravo retido de fls. 97/99. Anote-se. Sem prejuízo, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 93. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000675-3** - EDNALDO VIDAL DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO E ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 61/65. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º, tabela II do anexo I, da Resolução n.º 558/2007 - CJF. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.001128-1** - LUIZ CARLOS VISCARDI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.001134-7** - AGLAIR LINDOLPHO CORREIA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002519-0** - NILZA CARLA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002521-8** - ILZA FLAVIA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002620-0** - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002622-3** - NAIR DA SILVA SEABRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002624-7** - ROBERTO BRESSANTE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002625-9** - JOAO MARCOLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002769-0** - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002802-5** - BENEDITO AMOROSO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002814-1** - ANTENOR CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.002907-8** - JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002982-0** - CARLOS ANTONIO PEREIRA DO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.002992-3** - FATIMA APARECIDA GRECCO PAULILLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002994-7** - ODILO JOAO ANTONIOLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003063-9** - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003064-0** - ZILDA GOMES DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003071-8** - MARIA CRISTINA MACHADO GONCALEZ (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003231-4** - OSCAR MIQUELINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003676-9** - ROSIMAR UCHOA CORDEIRO (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003703-8** - LUCIANA GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003721-0** - ADEL SAAD (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003726-9** - BENEDITA APARECIDA MONTEIRO SITA (ADV. SP173274 ALESSANDRA MONTEIRO SITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003774-9** - RONALDO FIGUEIREDO REIS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003796-8** - MARIA GAVIOLLI GARAVELLO E OUTROS (ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO E ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003814-6** - ADEMAR PINTO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.003842-0** - VALDECI APARECIDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003850-0** - VALDINEIA PERPETUA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003859-6** - CELIA MARIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003933-3** - ALEXANDRA HADDAD KAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares apresentadas na contestação de fls. 30/59. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, a seguir, à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2007.61.20.004289-7** - ALEXANDRE TADEU CRISTENSEN (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.004344-0** - VALDEVINO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.004473-0** - NELSON PRAXEDES JULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.005133-3** - EULOGIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.005325-1** - LILIAN CRISTINA ROSA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005530-2** - AMANDA CAROLINA MUTTI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005573-9** - FRADERICO CARVALHO BONINI (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do polo ativo da ação, de acordo com o documento de fls. 19/20. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005593-4** - PEDRO COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.005729-3** - GERALDO OLIVINO DOS REIS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005730-0** - RUBENS DE PAULA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.005819-4** - CARLOS ANTONIO FLORIAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares apresentadas na contestação de fls. 16/26. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, a seguir, à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2007.61.20.005830-3** - RUBENS ALVES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005902-2** - ARLETE FERRAZ CAMARGO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005961-7** - ADRIANO DA SILVA ZENATTI (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente

técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006082-6** - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006093-0** - JULITA APARECIDA GURGEL CEFALY GASPAR (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Int.

**2007.61.20.006097-8** - ORESTES PINOTTI DE FABIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Após remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006241-0** - LEA DE MORAES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.006476-5** - IGNEZ BASSI MARIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora, a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

**2007.61.20.006920-9** - VAGNER CORDEIRO SALDANHA (ADV. SP263405 FERNANDO HENRIQUE MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007135-6** - SATIKO SIGAKI MARCELINO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.20.007861-2** - EDITE DA SILVA VOLLET DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.000719-1** - MARIA DE LURDES PIXITORI CARDOSO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como quanto aos documentos que a acompanham. Int.

**2008.61.20.000939-4** - MARIA DA ROCHA DE PONTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.001067-0 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 14. 2. Diante da informação aduzida à fl. 17, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2003.61.20.005483-3) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 15.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001196-0 - ERCILIA RODRIGUES DA ROCHA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) promovendo, comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, o aditamento formal da inicial, incluindo no pólo ativo da demanda todos os sucessores legais de ERCÍLIA RODRIGUES DA ROCHA, conforme disposto no documento de fl. 18, devidamente representados processualmente, bem como providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido;b) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001334-8 - PEDRO CONTI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 15. 2. Diante da informação aduzida à fl. 19, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2003.61.20.007101-6) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 17.3. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando: a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos;b) o substabelecimento apresentado à fl. 10, datando-o. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001430-4 - ALOISIO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante da informação aduzida à fl. 25, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2006.61.20.001322-4 e 2004.61.84.487274-5) apontadas no Termo de Prevenção Global de fls. 20/21. 2. Tendo em vista o documento de fl. 24, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 3. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001867-0 - MARIA JULIETA ARAVECHIA MARTINEZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista os documentos de fls. 15/18, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim sendo, emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício pleiteado, de acordo com o art. 259, VI, da norma supracitada;b) recolhendo o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001937-5 - EDER LUIZ MONTEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Tendo em vista a informação de fl. 26, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com as ações (2003.61.20.000591-3 e 2007.61.20.002509-7) apontadas no termo de Prevenção Global fl. 24. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº



013.00002333-6, agência 0358 - Taquaritinga/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação e providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001940-5** - CLEIDE MILANI VOLANTE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001942-9** - ALAMO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação aduzida à fl. 105, bem como no Termo de Prevenção Global de fls. 29/30, verifico a identidade com a ação nº 2007.61.20.005074-2. 2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação, devendo constar o número correto do CNPJ (66.642.364/0001-83) da parte autora, conforme documentos de fls. 18, 91, 93/102, bem como para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

**2008.61.20.001962-4** - ROSA MARIA DE ABREU VIEIRA (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.b) trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de pensão por morte. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001998-3** - EDIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos instrumento público de mandato contemporâneo.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002029-8** - LUIZ BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002062-6** - RODOLPHO VON POELLNITZ (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo.b) esclarecendo sua explicação (fl. 03, final do item 1) de que não titulariza uma aposentadoria por invalidez, tendo em vista os documentos de fls. 09 e 10, bem como sua afirmação (fl. 02, penúltimo parágrafo) de que seu benefício constitui uma aposentadoria por invalidez. c) informando, também, se seu pedido é decorrente do (s) acidente (s) de trabalho, e sendo o caso, traga cópia (s) do (s) Comunicado (s) de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002904-6** - NAUALE GEORGES SAAB (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Indefiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que a requerente não atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 17.3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-

se.

**2008.61.20.002905-8** - VERONICE DE AQUINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**Expediente Nº 3373**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.20.006774-2** - WILSON APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.20.004539-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO SERGIO ROSALIN (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000515-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE ANTONIO BARTALINI (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do processo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002048-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REINALDO JOSE COSTA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. 2. Outrossim, tendo em vista os documentos juntados às fls. 175/190, determino o prosseguimento do processo sob sigilo de justiça, devendo a Secretaria proceder as anotações necessárias. 3. Após, se em termos, intime-se o expert nomeado à fl. 159 para que dê início aos trabalhos. 4. Por fim, com o laudo, dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004713-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA HELENA SOARES SOARES BOCAFOLI E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

**2007.61.20.008303-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CAMILA GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

1. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. 2. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC. 3. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 51/64. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.003771-5** - MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993

ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Fls. 1499/1500 verso: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fl. 1.491, bem como officie-se à Agência local da CEF, determinando a conversão do valor de R\$ 1.283,55 (mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) depositado por meio de guia de fl. 1.492, para a conta da União Federal, sob código de receita 2864, conforme requerido. Cumprida tal determinação, tornem os autos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.20.004619-0** - HELIETH SENE DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 161/168, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2002.61.20.005621-7** - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 125/128, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2003.61.20.000014-9** - MARIA DE LUCCA CAETANO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 136/139, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2003.61.20.000043-5** - GERSONE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 187/192, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2003.61.20.004763-4** - RENATO GRIGOLATO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 207/208, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2003.61.20.006352-4** - TEREZA AUGUSTO DE BARROS LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 192/195, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2004.61.20.005604-4** - LEONOR VERONEZI ANSELMO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já

determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 109/114 e 116), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.005617-2** - IOLANDA ROSA DANHEZI CASONATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 115/117 e a certidão de fl. 120, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005761-9** - SANTINA LEME DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 114/119), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.000814-5** - VADICO VIEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 127/129, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrente de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se à pela normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, parágrafo primeiro).Int.

**2006.61.20.000569-0** - ELYDIA FACHINI BERGOC (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 83/88 e 89), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.000764-9** - BENEDITO ROBERTO TOLEDO PIZA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 289/296, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista ao requerente para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.20.000878-2** - MARIA ELIZA MARTINS PIZOLETTO (ADV. SP216689 SIMONE DE LIMA E ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido a autora (fls. 108/114 e 116), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.001801-5** - JOSEFA BARROS DE AQUINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA BARROS DE AQUINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação do INSS (18/03/2008 - fl. 60).São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, parágrafo 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF).Condene ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas

após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 25) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004122-0** - MARTHA DO REGO TURINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARTHA DO REGO TURINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50, cujos benefícios lhe são concedidos neste momento. Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.000482-3** - MATILDE MELCHIOR (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido a autora (fls. 92/97 e 99), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.004160-1** - ANTONIO RODRIGUES VELOSO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/90, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2008.61.20.002717-7** - RITA IZABEL FELICIANO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista as r. decisões de fls. 136/140 e 152/157, e a certidão de fl. 159, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.20.004271-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004270-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ARNALDO BERNARDI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fl. 89, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.20.003381-3** - GUARI FRUITS IND/ E COM/ DE POLPAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhem-se cópias das v. decisões de fls. 479/491, 511/517, 565/566 e da certidão de fl. 569 a autoridade impetrada. 3. Outrossim, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme se verifica à fl. 569. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.20.004134-2** - KILLES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia das r. decisões de fls. 291/333, 345/351, bem como da certidão de fl. 355, à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.20.008332-8** - BRUNO LORDAO CORREIA E OUTROS (ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO E ADV. SP135837 HARLEI FRANCISCHINI) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a certidão de fl. 443, encaminhem-se cópias das v. decisões de fls. 337/350, 421, 429, 431 e 442, além da certidão de fl. 442, à autoridade impetrada. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.002229-0** - RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da decisão de fls. 432/440.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005725-9** - UNIMAGEM III - DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 245/246: Defiro. Oficie-se a CEF para que converta em renda os depósitos efetuados em favor da União Federal, sob código de receita 4234. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001937-0** - COMERCIO DE BEBIDAS LUMAR LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, DENEGO a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

**2007.61.20.006062-0** - EDNA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP190219 HELEN SIMONE USIDA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 208/219, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista a impetrante para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.20.006034-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO) X SECRETARIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA - SP (ADV. SP135945 MARCIA MARIA PIRES)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 166/180, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista ao impetrado para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.20.006332-3** - MARIA IZABEL CAETANO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado para determinar a exibição dos documentos requerida na inicial.Condeno a Caixa Econômica Federal e a Caixa Seguradora S/A solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.20.006986-6** - MARIA CECILIA AMANCIO VARESCHE FACCINE (ADV. SP220668 LINDSAY SALLETE CUSTODIO FACCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.Sem condenação em

honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.20.006474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000297-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ALICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 140/143 dos autos em apenso, apenas no tocante ao valor principal. Com relação aos honorários advocatícios, fixo como devido o montante de R\$ 298,52 (cálculo do INSS à fl. 04). Traslade-se esta sentença para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3403**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.009799-1** - SALVADOR FELICIO (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da V. decisão de fls. 103/116, em 29 de fevereiro de 2008, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Oficie-se ao INSS, restituindo o Processo Administrativo em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.20.003379-1** - NILSA PESSINI (ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão (fl. 188), em 22 de abril de 2008, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.20.001705-4** - JOSE WEBER RESENDE MEIRELES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 181/185, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.20.002546-8** - OSMAR LIBERATO - ESPOLIO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em a informação supra, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos nova procuração com poderes de receber e dar quitação. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 179. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.002718-0** - ROSEMARI APARECIDA COLETI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Dando-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.003609-0** - ALLAN CASTRO KAIBER (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.004399-9** - DIRCEU SCHIAVETTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Após, com o depósito, dê-se vista ao interessado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.003797-9** - MILENA DOSUALDO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004988-0** - MARIA CECILIA PAVAN TURQUIAI (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.002553-2** - ANTONIO APPOLINARIO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.006200-0** - JOSE BORTOLANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada às fls. 127/128, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas pela CEF, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.006423-9** - ANTONIA SPERTI CAIRES E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 124-verso, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo, no valor de R\$ 213,18 (duzentos e treze reais e dezoito centavos). Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 124. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003387-9** - FABIANO ALEXANDRE DANTAS BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos nova procuração com poderes de receber e dar quitação. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 100. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003263-0** - HAROLDO PIOVANI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 13 de março de 2008, que julgou improcedente o pedido, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3412**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.20.002887-2** - JOSE RAIMUNDO SOUZA MENDES (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Considerando a contradição entre a conclusão do laudo pericial e o fato de estar o autor atualmente recebendo o benefício previdenciário, requirite-se cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao benefício nº 5043223746, inclusive laudo das perícias médicas



realizadas. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.002225-4** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da informação da patrona do autor de fl. 177, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que informe novo endereço do requerente. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se com urgência. Int.

**2007.61.20.004145-5** - LAURA ANTONIA CADORIN SCHIAVON (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Converte o julgamento em diligência. Restando comprovados vários requerimentos administrativos, traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança nº 013.74476-6, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.20.005381-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004694-5) ANTONIO CARLOS CERIBELLI (ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, ciência às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007789-9** - ANTONIO ZAMPOLI FILHO E OUTRO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANTONIO ZAMPOLI FILHO, ORLANDO KAPP E MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA ajuizaram a presente AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aduzindo, em síntese, que a CEF não aplicou as correções monetárias devidas em suas contas individuais vinculadas ao FGTS, referente as taxas de juros progressivos de 3% a 6%, seguindo a legislação (Leis nº 5.107/66, 5.705/71, 8.036/90). Instado os requerentes, para que trouxessem comprovantes atualizados de seus rendimentos líquidos (Declaração de IR) ou prova da hipossuficiência alegada para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolhessem o valor relativo às custas judiciais, bem como sobre existência ou não de processo de inventário em curso ou findo estes se manifestaram à fl. 31. Juntada de documentos (fls. 32/35). É O RELATORIO QUE BASTA. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 31/35. Ante as manifestações de fl 31, verifica-se que a co-autora MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA desiste do seu direito de ação. Assim, estando presentes os requisitos autorizadores da desistência da ação sem o consentimento do réu, no termos do art. 267, 4º, do Código de Processo Civil, EXCLUO da lide a co-autora, Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, concedo os benefícios, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 33 e 35. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. Após, cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001782-2** - IDALINA CAMPESAN SOARES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 55, intime-se a requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos nºs 2004.61.84.055645-2 e 2006.63.01.044870-2, comprovando sua inoocorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002724-4** - MARIA IZABEL DIAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002882-0** - ODALTI RODGHER (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP261816 TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares

apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003031-0** - RAPHAEL CAMMAROSANO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS, restituindo o Processo Administrativo em apenso. 3. Aguardem-se o julgamento dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública de nº 2008.61.20.003033-4. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003173-9** - GILBERTO GODOY E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fls. 38/41, intimem-se os requerentes para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos nºs 2008.61.20.002396-2, 2008.61.20.002395-0, 2008.61.20.002691-4, 2004.61.20.001736-1, 2008.61.20.002520-0, 2003.61.84.050761-8 e 2003.61.84.051536-7, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, tragam os autores ALCIDES FRIGIERI e LAERT CAIANO, cópias da memória de cálculo dos seus, respectivos, benefícios. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003310-4** - DORIVAL APARECIDO COSTA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 504.010.247-6 (fls. 19/23 e 39) em favor do autor Dorival Aparecido Costa, CPF 929.805.468-87 (fl. 17). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.003382-7** - GABRIELLY GIOVANNA CARDOSO SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de pensão por morte em favor da autora Gabrielly Giovana Cardoso Siqueira. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do dispositivo do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

**2008.61.20.003384-0** - MARIA HELENA MANAIA MARTINELLI (ADV. SP250907 VINICIUS MANAIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à implantação do benefício de auxílio-doença n. 528799669-8 (fls. 19/20 e 27) em favor da autora Maria Helena Manaiia Martinelli, CPF 162.138.568-03 (fl. 13). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.003441-8** - JOSE CARLOS BISPO DE SOUZA (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2,10 (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autor JOSÉ CARLOS BISPO DE SOUZA (NB 31/506.655.781-0), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. (...)

**2008.61.20.003467-4** - ERNESTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP215513 MARINA FERREIRA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fls. 24/25, intime-se o requerente para esclarecer, no

prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos nºs 2005.63.02.001900-5, 2005.63.02.013487-6 e 2008.63.02.002887-1, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003511-3** - ABIGAIL APARECIDA ANTONIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003542-3** - MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 38, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos instrumento público de mandato.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003543-5** - ROSEMARI APARECIDA DA CUNHA GARCIA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP261816 TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 27, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2003.61.20.006246-5, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003569-1** - RAQUEL DA LUZ PIRES DE CAMARGO (ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando se seu pedido é decorrente do acidente de trabalho, conforme notícia à fl. 03, quarto parágrafo, trazendo cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003656-7** - JOAO DE LOURENCO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA E ADV. SP219787 ANDRE LEONCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fls. 12/13, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com os processos nºs 2003.61.84.050979-2, 2003.61.84.050980-9 e 2003.61.84.050981-0, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.20.003034-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003031-0) RAPHAEL CAMMAROSANO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão dos autos de Embargos a Execução contra a Fazenda Pública de nº 2000.03.99.017409-6 (fl. 46), extinguindo a execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.20.003032-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003031-0) RAPHAEL CAMMAROSANO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. 2. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.03.99.017409-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003034-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAPHAEL CAMMAROSANO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 13 de março de 2008, que julgou procedentes estes embargos e extinguiu a execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais, trasladando-se cópia da referida decisão (fls. 39/43), bem como da certidão de trânsito em julgado (fl. 46) para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.20.003034-6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003031-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAPHAEL CAMMAROSANO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003306-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.004268-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X LOURIVAL BAPTISTA FAIS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Ao SEDI, para distribuição por dependência à Ação Ordinária n.º 2006.61.20.004268-6, como Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 3416**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.20.000814-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA)

Tendo em vista a proposta oferecida pelo Ministério Público Federal às fls. 115/116, depreque-se para a Subseção Judiciária de São Carlos-SP a realização de audiência de suspensão condicional do processo em relação ao denunciado Eduardo Florêncio de Oliveira Neto, bem como a fiscalização do cumprimento das condições fixadas, caso seja aceita a proposta. Exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 102. Intime-se o defensor do denunciado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3418**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.006472-6** - BENEDITO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 342, bem como os documentos juntados pela CEF, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 253, intimando-se o interessado para retirá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2001.61.20.007733-2** - CONFECÇÕES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Expeça-se alvará ao i. patrono da parte autora, para levantamento dos valores depositados na conta judicial n. 2683.005.00000069-9, até 31/12/2001. Para retirá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

**2003.61.02.008862-2** - ANTONIO TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 118, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento da quantia depositada às fls. 115/116, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2003.61.20.000035-6** - NELSON JULIANI (ADV. SP175107 AGNALDO OLAIR DE FREITAS E ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o requerimento de fls. 172/173, bem como os documentos de fls. 174/176, reconsidero o r. despacho de fl. 170. Sendo assim, expeça-se, à CEF, novo alvará, nos termos do r. despacho de fl. 158, intimando-se a interessada para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.005309-9** - MOACYR VICCARI E OUTRO (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento da quantia apurada em execução, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.005822-0** - MERCEDES BERGO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fl. 141, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.006422-0** - KURT URBAN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 142, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 137/138, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.007519-8** - DOMINGOS FERRACO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.000541-2** - MARIA BLANDINA MARASCA PIERRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.000542-4** - DIONYSIO MOLONI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a manifestação de fl. 101, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento da quantia depositada às fls. 97/98, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2004.61.20.000233-3** - APARECIDA SANCHES PETRACA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 142, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 137/138, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2004.61.20.000530-9** - DYRSON DE OLIVEIRA ABBADE JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas intimando-se , os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.001665-4** - MANOEL IZEIS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.001670-8** - JOSE CLAUDIO PADIAR (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas intimando-se , os interessados para retirá-lo no prazo

de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002024-4** - ERZIMA BEGOTTI LOPES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002280-0** - BRAULIO GARCIA RAMIRIS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a manifestação de fl. 150, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 132/133, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2004.61.20.002282-4** - DURVALINA LUCAS COSTA (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a manifestação de fl. 134, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento da quantia depositada à fl. 131, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2004.61.20.004301-3** - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) expeçam-se novos alvarás para levantamento do montante depositado, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004974-0** - GIOVANNI DI POI E OUTRO (ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005462-0** - EUCLIDES RENALDO GIMENES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Tendo em vista a petição acostada à fl. 121, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 96, 97, 117 e 118, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.007008-9** - MARIA ELENA MICALI RESTANI (ADV. SP185358 RENATA KARINA ACQUARONE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se alvarás ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 117/118, e da complementação depositada à fl. 133, intimando-o para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2005.61.20.000739-6** - ADALBERTO TOLINO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a certidão de fl. 124, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 120, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.000800-5** - ANTONIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001250-1** - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
(...) expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas intimando-se, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001259-8** - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001483-2** - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002228-2** - ANTONIO GREGORIO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 140, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 137/138, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.002551-9** - MARIA FELICIA IBELLI MEROLA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002575-1** - CANDIDA CORREA MIRANDA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a manifestação de fl. 127, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 123/124, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2005.61.20.003619-0** - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista as manifestações de fls. 117 e 118, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 102/103, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2005.61.20.004241-4** - VILMA APARECIDA PESTANA PEDRONI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.004643-2** - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005011-3** - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005714-4** - MARIA TEREZA FERREIRA JABOR E OUTRO (ADV. SP210669 MARILIA JABOR E ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Iniciada a execução, promoveu a CEF o depósito do montante que entendeu devido aos autores (fls. 111/117). Todavia, verifico que, mesmo após insistentes esclarecimentos prestados pelos autores (fls. 19/22 e 122/125), tanto a Caixa Econômica Federal, como a Contadoria do Juízo, se equivocaram na elaboração de suas respectivas planilhas ao incluírem duas contas poupança que não foram objeto do presente feito. Assim, reafirmo que, neste processo, foi requerida apenas a correção da conta poupança n. 013.0002685-8, devendo ser restituído à CEF os valores referentes às duas outras poupanças que não foram objeto deste feito. Desta forma, expeçam-se alvarás para levantamento do montante depositado, apenas em relação à conta poupança n. 013.0002685-8 e aos honorários sucumbencias (fls. 138 e 139), intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.O saldo remanescente deverá ser restituído à CEF, expedindo-se o competente alvará para levantamento.Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.006223-1** - SIDINEI SANCHES RONDAN (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a manifestação de fl. 121, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento da quantia apurada em execução, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2005.61.20.006224-3** - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 189/190, intimando-se os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006227-9** - FARID JACOB ABI RACHED (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

(...) expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas intimando-se , os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006422-7** - FRANCISCA LUIZ BUENO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas intimando-se , os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006508-6** - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006581-5** - MARIA ROSA SAVEGNAGO PAVAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006678-9** - MARIA APARECIDA BERNICHI NUNES (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a manifestação de fl. 132, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 125/126, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

**2005.61.20.006829-4** - THEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007421-0** - ALVARO DONISETE GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001003-0** - RAUL ANTONIO VISENTAINER E OUTRO (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada às fl. 89, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 86/87, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.003024-6** - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004194-3** - ROMEO BATISTINE (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005281-3** - EVA BENEDITA FANELLI (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)



Tendo em vista a manifestação de fl. 88, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento da quantia depositada à fl. 84, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Expediente Nº 2291**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.23.001809-5** - JOSE ROMEU CUSTODIO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação de audiência para oitiva de testemunhas pelo D. Juízo Deprecado (Comarca de São Gonçalo do Sapucaí), conforme fls. 69, para o próximo dia 13 de junho de 2008

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**Expediente Nº 1006**

#### **ACAO PENAL PRIVADA**

**2006.61.21.001734-2** - ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X JOSE CARLOS TOBIAS E OUTRO (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional concedeu ordem de habeas corpus para trancar a ação penal, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0401635-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROBERT BABOGHLIAN (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA)

Intime-se o réu, por seu defensor, para que em dez dias, manifeste-se acerca do pedido ministerial de fls.454, esclarecendo seu interesse em dar continuidade à reparação dos danos ambientais de acordo com as observações feitas pelo DEPRN, sob pena de suspensão do benefício.

**98.0402157-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE SATO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o acórdão de fls. 436. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo constante da Tabela de Honorários do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista sua dedicação e zelo. Requisite-se o pagamento. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes.

**2000.61.03.003293-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DAVID MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA)

Tendo em vista que o réu David Maximiano da Silva, devidamente citado, interrogado e ciente dos termos do processo, mudou-se sem comunicar este Juízo, DECRETO-LHE A REVELIA nos termos do artigo 367 do CPP. Nomeio para patrocinar-lhe a defesa, como dativa, a Dra. Maria Aparecida Estefano Saldanha, OAB/SP 119.287, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestar-se nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

**2002.61.21.000677-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EMERSON DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Dê-se ciência da sentença à defesa, intimando-a a apresentar as contra-razões de apelação. Na seqüência, formados os autos suplementares, subam estes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Int.

**2002.61.21.000971-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE

LUCIO AMARAL GALVAO NUNES (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA)  
MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2002.61.21.001413-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MONICA VIANNA CORREA RAMOS MELLO (ADV. SP145838 CAIO MARCELO MENDES AZEREDO E ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF E ADV. SP097613 LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO) X FERNANDA CRISTINA PEREIRA PIORINO (ADV. SP230991 TÂNIA VANESSA PEREIRA CLARO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES) X AUREA MARIA PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO) X GILDA INEZ PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de fls. 570/571, posto que, não cabe a este Juízo intermediar qualquer transação junto ao INSS. Passe-se à fase do art. 500 do CPP, obedecida a ordem processual.

**2003.61.21.004280-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WILLIAMS DA SILVA MOREIRA (ADV. SP157258 DENILSON LUIZ BUENO) X LUIS FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP059697 DEODATO SILVA FLORES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Cumpra-se o determinado na sentença, lançando-se os nomes dos réus no Rol de Culpados e procedendo-se as comunicações de estilo. Oficie-se ao Juízo das Execuções Criminais, encaminhando-se cópia do acórdão e trânsito em julgado, para instrução das Guias de Recolhimento. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

**2003.61.21.005016-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUZ MARINA DA SILVA MINEIRO CITRO (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY)

MANIFESTE-SE A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2004.61.03.004224-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALEX SANDRO CELESTRINO (ADV. SP123066 JONAS ALVES DOS SANTOS E ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS)

Tendo em vista que o réu Alex Sandro Celestrino, devidamente citado, interrogado e ciente dos termos do processo, mudou-se sem comunicar este Juízo, DECRETO-LHE A REVELIA nos termos do artigo 367 do CPP. Nomeio para patrocinar-lhe a defesa, como dativa, a Dra. Maria Renata Amorim dos Santos, OAB/SP 226.694, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestar-se nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Ante o descumprimento das condições estabelecidas para a concessão da liberdade provisória, conforme fixado no termo de compromisso de fls. 123, revogo o benefício concedido e, com a finalidade de garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu Alex Sandro Celestrino, considerando que estão presentes os demais requisitos que a autorizam, nos termos dos artigos 312 e 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Providencie a Secretaria o necessário. Int.

**2004.61.21.000781-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

A extração de cópias junto ao Juízo Falimentar é providência que pode ser tomada pela parte. Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, devendo o réu e seus defensores acompanharem o cumprimento das cartas precatórias nos Juízos Deprecados. Ciência ao MPF. Intimem-se. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTAS PRECATÓRIAS PARA SAO PAULO, GUARULHOS, SAO CAETANO DO SUL E PINDAMONHANGABA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. O RÉU E SEU DEFENSOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NOS JUÍZOS DEPRECADOS.

**2004.61.21.000999-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCIO AILTON DA COSTA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 172/173. O réu e seu defensor deverão acompanhar o cumprimento da deprecata no juízo a que for distribuída. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA SAO JOÃO DO CARIRI-PBARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. O RÉU E SEU DEFENSOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NOS JUÍZOS DEPRECADOS.

**2004.61.21.001111-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GEORGE NILO DE AZEVEDO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu GEORGE NILO DE AZEVEDO pela prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, impondo a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de

1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido deste então. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime inicial aberto, consoante dispõe o art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando o condenado solto, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 28 de abril de 2008.

**2004.61.21.001808-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCILENE FIGUEIREDO (ADV. SP156969B IZABEL TOKUNAGA E ADV. SP093126 QUITERIA FERREIRA DE MELO)  
Em face do certificado fls. 359 verso, manifeste-se a defesa para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal.

**2004.61.21.001809-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP113763 MARCO ANTONIO GONCALVES)  
O pedido de fls. 265 já foi indeferido às fls. 262, cuja publicação se deu em 12/02/2008 (fls. 262), decisão da qual não houve recurso. Assim, fica indeferido, posto que extemporâneo. Cumpra-se o determinado às fls. 262, atualizando-se a folha de antecedentes. Com a resposta, passe-se à fase do artigo 500 do CCP, dentro da ordem processual. Intimem-se.

**2004.61.21.003957-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLOS AFONSO FERREIRA NEVES NETO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)  
MANIFESTE-SE A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2004.61.21.004288-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA APARECIDA DONIZETE (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X AILTON DONIZETE GUIMARAES X JULIO CESAR PEDROSO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)  
Dada a palavra ao defensor da ré, por ele foi dito: MM.ª Juíza, realizado o interrogatório, a defesa reitera o pedido de concessão de liberdade provisória, nos termos já expostos nestes autos. Dada a palavra ao Ministério Público Federal, por ele foi dito: MM.ª Juíza, concordo com o pedido nos termos formulados pela defesa da ré. Pela MM.ª Juíza Federal foi deliberado o seguinte: Maria Aparecida Donizete, em sede de pedido de reconsideração, requereu a concessão de liberdade provisória, juntando aos autos cópias de contrato de locação, certidão de casamento, carteira de trabalho, além de declarações de que vive em união estável com Enio Lucio Moreira, frisando que estes documentos comprovariam sua ocupação lícita e domicílio nesta cidade, anotando-se que também foi juntado aos autos a pesquisa de antecedentes criminais junto ao sítio do INFOSEG, constando apenas a distribuição desta ação penal. O Ministério Público Federal oficiou, nesta oportunidade, pelo deferimento do pedido, pois entende ausentes os requisitos para manutenção da prisão cautelar. É a síntese do necessário. DECIDO. É hipótese de concessão do favor legal. Além dos documentos juntados aos autos dando conta de que a requerente possui ocupação lícita, residência fixa, não registra outros antecedentes criminais, cumpre assinalar que a prisão preventiva foi decretada com a finalidade de garantir a instrução penal, pois a ré, após prestar compromisso, mudou-se de residência e não comunicou o Juízo, razão pela qual não foi encontrada pelo Oficial de Justiça, o que impediu o prosseguimento da ação penal. Hoje, realizado o interrogatório, e devidamente advertida por este Juízo da gravidade de sua conduta, a prisão cautelar não mais se justifica, consignando-se que também estão ausentes elementos que caracterizem riscos à garantia da ordem pública, da ordem econômica, ou aplicação da lei penal. Assim sendo, como não vislumbro a presença de elementos a partir do qual possa estar embasado decreto de prisão cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, à vista do que CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagrado nos termos do art. 310, parágrafo único, do mesmo Codex. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO, com as cautelas de praxe, saindo a ré ciente de que tem o prazo de 48h para comparecimento perante este Juízo a fim de assinar termo de compromisso de comparecimento aos atos processuais, sob pena de revogação do benefício, com conseqüente decretação da sua prisão preventiva. Saem o réu e seu defensor cientes do prazo de três dias para apresentação de defesa prévia. Para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 15 de julho de 2008, às 16 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Depreque-se, com prazo de 60 dias, a oitiva da testemunha de acusação arrolada no aditamento à denúncia (fls. 86). Os réus e seus defensores devem acompanhar o cumprimento no Juízo Deprecado. Publique-se a presente decisão para conhecimento da defesa do réu Júlio César. Saem todos os presentes devidamente intimados.

**2005.61.03.003678-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MIRELE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ)  
Juntado aos autos ofício da Comarca de Ubatuba comunicando designação de audiência para o dia 08/09/08, às 15h30, nos autos da carta precatória 642.01.2008.000415-4/000000-000-CP, expedida para inquirição das testemunhas Carlos Augusto dos Santos Bento e Juraci de Assis, arroladas pela defesa.

**2005.61.21.000544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002429-5) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODRIGO STRINI FRANCO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SILVIO CESAR FERNANDES DIAS (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR)

Defiro ao réu Silvio César o prazo previsto no artigo 499 do CPP, para, querendo, indicar as diligências que entender pertinentes, justificando a necessidade e pertinência, tendo em vista que não se pode desvirtuar a fase do artigo referido, que objetiva apenas a realização de diligências cuja necessidade ou conveniência se origine da instrução criminal. Int.

**2006.61.21.002214-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROGERIO TAVARES BRANDI (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU E ADV. SP226973 HELIO PANTALEÃO)  
MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2007.61.21.000630-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JAMES ARANTES DA SILVA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)  
Expedida Carta Precatória à uma das Varas Criminais de São Luiz do Paraitinga, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.

**2007.61.21.000645-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO SERGIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X MARCIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)  
Tendo em vista que os réus, em seus interrogatórios, declararam não ter condições de constituir defensores, nomeio-lhes para promover a defesa, como dativo, o Dr. HELIO MARCONDES NETO, OAB/SP. 223.413, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para manifestação nos termos do art. 395 do CPP. Sem prejuízo do acima determinado, designo para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, o dia 22 de JULHO de 2008, às 15h30. Providencie a secretaria, o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.21.000808-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X TATIANA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)  
Manifeste-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.21.002743-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SONIA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)  
Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Campos do Jordão, comunicando designação de audiência para o dia 12/06/08, às 13h55, nos autos da carta precatória 116.01.2008.001349-0/000000-000-CP expedida para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

**2008.61.21.000617-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCIA GUIMARAES SAMPAIO (ADV. SP199429 LUCIANO MEDINA RAMOS) X FABIO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES) X JOSE CLEBER ARAUJO DA SILVA (ADV. SP251602 IVAN HAMZAGIC MENDES)  
Tendo em vista que a ré Márcia Guimarães declarou que não possui defensor constituído, nem condições de constituir um, nomeio o Dr. Breno Salvador Amorim Oliveira, OAB-SP 268.380, para a sua defesa, devendo a Secretaria intimá-lo a apresentar defesa prévia no prazo legal. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, dando-se ciência ao Ministério Público Federal, oportunamente. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.21.000419-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.005301-9) JOAQUIM DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA

A competência para o processamento e julgamento de Embargos de Terceiro está afeta ao Juízo perante o qual se processa a apreensão judicial. Assim sendo, indefiro a solicitada redistribuição à Vara Federal de Piracicaba, uma vez que os autos do Seqüestro (n.º 2000.61.03.005301-9) tramitam neste Juízo. Considerando que o defensor constituído nos autos (fl. 05) Dr. Roni José Barbosa de Souza manifestou-se à fl. 90, não é necessário constituir novo patrono. Todavia, há de ser ratificada a petição de fl. 80, sob pena de desentranhamento. Regularizados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.21.001437-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000155-0) SILVANA PENTEADO CORREA RENNO (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a emenda a inicial. Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por SILVANA PENTEADO

CORREA RENNO em face do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, objetivando expedição de ordem judicial para trancar o andamento do Inquérito Policial n.º 19-0583/2007 que tramita no MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo - Delegacia da Polícia Federal em São José dos Campos. A questão envolvendo a competência para processar e julgar habeas corpus contra ato do Procurador da República que determinou a instauração de inquérito policial é divergente nos Tribunais Superiores. Contudo, entendo, na esteira da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que a competência, in casu, é do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Conquanto não haja previsão expressa no art. 108, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, aplica-se aqui o princípio da simetria, devendo ser considerado como parâmetro para a fixação da competência o disposto no inciso I, da letra a do art. 108, letra a e letra c do art. 105, ambos da Constituição Federal, interpretação que resulta na competência originária do Tribunal Regional Federal. Para o jurista Eugênio Pacelli de Oliveira a competência para a ação de habeas corpus é determinada de acordo com o foro privativo da autoridade impetrada. Transcrevo o seu ensinamento: Quando se tratar de foro privativo, a competência será do órgão da jurisdição privativa, tendo em vista que à coação a liberdade individual supostamente praticada poderá gerar conseqüências penais a seu autor. Nesse sentido, colaciono julgado do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO SOB REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. COMPETÊNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DELITUOSA. ORDEM DENEGADA. 1. Se o habeas corpus dirige-se contra a instauração de inquérito policial realizada sob requisição do Ministério Público Federal, está correta a indicação do Procurador da República como autoridade impetrada. 2. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar, originariamente, habeas corpus impetrado contra ato de Procurador da República. Precedentes do STF e do STJ. 3. Havendo indícios da prática delituosa, não se deve trancar a tramitação de inquérito policial, sendo mister seu prosseguimento, a fim de elucidarem-se os fatos investigados. 4. Ordem denegada. Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial esposado, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer do presente writ e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se baixa na distribuição. Int. Taubaté, 15 de maio de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### 1ª VARA DE JALES

#### Expediente Nº 1419

#### EXECUCAO FISCAL

**2001.61.24.001726-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 180: Compulsando os autos, verifico que a guia de fl. 181 foi recolhida com o mesmo valor do débito desta execução (fl. 137), razão pela qual, susto os leilões designados (03/06/2008 e 17/06/2008). Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002771-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X MARIA DE LOREDES ZINHANI MATEUS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO E ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)

Fls. 216/218. INDEFIRO, tendo em vista que a matéria já foi apreciada por este Juízo na ação de Embargos à Execução autos nº 2002.61.24.000217-7, tendo sido afastada a pretensão do executado de ver reconhecido que o bem penhorado às fls. 32/34 se caracteriza como bem de família. Desta forma, considerando que a apelação interposta em face daquela sentença foi recebida somente no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil), e que a presente execução é definitiva e não provisória, deve o presente processo ter seu trâmite normal, com a realização das hastas públicas já designadas.... Intimem-se. Cumpra-se

**2004.61.24.001808-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JALESCANIA OFICINA E PECAS LTDA ME (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO E ADV. SP186078 MARCELO SEMEDO BARCO)

Fls. 153/157: Compulsando os autos, verifico que o mandado de remoção e entrega de fl. 162 comprova de forma clara que o APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.500 BTUS DE POTÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 450,00 foi adjudicado pela empresa Escandinávia Veículos Ltda, razão pela qual, determino o cancelamento da penhora efetivada sobre o mesmo. Em razão disso, susto os leilões designados (03/06/2008 e 17/06/2008) em relação ao referido bem, uma vez que já pertence à terceira pessoa que o adquiriu na forma da lei. Quanto aos demais bens entendo que a situação permanece inalterada, razão pela qual, deverão

permanecer nos leilões que ocorrerão nas datas mencionadas acima. Posto isso, aguarde-se a realização dos leilões. Intimem-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### 1ª VARA DE OURINHOS

#### Expediente Nº 1695

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.10.002633-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CARLOS MACHADO DE SOUZA (ADV. SP045936 ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES) X VALDINEI APARECIDO MENDES (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS E ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26 DE JUNHO DE 2007: Diante do exposto, julgo procedentes as denúncias e condeno os réus VALDINEI APARECIDO MENDES e EDSON CARLOS MACHADO DE SOUZA, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 289, 1º, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que a conduta dos réus foi reprovável. São primários. As circunstâncias do crime ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo penal, e as conseqüências não foram das mais graves. As personalidades e as condutas sociais não indicam qualquer traço de anormalidade a influenciar na dosagem da reprimenda penal. Dessa forma, fixo a pena-base de cada um dos réus em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mínimo legal. Na segunda fase, verifico que Inexistem agravantes ou atenuantes a serem aplicadas, razão pela qual a pena inicialmente fixada não deve ser alterada. Analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por conseqüência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Assim, na terceira fase da dosimetria, aumento as penas em um sexto e passo a fixá-las, para cada réu, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na ausência de outras causas de aumento ou diminuição das penas, torno-as definitivas, para cada réu, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a situação econômica dos réus, corrigido monetariamente ( 1º e 2º do artigo 49 do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, pois os réus não são reincidentes (art. 33, 2.º, c do Código Penal), atentando-se também às circunstâncias do artigo 59 do mesmo Código, que lhes são favoráveis. Presentes ainda os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2.º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistente em prestações pecuniárias previstas no inciso I do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor de cada prestação pecuniária em dez salários mínimos, num total de vinte salários mínimos (dez para cada pena restritiva de direito), para cada réu, a serem pagos mensalmente em parcelas iguais de um salário mínimo, em benefício de entidade com destinação social ( 1.º, artigo 45, Código Penal), a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Ressalte-se, por oportuno, que o fato de o réu EDSON ser revel, não impede a substituição da pena. Condeno-os, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), após o trânsito em julgado da sentença. Também com o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em face do que preceitua o art. 15, III, da Constituição Federal, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações e inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Poderão os réus apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal, além de ter transcorrido toda a instrução sem que houvesse revogação da liberdade provisória ou novo decreto de prisão (Art. 594 do Código de Processo Penal). Quanto às cédulas falsas apreendidas nos autos n. 2000.61.11.001946-6, tendo o mesmo número de série, deverá uma delas permanecer acostada aos autos, consoante dispõe o Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 270, inciso V, devendo as outras ser encaminhadas ao Banco Central para destruição. Quanto à cédula acostada aos autos n. 2000.61.10.002633-4, deverá permanecer acostada aos autos, por se tratar de exemplar único, consoante também dispõe o Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 270, inciso V. Transitada em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise de eventual ocorrência de prescrição. Os autos dos processos n.ºs 2000.61.10.002633-4 e 2000.61.11.001946-6 devem ser reunidos para seguirem juntos o curso processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003097-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROQUE FERMINO MARCELINO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu ROQUE FERMINO MARCELINO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1.º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que a conduta do réu foi reprovável. O réu respondeu, além da ação penal objeto da presente



sentença, aos processos descritos nas fls. 174 e 188-190. Entretanto, na fl. 174 consta o arquivamento de dois processos (n. 55/93 e n. 663/01) e a extinção da punibilidade do réu com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 em relação aos autos n. 371/96. Às fls. 188-189, além de processos arquivados e de autos referentes a contravenções penais, consta uma condenação sofrida pelo réu no ano de 1991. No entanto, não há nos presentes autos certidão mencionando o trânsito em julgado da condenação e, embora conste que a punibilidade foi extinta em 1993, não se pode afirmar o fundamento da extinção. Ante o exposto, temerário afirmar que se trata de réu reincidente. Por fim, à fl. 190 há notícia de que o réu respondeu também aos autos n. 1999.0102077-0 e que a punibilidade foi extinta com fundamento no artigo 76 6.º da Lei n. 9.099/95. Assim, entendo que os elementos constantes dos autos são insuficientes para aferição de maus antecedentes ou reincidência, mas permitem indicar comprometimento da conduta social do acusado, sendo suficiente para majorar a reprimenda. As circunstâncias e as conseqüências do crime ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo penal. Ainda, nada há que deponha em desfavor da personalidade do réu. Registro, em derradeiro, que não é Registro, ademais, que em crimes dessa natureza não é comum a presença de vítimas. Assim, fixo a pena base do réu em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por conseqüência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando que os crimes são idênticos, e o período em que não houve o repasse à previdência social, aumento a pena em um sexto, e torno-a definitiva em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Ausentes outras causas de aumento ou diminuição das penas. Tendo em vista que não há nos autos elementos suficientes que permitam aferir qual a situação financeira real do réu, ou qual seu patrimônio pessoal ou os meios concretos de vida, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente (artigo 49, 1º do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois não reincidente (art. 33, 2º, c, Código Penal), atentando-se também ao art. 59 do mesmo Código, sendo que as circunstâncias que fixaram a pena acima do mínimo não impedem a fixação deste regime. Por outro lado, se a pena-base não foi fixada no mínimo legal em virtude de terem sido consideradas a conduta social ou personalidade voltada ao crime, não há que se falar em substituição da pena. Uma eventual pena substitutiva da privativa de liberdade não será suficiente para reprovação de sua conduta delitativa, a teor do inciso III do artigo 44 do Código Penal. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III da Constituição da República). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. O réu poderá apelar em liberdade, na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ourinhos, 31 de outubro de 2007.

**2003.61.25.003694-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ALBINO BREVE E OUTRO (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO E ADV. SP182981B EDE BRITO E ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO E ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2008: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar o acusado José Breve pelo crime descrito no art. 168-A do Código Penal, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, cumulada com a pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, cada qual fixado no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o valor da pena pecuniária ser corrigido monetariamente na forma da lei. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal. Estando presentes os requisitos do art. 44, caput e 2º, do Código Penal, substituto a pena privativa de liberdade ora imposta em duas penas restritivas de direitos, a saber, prestação pecuniária ou de outra natureza a entidade pública ou privada com destinação social, no valor de 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 45, 1º e 2º, do Código Penal, e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do art. 46 do mesmo código. As penas restritivas de direitos deverão ser cumpridas na forma a ser definida pelo Juízo da Execução. Tendo em vista a natureza da pena imposta, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do apenado no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII); b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; c) alimente-se o Sistema de Informações Criminais do Departamento de Polícia Federal - SINIC (CPP, art. 809, 3º). d) nesse caso somente da acusação, retornem os autos conclusos para apreciar eventual ocorrência de prescrição. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se. Anote-se na SEDI a nova situação. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18 DE ABRIL DE 2008: Diante do exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 109, inciso V c.c. 107, incisos I e IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ BREVE, RG nº 6.090.417 SSP/SP. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe. Ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004054-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ROMOLO LUIZ MONTANARI (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Encerrado o período de prova e não havendo notícia do descumprimento de qualquer das condições da suspensão condicional do processo DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMOLO LUIZ MONTANARI, RG n. 25.336.848-0-SSP/SP, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Após o

trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de informações criminais para que seja preservado o direito do acusado de não ter seu nome lançado em certidões ou informações de antecedentes criminais relativamente aos fatos de que tratam estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Ao SEDI para as devidas anotações. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P.R.I.C.

**2004.61.25.000336-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X RAFAEL GONCALVES DA SILVA BORBA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDI CARLOS JOSE DE ARAUJO (ADV. SP112288 LUCINDA AUGUSTO DE BARROS)**

Tendo em vista a certidão de fl. 307, intime-se novamente a defensora do réu Edi Carlos José de Araujo, Dra. Lucinda Augusto de Barros, OAB/SP n. 112.288, para manifestar-se na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, caso o defensor constituído não apresente as alegações finais no prazo legal, intime-se o acusado, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo(a) advogado(a) para manifesta-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, salientando-se que, findo o prazo fixado, ser-lhes-á nomeado defensor dativo por este Juízo.

**2005.61.25.003213-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE IRAN POMPEU CABRAL (ADV. SP148455 KRIKOR TOROSSIAN NETO)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar o réu José Iran Pompeu Cabral, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do art. 334, Caput, do Código Penal. 3.1. Dosimetria das sanções previstas para a conduta criminosa praticada: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena, observo que, em seu conjunto, não são elas favoráveis ao acusado, notadamente diante do fato de não ser ele primário. Entretanto, ressalto que esta circunstância não será considerado nesta fase da dosimetria e sim na segunda fase, sob pena de se praticar o *no bis in idem* (valoração da mesma circunstância por duas vezes), vedado pela doutrina e jurisprudência nacionais. Razão por que fixo a pena-base no mínimo legal de 01 ano de reclusão. Na segunda fase constato que o réu é reincidente, na forma dos arts. 61, inciso I c/c 63 ambos do CP, pois conforme se infere da certidão de antecedentes criminais juntada na fl. 211, oriunda do Fórum Criminal Central da Barra Funda, Comarca de São Paulo, o réu José Iran Pompeu Cabral já restou condenado por sentença transitada em julgado pelo cometimento do crime inscrito no art. 180 Caput do CP em data anterior ao cometimento do novo crime de contrabando/descaminho aqui em apuração, razão pela qual acresço a pena de 01 mês. Por outro lado, verifico também que houve confissão espontânea do acusado, tanto na fase policial como na fase judicial, assim, sendo esta confissão importante para formar o convencimento sobre a autoria e a culpabilidade do réu, diminuo a pena, na forma do art. 65, inciso III, letra d, do CP, em 01 mês. Fica a pena totalizada nesta fase em 01 ano de reclusão. Na terceira fase de aplicação da pena, não observo a existência de causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição da pena. Por estas razões quantifico a pena imposta ao réu, definitivamente, em 01 ano de reclusão. 3.2. Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade: Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, é fixado, em observância ao disposto no 3º do art. 33 do Código Penal, o regime semi-aberto. É certo que o reconhecimento da circunstância agravante da reincidência penal impõe ao condenado o regime inicial fechado de cumprimento de pena (regra). Entretanto, atento a individualização da pena do ora condenado e visando evitar proporcionar-lhe tratamento igual aos condenados de alta periculosidade, tenho que, diante das circunstâncias judiciais analisadas na forma da fundamentação acima (referente à primeira fase da dosimetria), em especial por se tratar de réu reincidente, dever ele iniciar o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Aplicação, inclusive, do verbete sumular nº 269 do STJ (É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais). 3.3. Substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos: Todavia, nos termos do caput e parágrafos do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade imposta ao réu José Iran Pompeu Cabral é passível de substituição por pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária de 1 (um) salário mínimo mensal, nos moldes do art. 43, inciso I, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, a qual deverá ser destinada a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida quando da execução (o valor fixado para a prestação pecuniária leva em conta a remuneração do réu, informada à fl. 38 do inquérito, a qual não foi objeto de contestação); ou, alternativamente, se o réu assim o preferir, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, devendo a definição das tarefas a serem executadas, bem como da entidade em favor da qual dar-se-ão estas últimas, ocorrer na fase de execução. A opção do réu pela prestação pecuniária ou pela prestação de serviços à comunidade, em substituição à privação de liberdade, deverá dar-se quando da execução penal. 3.4. A faculdade de recorrer em liberdade: É facultado ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que respondeu ao processo solto, não revelando carga de periculosidade destacada a ponto de recomendar segregação preventiva. De efeito, à luz da nova ordem constitucional que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 30.09.1996). 3.5. Outras determinações: Deverá o réu arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que o nome do réu seja incluído no Rol dos Culpados,



bem como para que seja formado Processo de Execução Penal. A Receita Federal deverá ser informada acerca da presente decisão e para que dê a destinação legal aos bens apreendidos. Anote-se a nova situação no SEDI e comunique-se à Justiça Eleitoral.

#### **Expediente Nº 1701**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.25.003117-8** - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Piraju-SP, Carta Precatória n. 438/08, a realizar-se no de 19 de junho de 2008, às 15:30 horas.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

#### **Expediente Nº 1794**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.27.001921-5** - DULCE HELENA MARCONDES DELGADO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a devolução sem cumprimento do AR, manifeste-se a patrona da causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo informar o atual endereço da autora. 2- Cumprida a determinação supra, expeça a Secretaria nova carta de intimação da perícia designada. 3- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002752-6** - ALZIRA GERACINA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o óbito da autora (fls. 105), suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do CPC. 2- Promova o patrono da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, a regular habilitação processual de todos os sucessores de Alzira Geracina da Silva, providenciando nessa oportunidade os instrumentos de tutela e curatela. 3- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para manifestação em 10 (dez) dias. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003270-4** - MARIA IRENE DA SILVA DESUO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 124/127. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003378-2** - GERALDO ALVES DOS REIS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 61/65. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003379-4** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Tendo em vista a expressa discordância do INSS com o pedido de desistência formulado pela parte autora, prossiga-se com a ação. 2- Expeça-se carta de intimação ao autor da perícia designada. 3- Intime-se e cumpra-se com urgência.

**2007.61.27.003485-3** - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 115/118. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003487-7** - LUDOVICO SASSARON NETO (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 147/150. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003780-5** - SUELY APARECIDA BATISTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 105/108. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2008.61.27.000571-7** - CREUZA TREVINA DE SOUZA DOS REIS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000682-5** - STEFANI APARECIDA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, de imediato, restabeleça o benefício n. 505.092.101-1 (fl. 30). Determino a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica da autora. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes, inclusive ao Ministério Público Federal, e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000948-6** - LUCIANA DOS REIS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.772.271-2 (fl. 72) até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001043-9** - SEBASTIAO SERGIO FERREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.491.520-2 até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa

incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001160-2** - MARIA INEZ FERREIRA GARETTI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, consubstanciados pela documentação constante dos autos, bem como pelo caráter alimentar do benefício, que se traduz no perigo da demora se o provimento somente for deferido ao final, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA requerida na inicial para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o pagamento do benefício de auxílio-doença à autora (n. 505.214.110-2), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se. Oficie-se para o devido cumprimento.Cite-se.

**2008.61.27.001190-0** - ANTONIO TADEU CAMPOS (ADV. MG109641 CELIA COELHO FACINCANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mococa-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.27.001853-0** - MOACIR BERTOLOTO (ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor do documento de fls. 28/30, esclareça o autor a propositura da presente demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001854-2** - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor do documento de fls. 33/35, esclareça o autor a propositura da presente demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001857-8** - ENOS VACILOTO (ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, a carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001905-4** - IVONE APARECIDA VERDU (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se e intimem-se.

**2008.61.27.001959-5** - ROSELI TEIXEIRA IGLECIAS (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.336.757-0, até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001973-0** - MANOEL DA SILVA CAETANO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.27.001974-1** - LIDIO FERREIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.27.001975-3** - SEBASTIAO EMIDIO DA SILVEIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 12). O autor alega na inicial que é portador de Mal e Par-kinson e, por isso, recebeu, de forma alternada, o benefício de auxílio-doença, que foi cessado, pretendendo seu restabelecimento. Todavia, esta alegação não encontra respaldo nos documentos carreados aos autos. Estes informam apenas que o autor formulou dois pedidos administrativos de concessão do auxílio (em 02.08.2006 e 11.07.2006 - fls. 15/16), que foram indeferidos dada a ausência de incapacidade. Desta forma, considerando o longo tempo transcorrido entre a data dos pedidos, comprovados nos autos, e o ajuizamento da presente ação, o que evidencia provável mudança das situações fáticas, especialmente no que se refere à existência da doença e da incapacidade, entendo necessário, até mesmo para se aferir o interesse de agir, que o autor comprove nos autos suas alegações, notadamente que recebeu o auxílio-doença. Nesta seara, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor comprovar o prévio e atual requerimento administrativo de concessão do benefício pretendido com a ação ou a cessação de eventual benefício recebido. Intime-se.

**2008.61.27.001994-7** - SUELY APARECIDA TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.588.093-0 (fl. 49), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fls. 13/14) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001995-9** - ANTONIO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.111.362-8 (fl. 38), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001998-4 - MARCOS ANTONIO LUCAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.156.053-5 (fl. 33), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.001999-6 - MIRIAN PAES DE MELO LIMA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.157.125-1 (fl. 45), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002000-7 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 131.139.283-9 (fl. 33), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002001-9** - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.109.509-3 (fl. 40), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imuno-lógica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002003-2** - MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que conceda, de imediato, o benefício de auxílio-doença à autora, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/13) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imuno-lógica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002037-8** - RUTH LAURINDO NOGUEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.372.394-5 (fl. 29), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imuno-lógica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002038-0 - WANDERLEY CROCHI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 15). O autor alega na inicial que é contribuinte da Pre-vidência Social, como prova sua CTPS, e que no ano de 2006 requereu ao INSS o auxílio-doença, que foi indeferido. Sustenta, ainda, que se encontra acometido de moléstias incapacitantes e, portanto, não pode realizar esforços físicos, requerendo, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do auxílio-doença e, ao final, a concessão da aposentadoria por invalidez. Pois bem. As alegações iniciais, apesar de confeccionadas, elaboradas e assinadas por profissional da advocacia, mentor e idealizador da ação, não encontram respaldo nos documentos carreados aos autos. Estes informam, em primeiro lugar, que o último vínculo laboral do autor findou-se em 29.02.1988 (CTPS de fl. 19), de maneira que, lamentavelmente, não se tem elementos para aferição da qualidade de segurado, necessária à fruição do auxílio-doença. No mais, em duas ocasiões (30.05.2006 e 27.09.2006 - fls. 20/21), consta que o autor requereu sim benefício ao INSS, todavia não o auxílio-doença, mas o de LOAS, previsto na Lei n. 8.742/93 e que foram, ambos os pedidos, indeferidos dada a ausência de enquadramento legal (art. 20, 2º), que justamente trata da necessidade da existência da incapacidade, não verificada no autor. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor comprovar nos autos suas alegações, notadamente que é atualmente segurado da Previdência Social; e que recebeu o auxílio-doença, pois pede seu restabelecimento, ou então comprove o prévio e atual requerimento administrativo de concessão do benefício pretendido com a ação (auxílio-doença). Estas exigências se justificam até para se aferir o legítimo e jurídico interesse de agir do autor, já que aciona o Judiciário com alegações improvas e apresenta uma lide supostamente inexistente (pois o INSS, autarquia federal incumbida legalmente de conceder benefícios, sequer conhece as pretensões do autor no que se refere ao almejado, ao que parece, auxílio-doença). Intime-se.

**2008.61.27.002078-0 - CICERA SALUSTIANO SALVINO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que conceda, de imediato, o benefício de auxílio-doença à autora, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 10/12) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.002096-2 - CELSO TEIXEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.359.892-0 (fl. 21), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da

tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002097-4 - SIRLENE BATISTA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que conceda, de imediato, o benefício de auxílio-doença n. 529.993.111-1 (fl. 20) à autora, até ulterior de-liberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculta às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002098-6 - CLAUDEMIR FERBRANES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 124.524.178-5 (fl. 27), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002099-8 - JOSE CELIO MUNDIN (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, considerando o objeto do presente feito, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora carrear aos autos cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado da mencionada ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.002102-4 - JUVENIL CASSIANO MACHADO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de ex-tinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora readequar o valor dado à causa ao real objetivo da ação.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.27.002116-4 - JOSE CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, no entanto, a realização de exame perici-al.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos do autor (fl. 07) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que



lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002125-5 - MARIA ELENA MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.337.360-8 (fl. 18), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002126-7 - JOSE GERALDO BENTO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.320.997-5 (fl. 28), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002127-9 - MARIA DE CARVALHO LEAL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.136.313-6 (fl. 29), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja

incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.27.001748-3 - MARIA LUIZA DE FREITAS CAETANO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.833.768-8 até ulterior deliberação.Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 16:30 horas.No mais, determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 09/10) e faculto ao INSS a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da atuação devendo constar ação pelo rito sumário.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001986-8 - MARLENE SIDNEI BORGES PRADO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.869.230-5 (fl. 67), até ulterior deliberação.Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 15:00 horas.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da atuação devendo constar ação pelo rito sumário.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001987-0 - TEREZINHA FERNANDES BRONZATTO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.680.082-5 (fl. 22), até ulterior deliberação.Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 15:30 horas.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas

partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.001988-1 - AVANIR GONCALVES DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.850.141-0 (fl. 26), até ulterior deliberação. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 16:00 horas. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.001989-3 - JUSSARA CARNEIRO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.188.669-4 (fl. 20), até ulterior deliberação. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 16:30 horas. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.001990-0 - NEIDE MORAIS BELCHIOR (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 529.027.707-9 (fl. 31), até ulterior deliberação. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 17:00 horas. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas

partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.001991-1 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.322.370-6 (fl. 41), até ulterior deliberação. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 17:30 horas. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.002094-9 - MARTINIANO PEIXOTO DA MOTA (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.004121-0 - CASA BRANCA PREFEITURA (ADV. SP181673 LUÍS LEONARDO TOR E ADV. SP177757 MARIA ELZA CAMPANHÁ DA SILVA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA - CASA BRANCA - SP (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)**

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Casa Branca-SP, com qualificação nos autos, em face de ato do Gerente Regional da Companhia Paulista de Energia Elétrica, objetivando restabelecer o fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura e quadra poli-esportiva do DECET daquela municipalidade. O feito foi originalmente ajuizado na Justiça Estadual de Casa Branca-SP, que deferiu a liminar (fl. 02). Foi interposto agravo de instrumento e deferido o efeito suspensivo (fl. 351). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 48/74) e o Ministério Público Estadual opinou pela denegação da ordem (fls. 342/348). Foi prolatada a sentença, pelo Juízo Estadual, concedendo a segurança para garantir a continuidade do fornecimento de energia (fls. 388/395). A impetrada interpôs recurso de apelação e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proclamando a incompetência absoluta da Justiça do Estado, anulou todos os atos decisórios, inclusive a sentença, com a ressalva da manutenção da eficácia da liminar a ser reexaminada pelo juízo competente (acórdão de fls. 710/711). Os autos foram baixados para a Justiça Federal de São Paulo que declinou da competência a esta Vara Federal (fls. 719/720). Relatado, fundamentado e decidido. Considerando o longo tempo transcorrido desde a impetração original (10.05.2002), entendo necessário que primeiramente sejam prestadas novas informações. Após, dê-se vista ao MPF e voltem conclusos. Desapensem-se o agravo e arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.05.004042-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR MALANCHE JUNIOR) X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOA JURID MOGI GUACU SP X OFICIAL SUBSTIT REG IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOAS JURID MOGI GUAC**

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela União Federal contra ato do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu-SP, objetivando compelir a impetrada a atender pedido de registro de penhora em imóveis, realizada nos autos 3482/03 - CDA n. 80.6.03.020574-36. Alega que a autoridade impetrada se recusa, com base no art. 185-A do CTN, a registrar a penhora sobre os imóveis de matrículas 14.160, 14.161 e 14.162 ao argumento de que os mesmos encontram-se indisponíveis em favor do INSS nos processos 0541/01, 0478/00, 2.760/04 e 0231/02, do que discorda, aduzindo que não esta correta a interpretação dada ao dispositivo legal pela impetrada. O feito foi originalmente ajuizado na Justiça Federal de Campinas-SP e para cá remetidos (decisão de fl. 74). Relatado, fundamento e decidido. Entendo necessário que primeiramente sejam prestadas as informações para se saber ao certo o verdadeiro motivo da recusa. Após as informações, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.004043-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR MALANCHE JUNIOR) X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOA JURID MOGI GUACU SP X OFICIAL SUBSTIT REG IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOAS JURID MOGI GUAC**

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela União Federal contra ato do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu-SP, objetivando compelir a impetrada a atender pedido de registro de penhora em imóveis, realizada nos autos 3475/03 - CDA n. 80.7.03.010155-59. Alega que a autoridade impetrada se recusa, com base no art. 185-A do CTN, a registrar a penhora sobre os imóveis de matrículas 14.160, 14.161 e 14.162 ao argumento de que os mesmos encontram-se indisponíveis em favor do INSS nos processos 0541/01, 0478/00, 2.760/04 e 0231/02, do que discorda, aduzindo que não esta correta a interpretação dada ao dispositivo legal pela impetrada. O feito foi originalmente ajuizado na Justiça Federal de Campinas-SP e para cá remetidos (decisão de fl. 72). Relatado, fundamento e decidido. Entendo necessário que primeiramente sejam prestadas as informações para se saber ao certo o verdadeiro motivo da recusa. Após as informações, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.000366-6 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo, inclusive os autos do Agravo de Instrumento, em apenso. P. R. I. O.

**2008.61.27.000631-0 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo, inclusive os autos do Agravo de Instrumento, em apenso. P. R. I. O.

**2008.61.27.000950-4 - JULIANA DE SOUZA FURLAN (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X DIRETORA DA ASSOC UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**

Portanto, não havendo qualquer abusividade ou ilegalidade no ato coator apontado, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil e DENEGO a segurança, em razão da inexistência de direito líquido e certo da impetrante à obtenção da efetivação da matrícula requerida. Não há honorários em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Vistas ao MPF.

**2008.61.27.001942-0 - CIMBRASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.27.004754-9 - LUIZA EUGENIA DAMIAO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerente (fls. 28/29) em face da sentença que julgou procedente o pedido para determinar à CEF a exibição dos extratos de poupança (fls. 22/25). Para tanto, alega omissão, pois constou na sentença a determinação de exibição dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 2007, quando deveria, nos termos do pedido, ser referente ao ano de 1987. Relatado, fundamento e decidido. Conheço os embargos porque tempestivos e dou-lhes provimento. De fato, ocorreu erro material (erro de digitação) no dispositivo do julgado, pois ao invés de constar o ano de 1987, constou 2007. Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração para, considerando o direito reconhecido na sentença, nos termos de sua fundamentação, corrigir o erro material para que conste os meses de junho e julho de 1987. No mais, permanece a sentença exatamente como lançada. P. R. I.

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.27.001247-3** - TRIUMPH TEXTIL LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto mo-vida por Triumph Têxtil Ltda em face da Caixa Econômica Federal, objetivando sustar o protesto de Nota Duplicata no valor de R\$ 300.000,00, protocolo n. 47135 (fl. 35). A ação foi proposta na Justiça Estadual de Itapira-SP, que declinou da competência (fls. 118/119). Com a redistribuição, concedeu-se prazo para a requerente recolher as custas processuais (fl. 131). Intimada, requereu a desistência da ação, aduzindo que houve a composição amigável (fls. 133/134). Relatado, fundamento e decidido. Considerando a manifestação da requerente, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada às fls. 133/134. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I..

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **2ª VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **Expediente Nº 181**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.60.00.003467-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PAIVA E RODRIGUES LTDA E OUTROS (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E ADV. MS008855 AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA E ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS) X SENADOR PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X BINGO CIDADE LTDA (ADV. MS002687 JOSE BIJOS JUNIOR E ADV. MS006487 PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS E ADV. MS009878 ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: (1) declarar inválidos os credenciamentos, permissões, concessões, autorizações, contratações e demais atos efetivados em matéria de sorteios na modalidade de bingos permanentes e eventuais ou similares expedidos em favor dos requeridos; (2) condenar os requeridos que operam casas de bingo a se absterem de exercer tal atividade, seja na forma permanente, eventual ou similar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (3) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - LOTESUL a se absterem de fornecer autorização para casas de bingo, ou estabelecimento congênere, sentença esta que possui eficácia em âmbito nacional com relação à CEF e regional no que tange à LOTESUL, nos termos acima delineados, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por autorização concedida; (4) condeno, por fim, os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Fundo de Defesa do Consumidor, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, 3º e 4º, do CPC, e tendo em vista o Princípio da Causalidade, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos requeridos operadores de casas de bingo e em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos demais requeridos (CEF e LOTESUL). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2004.60.00.009209-9** - CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00,

não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 93/95, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.60.00.007023-0** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN E ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 39/42, interposto pela requerida, em ambos os efeitos.Intime-se a FUFMS para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.60.00.004829-7** - JOSE PRUDENTE DE LIMA (ADV. MS006948 SERGIO BIANCHI MASCARENHAS) X JOSE SCAF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

ISTO POSTO, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos da fundamentação.Em atenção aos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem) reais, para cada ente público parte no processo, observados os critérios diretivos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Terceiro interveniente, por não ser parte, não faz jus à verba de sucumbência.Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.00.005073-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEILY DIAS SERRAT (ADV. MS000969 ELICI LERIA AMARAL DA COSTA)

Uma vez certificado às f. 79 (verso) o trânsito em julgado da sentença de f. 70-77, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito.O executado deve ser advertido de que o montante do débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento, caso não efetue o referido pagamento (CPC, art. 475-J).Não havendo pagamento, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhora

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0002675-2** - JESUS GARCIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo o exequente IBGE interesse em executá-la, conforme informa à f. 121, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se, haja vista que a União, apesar de intimada há mais de 06 (seis) meses não manifestou interesse na execução.P.R.I.

**98.0000631-1** - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 184/186, julgo extinta a presente execução em relação a União, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Intimem-se o Município de Campo Grande e o Estado de MS para manifestarem se têm interesse na execução de sentença.P.R.I.

**1999.60.00.004379-0** - DILVO GLUSTAK (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou a tutela e julgo improcedente o pedido inicial, em razão da legitimidade da taxa de juros e do sistema de amortização pactuados, assim como da incidência do índice previsto contratualmente, em relação ao mês de abril de 1990, não ficando comprovada a existência de pagamento a maior pelo mutuário, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de inconstitucionalidade ou nulidade no processo de execução extrajudicial sofrido

pelo autor. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da credora, para levantamento dos valores depositados nestes autos, amortizando-se a dívida em questão. P.R.I.

**2002.60.00.000736-1** - VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, haja vista a inexistência de início de prova material do tempo de serviço alegado pelo autor, com fundamento no artigo 55 da Lei n. 8.212/91. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e custas processuais. P.R.I.

**2003.60.00.008434-7** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X SOLI ROSSETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condene o requerido ao pagamento de R\$ 3.556,15 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais, e quinze centavos), acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Ainda em razão da sucumbência, condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2004.60.00.002184-6** - JOAQUIM MIGUEL COENTRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

SENTENÇA: .... Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário de Justiça Gratuita. P.R.I.

**2005.60.00.000397-6** - CARMEM ALMEIDA PALERMO (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHIS GIULIANA ABE ASATO)

Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Oficie-se, com urgência, ao em. Des. Fed. do TRF da 3ª Região NELTON DOS SANTOS, rel. do Agravo de Instrumento (PROCESSO 2005.03.00.053282-0 - CLASSE 238728 AG - MS) comunicando-o da prolação de sentença neste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.00.004418-8** - ANGELO CABRAL (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, que pagará, ainda, honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

**2005.60.00.006073-0** - GRAFICA E EDITORA TEASSUL LTDA - EPP (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de ANULAR em parte o Auto de Infração lavrado em decorrência do MPF nº 0140100/00580/04, fixando a multa punitiva devida pela autora em R\$ 1.500,00, para cada trimestre-calendário em que houve a omissão na apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune) - no total de cinco trimestres (fl. 57), valores aos quais somente serão acrescidos os índices mensais da SELIC, a partir de cada vencimento. No mais, mantém-se hígido o mencionado Auto de Infração. Considerando a existência de plausibilidade jurídica da tese firmada pela autora, notadamente, no que pertine à cobrança em excesso da multa punitiva, que restou acolhida por este juízo em sede de cognição exauriente, bem como o periculum in mora inerente à exigibilidade da dívida ativa fixada no referido auto de infração (art. 142, CTN), com as consequências legais de estilo, CONCEDO, em parte, à autora a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade do presente crédito fiscal, no que diz respeito somente ao excesso verificado nesta sentença, determinando à ré que forneça certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, caso haja o pagamento espontâneo pela autora do valor fixado neste decisum, ressalvada a possibilidade da negativa de fornecimento de CND ou CP-EN, em caso de existência de outros débitos pendentes em nome da autora. Atento aos princípios da sucumbência e da causalidade, tendo em mira que a ré sucumbiu em maior parte (art. 21, caput, do CPC), CONDENO a UNIÃO ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já compensados os valores devidos pela autora a título de



sucumbência (súmula nº 306, STJ), por entender que remuneraram satisfatoriamente o trabalho desenvolvido pelos Advogados da autora. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, do CPC). Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos voluntários remetam-se os autos, juntamente com o feito em apenso, à instância superior, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008074-4** - CARVOARIA ANANMONA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, diante do reconhecimento do pedido pelo IBAMA/MS, confirmo a liminar de fl. 151/153 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar definitivamente o transporte de produto florestal pela empresa autora, com as respectivas ATPFs, observado seu prazo de validade. Indevidos honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Custas pela autora, no percentual de 50%. P.R.I.

**2007.60.00.000119-8** - FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Na petição de f. 523/524 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A réu concordou expressamente com mencionado pedido (f. 526). Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 523/524, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2008.60.00.003368-4** - WALDIR DE SOUZA COSTA - incapaz (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, contada da intimação, acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, levando em consideração o teor da Súmula n. 729 do Supremo Tribunal Federal. No mesmo prazo, esclareça o autor o valor atribuído à presente causa, lembrando que ele deve refletir o proveito econômico pretendido com a demanda, bem como tendo em mente o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2008.60.00.004111-5** - LARICE LEITE KUNZE BARTELOTTI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 106/107 a autora requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 106/107, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.00.006084-8** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TUPINAMBAS (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. As preliminares argüidas pela CEF se confundem com o mérito e serão analisadas por ocasião da sentença. Fixo, conseqüentemente, como ponto controvertido o pagamento das taxas condominiais pelos atuais e anteriores ocupantes de fato do imóvel descrito na inicial. Defiro a produção de prova testemunhal, pelo que designo o dia 14/08\_/2008\_ às 14\_ horas para a inquirição de testemunhas (fl. 70). Intimem-se as partes da data designada, bem como para arrolarem testemunhas no prazo legal.

**2007.60.00.003313-8** - TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA) X TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Assim sendo, chamo o feito à ordem para o fim de deferir a prova requerida. Nomeio, então, como Perito Judicial o Engenheiro Civil Eduardo Vargas Aleixo, com endereço profissional na Rua Dr. Bezerra de Menezes, n. 855, telefone 3321-2514, Vila Planalto, nesta capital, que deverá responder aos quesitos das partes, bem como esclarecer os pontos controvertidos fixados em audiência. Sem quesitos do Juízo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Após, intime-se o Perito de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se, então, ciência às partes para manifestação acerca da proposta de honorários, no prazo 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, os autos conclusos para fixação dos mesmos. Verifico que foi deferido o requerimento de produção de prova pericial formulado por uma das requeridas (f. 216). Assim, tendo em vista o disposto no art. 278, 2º, in fine, do Código de Processo Civil, bem como a regra do art. 433 do mesmo diploma, cancelo a audiência designada para o próximo dia 3 de junho de 2008.

Nova data será marca da oportunamente. Cumpra-se o determinado à f. 216. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.00.004971-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.001165-3) TANIA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Considerando a possibilidade de realização de acordo, designo a audiência de conciliação para o dia 10/06/08 às 14:00horas.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0003235-0** - ZELIA ASSUMPCAO DE REZENDE E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRENO VERISSIMO GOMES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ABBAMO LOBO NETO

SENTENÇA: Uma vez que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF colocou à disposição dos autores JOSÉ AFONSO CHAVES, GETE OTTANO DA ROSA, VITOR RABELO GONÇALVES e CLAUDEMIRA AZEVEDO ITA o valor da condenação, com base no disposto no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esses autores e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Os valores ainda não sacados deverão ser levantados por essa autora diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso preencha as condições para tanto.Deixo de homologar em relação aos autores LEA DE LOURDES C. DA SILVA, , LUIZ ANTONIO DE FREITAS, uma vez que já houve homologação às f. 994-996. Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0000744-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HERENICE DE JESUS DOS SANTOS LARANJEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NOEDI LEITE LARANJEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 349, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.005005-7** - THIAGO COSTA DO COUTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 140/145, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2007.60.00.005011-2** - PAULO SERGIO GIOTTI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.005713-1** - SEBASTIANA RAMOS VASQUES (ADV. MS001249 TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/MS às f. 457/475, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2007.60.00.006686-7** - RICARDO SIQUEIRA AGUIAR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do

diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito. P.R.I.C.

**2007.60.00.006694-6** - JUCELINO DE ASSIS BORDIN BORGES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito, informando, ainda, a ausência de juntada de cópia da interposição do agravo correspondente (art. 526 do CPC). P.R.I.C.

**2007.60.00.006697-1** - GILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 146/151, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.006804-9** - DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

**2007.60.00.006806-2** - ALEXANDRE KARVAJSKI JUNIOR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito. P.R.I.C.

**2007.60.00.007442-6** - YULY VALENCIA IRIARTE MALHEIROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a

teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o julgamento do feito.P.R.I.C.

**2007.60.00.007804-3** - CARLA HERTER DE FARIAS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito.P.R.I.C.

**2007.60.00.007964-3** - VIVIAN GOMES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.C.

**2007.60.00.008564-3** - FABIANO DE ALMEIDA FERRARI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o julgamento do feito.P.R.I.C.

**2007.60.00.009337-8** - WESLEY CUNHA NASCIMENTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 142/147, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2007.60.00.009339-1** - MARTHA PEREGRINA FERREL ANTELO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.009996-4** - KATIANA SALES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12

de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito. P.R.I.C.

**2007.60.00.010002-4** - VIVIANE SCHAFFER BORGES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o julgamento deste feito. P.R.I.C.

**2007.60.00.010007-3** - CECILIA CAROLINA CARRASCO MEDINA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

**2007.60.00.010065-6** - CLAUDIO GUEDES DE SA EARP (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) às f. 96/108, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.010075-9** - AMERICO LUCIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/MS às f. 194/212, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (impetrantes), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.010437-6** - DANILO BORGES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento n 2008.03.00.006188-5, comunicando-o da prolação de sentença no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.012119-2** - HAIDY CAMPOS LEIGUE DE PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento n 2008.03.00.006108-3, comunicando-o da prolação de sentença no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.04.000623-7** - IRANILDE PEREIRA CREVELARO (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS006288E TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 112/124, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2008.60.00.003933-9** - CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S.

**TERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Compulsando os autos, verifico que não ostenta regularidade a representação processual do impetrante, haja vista que o mandato outorgado às advogadas Karla Iracema Terra Rodrigues, Maria de Lourdes Silveira Terra e Solange Helena Terra Rodrigues foi revogado automaticamente no dia 10 transato. Intime-se, pois, o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de nova procuração, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 267, IV e 3). No mesmo prazo, esclareça o impetrante se ingressou com incidente de restituição (CPP, arts. 118 e segs) perante o Juízo Criminal e, em caso afirmativo, se já houve deliberação acerca do interesse do veículo para o processo penal. Atendidas as determinações supra, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2008.60.00.005333-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Regularize o impetrante a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de mandato original ou autenticando o de f. 17, trazido aos autos em cópia simples, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. O art. 2 da Lei n 8.437/92 estabelece que, verbis: No mandato de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Intime-se, destarte, a União (Fazenda Nacional) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pronunciar-se sobre o pedido de concessão de liminar.

**2008.61.17.000761-3 - RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, dada a ilegitimidade ativa ad causam da impetrante, a evidenciar a carência da ação, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.60.00.012376-0 - ROSILENE MARINHO DE MATOS (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista que o presente feito consiste em simples procedimento de notificação judicial, que não acarreta prejuízo ao requerido, desentranhe-se a petição de ff. 19-25, bem como os documentos de ff. 26-30, por ser vedada a contra-notificação nos mesmos autos (art. 871 do CPC). Após, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova contrafé. Em seguida, cumprida a determinação acima, notifique-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como requerido na inicial. Efetuada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à autora independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.00.000375-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VERCIDINO BRITO SUTEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelas requerentes às f. 34, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.004856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS010374 ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO)**

Dessa forma, constata-se que eventual discussão acerca da liberação de verbas (parcelas mensais) do contrato de empréstimo firmado entre a CEF e a requerida não está compreendida no pedido inicial, não podendo, assim, ser objeto de deliberação por parte deste Juízo. Diante desse fato, indefiro o pedido de fl. 297/299. Outrossim, em relação ao pedido contido no item b da petição de fl. 278/285, no qual a requerida alega ter encerrado a construção do referido muro de arrimo, e, portanto, dado efetivo cumprimento à liminar concedida nestes autos, impõe-se afirmar que apesar de ter aduzido o cumprimento à determinação judicial, a requerida deixou de trazer aos autos prova hábil a demonstrar a veracidade de suas alegações. Diante dessas considerações, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos prova documental (em especial fotográfica ou vistoria realizada por engenheiro) que comprove a finalização da execução do muro de arrimo. Em seguida, intime-se a CEF para, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre as petições da requerida, especialmente sobre o pedido de levantamento dos valores bloqueados por este Juízo. Intimem-se.

**Expediente Nº 182**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0006419-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X NILO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X WERTHER DE ARAUJO (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES E ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Defiro os requerimentos formulados. Designo nova Audiência de Conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 183**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.00.004847-1** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ISAC FERREIRA JARCEM (ADV. MS005595 LUIZ CARLOS LANZONI)

Tendo em vista que a testemunha a ser ouvida não poderá comparecer à audiência designada, conforme informado na Certidão de f. 112, v., cancelo a audiência do dia 04/06/2008, redesignando-a para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

#### **Expediente Nº 779**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.02.004497-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ALCIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)

Designo o dia 11 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação. Requisite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

### **2A VARA DE DOURADOS**

#### **Expediente Nº 912**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.60.02.003794-0** - AGRO COUROS ALVORADA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN E ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos Em Inspeção: Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora. A questão sobre o enquadramento da autora como microempresa e seu tratamento tributário no que diz respeito ao parcelamento é o tema central da controvérsia, tratando-se, pois, de matéria de direito, que prescinde de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2001.60.02.002260-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE CARLOS DA SILVAS? (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA)

Fls. 290: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido. Aguarde-se em arquivo, até ulterior manifestação da parte autora. Intimem-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.60.02.002421-7** - EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que se trata de ação cautelar de prestação de contas e exibição de documentos, indefiro o pedido de oitiva do representante legal do banco, bem como a oitiva de testemunhas, uma vez que não são necessárias ao deslinde do feito (fls. 928/929). Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.60.02.003642-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD WENDERSON G. DE ALVARENGA) X ELIAS MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES)

Defiro a produção de prova pericial, conforme solicitado pela parte autora, às Fls. 85/86, ficando o pedido de prova testemunhal para apreciação oportuna. Nomeio para realização da perícia o Senhor ROBERTO ISSAO UEDA, Engenheiro Civil, CREA 4351/D-MS, com endereço à Rua Cassiano Raimundo Ojeda, n. 80, altos do Indaiá, Dourados-MS, fones 3426.4698 e 8405.2953, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a proposta de honorários, intime-se o autor, que em caso de concordância, deverá efetuar o depósito total, em conta deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Tão logo depositada a importância, expeça-se, em favor do Sr. Perito, alvará de levantamento de 50% do valor depositado, ficando fixada a data do levantamento como data do início dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria intimar as partes do início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir da data do referido levantamento, devendo o sr. Perito responder aos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. Faculto às partes, querendo, a partir da intimação desta decisão, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar assistentes técnicos e indicar quesitos. Após a apresentação do laudo as partes deverão manifestar-se, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Como quesitos do Juízo, o sr. Perito deverá verificar in locu, se há invasão da faixa de domínio da Rodovia BR 163/MS, de acordo com a situação fática a legada pelo autor, respondendo :1 - Se houve ocupação da faixa de domínio da BR163/MS, na altura do km 252+100? 2 - Caso positivo qual o tipo de ocupação?0,10 3 - Especificar a quantos metros se encontra a ocupação do eixo Central da rodovia? 4 - Em que sentido da BR 163 se encontra a ocupação? Intimem-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2001.60.02.001288-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CID DE MIRANDA FINAMORE E OUTROS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIADê-se vista à Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição e documento de fls. 162/206. Após, conclusos. Intimem-se.

**2002.60.02.000500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IVONETE DE LIMA PEREIRA ANDRADE (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) Tendo em vista a certidão de fls. 264, expeçam-se os Alvarás de levantamento em nome da Advogada Dativa, Dra. Tânia Mara C. França Hajj e Caixa Econômica Federal, nos termos da sentença de fls. 254/255. Intimem-se.

**2005.60.02.000145-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO ALBERTO LANGER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido citado por edital, intime-se a parte autora para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, devendo para tanto, observar a ordem disposta no art. 655 do CPC.Int.

**2005.60.02.003439-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NADIR ANTONIO GRANDO (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES)

Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido citado por edital, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito (art. 655 do CPC).

**2006.60.02.002753-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002401-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GILBERTO ALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MACELANI ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro a suspensão do prazo mencionado no despacho de fls. 39, por 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 43.

**2007.60.02.002955-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Tendo em vista a concordância por parte da exequente (fls. 135/136), determino a penhora e avaliação do seguinte bem: Uma processadora de fotos marca Fujifilm - Minilab Champion Super - SFA 238, de propriedade dos executados, devendo o sr. Oficial de Justiça nomear depositário para o bem. Sem prejuízo, intimem-se os executados para que, no



prazo de 10 (dez) dias, comprove o alegado às fls. 128/131, quanto à inscrição no cadastro de inadimplentes do SERASA. Após, venham os autos conclusos.

**2007.60.02.003455-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a exequente nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.60.02.003717-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO NOVAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela CEF, mediante cópia nos autos, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.005332-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GRACIELA PRIMO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 39, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2008.60.02.000609-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000682-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SAN MARINO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 46v., intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.02.001537-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002421-7) EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AIRON GOES DOS SANTOS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DAVID DA CUNHA BELIDO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/1089 - Vista aos autores (art. 398, CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.02.004372-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.001511-9) DENISE DA SILVA GUALHANONE NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X PAULO NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação de fls. 65/73 interposto pelos embargantes, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os presentes autos, juntamente com os autos da ação monitória 2002.60.02.001511-9, em apenso, ao E. Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.02.000906-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001537-3) EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AIRON GOES DOS SANTOS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DAVID DA CUNHA BELIDO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN)

Apensem-se aos autos principais (2007.60.02.1537-3). Intimem-se os impugnados para manifestarem-se acerca da

presente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.02.002311-4** - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de folha 83.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERDICAÇÃO OU DEMOLICAO DE PREDIO**

**2001.60.02.000642-4** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURADORA DRA CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ALTAMIRO SOARES DE SOUZA (ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA)

Vistos Em Inspeção: Tendo em vista que a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL manifestou-se, (fls. 165/170), deduzindo seu interesse jurídico no feito, declino a competência deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.02.004813-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANK NATAL SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE PINKA SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes à distribuição de carta precatória para intimação dos requeridos, comprovando o recolhimento, nestes autos. Atendida a determinação supra, peça-se carta precatória conforme requerido. Int.

**2007.60.02.004827-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LOTARIO DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro a intimação do requerido via editalícia. Tão logo, expedido o edital intime-se a parte autora para retirá-lo, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Int.

**2007.60.02.005022-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELISANGELA LUZIA BECKER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.60.02.005026-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH VIEIRA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Defiro: Intime-se a requerida na forma editalícia, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Tão logo expedido o edital, intime-se a Caixa para retirá-lo em Secretaria, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232, II, do CPC.

**2008.60.02.000061-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE APARECIDO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire os presentes autos, na Secretaria desta Vara.

**2008.60.02.000163-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALMIRA ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2005.60.02.003413-9** - JOANA GIMENEZ CAETANO (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 4). À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.004115-3** - ERENICE LOPEZ QUIMENEZ (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, nos termos do artigo 12, I, c, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 54/2007, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE ERENICE LOPEZ QUIMENEZ, nascida aos 10.10.1986, em Yby-Yaú Caballero/PY, filha de Dalmário Ferreira Quimenez, brasileiro, e de Francisca Lopez Quimenez, paraguaia, para todos os fins de direito. Expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil da Comarca de Dourados/MS, para os fins do artigo 29, VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 920**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001478-4** - JAIME ALVES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Tendo em vista o entendimento consolidado pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), Relator Ministro Gilmar Mendes), os juros de mora em sede de precatório complementar não são devidos no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo estabelecido no artigo 100, 1º, da Constituição Federal, uma vez que não se caracteriza o inadimplemento nesta hipótese. Assim, retornem os autos à Contadoria para que os cálculos sejam elaborados de conformidade com o atual entendimento dessa Egrégia Corte, calculando os juros no período em que incorreu em mora a União, ou seja, no período em que extrapolou o limite constitucional para o pagamento do precatório, assim a partir de 31/12/2001. Intimem-se.

**2001.60.02.000424-5** - ISAIAS CARVALHO FLORES (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 19), indefiro o pedido de fls. 105/109, na medida que o valor cobrado é superior ao valor do soldo mensal da parte autora. Intime-se.

**2006.60.02.004455-1** - OLIVIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005208-0** - SEBASTIAO ARCE ISNARDE (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005271-7** - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001648-1** - FRANCISCO APARECIDO GONCALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002219-5** - VANDERLI PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002480-5** - JUVENTINO ROSSANI (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002842-2** - ANTONIO BARRETO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.003606-6** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.004052-5** - ADEMAR DOS SANTOS MELLER (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.004420-8** - MARIA CREUZA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.02.004476-1** - MARIA LUCIA ALVES SIMOES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.60.02.004755-6** - ELESSANDRA APARECIDA PINHEIRO COLETTI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Adolfo Teixeira, com consultório à Rua João Rosa Góes, nº 805, Centro, em Dourados/MS, fone 3427-0862. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 12/13, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias..P A 0,10 O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária.Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.02.004198-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X OZIEL MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 928**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.02.000998-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOEL FERNANDO EIDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido da defesa à fl. 246, dispensando o comparecimento pessoal do acusado, Joel Fernando Eidt, para os demais atos processuais.Intimem-se as partes acerca da audiência designada para a oitiva da testemunha de acusação, Fabrício de Azevedo Carvalho, para o dia 24 de junho de 2008, às 15h30min, na 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

### 1A VARA DE TRES LAGOAS

#### Expediente Nº 762

#### MANDADO DE SEGURANCA

**2001.60.03.000105-8** - ANTONIO COSTA CORCIOLI (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X SR.DIRETOR DO CAMPUS UNIVERSITARIO, CH DPTO CURSO DIREITO E PRESIDENTE BANCA EXAMINADORA UFMS-TLS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAGNIFICO REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Aceito a conclusão. Ciência às partes da redistribuição do feito.Após, vista ao MPF para parecer.

#### MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**2008.60.03.000104-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANA ODALHA DA CRUZ ANACLETO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 461/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000105-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AMERICO FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 465/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000106-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AIRTON PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 464/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000120-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JUVENIL SILVERIO PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 460/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000121-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAUDO PAES BARBOSA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 459/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000124-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AGNALDO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 466/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000147-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JANE MARIA DOS REIS CORREA SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 462/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000152-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TERIMAR DA SILVA PAES ANTUNES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 458/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000154-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALENTIM HONORATO DE PADUA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 457/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000156-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANDERLEY PAULINO ALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 456/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000159-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO FURTADO GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 455/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000160-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROMILDA CANDIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 454/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000167-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETE AMANCIO DA COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 413/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000169-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 463/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000184-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VINICIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 453/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000192-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA JOSE DE LIMA SANTANA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 452/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000193-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MAURO CEZAR PAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 415/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000223-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JERONIMA DIAS BORGES PIMENTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 413/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

#### **Expediente Nº 767**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.60.00.005897-2** - ADRIANA SERRATO DE MATOS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA) X ALZUIR FRANCISCO DE MATOS (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA E ADV. MS003938 JOAO ROSA FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Razão assiste aos autores, quanto ao item 2 de fl. 392. Assim, nos termos do artigo 64 do CPC, suspendo o processo e determino a intimação dos autores para que digam, em 05 (cinco) dias, sobre a nomeação à autoria de fls. 112/153. Outrossim, quanto ao pedido de levantamento do depósito judicial de fl. 322, isto implicará na realização da prova pericial contábil. Assim, esclareçam os autores se ainda pretendem a produção da prova pericial contábil, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2001.60.03.000305-5** - LUZIA RECIO NEGRAO (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008742 ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE)

Vistos,Recebo a petição e documentos de fls. 166/170, apenas no tocante à devolução das requisições e atestados médicos, uma vez que o ilustre causídico subscritor renunciou ao mandato (fl. 120), o que foi acolhido por este Juízo (fl. 126).Requeira a autora o que de direito.Int.

**2001.60.03.000308-0** - ODETE PORFIRIO TORRES (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E ADV. MS010173 EDSON IZAIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado pela assistente técnica do réu em fls. 158/160, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo impugnação, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 151. Int.

**2003.60.03.000598-0** - ANGELO ANTONIO FELIPE (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X NELSON ANTONIO VIEIRA (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 312. Anote-se. Intime-se a denunciada Sul América Cia Nacional de Seguros para dizer se pretende produzir provas, justificando quanto à pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.60.03.000038-9** - VALMIRO DE SOUZA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 169, NOMEIO em substituição ao perito designado em fl. 133, o médico do trabalho DR. ISSAN FARES JUNIOR, CRM/MS nº 3.744, com endereço sito à Av. Eloy Chaves, 562, centro, Três Lagoas-MS.Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2004.60.03.000421-8** - ANDERSON DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X SILVIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando os termos da certidão de fl. 99, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 80/85. Outrossim, fixe os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) no valor máximo da tabela vigente o equivalente a R\$ 507,17(quinhentos e sete reais e dezessete centavos).Expeça-se solicitação de pagamento. Após, ao arquivo. Cumpra-se.

**2004.60.03.000444-9** - VICENTINA MANOELA PEREIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) (...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de auxílio-doença, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: VICENTINA MANOELA PEREIRA, brasileira, NIT: 1.080.118.552-9, portadora do RG nº 7.164.941 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.419.841-20;b) Espécie de benefício: auxílio-doença previdenciário;c) DIB: 04/06/2004 (data do pedido administrativo); d) RMI: a calcular.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em face da situação econômica da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor da autora.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Fixo os honorários da advogada dativa no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), nos termos da Tabela I do Anexo I da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.60.03.000494-2** - ANEDIO REZENDE DE SOUZA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante a certidão de fl. 151-verso e, considerando também que a questão envolve interesse público, determino, excepcionalmente, a intimação pessoal do autor para que atenda a providência determinada em fl. 151, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a juntada dos documentos, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 151.Int.

**2004.60.03.000602-1** - BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN )

Tendo em vista o V. Acórdão de fl. 124, intime-se o autor para comprovar o recolhimento do imposto de renda no

período compreendido entre 01/01/89 a 31/12/95, no prazo de 10 (dez) dias, porquanto o demonstrativo de pagamento acostado em fl. 14, refere-se apenas ao mês de julho de 2004. Com a juntada dos documentos, vista a parte ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000045-0** - JOVELINO FERREIRA SOUTO (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado pela assistente técnica do réu em fls. 104/107, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo impugnação, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 96. Int.

**2005.60.03.000074-6** - JACIRA BARBOSA MACHADO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Fl. 99. Anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.60.03.000078-3** - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Chamo o feito à ordem: A fim de regularização do feito e, considerando que há pedidos incompatíveis entre si, intime-se a autora para que informe se pretende a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ou amparo social. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.60.03.000124-6** - AMARALDO FRAGOSO DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 77, NOMEIO em substituição à perita designada em fl. 72, o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS nº 3.135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, Três Lagoas/MS. Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2005.60.03.000192-1** - JOSE EDUARDO DA SILVEIRA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela parte autora. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS n. 1860, com endereço na rua paranaíba, 1083, centro, nesta cidade, devendo ser intimado para que informe a este juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para que sejam feitas as devidas diligências. Considerando que o INSS já formulou seus quesitos e indicou assistente técnico (fls. 52/53), intime-se a parte autora para que também formule seus quesitos e indique assistente técnico, no prazo de cinco dias. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) de ajuda(s)? Como? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluto ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pela parte autora, dê-se ciência ao(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000230-5** - LINA RIBEIRA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2005.60.03.000350-4** - LAIANE SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 177/187, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 190/194, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.



**2005.60.03.000474-0** - ISOLINA PEREIRA DOS ANJOS FRANCA (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000529-0** - THIAGO FERNANDO CAIRES BISPO (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X MUNICIPIO DE TRES LAGOAS (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO E ADV. MS007350 CLAYTON MENDES DE MORAIS E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS E ADV. MS004439 RUVONEY DA SILVA OTERO E ADV. MS008180 HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Fls. 467/467. Defiro. Nomeio o médico RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS nº 3135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, para que proceda à análise e informe sobre a possibilidade de substituição do medicamento Gamaglobulina Antilinfocitária por aqueles indicados em fls. 450/451, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, expeça-se ofício ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia - CRF, para que informe se o medicamento Atgam é comercializado no Brasil, caso positivo, informar o preço médio para sua aquisição. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

**2005.60.03.000590-2** - MARGARIDA AUGUSTA PEREIRA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Em que pese a parte dispositiva da sentença prolatada em fls. 40/41, que determinou o pagamento da verba honorária em prol do advogado dativo, constato a ocorrência de erro material, porquanto consoante guia de encaminhamento acostada em fl. 05, o sr. causídico aceitou o patrocínio da causa como advogado voluntário. Assim, em face da ocorrência do erro material, reconsidero a parte final da sentença de fls. 40/41, apenas no tocante ao pagamento da verba honorária. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 67, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, ficando revogada a decisão de fl. 68. Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000657-8** - MONIQUE GARCIA CARDOSO (ADV. MS010584 MARIA LUCIA ESPICASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora a pagar ao réu honorários advocatícios de R\$ 300 (trezentos reais), em face do irrisório valor dado à causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000680-3** - MARIA MARGARIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000690-6** - ALCIDES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 93, NOMEIO em substituição à perita designada em fl. 80, o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS nº 3.135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, Três Lagoas/MS. Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2005.60.03.000774-1** - CARLOS BRUNO JARDIM (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 81, NOMEIO em substituição à perita designada em fl. 76, o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS nº 3.135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, Três Lagoas/MS. Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2005.60.03.000781-9** - ILDETE DE SOUZA SANTANNA NATALINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Considerando que o feito já foi extinto, a juntada do rol de testemunhas em nada influenciará no deslinde do feito.  
Retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2006.60.03.000016-7** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP191632 FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante a certidão de fl. 101-verso e o endereço fornecido em fl. 43, intime-se novamente a Sra. Perita para que informe nova data para realização da perícia.Cumpra-se, com urgência.

**2006.60.03.000027-1** - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a justificativa de fl. 81/82. Intime-se novamente o perito nomeado em fl. 33 para que informe nova data para realização de exame do autor, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.Outrossim, defiro a produção da prova testemunhal, pelo que determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas em fl. 11.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000032-5** - JOSE DIAS BATISTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a produção de prova testemunhal, porquanto impertinente para o deslinde do feito. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 74.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.60.03.000041-6** - MARIA CALCANHO BARBOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000070-2** - GENILME JOAQUINA DE JESUS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000107-0** - ANTONIO MORAES (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos,Apesar do pedido de fls. 50 e 52 ter sido protocolizado antes da prolação da sentença, a sua juntada aos autos ocorreu após a sentença.Assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/46; após, tornem os autos conclusos.

**2006.60.03.000139-1** - IZABEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000148-2** - EDSON FERREIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto julgamento em diligência.Em que pese o fato do autor não ter sido diligente, deixando o feito sem qualquer andamento, por ora, deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Outrossim, diante do novo entendimento deste juízo, revogo a decisão de fls. 38/40. Intime-se.Cite-se o requerido.

**2006.60.03.000154-8** - FELICIANO AGOSTINHO CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 11.Cumpra-se. Intimem-se

**2006.60.03.000155-0** - CLAUDIO PAULO DE ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fls. 32/33.Outrossim, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 98, com urgência.Int.

**2006.60.03.000212-7** - JOSE SANDRI (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 114/117, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000235-8** - LUIZ ANTONIO DOMINGOS (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diga o autor sobre o laudo de estudo sócio-econômico acostado em fls. 75/76, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, vista ao MPF.Int.

**2006.60.03.000283-8** - ANTONIO ROSENDO FILHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEN ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia.Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos.Intimem-se. Cite-se.

**2006.60.03.000375-2** - OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência.Em que pese o fato do autor não ter sido diligente, deixando o feito sem qualquer andamento, por ora, deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Outrossim, diante do novo entendimento deste juízo, revogo a decisão de fls. 30/31. Intime-se.Cite-se o requerido.

**2006.60.03.000380-6** - MARIA APARECIDA JOSE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 77/79, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000382-0** - GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 74/77, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000403-3** - LEONTINA CECILIA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 73/76, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000426-4** - IRENE FELIX (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Reconsidero a decisão de fl. 71, 3º parágrafo.Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 57.Outrossim, verifico que há necessidade de realização de perícia médica, para tal, nomeio como perito na área de clínico geral, o Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro - CRM/MS n. 3.135, com endereço na rua Paranaíba, 1.192, centro, nesta cidade.Expeça-se mandado de intimação de sua nomeação, bem como para que informe a este juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos.Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7)A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora

beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária ( INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. a do artigo 431-A Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias..Cumpra-se. Intimem-se.Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7)A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária ( INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000509-8 - WILMA RIBEIRO DE FREITAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)** Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 63/67, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000510-4 - DEJAIME NEVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)** Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 70/73, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000592-0 - NILO CASSIANO DO NASCIMENTO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)** Para o deslinde da presente questão posta em juízo, e com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, entendo ser imprescindível que seja averiguada a condição sócio-econômica da parte autora, bem como que seja realizada perícia médica. Sendo assim, expeça-se ofício à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em Três Lagoas-MS, solicitando seus bons préstimos no sentido de designar assistente social para a realização de estudo sócio-econômico, ficando consignado que poderá acrescentar informações que achar pertinentes e sejam averiguadas as condições em que se encontra a parte autora. Destarte, os quesitos formulados por este juízo são os seguintes:1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 0,5 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) A natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, se for o caso; b) Se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) Se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar-se prestam algum auxílio ao autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. .Pa 0,5 6) O(a) autor(a) recebe ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.) 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Outrossim, para realização da perícia médica, nomeio o Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro CRM/MS 3135, com consultório à Rua Paranaíba, 1192-Centro, em Três Lagoas/MS. Considerando que o INSS já formulou seus quesitos e indicou assistente técnico (fls. 24/25), intime-se a parte autora para que também formule seus quesitos e indique assistente técnico, no prazo de cinco dias. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico,

psíquico, motor, etc.)? Quis os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is)o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade e indicado assistente técnico pela parte autora, e concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como esta conclusão? .PA 0,5 9) (a) Autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe gasustento? Como chegou a esta conclusão? .PA 0,5 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? .PA 0,5 Formulados os quesitos pelas partes, intime-se indicando assistente técnico pela parte. Outrossim, dê-se ciência à Sra. Perito de sua nomeação, bem como que, considerando o(a) autor(a) ser beneficiário(a) da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do ser .PA 0,5 Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como também a pericial, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo(a) autor(a), dos laudos apresentados.

**2006.60.03.000640-6** - MARIA TEREZA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 94/114 e 116/135, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões 138/142, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Int.

**2006.60.03.000693-5** - MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - MS (ADV. MS004439 RUVONEY DA SILVA OTERO E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de facilitar o manuseio dos autos determino que os feitos 2006.60.03.000692-3, 2005.60.03.000328-0 e 2006.60.03.000272-3 permaneçam eletronicamente apensados, porém arquivados provisoriamente em Secretaria tendo em vista que estão suspensos, aguardando julgamento em conjunto.No que tange à reconvenção, a parte autora se manifesta em fls. 464/465 apenas para alegar a nulidade da intimação.Em que pese o CPC mencionar o termo intimação como ato para que o réu da reconvenção se manifeste em resposta, trata-se de citação, conforme doutrina assente.Assim, declaro a nulidade da intimação do Município para responder à reconvenção de fls. 274 e seguintes.Cite-se o Município de Três Lagoas/MS, através de seu representante legal, para querendo responder ao incidente.

**2006.60.03.000728-9** - MARIA CLARETE ALVES BASSINI (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Considerando que o(a) autor(a) não regularizou o pedido de Justiça Gratuita, tampouco recolheu as custas de preparo, revogo a gratuidade da Justiça concedida anteriormente e julgo deserta a apelação de fls. 55/57.Com o trânsito em julgado, vista ao INSS para requerer o que de direito, em cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Int.

**2006.60.03.000755-1** - MARIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP220174 CLEUTON BARRACHI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de pensão por morte, nos seguintes termos:a) Nome do segurado: MARIA SANTOS DE SOUZA, portadora do RG nº 000990841 - SSP/MS e do CPF/MF nº 002.229.381-70;b) Espécie de benefício: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA;c) DIB: 23/04/2006 (data do óbito de JORGE LUIZ DA SILVA);d) RMI: A calcular;Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000805-1** - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) (...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que arbitro R\$ 200,00(duzentos reais) devidamente atualizados, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.60.03.000884-1** - MURIELLY IMBILINA DE ALCAMIN (ADV. MS009480 MURILO TOSTA STORTI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000920-1** - JOAO VITOR DE SOUZA SANTOS (REPRESENTADO POR PATRICIA SILVA DE SOUZA) (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Digam as partes sobre o laudo de estudo sócio-econômico de fls 48/51, bem como do laudo pericial médico de fls. 65/68, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico MÁRCIO GARGALHONE CORREA - CRM/MS Nº 4063. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000933-0** - MARIA LUCIA CORREA DOS SANTOS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeira a parte vencedora o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.60.03.000072-0** - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 81/96, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 99/116, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.60.03.000073-1** - QUITERIA DE FRANCA CATARINO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 89/102, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões 105/118, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.60.03.000078-0** - JOEL FERREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1.060/50. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia. P.R.I.

**2007.60.03.000197-8** - EDUARDO CARLOS LEITUGA ELIAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 76/91, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 94/107, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.60.03.000218-1** - NEIDE DOS SANTOS SIMOES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 98/104, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 107/117, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.60.03.000275-2** - NELITO BELUSSO (ADV. RS034637 DIRCEU MACHADO RODRIGUES) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 14.Cumpra-se. Intimem-se

**2007.60.03.000327-6 - CREUSA APARECIDA DE ANDRADE ALPINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de depoimento da autora, porquanto impertinente ao deslinde da questão.Assim, declaro encerrada a instrução processual.Venham os autos conclusos para sentença . Int.

**2007.60.03.000379-3 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Tendo em vista a certidão de fl. 48, NOMEIO em substituição à perita designada em fl. 44, o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS nº 3.135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, Três Lagoas/MS. Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2007.60.03.000408-6 - RODRIGO VAN DER LAAN RIBEIRO (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios de R\$ 300(trezentos reais), em face do irrisório valor dado à causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000415-3 - HAGDER DAGHER DE FIGUEIREDO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo.Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000441-4 - MARIA JULIA VERDANI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

Assiste razão ao embargante, no que concerne à contradição havida na sentença. Inicialmente, observo que, nos presentes autos, a autora requereu em 28 de maio de 2007 (fls. 15/16) junto à Caixa Econômica Federal - CEF os extratos de sua conta-poupança, sendo que até o deslinde do processo não obteve resposta.Além disso, como já especificado na sentença, de acordo com a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (REsp. 146.734-PR, DJ de 09.11.98).No que concerne à questão da natureza jurídica do contrato de caderneta de poupança celebrado entre as partes, esclareço que se trata de relação jurídica privada, sendo a prescrição vintenária, como já pacificado pelo E. Superior Tribunal de Justiça.Posto isso, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, posto que tempestivos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, para declarar sentença embargada, esclarecendo a contradição existente, especificando que o contrato de caderneta de poupança, na espécie, não se trata de relação de consumo, mas de relação jurídica privada, sendo a prescrição vintenária.P.R.I.

**2007.60.03.000466-9 - GILSA MARY FREITAS DA SILVA TOLEDO (ADV. MS009731 MOARA PELICAO AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)**

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios

capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000478-5** - BEPINO ROUDAO DE SOUZA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora os índices relativos ao IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), desde que tenha data-base na primeira quinzena, o que será apreciado por ocasião de liquidação de sentença, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000493-1** - DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 18/20. Proceda-se na forma prevista no Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Cumpra-se.

**2007.60.03.000565-0** - APARECIDA JESUITA DA COSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia da concessão do benefício (fl. 100), diga a parte autora se pretendo o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.60.03.000574-1** - ADAO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa de fl. 57, NOMEIO em substituição ao perito designado em fl. 32, o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS n.º 3.135, com endereço na Rua Paranaíba, 1.192, centro, Três Lagoas/MS. Expeça-se mandado intimando-o de sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

**2007.60.03.000609-5** - RICARDO DA SILVA ROLEMBERG (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora o índice relativo ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já eventualmente aplicados na referida competência, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF n.º 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000626-5** - RAUL PEREIRA GONZALEZ FILHO E OUTROS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 142. Aguarde-se o deslinde do agravo interposto. Int.

**2007.60.03.000687-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X APARECIDA TORRES GIACOMINI (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Fl. 57. Nomeio, nos termos do art. 9º, II, do CPC, o(a) Dr(a) JULIO CÉSAR CESTARI MANCINI, OAB/MS n.º 4391-



A, com endereço na Rua Elvírio Mário Mancini, 704, centro, Três Lagoas-MS, para atuar nos presentes autos, em defesa da ré, devendo este(a) ser intimado(a) quanto a sua nomeação, bem como para apresentar defesa no prazo legal.Int.

**2007.60.03.000751-8** - FRANCISCO EURIPEDES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/29 e 37. Recebo as petições de fls. 26/29 e 37 como aditamento à inicial.Defiro o prazo de 10 (dez) para juntada aos autos do instrumento de procuração de JOSÉ VALMIR DA SILVA.Outrossim, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Cite-se. Int.

**2007.60.03.000789-0** - KEITY DAIANE BATISTA (REPRESENTADA POR SUELI PAES DA SILVA) E OUTRO (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 68/69. Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

**2007.60.03.000850-0** - ORIDES JACINTO ANTONIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar nos saldos de conta-poupança da parte autora o índice relativo ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já eventualmente aplicados na referida competência, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo.Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000866-3** - MARIA ELOIZA JUNS GARCIA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos observo que no presente caso a pretensão da autora é a percepção do benefício de pensão por morte.Sendo assim, e diante do fato de que o de cujus deixou filha menor, a mesma também é parte interessada para a percepção do benefício.Ainda, observando todos os documentos juntados aos autos, existe a informação de que o autor deixou viúva a Sra. Maria de Jesus Santos. Não existe nenhuma informação de que o Sr. Anísio era separado ou mesmo divorciado da Sra. Maria.Assim, esta também seria parte interessada na presente lide, eis que encontram-se também em análise seu direito à percepção do benefício.Dessa forma, visando regularizar os autos e a fim de trazer toda a segurança a que os atos jurídicos condicionam, intime-se a autora para que a mesma inclua no pólo ativo da demanda sua filha, a menor Jéssica, a qual deverá ser representada.Ainda, inclua no pólo passivo da demanda a Sra. Maria de Jesus Santos.Outrossim, esclareça a autora qual o seu verdadeiro nome, eis que seu RG e CPF consta como sendo Maria Luiza Juns Garcia Rodrigues. Já no RG e certidão de nascimento de sua filha consta como sendo Maria Luiza Juns Garcia.Após toda a regularização, tornem os autos novamente conclusos, ocasião em que será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se. Cumpra.

**2007.60.03.000873-0** - LINDINALVA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.De outra parte, observo que o advogado, subscritor da petição inicial, juntou (fl. 34) substabelecimento sem reserva de iguais aos advogados Luiz Mário de Araújo Bueno, OAB/MS 5815, e Leslie Castro David, OAB/SP 254.330. Posteriormente, foi juntada aos autos procuração pública (fl. 50) em nome do causídico que havia deixado a representação da parte autora na demanda.Dessa forma, determino à autora que regularize sua representação processual, especificando quem é o seu patrono.Intimem-se.

**2007.60.03.000890-0** - RAMAO VINICIO ROBLE (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do novo entendimento deste juízo, revogo a decisão de fls.33/34.Cite-se o requerido.Int.

**2007.60.03.000895-0** - CLEMENCIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o DR. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS Nº 3135, com endereço na Rua Paranaíba, 1192 - centro, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para que sejam

feitas as devidas diligências. Concedo o prazo de cinco dias para a autora formular quesitos e indicar assistente técnico. O INSS, por sua vez, já indicou assistente técnico e formulou quesitos (fls. 69/70). Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos e indicado assistente técnico pela parte autora, dê-se ciência ao(a) expert de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados portabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após a realização da perícia, venham-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000941-2** - LADEMIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, em análise típica dessa fase processual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2007.60.03.000989-8** - ANA DA SILVA SACCHI (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A questão comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a produção de prova testemunhal e declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000990-4** - CELSO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A questão comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a produção de prova testemunhal e declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000991-6** - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A questão comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a produção de prova testemunhal e declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.001005-0** - ADRIANO FLAVIO DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela CEF em fls. 33/60, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.001024-4** - LORIVAL BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2007.60.03.001027-0** - SANTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Outrossim, muito embora os documentos pessoais da autora apresentem assinatura, a procuração e a declaração de hipossuficiência não se encontram subscritas, tão-somente taxadas com a digital da autora. Assim, visando dar segurança à relação que se instala, proceda a regularização da representação processual, assinando os

referidos documentos ou por meio de procuração pública, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Após a regularização da representação processual, cite-se.

**2007.60.03.001034-7** - AMAURI VALENTIM MACENA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela CEF em fls. 34/59, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.001038-4** - JOSE OSVALDO BORBA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001046-3** - JACIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela CEF em fls. 36/64, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.001050-5** - ANTONIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001054-2** - ELITA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 35, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

**2007.60.03.001101-7** - TEREZA ANDREOSI ROMERO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intime-se.

**2007.60.03.001267-8** - ANILDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro as benesses da justiça gratuita. A presente ação deve ser processada sob o rito ordinário, eis que a vestibular não apresenta todos os requisitos para o processamento pelo rito sumário. Afasto a prevenção apresentada na tabela, eis que a ação de n.º 2005.60.03.000831-9 teve a vestibular indeferida e o processo fora extinto sem resolução de mérito. Observo que o RG da autora apresenta a expressão analfabeta e que a requerente somente após digital em procuração e declaração de hipossuficiência. Assim, cumpra a autora a determinação de fls. 29 e 31, impreterivelmente no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. (...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Remeta-se ao SEDI para a retificação da classe. Intimem-se. Após a regularização da representação processual, cite-se.

**2007.60.03.001277-0** - IVALDIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 24, ou recolha as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.001308-7** - LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela CEF em fls. 21/49, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.001353-1** - TERESINHA GERMANA DA CONCEICAO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ao feito a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Defiro as benesses da justiça gratuita. Intime-se a autora para que proceda a regularização da representação processual, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A presente ação deve ser processada sob o rito ordinário, eis que a vestibular não apresenta todos os requisitos para o processamento pelo rito sumário. (...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Remeta-se ao SEDI para a retificação da

classe e do nome da autora devendo o mesmo constar TERESINHA GERMANA DA CONCEIÇÃO. Intimem-se. Após a regularização da representação processual, cite-se.

**2007.60.03.001369-5** - NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 17, ou recolha as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.60.03.000031-0** - NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Da análise da petição acostada em fls. 31/38, verifico não ser o caso de prevenção e sim de continência, porquanto o pedido referente ao índice de 42,72% é mais abrangente quanto aos demais pedidos, sendo o caso de apensamento a estes autos da ação nº 2007.60.03.001369-5, para julgamento simultâneo. Ante a certidão de fl. 40, intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2008.60.03.000032-2** - TELMA MARQUES TOLENTINO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 18, ou recolha as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.60.03.000033-4** - MARTA ERCILIA POPP TRINCA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 14, ou recolha as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.60.03.000533-2** - RAMIRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para acostar aos autos o original da Guia DARF de fl. 126, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a regularização do feito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.60.03.000548-4** - MAURA YURIKO ITAYA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) autor(a) para acostar aos autos o original da Guia DARF de fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. Int.

**2008.60.03.000560-5** - AGUIMAIR MODESTO RODRIGUES (ADV. GO021914 JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Procuração Pública juntada aos autos às fls. 15 não traz como procuradores os causídicos que assinaram a peça inicial, soando estranho na relação a pessoa nomeada procuradora, isto porque o autor não é pessoa tutelada ou curatelada e se assim o fosse, deveria o mesmo apresentar-se assistido ou representado. Após a regularização da peça, tornem novamente conclusos estes autos para a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2008.60.03.000587-3** - ANGELINA RUIZ BASSO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afastar a prevenção apontada em tabela de fls. 46. Ocorre que o causídico acostou número de RG e CPF de pessoa estranha à relação processual que se instaura. Observe-se que os números dos documentos acostados às fls. 24 são diversos dos números que vem taxado na inicial. Proceda às anotações pertinentes para a retificação do número dos documentos junto ao sistema. Anote-se. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. (...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000588-5** - THEREZINHA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000589-7** - VERA NILZA DE QUEIROZ (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO E ADV. SP254330 LESLIE CASTRO DAVID E ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA.Outrossim, desentranhe-se documentos de fls. 31/32, eis que em duplicidade e sem a devida assinatura da parte autora.Intimem-se.Cite-se.

**2008.60.03.000600-2** - ELIANE VIEIRA DE MORAES (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, devendo cumprir a exigência do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Após voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.60.03.000609-9** - WILSON ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada.Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade da requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEN ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha, bem como documento com foto.Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar o laudo pericial até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes:(...)Intimem-se. Cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.03.000519-7** - IZABEL PONTES DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o depoimento de fls. 102 e 114, intimem-se novamente as partes para, querendo, reeditem suas alegações finais de fls. 54/57 e 59/63, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2005.60.03.000522-7** - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
De-se vista a autora pelo prazo de cinco dias.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

**2005.60.03.000637-2** - MARIA APARECIDA BERNARDES DA MOTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 132/139, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 141/146, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Int.

**2005.60.03.000826-5** - CLARICE PACIFICO DE SOUZA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista a petição de fl. 45 e o documento de fl. 30, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, reformo a sentença de fls. 39/40 e determino a citação do réu.Int.

**2006.60.03.000209-7** - NORBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010621 ROSANGELA MARIA GOMES ARAUJO E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 88/91, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.60.03.000228-0** - JOSIAS MENDES DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X MANOEL FERREIRA DA COSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X GRACIANO FIRMIANO DE ANDRADE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X IZIDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Digam as partes sobre os cálculos realizados em fls. 215/223, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2007.60.03.000107-3** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 73/78, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo

em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões em fls. 81/86, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.60.03.000213-2** - MARIA DE LOURDES EPITACIO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fl. 79/80. Indefiro, pois com a homologação do pedido de desistência do feito, a saída será a renovação da ação. Assim, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.60.03.000981-3** - LORIVAL BARBOSA SANTIAGO (ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: LORIVAL BARBOSA SANTIAGO, brasileiro, portador do RG nº 7.486.147-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.665.401-91;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 14/01/2008 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2003.60.03.000334-9** - FABIO SPONCHIADO (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) Não obstante o pedido formulado em fl. 348, sua apreciação só será possível após o julgamento final do recurso de apelação interposto nos autos principais.Traslade-se cópia da sentença de fls . 336/341 para os autos principais e certifique-se seu trânsito em julgado.Ainda, desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 2003.60.03.000385-4, arquivando-se em seguida.Cumpra-se.Int.

#### **Expediente Nº 771**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.03.000389-0** - CELIA ALVES SANTOS - EPP E OUTRO (ADV. MS005839 MARCO ANTONIO TEIXEIRA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.60.03.000400-5** - HERANCE & FILHOS LTDA (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.60.03.000401-7** - RUY RODRIGUES PANIAGO (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.60.03.000402-9** - COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO VERDE LTDA (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex

lege.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.03.001303-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO FERREIRA NUNES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 478/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Bataguçu- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2007.60.03.001309-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIETA SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 472/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Bataguçu- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2007.60.03.001310-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA CICERA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 473/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de bataguçu- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2007.60.03.001311-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEONEL DALOSTO HAY MUSSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 474/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Bataguçu- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2007.60.03.001316-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOZETE VIEIRA ALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 475/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Bataguçu- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000135-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCELINO ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 357/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Parabaíba- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000218-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAQUIM CIRINO ALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 476/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Água Clara- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

**2008.60.03.000226-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE EVERALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 477/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Água Clara- MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**Expediente Nº 1138**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.60.05.001724-0** - DELEGACIA DE POLICIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENIVALDO EUFLAUZINO DA SILVA (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES) X DENY DA SILVA OVANDO (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES)

1-Por ausência justificada da Magistrada, redesigno a audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do réu DENNY DA SILVA OVANDO para o dia 22 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas e para a mesma data às 16:30 horas para interrogatório em relação ao réu EDNALDO ALVES DA SILVA. Intimem-se. Ciência ao MPF.



#### **Expediente N° 1139**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.02.000551-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELOI BRUSAMARELLO (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X AMARILDO BRUSAMARELLO (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA) X CESAR IRALA (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

1-Por ausência justificada da Magistrada, redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 29 de AGOSTO de 2008, às 13:30 horas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Ciência ao MPF.

#### **Expediente N° 1140**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001009-6** - EURIPEDES AURELIO RIBEIRO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se o Impte. a fim de junte no prazo de 10 (dez) dias a declaração de hipossuficiência de recursos, ou ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. 2) O Impte., deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo. 3) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.60.05.001146-5** - DIOGO BRESCOVIT MACIEL (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a petição de fls. 20/21, reconsidero o despacho de fls. 17. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) A vista do termo de prevenção de fls. 16, deverá a Secretaria juntar a estes autos, cópia das principais peças do mandado de segurança nº 2008.60.05.001146-5, tais como, a inicial, as informações e a sentença proferida naqueles autos. 4) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada. 5) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 6) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.60.05.001295-0** - BANCO BMC S.A. (ADV. SP186884A SIGISFREDO HOEPERS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que às fls. 02 e 10 da petição inicial, tratam-se de cópias, desta forma, intime-se o Impte., a fim de que junte as folhas originais no prazo de 10 (dez) dias. PA 0,10 2) O Impte. deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o original do Substabelecimento acostado às fls. 15. 3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

#### **Expediente N° 1141**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.60.05.000510-5** - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMAMBAI - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. 1) Encaminhe-se cópia do venerando acordão à autoridade coatora para ciência e cumprimento. 2) Após, aguarde-se o julgamento dos agravos interpostos, cfr. fls.158, em escaninho próprio. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

#### **Expediente N° 370**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000538-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000536-0) GUSTAVO ROMANEK (ADV. PR035476 EDINEIA SICBNEIHLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liberdade provisória, com fiança, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Caso a fiança seja paga com cheque, só deverá ser expedido o respectivo alvará de soltura, após a compensação do mesmo



junto ao Banco Sacado. Concedo ao ora indiciado o prazo de 3 (três) dias, após a soltura, para se apresentar na Secretaria da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, a fim de ser admoestado acerca da benesse concedida e das advertências legais que a implicam, caso não sejam cumpridas. Expeça-se o competente Alvará de Soltura Clausulado, após o pagamento da fiança. Dê-se ciência ao membro do parquet Federal. Intimem-se.

**2008.60.06.000624-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000589-9) MARCOS JOSE PEREIRA LEITE (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JULIANO DA SILVA ROCHA (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO os pedidos de liberdades provisórias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 371**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.06.000744-9** - MARIA DELFINA LAURINDO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é (23/01/2004 - f. 57), descontando-se as parcelas de auxílio doença percebidas administrativamente a partir dessa data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, a base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei nº. 9289/96, art 4º). Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, em 20 dias a contar da intimação nesta decisão, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial em face do caráter alimentar das verbas e da idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000779-6** - HERMES FERREIRA MOCO (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de requear a pauta de audiências desta Vara federal, redesigno para o dia 17/07/2008, às 14h, a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes inclusive para arrolarem testemunhas no prazo legal.

**2006.60.06.000815-6** - KATIA REMANE SELL (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 92/94; 95v.), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.06.001025-4** - JOVINO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor o pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbências fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se

**2007.60.06.000089-7** - JOANA SOARES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora o pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbências fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000111-7** - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor o pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbências fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se

**2007.60.06.000415-5** - HEITOR DE JESUS PEDROSO (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000761-2** - CICERO BAILO DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2008, às 16h e 30min. na sede deste juízo. Havendo interesse das partes, estas deverão depositar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias da audiência designada.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.06.000989-0** - MARCOS EDUARDO LEONE E OUTRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, pra manifestação no prazo de dez dias.

**2007.60.06.001029-5** - ROZINETE FEITOZA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial e testemunhal, visto que a carência e qualidade de segurada especial devem ser provadas, também, por testemunhas.Cite-se. Intime(m)-se.

**2007.60.06.001030-1** - DIASIZ GOMES DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo médico pericial, para manifestar-se no prazo de dez dias.

**2007.60.06.001031-3** - INACIO DAMIAO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericialCite-se. Intime(m)-se.

**2007.60.06.001042-8** - LUCIMAR FARIAS DE ANDRADE (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA a alongar o prazo do financiamento dos valores devidos pelos Autores, para serem pagos em até 30 (trinta) anos, dès que não haja amortização negativas, reduzindo, assim, o valor das prestações mensais, tudo na forma da fundamentação expandida.De igual forma, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à CAIXA para serem pagos em até 30 (trinta) anos, dès que não haja amortizações negativas, reduzindo, assim, o valor das prestações mensais. Oficie-se à agência local da CAIXA para cumprimento da

presente medida, em 10 (dez) dias a contar da notificação. Cumpra-se com urgência. Considerando que os Autores foram sucumbentes em parte mínima do pedido, condeno a CAIXA em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, devendo, ainda, arcar com as custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.001132-9 - NILTON SANTOS SIQUEIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, em razão da desistência da ação, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da Lei nº. 1060/50, art. 12. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000293-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade clínica de Psiquiatria, o Dr. Antonio Péricles Horácio Banzatto, na cidade de Dourados/MS, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a realização das provas. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000335-0 - ADELSA MARIANO SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à f. 16.

**2008.60.06.000572-3 - CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a)

periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000579-6 - ILZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X NILTON SANTOS SIQUEIRA JUNIOR (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X PATRICIA SANTOS SIQUEIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X MONICA DE CASSIA SIQUEIRA MARTINES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X ARTHUR RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000593-0 - EDSON FERREIRA DE LIMA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Verifico que não consta dos autos instrumento procuratório, o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando o outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2008.60.06.000607-7 - ROSENI RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 07), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2008.60.06.000608-9 - PAULINA NAKAGAWA DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita, na especialidade de Cardiologia, a Dr<sup>a</sup>. Ariadne Rosa Pereira, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Código de Processo Civil, entendo convenienteCom base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?pacita para o e2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?tado (a), essa incapacida3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?0 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível dete4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?(a) esteja incapacitado (a), essa incapacida5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?porariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para maPara o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:di1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?tecipação da tutela, após a produção da prov2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física,

qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000609-0 - JOAO PAULA DOS REIS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000610-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000496-9) JOAQUIM ANTONIO MACIEL-ESPOLIO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Declaração de fls.19. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.06.000611-9 - MARIA LUCIMAR DO VALE CAMELO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.60.06.000612-0 - LUCILIA PEREIRA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de oncologia, o Dr. Fabio Kanomata, na cidade de Campo Grande/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000613-2 - OSVALDO LEAL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado

(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000614-4** - ISAURA ALCANTARA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de dez dias, a divergência existente entre o nome constante do documento de identidade e o constante do CPF. Após, conclusos.Intime-se.

**2008.60.06.000615-6** - FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de cardiologia, a Dra Ariadne Rosa Pereira, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000616-8** - APARECIDA DE JESUS CRISPIM SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 13), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.002115-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X FRANCISCO P DE ALMEIDA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X ROBERTO ALCANTARA (ADV. SP145073 VERA LINA MARQUES VENDRAMINI)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas para realização do ato deprecado.

**2006.60.06.000266-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X LEANDRO CAMARGO LEITE (ADV. PR030411 MARLI CALDAS ROLON) X ADRIANO RICATO PACAGNELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o Réu Leandro Camargo Leite apresentou defesa prévia no Juízo Deprecado (v. fls. 149), entretanto, não apresentou rol de testemunhas, razão pela qual determino o cumprimento de despacho de fls. 148, ou seja, deprequem-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04 ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2007.60.06.000837-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VOLNIR HOFFMANN (ADV. MS010166 ALI EL KADRI)

Tendo em vista o ofício de fls. 587 cancelo a audiência de fls. 587 e redesigno-a para o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação os Policiais Federais Glei dos Santos Souza e Marcus Vinicius Queiroz de Sá. Intimem e requisitem-nos. Outrossim, no tocante às demais testemunhas arroladas pela acusação, deprequem-se suas oitivas. Intime-se o réu, via carta precatória, da designação da audiência supra. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.06.001080-8** - ONEVAN PEREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os extratos juntados pelo INSS às fls. 112/116.

**2006.60.06.000624-0** - VALDELINA THILL DOS SANTOS (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte Autora (f. 107), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 11/06/2002 e a DIP em 01/05/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.06.000420-1** - JECILENE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X JECILENE PEREIRA DA SILVA

Fica o autor intimado da expedição dos ofícios requisitórios, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2005.60.06.000690-8** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fica a autora intimada da juntada dos memoriais de cálculo apresentados pelo INSS, para manifestar-se no prazo de dez dias.

**2005.60.06.001027-4** - LUIZA FRANCISCA DA PENHA CHAVES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LUIZA FRANCISCA DA PENHA CHAVES

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os memoriais de cálculos juntados pelo INSS às fls. 105/111.

**2006.60.06.000074-1** - JUVENAL LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado da expedição dos ofícios requisitórios, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2006.60.06.000419-9** - SOLANGE MARLENE VON FRUHAUF (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLANGE MARLENE VON FRUHAUF

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os memoriais de cálculos juntados pelo INSS às fls. 67/77.

**2006.60.06.000486-2** - EDUARDE MARTINHO PAES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDE MARTINHO PAES

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os memoriais de cálculos juntados pelo INSS

às fls. 109/119.

**2006.60.06.000946-0** - MANOEL DA SILVA FERNANDES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MANOEL DA SILVA FERNANDES

Fica o autor intimado da expedição dos ofícios requisitórios, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.60.06.000144-0** - NELZA PRACA FONSECA DE LIMA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NELZA PRACA FONSECA DE LIMA

Fica o autor intimado da expedição dos ofícios requisitórios, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.60.06.000510-0** - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X GERALDO SOARES DE SOUZA

Fica o autor intimado da expedição dos ofícios requisitórios, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.60.06.000242-3** - AGRORAMA S/A (ADV. PR016783 VALDECIR PAGANI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos.Vista ao advogado do autor pelo prazo de cinco dias.Com o retorno, arquivem-se.

**2007.60.06.001117-2** - MEURER MARCELO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, para conceder a segurança pleiteada, determinando que o impetrado devolva ao impetrante, ou seu representante legal, o veículo marca TOYOTA HILUX D/C 4X2, TDI, tipo camioneta, cor preta, placa provisória PTB-943 e chassi 8AJEZ39G602512345, de origem paraguaia.Sentença sujeita ao duplo grau necessário.Sem honorários advocatícios (ex vi das Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas processuais ex lege.Oficie-se ao impetrante, encaminhando-lhe cópia da decisão.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.60.06.000166-0** - ZENILDA RODRIGUES (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, facultando à Autora a propositura de outra ação quando reunir documentos essenciais para o pleito judicial.Sem condenação em honorários. Custas pela Autora, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12).Arbitro os honorários do Defensor Dativo na metade do valor mínimo previsto na Resolução 558/2007, do CJF. Requisite-se o pagamento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000639-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000625-9) SERGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o Requerente a certidão de antecedentes criminais expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul ou do Infoseg.Após, cumprida a providência acima mencionada, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.60.06.000640-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000625-9) THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o Requerente a certidão de objeto e pé relativa ao processo descrito na certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul conforme fls. 25, e a certidão de antecedentes criminais expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul ou do Infoseg.Após, com o cumprimento das providências acima mencionadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.60.06.000641-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000636-3) OSMAR PADILHA (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X CLEBER EDVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X CLOVIS ROPELLI (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem os Requerentes a certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.No que pertine ao Requerente Cleber Edvaldo Pereira da Silva, esclareça o Documento juntado às fls. 45, tendo em vista que o mesmo data de 01/07/2006, portanto, trata-se de documento muito antigo e ainda está quase ilegível.Após, com o cumprimento das providências acima mencionadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### 1A VARA DE COXIM

#### Expediente Nº 102

##### ACAO MONITORIA

**2006.60.07.000412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X COMERCIO DE ALIMENTOS LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA)  
Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca do agravo retido juntado às fls. 274/281, a teor do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2006.60.07.000075-0** - CLAUDIO DOS SANTOS MATIAS (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
Conforme determinação judicial de f. 130 e petição de f. 135, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 15:30 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

##### **2006.60.07.000144-4** - DAVID AZEVEDO DE SOUZA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Trata-se de ação ordinária proposta por David Azevedo de Souza em face da União Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia o direito de ficar adido à organização militar e a reforma do autor, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa e a incorporação à esta do auxílio-invalidez; e o pagamento de seguro pela invalidez permanente.Às fls. 101/104 determinou-se a realização de perícia médica com a nomeação do perito para a realização desta. Este apesar de intimado, consoante certidão de fls. 110/verso, manteve-se silente.Às fls. 147 o autor requereu a oitiva de uma testemunha, que restou sem apreciação, mas este pedido restou prejudicado tendo em vista que a pessoa nomeada já tinha sido ouvida na audiência realizada, consoante termo de fls. 144.Determinou-se a inclusão (fls. 143), no pólo passivo, da Fundação Habitacional do Exército - FHE e do Fundo de Apoio à Moradia - FAM.Às fls. 172/173, o autor peticionou requerendo o cumprimento da decisão de fls. 158/161, ou seja, a determinação para que a ré, União Federal, o readmitisse como adido.O FHE foi citado (fls. 180) e apresentou contestação às fls. 185/201 afirmando a impropriedade da inclusão do Fundo de Apoio à Moradia - FAM, já que este é um produto da Fundação Habitacional do Exército - FHE, sendo um plano de investimento à longo prazo que visa a formação de um patrimônio financeiro para a aquisição da casa própria, garantido por um seguro de via em grupo, facultativo, onde figura como estipulante a própria Fundação Habitacional do Exército - FHE. Requer a declaração da nulidade dos atos praticados a partir da fls. 93, em razão da falta de sua participação nos referidos atos. Juntou procuração e documentos às fls. 202/227.O autor peticionou (fls. 230/243) em réplica.É o relato do necessário. Passo a decidir.Chamo feito à ordem.O pedido de fls. 147 resta prejudicado pelo termo de fls. 144, haja vista que a testemunha nominada já tinha sido ouvida na audiência de fls. 143, portanto, não cabe mais a este juízo se pronunciar sobre o assunto.Aduz o co-réu, Fundação Habitacional do Exército - FHE, que o Fundo de Apoio à Moradia - FAM é um produto da Fundação Habitacional do Exército - FHE, sendo um plano de investimento à longo prazo que visa a formação de um patrimônio financeiro para a aquisição da casa própria, garantido por um seguro de via em grupo, facultativo, onde figura como estipulante a própria Fundação Habitacional do Exército - FHE.Às fls. 186/187, em contestação, o Fundo Fundação Habitacional do Exército - FHE se apresenta como estipulante do seguro de vida do Grupo de Fundo de Apoio à Moradia - FAM. Assim, acolhendo os argumentos expendidos e considerando que até o presente momento o referido FAM ainda não havia sido citado, mas considerando o comparecimento espontâneo através de sua estipulante, dou como citado o Grupo de Fundo de Apoio à Moradia - FAM diante o seu comparecimento espontâneo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil.Considerando ainda que não foram feitas as anotações de praxe, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Fundação Habitacional do Exército - FHE e do Grupo de Fundo de Apoio à Moradia - FAM no pólo passivo da presente ação.Quanto ao pedido do autor de fls. 172/173, requerendo o cumprimento da decisão de fls. 153/156 e 158/161 e a conseqüente determinação à União Federal de readmitir o autor como adido militar, defiro o pedido. Cumpra-se a r. decisão proferida no agravo de instrumento. Oficie-se ao Comandante do 47º Batalhão de Infantaria.Em relação ao pedido de anulação dos atos processuais a partir de fls. 93 (fls. 187/188), tenho que o mesmo não procede em razão de inexistência de prejuízo à defesa da Fundação Habitacional do Exército - FHE e em respeito ao princípio da finalidade e da instrumentalidade das formas.Pois bem, o artigo 250 do Código de Processo Civil proclama princípio da finalidade ou instrumentalidade das formas, segundo o qual se deve aproveitar ao máximo os atos praticados. Não há que se falar em nulidade de ato processual se inexistente prejuízo à defesa, mormente quando os princípios do contraditório e da ampla defesa foram e estão sendo respeitados nos presentes autos. Há de se ressaltar que os atos processuais foram praticados de formas

regulares, alcançando seus objetivos e finalidade. Como a Fundação Habitacional do Exército - FHE ingressou na lide a destempo, deve receber o processo do jeito que se encontra, resguardado seu direito de produzir as provas que entender necessárias. Neste momento dá-se a oportunidade, inclusive, de reinquirir as testemunhas ouvidas se for seu desejo, já que deve se manifestar sobre as provas que pretende produzir. Desta feita, tendo em vista a ausência de nulidade dos atos praticados a partir de fls. 93 e dando prosseguimento à ação, intimem-se a Fundação Habitacional do Exército - FHE e o seguro de vida do Grupo de Fundo de Apoio à Moradia - FAM para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas. Consoante se infere dos autos, até o presente momento não foi realizada a perícia médica determinada às fls. 101/104 apesar do perito ter sido intimado, consoante certidão de fls. 110/verso. Assim, revogo o despacho de fls. 101/104 e nomeio como perito LUIZ PAULO GOMES ROSSATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor, já que o presente pedido tem como fundamento invalidez decorrente da perda da visão e necessita de perícia médica. Sem prejuízo, intimem-se as partes da decisão e para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o honorário da profissional acima descrito é fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2006.60.07.000206-0** - SOLANGE DA SILVA DUARTE (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de f. 86 e petição de f. 108, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 16:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2006.60.07.000390-8** - MARCELINO BENITEZ COELHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 49 e petição de f. 58, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 14:30 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2006.60.07.000414-7** - FRANCISCO DANIEL FILHO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS004517 ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 56 e petição de f. 78, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 16:30 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a

exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000028-6** - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE E ADV. MS010323 ALUIZIO COMETKI SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 80 e petição de f. 92, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 15:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000062-6** - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 48 e petição de f. 54, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 17:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000093-6** - JULIO CICERO CAMILO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 45/47 e petição de f. 57, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 10/06/2008, às 14:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000111-4** - JOAQUIM ALBERTO NETO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 46 e petição de f. 48, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/06/2008, às 14:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

**2007.60.07.000201-5** - PASCOAL VEIGAS DE PINHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 21/23 e petição f. 27, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 03/06/2008, às 14:30 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

**2007.60.07.000220-9** - FRANCISCO FEITOSA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 19/21 e petição f. 32, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 10/06/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Rita Olinda Diniz Marques.

**2007.60.07.000305-6** - MARIA APARECIDA NEVES MEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS004517 ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de f. 45 e petição de f. 55, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 10/06/2008, às 16:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000407-3** - RONIVAN COELHO PANTALEAO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada proposta por Ronivan Coelho Pantaleão em face da União Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia o direito de ficar adido à organização militar e a reforma do autor, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa e a incorporação à esta do auxílio-invalidez; o pagamento de seguro pela invalidez permanente; e danos morais. Juntou procuração e documentos às fls. 10/36. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 40/42. O autor peticionou requerendo a retratação da decisão proferida às fls. 40/42 e informou a interposição de agravo de instrumento (fls. 44/55). O autor peticionou novamente requerendo a desistência da ação (fls. 60) e, posteriormente, reiterou o pedido de antecipação de tutela, requereu a juntada de procuração de novo advogado constituído e a desconsideração do pedido de desistência da ação (fls. 75/80). Acostou procuração e documentos às fls. 81/85. É o relato do necessário. Passo a decidir. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela só pode ser reapreciado se houver alteração fática do quadro

delimitado pela pretensão inicial. Pois bem, pelos documentos acostados às fls. 82/85, tenho que não existe fato novo autorizador da reapreciação da tutela antecipada anteriormente indeferida. O licenciamento do autor às Forças Armadas, por si só, não constitui fato novo que possibilite a reapreciação do pedido de antecipação uma vez que se trata de consectário lógico dos fatos anteriores. De outro plano, o autor, às fls. 60, requereu a desistência da ação. Contudo, às fls. 75/80, o autor, constituindo novo advogado, requereu a desconsideração do anterior pedido de desistência. Pois bem, tenho que o pedido de desistência da ação feita por advogado constituído com poderes para tal ato (fls. 10) é irretratável diante da preclusão lógica que incide sobre tal pedido. É impossível considerar o pedido de desconsideração da desistência tendo em vista a preclusão operada. Nesse sentido o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Acarreta preclusão lógica a formulação de pedido de desistência pela autora da ação, a impedir que, posteriormente, mesmo que ainda não homologada, seja requerida a desistência da desistência. 2. A falta de intimação do réu sobre o pedido de desistência não pode ser invocada pela própria autora-desistente como causa impeditiva da eficácia da desistência, que formulou em ato de manifestação de vontade unilateral, reconhecida como válida pela lei, pois somente o réu, se prejudicado, poderia discutir a validade da homologação judicial sem sua intimação. 3. Agravo de instrumento desprovido. (AG nº 169025/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Carlos Muta, DJU 25/04/2007, pg 395) (grifei). Nestes termos, indefiro o pedido de reapreciação da tutela antecipada (fls. 75/80) diante da inexistência de fato novo ensejador de nova apreciação e mantenho a decisão de fls. 40/42 por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento, em concordância com o entendimento exarado pela Corte Superior, determino a intimação da União Federal para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado às fls. 60, haja vista a citação já realizada (fls. 62/verso). Intimem-se as partes.

**2007.60.07.000412-7 - ROZIANA FAVIANA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Fica a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, intimada a se manifestar sob a contestação e os documentos de fl. 36/78, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

**2007.60.07.000437-1 - JOAO LEANDRO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Conforme determinação judicial de fls. 31/33 e petição de f. 43, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 10/06/2008, às 15:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000442-5 - MARILENE DE MOURA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Marilene de Moura em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine à ré que se abstenha de incluir o nome da autora no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito e suspenda os descontos em folha de pagamento as parcelas vincendas, abstando-se de cobrar as prestações faltantes. Juntou procuração e documentos às fls. 13/25. Aduz a autora, em síntese, que os juros pactuados são superiores a 12% (doze por cento) ao ano; a existência do anatocismo; a cobrança ilegal da Comissão de Permanência cumulada com a correção monetária; e que a referida comissão não pode superar juros reais de 12% (doze por cento). Alega que o periculum in mora decorre da possibilidade do apontamento do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, caso haja inadimplemento, e que a verossimilhança está na demonstração dos juros aplicados de 4,65%, acima do permissivo legal. Devidamente citada (fls. 32), a ré apresentou contestação (fls. 34/45), argüindo preliminar de falta de interesse de agir, uma vez o referido contrato já está extinto pelo pagamento integral da dívida; e, no mérito, alega que os encargos cobrados foram espontaneamente pactuados entre as partes. Juntou procuração (fls. 46/47) e juntou documentos (fls. 48/57). É o relatório. Decido o pedido urgente. Neste juízo de cognição sumária, pela análise dos argumentos das partes e da documentação juntada aos autos, entendo com razão a ré, pois não identifico a possibilidade de ocorrência dano irreparável ou de difícil reparação. Ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação. A parte autora, funcionária pública municipal, firmou, em 14/06/2005, com a ré o contrato de mútuo feneratício - contrato com desconto consignado em folha - tendo como base o convênio firmado entre a Prefeitura de Coxim/MS e a Caixa Econômica Federal. Pactuou o empréstimo de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) a serem pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais). Até o presente momento se encontra adimplente, cumprindo com o pactuado. A ré, por sua vez, comprovou, por meio da documentação juntada com a contestação, a regularidade formal do contrato (fls. 48/52). Tendo em vista que somente em novembro de 2007 a autora resolveu provocar a atuação do Poder Judiciário para discutir as condições contratuais estabelecidas de forma livre e consciente, postulando tutela de urgência, tenho que inexistente o periculum in mora. A inércia da autora em provocar a manifestação do Judiciário para solucionar o conflito narrado na peça exordial enseja a descaracterização do requisito exigido pelo inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, sendo que tal conduta leva à conclusão de que a mesma pode aguardar até a prolação de sentença. Como não há prova da inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que a mesma encontra-se adimplente; e uma vez que o excesso do débito constitui-se o mérito da presente lide, não há como acolher o pedido de tutela antecipada para determinar a abstenção do nome naqueles órgãos

nem determinar a suspensão do desconto em folha do pagamento das prestações, pois desta forma tornar-se-ia a autora inadimplente. Ademais, em caso de inadimplência, a inscrição do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito, não se mostraria abusiva ou ilegal posto ser uma consequência previsível. Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, tendo em vista a preliminar aventada em contestação, intimem-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação (fls. 74/120) e documentos (fls. 127/190). Intimem-se.

**2007.60.07.000468-1** - JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 36/38 e petição de f. 46, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 17/06/2008, às 14:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2007.60.07.000509-0** - JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, intimada a se manifestar sob a contestação e os documentos de fl. 20/27, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

**2007.60.07.000516-8** - NELI RIBEIRO ALCANTARA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme determinação judicial de fls. 116/119 e petição f. 134, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 11/06/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Rita Olinda Diniz Marques, como também, fica intimada para comparecer, no dia 17/06/2008, às 15:00 horas, (conforme petição de f. 136), na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2008.60.07.000159-3** - CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, intimada a se manifestar sob a contestação e os documentos de fl. 23/56, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

**2008.60.07.000160-0** - DIVINA BENICIA GONCALVES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, intimada a se manifestar sob a contestação e os documentos de fl. 29/77, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

**2008.60.07.000199-4** - MAURICIO DELMASCHIO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme determinação judicial de fls. 15/18 e petição f. 43, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 11/06/2008, às 17:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Rita Olinda Diniz Marques, como também, fica intimada para comparecer, no dia 12/06/2008, às 15:30 horas, (conforme petição de f. 45), na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2008.60.07.000209-3** - TACIANE DOS SANTOS SOUZA - MENOR (CLAUDIO NEI DE SOUZA) (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme determinação judicial de fls. 25/28 e petição f. 69, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 02/06/2008, às 14:30 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, como também, fica intimada para comparecer, no dia 10/06/2008, às 13:30 horas, (conforme petição de f. 70), na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2008.60.07.000216-0** - JOSE EUCLIDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 74/187.

**2008.60.07.000267-6** - JULIA PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Justificação Judicial com pedido de pensão por morte proposta por Julia Pereira Barbosa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pretende comprovar a relação de concubinato com Geraldo Soares de Oliveira pelo período de 25 (vinte e cinco) anos. Juntou procuração e documentos às fls. 05/28.É o relatório. Decido.O artigo 108 da Lei nº 8.213/91 permite a justificação administrativa como meio de prova de ato do interesse de beneficiário ou empresa ou para suprir a falta de documento. Tal permissivo foi regulamentado pelos artigos 142 a 151 do Decreto nº 3.048/99 que estabelece a própria justificação. Assim, considerando que este pedido de justificação judicial ocorreu sem a prévia justificação administrativa, suspendo o recebimento da presente ação para que a parte autora providencie, junto ao INSS, a realização da justificação administrativa, a teor dos artigos 142 a 151 do Decreto nº 3.048/99. Após a juntada do referido procedimento, tornem os autos conclusos para a análise da exordial. Tendo em vista o documento de fls. 05 e a declaração de fls. 07, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000289-5 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

João dos Santos Oliveira pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portador de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS e doenças oportunistas (gripe, pneumonia, tuberculose) que o incapacitam para as atividades da vida diária. Não possui renda familiar, pois está impossibilitada de trabalhar, recebendo auxílio de familiares. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 09/25.É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do autor às fls. 08. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou

analgica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11.Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 520.975.849-0).Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000292-5 - ALICE VIEIRA DA SILVA COSTA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Alice Vieira da Silva Costa pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES e males decorrentes (leucopenia, problemas no fígado, baço e tireóide, sacroileite e hérnia discal) que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Não possui renda familiar, pois está impossibilitada de trabalhar, recebendo auxílio de amigos da comunidade religiosa que frequenta. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 13/56.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença,



lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 529.236.978-7). Tendo em vista o documento de fls. 13 e a declaração de fls. 15, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Após, tendo em vista o direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000293-7 - LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Lucidalva Rodrigues de Souza, representada por sua tia, Rosa Santos do Nascimento, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício assistencial (NB nº 87/105.175.996-7) em virtude de ser portadora de esquizofrenia que a incapacita para o trabalho e para as atividades da vida diária. Aduz que não tem outra fonte de renda. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou documentos às fls. 10/25. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado, ainda mais quando o benefício foi cessado pela inexistência da incapacidade. Ademais, não verifico o periculum in mora uma vez que o benefício foi cessado em 01/07/2003 e a autora somente ajuizou a ação em 20/05/2008. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 08/09. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos



profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 87/105.175.996-7). Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em razão da matéria aventada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000296-2 - FRANCINEIDE JOCA DOS SANTOS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença (NB nº 523.933.561-0), indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria

por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 12/27. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento. Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 08/09. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise (NB nº 523.933.561-0). Tendo em vista as declarações de fls. 13, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.00.002222-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal, recebo o recurso de apelação da recorrente. Em face da apresentação das razões da apelação promovida pelo defensor da recorrente às fls. 235/240, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as cautelas de estilo.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.07.000313-8** - MANOEL SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31-07-2008, às 13:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcínópolis, sito na av. Adolfo Alves Carneiro, nº 1.034, Centro. Intimem-se.

**2005.60.07.000846-0** - MARCOS DE CARVALHO (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação trazida aos autos pelas partes às fls. 219 e 222, revogo o despacho de f. 208.Aguarde-se o julgamento do Agravo Regimental. Após, com o trânsito em julgado, voltem conclusos.Intimem-se.

**2007.60.07.000307-0** - LINDOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 49/51 e petição de f. 53, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 12/06/2008, às 13:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.60.07.000311-1** - LUIZ BIZARRIA FILHO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de Alvará Judicial por meio do qual Luiz Bizarria Filho busca ordem judicial para permitir o levantamento de quantia existente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao benefício NB nº 105.176.547-9 pertencente ao seu falecido irmão João Bizarria Filho. Juntou procuração e documentos às fls. 05/12.Deferido os benefícios da assistência judiciária e determinada a citação do INSS na qualidade de interessado (fls. 15).O INSS peticionou manifestando-se às fls. 19/20, acostando documentos às fls. 21/23.É o relatório. Decido.A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS.É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua.Como se infere dos autos, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual Luiz Bizarria Filho requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia vinculada ao benefício de amparo social ao idoso (NB nº 105.176.547-9) que seu falecido irmão, João Bizarria Filho, recebia. Aduz que o óbito gerou despesas funerárias que foram custeadas pelo requerente.É cediço que o alvará judicial é cabível quando o requerente, ou requerentes, necessitarem que o juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato. Os casos mais comuns para os pedidos de alvará judicial são para autorização para levantamento do FGTS e PIS de pessoa falecida, também de pequenas quantias em conta corrente, caderneta de poupança, de pessoas falecidas que não deixaram outros bens; autorização para venda de imóveis pertencentes a incapazes (menores e interditados); autorização para retirar dinheiro de menores em contas bancárias. O procedimento para o pedido de Alvará Judicial é previsto na chamada jurisdição voluntária, nos termos dos artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil.No que se refere à competência para processá-lo, esta se define pela inexistência de sentença contra a União, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, em razão de não haver participação dessas entidades como autoras, rés, assistentes ou oponentes, ou ainda sob outra figura processual. Assim, não há falar em competência da Justiça Federal porque não há resolução de conflito e sequer se instaura relação processual, pois ausente a lide. Nos presentes autos, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não é parte no pedido em questão, mas, sim, mero destinatário do alvará. Desse modo, não havendo a interferência de qualquer entidade federal, principalmente por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, a competência para apreciar o pedido de alvará judicial é da Justiça Estadual.Meu entendimento é corroborado pela jurisprudência, que peço vênia para transcrevê-los:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência à Justiça Especializada.2. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devida a título de pensão por morte, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.3. Ausência, prima facie, de oposição por parte da autarquia, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, conseqüentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal.4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito suscitado (STJ, CC nº 61612 PR, 1ª Seção, Rel. Min. Casto Meira, Decisão: 11/09/2006, DJ 11/09/2006, PG: 217) (grifei).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Compete ao juízo comum estadual autorizar a expedição de alvará para levantamento de importâncias devidas a segurado falecido, sendo este procedimento de jurisdição graciosa, embora ajuizado contra o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (STJ, CC nº 36287 MA, 1ª Seção, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão: 04/08/2003, DJ 04/08/2003, PG: 212) (grifei).PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO - AÇÃO CONTRA O INSS.1. Em se tratando de litúgio com o INSS, a competência é a Justiça Federal.2. Diferentemente, quando o pedido é de jurisdição voluntária, a competência é da Justiça Estadual.3. É de jurisdição voluntária o pedido

de expedição de alvará, que não se descaracteriza quando o INSS argúi prescrição.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, suscitante (STJ, CC nº 34019 MG, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, Decisão: 08/04/2002, DJ 08/04/2002, PG: 121) (grifei).PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devidas a segurado falecido, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel-PR (STJ, CC nº 23174 PR, 3ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Decisão: 29/03/1999, DJ 29/03/1999, PG: 74) (grifei).Posto isso, com base na farta jurisprudência que embasa meu entendimento sobre o assunto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2007.60.07.000311-1, em favor da em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS).Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.60.07.000197-0 - ELENICE SOARES DE ASSIS (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)**

Trata-se de pedido de Alvará Judicial por meio do qual Elenice Soares de Assis busca ordem judicial para permitir o levantamento de quantia existente junto à Caixa Econômica Federal - CEF referente ao abono salarial - PIS pertencente ao seu falecido marido Paulo José de Assis. Juntou procuração e documentos às fls. 05/11.Deferido os benefícios da assistência judiciária e determinada a citação da CEF na qualidade de interessada (fls. 14).A CEF peticionou manifestando-se às fls. 19/22, acostando procuração e documentos às fls. 23/26.O Ministério Público Federal ofertou cota requerendo esclarecimentos (fls. 27). É o relatório. Decido.A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS.É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua.Como se infere dos autos, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual Elenice Soares de Assis requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia vinculada ao abono salarial - PIS que seu falecido marido, Paulo José de Assis, teria direito. É cediço que o alvará judicial é cabível quando o requerente, ou requerentes, necessitarem que o juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato. Os casos mais comuns para os pedidos de alvará judicial são para autorização para levantamento do FGTS e PIS de pessoa falecida, também de pequenas quantias em conta corrente, caderneta de poupança, de pessoas falecidas que não deixaram outros bens; autorização para venda de imóveis pertencentes a incapazes (menores e interditados); autorização para retirar dinheiro de menores em contas bancárias. O procedimento para o pedido de Alvará Judicial é previsto na chamada jurisdição voluntária, nos termos dos artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil.No que se refere à competência para processá-lo, esta se define pela inexistência de sentença contra a União, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, em razão de não haver participação dessas entidades como autoras, rés, assistentes ou oponentes, ou ainda sob outra figura processual. Assim, não há falar em competência da Justiça Federal porque não há resolução de conflito e sequer se instaura relação processual, pois ausente a lide. Nos presentes autos, a Caixa Econômica Federal - CEF não é parte no pedido em questão, mas, sim, mero destinatário do alvará. Desse modo, não havendo a interferência de qualquer entidade federal, principalmente por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, a competência para apreciar o pedido de alvará judicial é da Justiça Estadual.O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 161, fixando que É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta (grifei).Pois bem, o presente caso se amolda à referida súmula, fato que impõe o declínio da competência deste Juízo Federal para o Juízo Estadual. Tal posicionamento também é corroborado pela jurisprudência que peço vênia para transcrevê-los:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência à Justiça Especializada.2. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devida a título de pensão por morte, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.3. Ausência, prima facie, de oposição por parte da autarquia, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, conseqüentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal.4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito suscitado (STJ, CC nº 61612 PR, 1ª Seção, Rel. Min. Casto Meira, Decisão: 11/09/2006, DJ 11/09/2006, PG: 217) (grifei).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Compete ao juízo comum estadual autorizar a expedição de alvará para levantamento de importâncias devidas a segurado falecido, sendo este procedimento de jurisdição graciosa, embora ajuizado contra o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (STJ, CC nº 36287 MA, 1ª Seção, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão: 04/08/2003, DJ 04/08/2003, PG: 212) (grifei).PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO - AÇÃO CONTRA O INSS.1. Em se tratando de litígio com o INSS, a competência é a Justiça Federal.2. Diferentemente,

quando o pedido é de jurisdição voluntária, a competência é da Justiça Estadual.3. É de jurisdição voluntária o pedido de expedição de alvará, que não se descaracteriza quando o INSS argúi prescrição.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, suscitante (STJ, CC nº 34019 MG, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, Decisão: 08/04/2002, DJ 08/04/2002, PG: 121) (grifei).PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devidas a segurado falecido, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel-PR (STJ, CC nº 23174 PR, 3ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Decisão: 29/03/1999, DJ 29/03/1999, PG: 74) (grifei).Posto isso, com base na farta jurisprudência que embasa meu entendimento sobre o assunto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.000197-0, em favor da em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS).Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.60.07.000232-9 - DELMA BORGES CAVALCANTE (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de Alvará Judicial por meio do qual Delma Borges Cavalcante busca ordem judicial para permitir o levantamento de quantia existente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao benefício NB nº 096.684.657-5 pertencente à sua falecida mãe Eurestina Borges Cavalcante. Juntou procuração e documentos às fls. 05/11. É o relatório. Decido.A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS.É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua.Como se infere dos autos, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual Delma Borges Cavalcante requer a expedição de alvará judicial para levantamento de quantia vinculada ao benefício NB nº 105.176.547-9 que sua falecida mãe, Eurestina Borges Cavalcante, recebia. Aduz que o óbito gerou despesas funerárias que foram custeadas pela requerente.É cediço que o alvará judicial é cabível quando o requerente, ou requerentes, necessitarem que o juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato. Os casos mais comuns para os pedidos de alvará judicial são para autorização para levantamento do FGTS e PIS de pessoa falecida, também de pequenas quantias em conta corrente, caderneta de poupança, de pessoas falecidas que não deixaram outros bens; autorização para venda de imóveis pertencentes a incapazes (menores e interditados); autorização para retirar dinheiro de menores em contas bancárias. O procedimento para o pedido de Alvará Judicial é previsto na chamada jurisdição voluntária, nos termos dos artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil.No que se refere à competência para processá-lo, esta se define pela inexistência de sentença contra a União, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, em razão de não haver participação dessas entidades como autoras, rés, assistentes ou oponentes, ou ainda sob outra figura processual. Assim, não há falar em competência da Justiça Federal porque não há resolução de conflito e sequer se instaura relação processual, pois ausente a lide. Nos presentes autos, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não é parte no pedido em questão, mas, sim, mero destinatário do alvará. Desse modo, não havendo a interferência de qualquer entidade federal, principalmente por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, a competência para apreciar o pedido de alvará judicial é da Justiça Estadual.Meu entendimento é corroborado pela jurisprudência, que peço vênha para transcrevê-los:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência à Justiça Especializada.2. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devida a título de pensão por morte, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.3. Ausência, prima facie, de oposição por parte da autarquia, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, conseqüentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal.4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito suscitado (STJ, CC nº 61612 PR, 1ª Seção, Rel. Min. Casto Meira, Decisão: 11/09/2006, DJ 11/09/2006, PG: 217) (grifei).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Compete ao juízo comum estadual autorizar a expedição de alvará para levantamento de importâncias devidas a segurado falecido, sendo este procedimento de jurisdição graciosa, embora ajuizado contra o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (STJ, CC nº 36287 MA, 1ª Seção, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão: 04/08/2003, DJ 04/08/2003, PG: 212) (grifei).PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO - AÇÃO CONTRA O INSS.1. Em se tratando de litígio com o INSS, a competência é a Justiça Federal.2. Diferentemente, quando o pedido é de jurisdição voluntária, a competência é da Justiça Estadual.3. É de jurisdição voluntária o pedido de expedição de alvará, que não se descaracteriza quando o INSS argúi prescrição.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, suscitante (STJ, CC nº 34019 MG, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, Decisão: 08/04/2002, DJ 08/04/2002, PG: 121) (grifei).PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE

COMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. SEGURADO FALECIDO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.1. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devidas a segurado falecido, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel-PR (STJ, CC nº 23174 PR, 3ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Decisão: 29/03/1999, DJ 29/03/1999, PG: 74) (grifei).Posto isso, com base na farta jurisprudência que embasa meu entendimento sobre o assunto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.000232-9, em favor da em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS).Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.07.000295-0** - L ZAMBIASI - ME E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS011944 RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, por meio do qual L. Zambiasi - ME (Churrascaria e Restaurante Nova Brescia) e Lucia Zambiasi, qualificados nos autos, buscam ordem judicial para compelir o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - 3ª SRPRF/MS, a se abster de cumprir a Medida Provisória nº 415 de 21/01/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366 de 30/01/2008 em relação ao estabelecimento do impetrante. Juntou procuração e documentos às fls. 10/21.O writ foi proposto no Juízo Estadual que declinou a competência para este Juízo Federal.É o relatório. Decido.A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS.É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua.Como se infere dos autos, trata-se de mandado de segurança onde o impetrante pretende resguardar o seu direito de vender bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial que se localiza BR 163, Km 863,5 A Parque Industrial do município de Sonora/MS.É cediço que o Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça.Sobre o direito líquido e certo, ensina HELY LOPES MEIRELLES que é aquele que se apresenta manifesto, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua existência ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.No que se refere à competência para julgá-lo, esta se define pela categoria da autoridade coatora e/ou pela sua sede funcional. No que tange ao local da impetração, esta deve se dar no local onde a autoridade coatora exerce suas funções, sendo certo que a competência fixada para a impetração do mandamus é absoluta, não havendo qualquer discricionariedade do julgador para processar o presente feito em local diverso daquele estabelecido constitucionalmente.O impetrante declinou na exordial o endereço aonde a autoridade dita como coatora pode ser encontrada na cidade de Campo Grande/MS. Se existe a ameaça de algum ato coator, é o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - 3ª SRPRF/MS a autoridade competente para impedi-lo ou sanar as irregularidades e, se a sede desta autoridade coatora se localiza em Campo Grande/MS, este o juízo competente para processar e julgar o presente mandamus.Posto isso, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.000295-0, em favor da Subseção Judiciária Federal de Campo Grande (MS), já que neste o local esta a sede da autoridade tida como coatora.Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.07.000454-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DONIZETE MARIA PEGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls. 58, homologo a desistência desta ação em relação a Elizabeth Correia Costa Pompeu de Camargo e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 267, VII, do Código de Processo Civil), em relação a referida co-ré.Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Após, entreguem-se os presentes autos à parte autora, a teor do artigo 872, do Código de Processo Civil.